

**SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS,
DA 140ª (CENTÉSIMA QUADRIGÉSIMA) EMISSÃO,
DE CLASSE SÊNIOR E DE CLASSE SUBORDINADA, COM 2 (DUAS) SUBCLASSES, A
SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO E SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR DE
CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS
DA
COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**

como Emissora



celebrado com a



OLIVEIRA TRUST DISTRIBUÍDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A

como Agente Fiduciário

Classificação ANBIMA: (i) Categoria – “Híbrido”; (ii) Concentração - Pulverizada; (iii) Tipo de Segmento – “Outros”; e (iv) Tipo de Contrato com Lastro “Financiamento Imobiliário cujo lastro seja oriundo de financiamento destinado a aquisição de imóveis e/ou ainda para financiamentos com garantia de imóvel (home equity)”

Datado de 15 de janeiro de 2026.

SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, DA 140ª (CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA) EMISSÃO, DE CLASSE SÊNIOR E DE CLASSE SUBORDINADA, COM 2 (DUAS) SUBCLASSES, A SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO E SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

Pelo presente “*Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários, da 140ª (centésima quadragésima) emissão, de classe sênior e de classe subordinada, com 2 (duas) subclasses, a subclasse subordinada mezanino e subclasse subordinada júnior de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização*” (“**Segundo Aditamento**”), e na melhor forma de direito, as partes:

(1) COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora, categoria S1, sob o nº 132, perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 04.200.649/0001-07, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**” ou “**Securitizadora**”); e

(2) OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, CEP 04534-004 e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de representante dos Titulares de CRI (conforme definido abaixo), neste ato representada na forma de seu contrato social (“**Agente Fiduciário**”);

(sendo a Emissora e o Agente Fiduciário denominados, conjuntamente, como “**Partes**” e, individualmente e indistintamente, como “**Parte**”),

I. CONSIDERANDO QUE:

(i) as Partes celebraram, em 29 de dezembro de 2025, o “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários, da 140ª (centésima quadragésima) emissão, de classe sênior e de classe subordinada, com 2 (duas) subclasses, a subclasse subordinada mezanino e subclasse subordinada júnior de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização*” (“**Termo de Securitização**”), por meio do qual os Créditos Imobiliários (conforme definidos no Termo de Securitização) foram vinculados aos certificados de recebíveis imobiliários da classe sênior e da classe subordinada, com 2 (duas) subclasses, a subclasse subordinada mezanino e subclasse subordinada júnior da 140ª emissão da Emissora (“**CRI**”);

(ii) as Partes celebraram, em 14 de janeiro de 2026, o “*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários, da 140ª (centésima quadragésima) emissão, de classe sênior e de classe subordinada, com 2 (duas) subclasses, a subclasse subordinada mezanino e subclasse subordinada júnior de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização*” (“**Primeiro Aditamento Termo de Securitização**”);

(iii) os CRI não foram subscritos e integralizados até a presente data, não sendo necessária a realização de Assembleia Especial de Investidores para aprovação das matérias objeto deste

Aditamento;

(iv) as Partes desejam aditar o Termo de Securitização, a fim de alterar o ANEXO X - FORMULÁRIO B3 do Termo de Securitização; e

(v) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas do presente Segundo Aditamento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM as Partes firmar o presente Segundo Aditamento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

II. CLÁUSULAS:

1 DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. As expressões e definições utilizadas neste instrumento iniciadas em letra maiúscula terão o significado a elas atribuídos no Termo de Securitização se outro significado não lhes for atribuído expressamente no corpo deste Segundo Aditamento. Além disso, (a) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste SegundoPrimeiro Aditamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (b) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (c) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (d) uma disposição de lei, norma, regulamento ou autorregulamentação, exceto se de outra forma indicado, deve ser entendida como referência a tal disposição conforme alterada, reeditada, ratificada ou substituída a qualquer tempo; (e) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Segundo Aditamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste Segundo Aditamento; (f) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; (g) salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Segundo Aditamento serão contados na forma prevista no artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“**Código de Processo Civil**”), isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento; (h) os títulos das Cláusulas foram inseridos para facilitar a localização das disposições e, juntamente com os grifos, são utilizados por conveniência e não afetam a interpretação deste Segundo Aditamento e/ou de quaisquer documentos ou instrumentos emitidos e/ou firmados nos termos deste Segundo Aditamento, não podendo ser invocados para desqualificar ou alterar o conteúdo de quaisquer das Cláusulas deste Segundo Aditamento; (i) os “Considerando” devem ser levados em consideração na interpretação das Cláusulas deste Segundo Aditamento e da vontade das Partes; (j) os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; (k) os casos omissos serão regulados pelos termos e condições deste Segundo Aditamento e da legislação, regulamentação e autorregulamentação aplicáveis, especialmente pelas normas expedidas pela CVM, pelo Banco Central e pela ANBIMA; e (l) em caso de conflito entre definições previstas neste Segundo Aditamento e no Termo de Securitização, prevalecerá a definição atribuída no Termo de Securitização.

2 ALTERAÇÕES

2.1 Alterar o ANEXO III, que passa a vigorar conforme ANEXO A - FORMULÁRIO B3 do presente Segundo Aditamento.

3 Ratificação e Consolidação

3.1 As Partes, neste ato, ratificam todos os termos, cláusulas e condições estabelecidos no Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alterados por este Segundo Aditamento, de modo que o Termo de Securitização passa a vigorar conforme a versão consolidada constante **no Anexo B deste Segundo Aditamento**.

4 Disposições Gerais

4.1 Legislação Aplicável: Este instrumento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título.

4.2 Título Executivo Extrajudicial: o presente Segundo Aditamento constitui título executivo extrajudicial nos termos do inciso III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Segundo Aditamento e do Termo de Securitização comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 497 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo das medidas aplicáveis em caso de inadimplemento, conforme previstas no Termo de Securitização.

4.3 Irrevogabilidade: este Segundo Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

4.4 Ilegalidade, Invalidade ou Ineficácia: caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

4.5 Assinatura Eletrônica: As Partes reconhecem a forma de contratação por meio eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial, para todos os fins de direito, este Contrato, bem como quaisquer aditivos, devendo, em quaisquer hipóteses, as assinaturas serem realizadas com certificado digital, nos padrões da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, conforme disposto no artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio de sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa) de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações



previstas neste Termo.

4.5.1 Ainda, independentemente da data de conclusão do processo de assinatura eletrônica deste Termo por todos os seus signatários, as Partes reconhecem este Termo como legal, válida, eficaz, vinculante e exequível, assim como todos os termos, condições e obrigações nela previstos, de modo que ficam ratificados pelas Partes todos os atos realizados pelas respectivas Partes no âmbito deste Contrato, bem como os demais efeitos produzidos por este Termo desde a data indicada ao final deste Termo.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente Termo, em 1 (uma) via eletrônica, obrigando-se por si, herdeiros e sucessores a qualquer título, sendo dispensada a assinatura por testemunhas na forma do artigo 784, parágrafo 4º do Código de Processo Civil.

São Paulo, 15 de janeiro de 2026.

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

Emissora

Nome: Roberto Saka

Cargo: Diretor

CPF: 075.594.008-33

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Agente Fiduciário

Nome: Bianca Galdino Batistela

Cargo: Procuradora

CPF: 090.766.477-63

Nome: Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Cargo: Procuradora

CPF: 092.675.697-40

(Anexo A ao “Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários, da 140ª (centésima quadragésima) emissão, de classe sênior e de classe subordinada, com 2 (duas) subclasses, a subclasse subordinada mezanino e subclasse subordinada júnior de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização”, celebrado em 15 de janeiro de 2026)

FORMULÁRIO B3

CRI Juniores

Razão Social da Emissora COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO				CNPJ da Emissora 04.200.649/0001-07	
Instrumento Financeiro (CR + setor econômico) CRI			Nº de Emissão 140ª		Série N/A
Data de emissão 15/01/2026	Data de vencimento 25/07/2042	Quantidade 1	Preço unitário (R\$) 1,00		Valor de Emissão (R\$) 1,00
Instituição Custodiante OXY COMPANHIA HIPOTECÁRIA S.A.		Classe Subordinada Júnior	Lote adicional (Sim/Não) Não	Início da rentabilidade (emissão/1ª integralização) 1ª integralização	
Lastro Contratos de Compra e Venda	Razão Social da Devedora / Cedente GALLERIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS 2			CNPJ da Devedora / Cedente 59.851.384/0001-07	
Devedor é cia aberta? N/A	Devedor é EGEM ou EFRF? N/A	Concentração (Tipo de Lastro) Pulverizada		Devedor divulgou DF? N/A	
Regime Fiduciário Sim	Previsão de revolvência Sim	Valor em R\$ do lastro adquirido na data de emissão 68.034.085,00			
Índice de remuneração (Caso seja for D.I Informar dias de defasagem se houver) N/A		Taxa de juros 12,50% % a.a.		Critério juros 252 dias corridos	Periodicidade juros Pro rata temporis (útil ou corrido) Dias corridos
Incorporação de juros? Conforme cronograma de pagamentos		Dia de pgto de juros Periodicidade de juros Conforme cronograma de pagamentos		Carência p/ pgto de juros – a partir de Conforme cronograma de pagamentos	Periodicidade de amortização Conforme cronograma de pagamentos
Dia de pgto da amortização Conforme cronograma de pagamentos		Carência p/ pgto de amortização – a partir de Conforme cronograma de pagamentos		Base para amortização Valor Nominal ou Saldo do Valor Nominal	Segue caderno de fórmulas B3? Sim
Garantia Fidejussória? Não	Razão Social do Garantidor N/A				CNPJ do Garantidor N/A
Garantia Real? Sim	Razão Social do Garantidor A alienação fiduciária do pagamento do saldo do preço de aquisição de cada uma das Unidades, constituída por cada Devedor em favor da respectiva Cedente, nos termos do respectivo Contrato Imobiliário.				CNPJ do Garantidor diversos
Descrição da garantia (i) Alienações Fiduciárias de Imóveis; (ii) Apólices de Seguro					

Admite resgate? Sim	Resgate a partir de A qualquer momento	Fórmula de resgate Não		
Admite amortex? N/A	Amortex a partir de N/A	Fórmula de amortex N/A		
Admite recompra? Sim	Recompra a partir de Data de Emissão	Cláusula de vcto antecipado? Sim	Previsão de pagamento de prêmio Sim	
Tipo de oferta Privada	Rito da Oferta -	Público da oferta Cedente	Bookbuilding Não	Distribuição parcial -
Regime de colocação Privado	Forma de integralização À vista, em moeda corrente nacional	Admite ágio ou deságio Sim	Admite chamada de capital? N/A	Data de início de negociação Após a divulgação do Anúncio de Início dos CRI Seniores e CRI Mezanino
Título sustentável N/A	Certificado por N/A	Data da verificação N/A	Guia padronização de N/A	Rating N/A

(RESTANTE DA PÁGINA DEIXADO INTENCIONALMENTE EM BRANCO)

(Anexo B ao “Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários, da 140ª (centésima quadragésima) emissão, de classe sênior e de classe subordinada, com 2 (duas) subclasses, a subclasse subordinada mezanino e subclasse subordinada júnior de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização”, celebrado em 14 de janeiro de 2026)

CONSOLIDAÇÃO DO

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DE CLASSE SÊNIOR E DE CLASSE SUBORDINADA, COM 2 (DUAS) SUBCLASSES, A SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO E SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR, DA 140ª (CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, as partes:

(1) **COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora, categoria S1, sob o número 132, perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 04.200.649/0001-07, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**” ou “**Securitizadora**”); e

(2) **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de representante dos Titulares de CRI (conforme definido abaixo), neste ato representada na forma de seu contrato social (“**Agente Fiduciário**”);

(sendo a Emissora e o Agente Fiduciário denominados, conjuntamente, como “**Partes**” e, individualmente e indistintamente, como “**Parte**”),

RESOLVEM as Partes celebrar este “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários de Classe Sênior e de Classe Subordinada, com 2 (duas) Subclasses, a Subclasse Subordinada Mezanino e Subclasse Subordinada Júnior, da 140ª (centésima quadragésima) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização*” (“**Termo**” ou “**Termo de Securitização**”), que prevê a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários (“**CRI**”) pela Emissora, nos termos da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada (“**Lei nº 14.430**”), da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (“**Lei nº 9.514**”) e Resolução CVM nº 60, 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 60**”), o qual será regido pelas cláusulas a seguir.

1. DEFINIÇÕES

1.1 Definições

Para todos os fins deste Termo de Securitização, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas a seguir.

“Administradora”

A **VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade por ações devidamente autorizada a funcionar pelo BACEN e autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários e fundos de investimentos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 11.784, de 30 de junho de 2011, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18, na qualidade de administradora do Cedente;

“Agência Classificadora de Risco Autorizada”

A Standard & Poor's, Ratings do Brasil Ltda., a Fitch Ratings Brasil Ltda. e/ou a Moody's América Latina Ltda ou a Austin Ratings Serviços Financeiros Ltda.; cada uma devidamente autorizada a prestar os serviços de classificação de risco, ou sua sucessora a qualquer título;

“Agente de Cálculo”

A **COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**, conforme qualificada no preâmbulo, contratada para prestar os serviços de cálculo e verificação dos Créditos Imobiliários, nos termos do Contrato de Agente de Cálculo;

“Agente de Cobrança” ou “Galleria Bank”

A **GALLERIA CORRESPONDENTE BANCÁRIO SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de Campinas, estado de São Paulo, na Avenida Selma Parada, nº 505, sala 1004, Jardim Madalena, CEP 13091-605, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.787.885/0001-32, contratada para prestar os serviços de administração e cobrança dos Créditos Imobiliários em nome da Securitizadora, nos termos do Contrato de Cobrança;

“Agente de Espelhamento”

A E-ARKE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE GESTÃO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.306, 4º Andar, Jardim Paulistano, CEP: 01451-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.553.414/0001-74, contratada para prestação do serviço de espelhamento e, nos casos previstos no Contrato de Espelhamento, de cobrança dos Créditos Imobiliários e dos contratos e títulos de crédito que os formalizam, bem como eventual sucessor aprovado pela Securitizadora e cuja contratação seja previamente aprovada em Assembleia Especial, nos termos do Contrato de Espelhamento e deste Termo de Securitização;

“Agente Fiduciário”

A OLIVEIRA TRUST DISTRIBUÍDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., acima qualificada, contratada para realizar as funções de agente fiduciário, representando os interesses dos Titulares de CRI, nos termos da Lei nº 14.430 e da Resolução CVM 17, no âmbito da Emissão e conforme previsto neste Termo de Securitização, tendo sido escolhida em razão de sua reconhecida experiência na prestação de serviços de agente fiduciário em operações desta natureza;

“Agente Liquidante”

A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, ou outra empresa que venha a substituí-lo na forma prevista neste Termo de Securitização, responsável pela liquidação dos CRI.

“Alienações Fiduciárias de Imóvel”

As alienações fiduciárias de Imóvel outorgadas pelos respectivos Devedores, que garantem cada um dos empréstimos que compõem os Créditos Imobiliários, incluindo a totalidade dos

respectivos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos e relacionados nos respectivos Contratos Imobiliários, cujos direitos serão sub-rogados pela Emissora em virtude da cessão dos Créditos Imobiliários;

“Amortização Extraordinária”

A amortização extraordinária dos CRI, nos termos da Cláusula 4.2.1 deste Termo de Securitização;

“Amortização Extraordinária Carência”

A amortização extraordinária dos CRI que ocorrer somente durante o Período de Carência de Amortização e Juros Remuneratórios, com relação a uma Data de Aniversário referente a uma Data de Verificação em que a Emissora tenha identificado (i) antecipação ou pré-pagamento dos Créditos Imobiliários ou (ii) Eventos de Compra de Créditos Imobiliários, em ambos os casos referentes ao mês calendário anterior, sendo que os recursos recebidos pela Emissora em decorrência de tais antecipações ou pré-pagamentos dos Créditos Imobiliários, bem como dos Eventos de Compra de Créditos Imobiliários serão utilizados para amortização extraordinária dos CRI, serão 100% (cem por cento) acrescidos às demais Disponibilidades da Emissora para efeitos do cálculo da Amortização Extraordinária Primária;

“Amortização Extraordinária Primária”

O pagamento de amortização extraordinária dos CRI com recursos disponíveis, a ser realizada em uma Data de Aniversário, observada a Cascata de Pagamentos em vigor, sendo que serão utilizados, considerados em ordem de prioridade:

(1) Caso esteja em vigor a Cascata de Pagamentos Ordinária:

(a) os recursos limitados à Meta de Amortização Extraordinária Primária Sênior para amortização extraordinária ou resgate

antecipado do saldo devedor dos CRI Seniores;

(b) os recursos limitados à Meta de Amortização Extraordinária Primária Mezanino para amortização extraordinária ou resgate antecipado do saldo devedor dos CRI Mezanino; e

(c) os recursos excedentes após os pagamentos acima para pagamento do Prêmio de Subordinação, amortização ou resgate do saldo devedor dos CRI Juniores.

(2) Caso esteja em vigor a Cascata de Pagamentos Extraordinária:

(a) a totalidade dos recursos disponível para a amortização extraordinária ou resgate antecipado do saldo devedor dos CRI Seniores;

(b) a totalidade dos recursos disponível após o pagamento acima para a amortização extraordinária ou resgate antecipado do saldo devedor dos CRI Mezanino; e

(c) os recursos excedentes após os pagamentos acima para pagamento do Prêmio de Subordinação, amortização ou resgate do saldo devedor dos CRI Juniores;

“Amortização Programada”

Quando em conjunto, Amortização Programada dos CRI Seniores, Amortização Programada dos CRI Mezanino e Amortização Programada dos CRI Juniores;

“Amortização Programada dos CRI Seniores”

A amortização programada dos CRI Seniores nos termos das Cláusulas 5.3 deste Termo de Securitização;

“Amortização Programada dos CRI Mezanino”

A amortização programada dos CRI Mezanino nos termos das Cláusulas 5.5 deste Termo de Securitização;

“Amortização Programada dos CRI Juniores”

A amortização programada dos CRI Juniores nos termos das Cláusulas 5.7 deste Termo de

Securitização;

“ANBIMA”

A **Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco II, Conj. 704, Botafogo, CEP 22250-911, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.271.171/0001-77;

“Anexos”

Os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito;

“Anúncio de Início”

O anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160;

“Anúncio de Encerramento”

O anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160;

“Aplicações Permitidas”

Financeiras São os recursos mantidos na Conta Centralizadora, a título de Fundo de Despesas, Fundo de Liquidez ou qualquer outro fundo que venha a ser criado no âmbito desta emissão, poderão ser aplicados em instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária, a exclusivo critério da Securitizadora, de acordo com as opções de investimento que estejam disponíveis nas Instituições Autorizadas, tais como: (i) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo BACEN; (ii) certificados de depósito bancário com liquidez diária ou operações compromissadas com liquidez diária; ou (iii) títulos públicos federais de emissão do Tesouro Nacional e/ou BACEN, observada a regulamentação aplicável;

“Apólice de Seguros DFI”

Apólice de seguro, nº 1106590001471,

Proposta sob o nº 65000033849, por averbação contratada pela Emissora, com auxílio do Agente de Cobrança, para cobrir os Contratos Imobiliários vinculados aos Créditos Imobiliários contra incêndio, raio, explosão, vendaval, desmoronamento total, desmoronamento parcial (assim entendido a destruição ou desabamento de paredes, vigas ou outro elemento estrutural), ameaça de desmoronamento (devidamente comprovada), destelhamento, inundação ou alagamento (ainda que decorrente de chuva), vinculando, assim, o respectivo Devedor como segurado, nos termos dos respectivos Contratos Imobiliários vinculados, com a finalidade de garantir a preservação da garantia de alienação fiduciária dos Créditos Imobiliários em caso de danos físicos do imóvel. Os valores referentes aos respectivos prêmios deverão ser pagos pela Securitizadora com recursos do Patrimônio Separado, sendo que os Devedores realizam o pagamento individual do prêmio para a Securitizadora, por meio de boleto bancário e/ou outro documento de cobrança enviado mensalmente para o pagamento da parcela mensal Créditos Imobiliários vinculados;

“Apólice de Seguros MIP”

Apólice de seguro, nº 1106190003675, Proposta sob o nº 6100008558, por averbação contratada pela Emissora, com auxílio do Agente de Cobrança, para cobrir os Contratos Imobiliários vinculados aos Créditos Imobiliários contra riscos de morte, invalidez permanente total causada por acidente, e invalidez laborativa permanente total por doença (ILPD), vinculando, assim, o respectivo Devedor como segurado, nos termos dos respectivos Contratos Imobiliários vinculados, com a finalidade de garantir o fluxo financeiro dos pagamentos dos Créditos Imobiliários em caso de morte ou invalidez permanente do Devedor. Os valores referentes aos respectivos prêmios deverão ser pagos pela Securitizadora com recursos do Patrimônio Separado, sendo que os Devedores realizam o pagamento individual do prêmio para a Securitizadora, por

meio de boleto bancário e/ou outro documento de cobrança enviado mensalmente para o pagamento da parcela mensal dos Créditos Imobiliários vinculados;

“Apólices de Seguro”

Em conjunto, a Apólice de Seguros MIP e a Apólice de Seguros DFI;

**“Assembleia Especial” ou
“Assembleia”**

A Assembleia Especial de Titulares de CRI, realizada na forma da Cláusula 10 deste Termo de Securitização;

**“Auditor Independente da
Emissora”**

Significa, A **BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Major Quedinho, nº 90, andar 3, Centro, CEP: 01050-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.276.936/0001-79, ou outro que venha a ser contratado pela Securitizadora em seu lugar, o qual será responsável por auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado na forma prevista na Resolução CVM 60 e na Resolução CVM 80.;

“Avaliadoras”

Uma das seguintes empresas: (i) a Galache Engenharia LTDA; (ii) a MK Engenharia LTDA, (iii) a C. M. Cury Empreendimentos Imobiliários Ltda.; (iv) a W.G. Barboza Construções LTDA; e (v) a Compass Arquitetura e Avaliações Ltda.;

“B3”

A **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – Balcão B3**, instituição devidamente autorizada pelo BACEN para a prestação de serviços de depositária de ativos escriturais e liquidação financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25;

“BACEN”

O Banco Central do Brasil;

“Boletins de Subscrição”

Os boletins de subscrição por meio dos quais os Investidores subscreverão os CRI e formalizarão a sua adesão a todos os termos e condições deste Termo de Securitização e da Oferta, caso aplicável;

“Brasil” ou “País”

A República Federativa do Brasil;

“Cascata de Pagamento Extraordinária”

A ordem de prioridade de pagamento dos CRI, conforme previsto na Cláusula 13.2 abaixo;

“Cascata de Pagamento Ordinária”

A ordem de prioridade de pagamento dos CRI, conforme previsto na Cláusula 13.1 abaixo;

“Cascatas de Pagamentos”

A Cascata de Pagamento Ordinária e a Cascata de Pagamento Extraordinária, quando mencionadas em conjunto;

“CCB”

As cédulas de crédito bancário emitidas, em favor de um Credor Original, nos termos da Lei nº 10.931, por meio das quais os Credores Originais conforme aplicável, concederam aos respectivos Devedores os empréstimos na modalidade de financiamento imobiliário ou de empréstimo com garantia imobiliária originados pela Galleria Bank e garantidos pela respectiva Alienação Fiduciária de Imóvel;

“CCI”

As cédulas de crédito imobiliário integrais representativas dos Créditos Imobiliários, emitidas pelos respectivos Credores Originais, conforme o caso, nos termos da Lei nº 10.931 e do respectivo (i) Instrumento de Emissão de CCI, no caso dos Créditos Imobiliários oriundos das CCB, ou (ii) Contrato de Empréstimo com Garantia Imobiliária;

“Cedente”

O GALLERIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS 2, fundo de investimentos em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.851.384/0001-

07, administrado pela Administradora.

“CETIP21”

O sistema CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;

“CMN”

O Conselho Monetário Nacional;

“CNPJ/MF”

O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;

“Código Civil Brasileiro”

A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

“COFINS”

A Contribuição para Financiamento da Seguridade Social;

“Código ANBIMA de Ofertas Públicas”:

significa o “Código ANBIMA de Ofertas Públicas”, divulgado pela ANBIMA, em vigor na presente data;

“Códigos ANBIMA de Ofertas Públicas”

Quando em conjunto, o Código ANBIMA de Ofertas Públicas e as Regras e Procedimentos ANBIMA de Ofertas Públicas;

“Conta Centralizadora”

A conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Itaú Unibanco S.A. (341), sob o nº 97062-5, na agência 2419, movimentada exclusivamente pela Emissora, na qual serão depositados todos os recursos pertencentes ao Patrimônio Separado, dentre os quais os recursos provenientes dos Créditos Imobiliários, os recursos do Fundo de Despesas, do Fundo de Liquidez, os recursos recebidos que venham a ser recebidos em decorrência de sinistros acionados nas Apólices de Seguro, bem como quaisquer outros recursos recebidos em razão da Emissão, incluindo, mas não se limitando, em decorrência de eventual resolução parcial da cessão dos Créditos Imobiliários;

“Contador do Patrimônio Separado”

Significa a **LINK CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Siqueira Bueno, nº1737, Belenzinho, CEP 03172-010, inscrita no CNPJ sob o nº 03.997.580/0001-21, responsável pela elaboração das demonstrações contábeis individuais do Patrimônio Separado na forma prevista na Resolução CVM 60 e na Resolução CVM 80, ou o prestador que vier a substituí-la.

“Contrato de Cessão”

O *“Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças”*, celebrado, em 29 de dezembro de 2025, entre o Cedente, a Emissora, na qualidade de cessionária e de Agente de Cálculo, e a Galleria Finanças, e seus eventuais aditamentos, por meio do qual o Cedente cedeu à Emissora os Créditos Imobiliários, para que esta vinculasse os Créditos Imobiliários aos CRI;

“Contrato de Agente de Cálculo”

O *“Contrato de Prestação de Serviços de Cálculo e Outras Avenças”*, celebrado em 29 de dezembro de 2025, entre o Agente de Cálculo, a Emissora, e, como intervenientes anuentes, o Agente de Espelhamento, o Agente de Cobrança e o Cedente, e eventuais aditamentos, por meio do qual a Emissora contratou o Agente de Cálculo para prestar os serviços de cálculo e verificação de Créditos Imobiliários;

“Contrato de Aquisição Galleria Finanças”

O *“Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças”*, incluindo todos os seus respectivos anexos e modelo de *“Termo de Aquisição”*, conforme aditado de tempos em tempos, celebrado em 08 de abril de 2025, entre a Galleria Finanças, o Cedente, a Galleria Bank, a Administradora e a Gestora, nos termos do qual a Galleria Finanças alienou ao Cedente, através da celebração de *“Termos de Aquisição”*, determinados Créditos Imobiliários de sua titularidade;

“Contrato de Cobrança”

O “*Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças*”, celebrado em 29 de dezembro de 2025, entre o Agente de Cobrança, a Emissora e o Agente de Espelhamento e eventuais aditamentos, por meio do qual a Emissora contratou o Agente de Cobrança para prestar os serviços de administração e cobrança dos Créditos Imobiliários;

“Contrato de Espelhamento”

O “*Contrato de Prestação de Serviços de Espelhamento de Cobrança e Outras Avenças*”, celebrado em 29 de dezembro de 2025, entre o Agente de Espelhamento, a Emissora e o Agente de Cobrança e eventuais aditamentos, através do qual a Emissora contratou o Agente de Espelhamento para (i) prestar o serviço de espelhamento dos Créditos Imobiliários realizada pelo Agente de Cobrança e (ii) cobrança alternativa dos Créditos Imobiliários, caso o Agente de Cobrança deixe de fazê-la;

“Contrato de Custódia”

O “*Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Custódia*”, celebrado em 29 de dezembro de 2025, entre a Emissora e a Instituição Custodiante, e eventuais aditamentos, por meio do qual a Instituição Custodiante se comprometeu a prestar os serviços de custódia do Termo de Securitização e custódia das CCI, bem como a guarda dos Contratos Imobiliários;

“Contrato de Empréstimo com Garantia Imobiliária”

Cada “*Instrumento Particular de Empréstimo com Constituição de Alienação Fiduciária em Garantia, Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário e Outras Avenças*”, celebrado entre cada determinado Devedor e o respectivo Credor Original, por meio do qual o Credor Original (i) concedeu ao respectivo Devedor o empréstimo, originado pela Galleria Bank, e garantido pela respectiva Alienação Fiduciária de Imóvel, e (ii) emitiu a CCI representativa do

Crédito Imobiliário decorrente do respectivo instrumento;

“Contratos Imobiliários”

Em conjunto, os Contratos de Empréstimo, as Garantia Imobiliária e as CCB;

“Coordenador Líder”

Significa a **ATIVA INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE TÍTULOS, CâMBIO E VALORES**, com sede na Avenida das Américas, 3.500, bloco 01, salas 311 a 318, Barra da Tijuca, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.775.974/0001-04;

“Crédito Imobiliário”

Cada crédito imobiliário cedido pelo Cedente à Emissora por meio do Contrato de Cessão, decorrente de cada Contrato Imobiliário, incluindo o principal devido pelo Devedor, bem como a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, seguros, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos em cada Contrato Imobiliário;

“Créditos Vinculados”

Os Créditos Imobiliários vinculados sob o Regime Fiduciário, conforme previsto na Cláusula 2.1.1 abaixo;

“Credor Original” ou “Credores Originais”

a **GALLERIA SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.604.356/0001-75, com sede na cidade de Votorantim, estado de São Paulo, na Avenida Gisele Constantino, 1850, sala 1207, Parque Bela Vista, CEP 18.110-650 e/ou a **BMP SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.337.707/0001-00, e/ou a **BMP SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.581.339/0001-45, ambas

com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.765, 1º Andar, conjuntos 11 e 12, respectivamente, Bela Vista, CEP 01311-200;

“CRI”

Em conjunto, os CRI Seniores, os CRI Mezanino e os CRI Juniores da presente emissão, emitidos pela Emissora com lastro nos Créditos Imobiliários, por meio da formalização deste Termo, nos termos do artigo 22 da Lei nº 14.430;

“CRI em Circulação”

Para fins de verificação de quórum na Assembleia Especial, a totalidade dos CRI Seniores, CRI Mezanino e CRI Juniores subscritos e integralizados, da respectiva classe ou subclasse, conforme o caso, em circulação no mercado, excluídos aqueles detidos pelo Cedente ou mantidos em tesouraria pela Emissora, ou que sejam de propriedade de seus respectivos controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, bem como dos fundos de investimento administrados por sociedades controladoras, controladas ou coligadas da Emissora ou do Cedente ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades controladoras, controladas ou coligadas da Emissora ou do Cedente, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas;

“CRI Juniores”

Os certificados de recebíveis imobiliários da Subclasse Subordinada Júnior da 140ª (centésima quadragésima) emissão da Emissora. Os CRI Juniores se subordinam, em relação aos CRI Seniores e CRI Mezanino, respectivamente, no recebimento de juros remuneratórios, principal e encargos moratórios eventualmente incorridos, de acordo com as Cascatas de Pagamentos e, eventualmente, recebem o Prêmio de Subordinação;

“CRI Mezanino”

Os certificados de recebíveis imobiliários da Subclasse Subordinada Mezanino da 140ª (centésima quadragésima) Emissão da Emissora. Os CRI Mezanino têm preferência, em relação aos CRI Juniores, no recebimento de juros remuneratórios, principal e encargos moratórios eventualmente incorridos, de acordo com as Cascatas de Pagamentos;

“CRI Seniores”

Os certificados de recebíveis imobiliários da Classe Subordinada da 140ª (centésima quadragésima) Emissão da Emissora. Os CRI Seniores têm preferência, em relação aos CRI Mezanino e aos CRI Juniores, no recebimento de juros remuneratórios, principal e encargos moratórios eventualmente incorridos, de acordo com as Cascatas de Pagamentos;

“CSLL”

A Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;

“Custos de Excussão”

Os custos extrajudiciais necessários para a realização da excussão das Garantias;

“CVM”

A Comissão de Valores Mobiliários;

“Data de Cessão”

A data de assinatura do Contrato de Cessão, qual seja, 29 de dezembro de 2025;

“Data de Emissão”

A data de emissão dos CRI, qual seja, 15 de janeiro de 2026;

“Data de Aniversário”

O dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, iniciando-se no dia 25 (vinte e cinco) imediatamente posterior à primeira data de integralização dos CRI, se o dia 25 (vinte e cinco) não for útil, será considerado o Dia Útil subsequente;

“Data de Pagamento”

Cada data prevista para o pagamento da Remuneração e da Amortização Programada dos CRI, conforme constantes do Anexo II deste Termo de Securitização;

“Data de Vencimento”

Quando em conjunto, a Data de Vencimento dos CRI Juniores, a Data de Vencimento dos CRI Mezanino e Data de Vencimento dos CRI Seniores;

“Data de Vencimento dos CRI Juniores”

A data de vencimento efetiva dos CRI Juniores, qual seja, 25 de julho de 2042, ou a Data de Pagamento em que ocorra a amortização integral dos CRI Juniores, o que ocorrer primeiro;

“Data de Vencimento dos CRI Mezanino”

A data de vencimento efetiva dos CRI Mezanino, qual seja, 25 de outubro de 2040, ou a Data de Pagamento em que ocorra a amortização integral dos CRI Mezanino, o que ocorrer primeiro;

“Data de Vencimento dos CRI Seniores”

A data de vencimento efetiva dos CRI Seniores, qual seja, 25 de outubro de 2040, ou a Data de Pagamento em que ocorra a amortização integral dos CRI Seniores, o que ocorrer primeiro;

“Data de Verificação”

O 4º (quarto) Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento (ou, exclusivamente no Período de Carência de Amortização e Juros Remuneratórios, a cada Data de Aniversário);

“Decreto nº 6.306”

O Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado;

“Déficit de Índice de Cobertura”

A ocorrência do evento descrito abaixo, conforme apurado pelo Agente de Cálculo em cada Data de Verificação, sendo certo que o Índice de Cobertura Sênior e o Índice de Cobertura Mezanino serão calculados *pro forma* (como se já ocorridos) os pagamentos de Remuneração, Amortização Programada e Amortização Extraordinária Carência, esta apenas durante o período de carência, referentes aos CRI Seniores e aos CRI Mezanino no mês em questão:

- o Índice de Cobertura Sênior seja inferior à Meta de Índice de Cobertura Sênior referente ao mês em questão;
- o Índice de Cobertura Mezanino seja inferior à Meta de Índice de Cobertura Mezanino referente ao mês em questão;

“Desconto Temporal”

O valor determinado conforme a fórmula abaixo:

$$1 / (1 + \text{Projeção de Inflação}) * (1 + \text{Remuneração Média do Passivo}) ^ (\text{Estimativa de Prazo de Recuperação} / 12)$$

“Despesas”

Todas e quaisquer despesas descritas na Cláusula 12 deste Termo de Securitização;

“Despesas Iniciais e Recorrentes”

Possui o significado indicado na Cláusula 7.6.1 deste Termo de Securitização;

“Devedores”

Os devedores dos Contratos Imobiliários, que, portanto, são os devedores dos Créditos Imobiliários;

“Dia Útil” ou “Dias Úteis”

Significa (i) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) com relação a qualquer outro pagamento que não seja realizado por meio da B3, bem como com relação a outras obrigações previstas neste instrumento, qualquer dia no qual haja expediente bancário na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo;

“Disponibilidades”

Os recursos mantidos na Conta Centralizadora acrescidos das Aplicações Financeiras Permitidas;

“Documentos Comprobatórios”

Quando mencionados em conjunto, os Contratos Imobiliários, as CCI e o Contrato de Cessão;

“Documentos da Cessão”

Possui o significado atribuído na cláusula 2.4.1.(i) do Contrato de Cessão;

“Documentos da Oferta”

São, quando mencionados em conjunto: o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento, o Sumário de Securitização e quaisquer documentos celebrados no âmbito da oferta dos CRI, conforme exigidos pela CVM e pela regulamentação aplicável.

“Documentos da Operação”

Quando mencionados em conjunto, os Contratos Imobiliários, as CCI, o Contrato de Cessão, o Contrato de Cobrança, o Contrato de Espelhamento, o Contrato de Agente de Cálculo, o Contrato de Custódia, quaisquer comunicados ao mercado realizados no âmbito da Oferta, os Boletins de Subscrição, este Termo de Securitização, o Contrato de Distribuição e os respectivos aditamentos e outros instrumentos que integrem a Emissão e que venham a ser celebrados.

“DOESP”

O Diário Oficial do Estado de São Paulo;

“Efeito Adverso Relevante”

Qualquer circunstância ou fato, atual ou contingente, alteração ou efeito sobre a Emissora que, em conjunto, a critério fundamentado e de boa-fé dos Titulares de CRI, reunidos em Assembleia Especial, modifique adversamente a condição econômica, financeira, reputacional, jurídica ou de qualquer outra natureza da Emissora, de modo a afetar a capacidade da Emissora de cumprir as suas obrigações decorrentes dos Documentos da Operação, da Emissão e/ou da Oferta;

“Emissão”

A presente emissão dos CRI de Classe Sênior e de Classe Subordinada, com 2 (duas) Subclasses, sendo a Subclasse Subordinada

Mezanino e a Subclasse Subordinada Júnior, da 140ª (centésima quadragésima) emissão da Emissora;

**“Emissora” ou
“Securitizadora”**

A **COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**, conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;

“Encargos Moratórios”

São os encargos abaixo listados devidos em caso de impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida à Securitizadora e aos Titulares de CRI, de forma imediata e independentemente de qualquer notificação, pelo período que decorrer da data da efetivação da mora até a efetiva liquidação da dívida, calculados, cumulativamente, da seguinte forma, sem prejuízo da Remuneração:

- (i) Multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo total vencido e não pago; e
- (ii) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o valor em atraso.

“Escriturador”

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, ou outra empresa que venha a substituí-lo na forma prevista neste Termo de Securitização, responsável pela escrituração dos CRI.

“Estimativa de Prazo de Recuperação”

Significa 15 (quinze) meses;

“Eventos de Avaliação”

Possui o significado atribuído na Cláusula 11.1.1 abaixo;

“Eventos de Compra dos Créditos Imobiliários”

Qualquer um dos eventos abaixo listados: (i) eventuais oposições ou exceções pelos Devedores, decorrentes de ato, fato ou omissão da Galleria Bank ou dos Credores Originais, deferidas por decisão judicial transitada em julgado, permitindo que referidos Devedores deixem de efetuar os pagamentos devidos; (ii) violação de declarações pelos Credores Originais e/ou pela Galleria Bank, prestadas nos Documentos de Cessão, sobre a origem ou autenticidade do Crédito Imobiliário e/ou pela capacidade e representação de seus signatários; (iii) violação de declarações, pelos Credores Originais e/ou pela Galleria Bank, prestadas nos Documentos de Cessão, sobre a existência dos imóveis alienados fiduciariamente e da efetiva propriedade do seu alienante fiduciante ou de documentação dos imóveis livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou gravames que possam macular ou impedir a constituição da Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) violação de declarações, pelos Credores Originais e/ou pela Galleria Bank, prestadas nos Documentos de Cessão, de contingências relacionadas aos Devedores e/ou aos bens que possam ter efeitos adversos em relação ao Crédito Imobiliário e/ou à constituição da garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel; (v) falsidade, incorreção ou insuficiência das informações ou declarações prestadas pelos Credores Originais e/ou pela Galleria Bank, fornecidas ou prestadas no âmbito dos Documentos de Cessão, em relação a outras características do Crédito Imobiliário que deveriam ser validadas e ou informadas pelos Credores Originais e/ou pela Galleria Bank, na data de cessão dos referidos Créditos Imobiliários ao Cedente ou à Galleria Finanças, em relação ao respectivo Crédito Imobiliário que atendia aos Critérios de Elegibilidade e/ou às Condições de Cessão aplicáveis aos respectivos Documentos de Cessão; e (vi) caso os Documentos Comprobatórios relacionados ao Crédito Imobiliário não sejam devidamente entregues, no prazo indicado na cláusula 8.1(ix)

do Contrato de Cessão. Na ocorrência de qualquer Evento de Compra dos Créditos Imobiliários, a Galleria Finanças ou entidade de seu grupo econômico, a ser indicada pela Galleria Finanças, deverá (a) adquirir o respectivo Crédito Imobiliário, conforme representado pelas respectivas CCI, e (b) pagar à Securitizadora o valor equivalente ao preço de aquisição do Crédito Imobiliário que esta tenha desembolsado ao Cedente na Data de Cessão, devidamente corrigido nos termos do Contrato Imobiliário em questão (da data de aquisição até a data de resolução da cessão) e deduzido dos valores efetivamente recebidos pelo Patrimônio Separado referentes a tal Crédito Imobiliário, cuja cessão tenha sido resolvida, também corrigidos nos termos do Contrato Imobiliário em questão, da data do recebimento até a data de resolução, calculado pela mesma taxa utilizada para a formalização da Cessão de Créditos, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência do Evento de Compra do Crédito Imobiliário;

“Evento de Incremento de Perdas”

A verificação pelo Agente de Cálculo em uma Data de Verificação que o Índice de Perdas é maior que 13,00% (treze por cento);

“Evento de Não Cobertura por Seguros”

Caso o Patrimônio Separado não esteja coberto pelas Apólices de Seguros, por qualquer motivo, incluindo a não realização da renovação de qualquer Apólice de Seguro;

“Eventos de Desalavancagem”

Os eventos descritos na Cláusula 13.2.3 abaixo;

“Eventos de Liquidação”

Tem o significado atribuído na Cláusula 11.2.1 abaixo;

“Eventos de Realavancagem”

Os Eventos de Realavancagem Aprovada em Assembleia e os Eventos de Realavancagem Automática;

“Eventos de Realavancagem Aprovada em Assembleia”	Os eventos descritos na Cláusula 13.2.1 abaixo;
“Eventos de Realavancagem Automática”	Os eventos descritos na Cláusula 13.2.4 abaixo;
“Fator de Ponderação Mezanino”	95% (noventa e cinco por cento) sobre o total de CRI da Emissão;
“Fator de Ponderação Sênior”	50% (cinquenta por cento) sobre o total de CRI da Emissão;
“Fundo de Despesas”	O fundo formado por recursos oriundos da integralização dos CRI Juniores e dos pagamentos dos Créditos Imobiliários no primeiro mês de carência no pagamento dos CRI, em montantes não inferiores à estimativa de 3 (três) meses de Despesas do Patrimônio Separado especificados na Cláusula 7.7 deste Termo de Securitização, para o pagamento de quaisquer despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado ao longo de todo o prazo dos CRI;
“Fundo de Liquidez”	O fundo formado por recursos oriundos dos pagamentos dos Créditos Imobiliários nos meses de carência no pagamento dos CRI, devendo ser recomposto pelos pagamentos mensais dos Devedores nos meses subsequentes até a liquidação total das obrigações do Patrimônio Separado, em montantes especificados na Cláusula 7.8.1(i) abaixo, para pagamento das obrigações integrantes do Patrimônio Separado;
“Galleria Finanças”	A GALLERIA FINANÇAS SECURITIZADORA S.A. , sociedade por ações com sede na cidade de Votorantim, estado de São Paulo, na Avenida Gisele Constantino, nº 1.850, Sala 1.206, CEP 18.110-650, inscrita no CNPJ/MF

sob o nº 34.425.347/0001-06;

“Garantias”

As Alienações Fiduciárias de Imóveis e as Apólices de Seguro, quando referidas em conjunto;

“Gestora”

A **VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.**, sociedade limitada autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 17.249, de 11 de julho de 2019, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.636.333/0001-35, na qualidade de gestora do Cedente;

“Grupo Econômico”

Com relação a uma determinada sociedade, significa o grupo constituído por ela, por seus controladores (inclusive pertencentes ao grupo de controle) e pelas sociedades, direta ou indiretamente, controladas, coligadas ou sob controle comum da referida sociedade;

“IGP-M/FGV”

O Índice Geral de Preços, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

“Imóvel”

Cada imóvel objeto da respectiva Alienação Fiduciária de Imóvel outorgada pelo respectivo Devedor em garantia do pagamento do respectivo Crédito Imobiliário decorrente do respectivo Contrato Imobiliário, conforme devidamente relacionados no Anexo I deste Termo de Securitização;

“Imóveis Vedados”

Significa os imóveis operacionais industriais; os terrenos urbanos, salvo os que forem em condomínios que já estão entregues e não em fase de obras, respeitado o limite de 10% (dez por cento) do saldo da totalidade dos Créditos Imobiliários a ser integralizada no período de 180 (cento e oitenta) dias; os imóveis que não

atendem os requisitos do Art. 4º da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.119 de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada. Caso, ao fim das integralizações, não seja observado este critério, os Créditos Imobiliários que não estiverem de acordo com este critério serão passíveis de Eventos de Compra dos Créditos Imobiliários; e os imóveis rurais;

“Índice de Cobertura Sênior”

O valor apurado pelo Agente de Cálculo, em cada Data de Verificação, por meio da fórmula abaixo, observado ainda o parágrafo abaixo, sendo certo que (i) os saldos a serem considerados na fórmula incluirão principal e juros apropriados e não pagos, assim como incluirão o Saldo Devedor mais Custos de Excussão dos Direitos Creditórios em que houve consolidação das Garantias, serão líquidos de Provisão para Devedores Duvidosos, e serão determinados com data-base correspondente ao final do mês calendário anterior, (ii) o Valor das Disponibilidades será determinado com data-base correspondente ao final do mês calendário anterior e será líquido do Fundo de Despesas, do Fundo de Liquidez e sujeito ao item (iii) a seguir, e (iii) o Índice de Cobertura Sênior deverá ser calculado *pro forma* (como se já ocorrido) o pagamento dos CRI Seniores no mês em questão, para efeitos do cálculo do saldo dos CRI Seniores e para efeitos da determinação do Valor das Disponibilidades.

$$\frac{\left(\begin{array}{l} \text{Saldo devedor dos Contratos Imobiliários} + \\ \text{Saldo Devedor mais Custos de Excussão} \end{array} \right) \times \begin{array}{l} \text{Fator de Ponderação Senior} \\ + \\ \text{Valor das Disponibilidades} \end{array}}{\text{saldo agregado dos CRI Seniores}}$$

Se, *pro forma* (como se já ocorrido) o pagamento dos CRI Seniores no mês em questão, o saldo agregado dos CRI Seniores for 0 (zero), o Índice de Cobertura Sênior será considerado 1,00;

“Índice de Cobertura Mezanino”

O valor apurado pelo Agente de Cálculo, em cada Data de Verificação, por meio da fórmula abaixo, observado ainda o parágrafo abaixo, sendo certo que (i) os saldos a serem considerados na fórmula incluirão principal e juros apropriados e não pagos assim como incluirão o Saldo Devedor mais Custos de Excussão dos Direitos Creditórios em que houve consolidação das Garantias serão líquidos de Provisão para Devedores Duvidosos, e serão determinados com data-base correspondente ao final do mês calendário anterior, (ii) o Valor das Disponibilidades será determinado com data-base correspondente ao final do mês calendário anterior e será líquido do Fundo de Despesas, do Fundo de Liquidez e sujeito ao item (iii) a seguir, e (iv) o Índice de Cobertura Mezanino deverá ser calculado *pro forma* (como se já ocorrido) o pagamento dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino no mês em questão, para efeitos do cálculo do saldo dos CRI Seniores e CRI Mezanino e para efeitos da determinação do Valor das Disponibilidades.

$$\frac{\begin{aligned} &(\text{Saldo devedor dos Contratos Imobiliários} +) \\ &\text{Saldo Devedor mais Custos de Excussão} \end{aligned} \times \text{Fator de Ponderação Mezanino} + \text{Valor das Disponibilidades)}{\text{saldo agregado dos CRI Seniores e dos CRI Mezaninos}}$$

Se, *pro forma* (como se já ocorrido) o pagamento dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino no mês em questão, o saldo agregado dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino for 0 (zero), o Índice de Cobertura Mezanino será considerado 1,00;

“Índice de Perdas”

O valor apurado pelo Agente de Cálculo, em cada Data de Verificação, por meio da fórmula abaixo, sendo que o Valor Presente dos Créditos Concedidos significa o somatório dos preços de cessão dos Contratos Imobiliários adquiridos pelo Patrimônio Separado, corrigidos pela variação do IPCA/IBGE da Data

de Cessão até a Data de Pagamento referente ao mês em questão, caso aplicável:

(Valor Presente dos Créditos Inadimplentes com mais de 120 dias em Atraso + Perda Realizada nas Excussões) / Valor Presente dos Créditos Concedidos;

“Instituição(ões) Autorizada(s)”

Qualquer das seguintes instituições financeiras: (a) Banco Itaú Unibanco S.A., (b) Banco Santander (Brasil) S.A., (c) Banco do Brasil S.A., (d) Caixa Econômica Federal, e (e) Banco Bradesco S.A., desde que possuam classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída por Agência Classificadora de Risco Autorizada, no mínimo igual ou superior a A(bra) (ou equivalente, conforme a Agência Classificadora de Risco Autorizada aplicável) os quais poderão ser emissores das Aplicações Financeiras Permitidas, contrapartes de operações compromissadas, gestores dos fundos de investimento enquadrados como Aplicações Financeiras Permitidas, bem como bancos em que a Conta Centralizadora pode ser mantida;

“Instituição Custodiante”

A **OXY COMPANHIA HIPOTECARIA S.A.**, com sede na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 567 – Sala 1001, Floresta, CEP 90.520-002, inscrita no CNPJ sob nº 18.282.093/0001-50;

“Instrumento de Emissão de CCI”

Cada *“Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Integrais sob a Forma Escritural e Outras Avenças”* celebrado pelo respectivo Credor Original e a Instituição Custodiante, tendo por objeto a emissão de CCI para representar cada um dos Créditos Imobiliários decorrentes das CCB;

“Investidores”

Os investidores, pessoas físicas ou jurídicas, fundos de investimentos, ou quaisquer outros veículos de investimento que possam investir em certificados de recebíveis imobiliários, desde que se enquadrem no conceito de

	Investidor Profissional, nos termos deste Termo de Securitização;
“Investidores Profissionais”	Os investidores definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30;
“Investidores Qualificados”	Os investidores definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30;
“IOF”	O Imposto sobre Operações Financeiras;
“IOF/Câmbio”	O Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio;
“IOF/Títulos”	O Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários;
“IPCA/IBGE”	O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
“IRPJ”	O Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;
“IRRF”	O Imposto de Renda Retido na Fonte;
“ISS”	O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
“JUCESP”	A Junta Comercial do Estado de São Paulo;
“Laudo de Avaliação”	O laudo de avaliação de cada imóvel sujeito à Alienação Fiduciária de Imóvel, preparado por uma das Avaliadoras;
“Lei das Sociedades por Ações”	A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
“Lei nº 7.492”	Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada;

“Lei nº 8.981”	A Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada;
“Lei nº 9.514”	A Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;
“Lei nº 10.931”	A Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada;
“Lei nº 11.033”	A Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada;
“Lei nº 14.430”	A Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada;
“Leis Anticorrupção”	A Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, o Decreto 11.129, de 11 de julho de 2022, a <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> e o <i>UK Bribery Act 2010</i> , todos conforme alterados;
“Legislação Socioambiental”	Tem o significado atribuído na Cláusula 2.4.1(xiii) abaixo;
“MDA”	O MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3;
“Meta de Amortização Extraordinária Primária Mezanino”	Com relação a uma Data de Verificação, significa o maior entre 0 (zero) e o valor determinado conforme fórmula abaixo, apurada pelo Agente de Cálculo com base nas informações levantadas na respectiva Data de Verificação: $\text{Principal CRI Seniores} + \text{Principal CRI Mezanino} - \text{Fator de Ponderação Mezanino} * \text{Principal Contratos Imobiliários} / \text{Meta de Índice de Cobertura Mezanino}$ Onde:

“Principal CRI Mezanino” significa o saldo de principal dos CRI Mezanino, *pro forma* (como se já ocorridos) os pagamentos de Remuneração, Amortização Programada e Amortização Extraordinária Primária referente aos CRI Mezanino no mês em questão;

“Principal CRI Seniores” significa o saldo de principal dos CRI Seniores, *pro forma* (como se já ocorridos) os pagamentos de Remuneração, Amortização Programada e Amortização Extraordinária Primária referente aos CRI Seniores no mês em questão;

“Principal Contratos Imobiliários” significa o saldo agregado de principal dos Contratos Imobiliários componentes do Patrimônio Separado mais o Saldo Devedor e Custos de Excussão dos Direitos Creditórios em que houve consolidação das Garantias, Líquidos de Provisão para Devedores Duvidosos e determinados com data base correspondente ao final do mês calendário anterior;

“Meta de Amortização Extraordinária Primária Sênior”

Com relação a uma Data de Verificação, significa o maior entre 0 (zero) e o valor determinado conforme fórmula abaixo, apurada pelo Agente de Cálculo com base nas informações levantadas na respectiva Data de Verificação:

Principal CRI Seniores – Fator de Ponderação Senior * Principal Contratos Imobiliários / Meta de Índice de Cobertura Sênior

Onde:

“Principal CRI Seniores” significa o saldo de principal dos CRI Seniores, *pro forma* (como se já ocorridos) os pagamentos de Remuneração, Amortização Programada e Amortização Extraordinária Primária referente aos CRI Seniores no mês em questão;

“Principal Contratos Imobiliários” significa o saldo agregado de principal dos Contratos Imobiliários componentes do Patrimônio

Separado mais o Saldo Devedor e Custos de Excussão dos Direitos Creditórios em que houve consolidação das Garantias, líquidos de Provisão para Devedores Duvidosos e determinados com data base correspondente ao final do mês calendário anterior.

“Meta de Índice de Cobertura Mezanino”

Com relação a cada Data de Verificação, significa o valor constante da tabela no Anexo II deste Termo de Securitização referente ao mês em questão, observadas as modificações descritas abaixo, em caso de:

- ocorrência de Evento de Incremento de Perdas I, a Meta de Índice de Cobertura Mezanino passará a ser o maior entre (i) o valor constante da tabela no Anexo II acrescido de 0,05 (cinco centésimos) e (ii) 1,00 (um inteiro);
- ocorrência de Evento de Não Cobertura por Seguros, a Meta de Índice de Cobertura Mezanino passará a ser o menor entre (i) o valor constante da tabela no Anexo II acrescido de 0,10 (dez centésimos) e (ii) 1,05 (um inteiro e cinco centésimos); sendo certo que caso, em Datas de Verificações posteriores, não esteja mais em curso o Evento de Não Cobertura por Seguros, a Meta de Índice de Cobertura Mezanino será determinada conforme o Anexo II, considerando eventuais modificações em decorrência de ocorrência de Evento de Incremento de Perdas;

“Meta de Índice de Cobertura Sênior”

Com relação a cada Data de Verificação, significa o valor constante da tabela no Anexo II deste Termo de Securitização referente ao mês em questão, observadas as modificações descritas abaixo, em caso de:

- ocorrência de Evento de Incremento de Perdas I, a Meta de Índice de Cobertura Sênior passará a ser o maior entre (i) o

valor constante da tabela no Anexo II acrescido de 0,05 (cinco centésimos); e
(ii) 1,05 (um inteiro e cinco centésimos);

- ocorrência de Evento de Não Cobertura por Seguros, a Meta de Índice de Cobertura Sênior passará a ser o menor entre (i) o valor constante da tabela no Anexo II acrescido de 0,10 (dez centésimos); e (ii) 1,10 (um inteiro e dez centésimos); sendo certo que caso, em Datas de Verificações posteriores, não esteja mais em curso o Evento de Não Cobertura por Seguros, a Meta de Índice de Cobertura Sênior será determinada conforme o Anexo II, considerando eventuais modificações em decorrência de ocorrência de Evento de Incremento de Perdas;

“Novos Créditos Imobiliários”

Cada novo Crédito Imobiliário que não fora vinculado antes da Emissão, o qual será vinculado posteriormente mediante aditivo ao Contrato de Cessão e Termo de Securitização;

“Oferta”

A oferta pública de distribuição dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino, realizada nos termos da Resolução CVM 160, a qual (i) é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder; e (iii) será registrada sob o rito automático, nos termos do artigo 26 e seguintes da Resolução CVM 160 perante a CVM. A colocação dos CRI Juniores será realizada de forma privada, total e exclusivamente para o Cedente e não contará com qualquer forma de esforço de venda realizado por instituição integrante do sistema de distribuição perante o público em geral. A emissão dos CRI Juniores fica dispensada dos registros (i) na CVM; e (ii) na ANBIMA, por se tratar de colocação privada para o Cedente;

“Patrimônio Separado”

O patrimônio constituído, após a instituição do Regime Fiduciário, composto por (i) a totalidade dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI; (ii) as Aplicações Financeiras Permitidas; (iii) os recursos mantidos no Fundo de Despesas, no Fundo de Liquidez e os demais valores depositados ou que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; (iv) os recursos decorrentes das Apólices de Seguro; e (v) os direitos, garantias e acessórios decorrentes dos subitens (i) a (iv) acima, conforme aplicável. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e destina-se exclusivamente à liquidação dos CRI, ao pagamento das despesas iniciais/flat e recorrentes, bem como dos respectivos custos de administração e das obrigações fiscais;

“Perda Realizada nas Excussões”

significa o somatório das eventuais perdas realizadas nas excussões dos Imóveis. A perda realizada será equivalente ao maior entre zero e a diferença entre (i) o Saldo Devedor do respectivo Crédito Imobiliário; e (ii) o valor recebido pela venda de cada Imóvel retomado. O resultado desse cálculo deverá ser somado enquanto houver CRI Seniores e Mezaninos em circulação e atualizado pela variação acumulada do IPCA/IBGE entre a data de venda do Imóvel e a Data de Pagamento do mês em questão;

“Período de Carência de Amortização e Juros Remuneratórios”

O período de 03 (três) meses de carência de juros e 03 (três) meses de amortização, este último, para os CRI Seniores, CRI Mezanino e CRI Juniores, conforme descrito no Anexo II;

“PIS”

A Contribuição ao Programa de Integração Social;

“PIX”

O pagamento instantâneo brasileiro, meio de

pagamento criado e mantido pelo BACEN;

“Prazo de Colocação”

O prazo máximo de colocação dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino será de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do Anúncio de Início, conforme definido no artigo 59 da Resolução CVM 160, podendo ser encerrado quando da ocorrência de uma das seguintes hipóteses: (i) subscrição e integralização da totalidade dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino; ou (ii) encerramento da Oferta por decisão do Coordenador Líder, em conjunto com a Emissora e a Galleria Bank;

“Preço de Integralização”

O preço de integralização dos CRI de cada classe ou subclasse, conforme o caso, no âmbito da Emissão, correspondente ao respectivo Valor Nominal Unitário na data da primeira integralização e nas demais datas de integralização ao Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração, calculada de forma *pro rata temporis*, desde a data de primeira integralização dos CRI, ou a última Data de Pagamento, conforme o caso, de acordo com o presente Termo de Securitização;

“Prêmio de Subordinação”

O prêmio a ser pago ao titular dos CRI Juniores nos termos da Cláusula 5.8 deste Termo de Securitização;

“Projeção de Inflação”

Com relação a uma data, significa a inflação anualizada determinada com base na variação do IPCA/IBGE nos últimos 6 (seis) meses;

“Provisão para Devedores Duvidosos”

Para efeitos dos cálculos de saldos de principal e juros dos Contratos Imobiliários referentes ao Índice de Cobertura Sênior, ao Índice de Cobertura Mezanino, à Meta de Amortização Extraordinária Primária Sênior e à Meta de Amortização Extraordinária Primária Mezanino, deverão ser deduzidas as respectivas Provisões para Devedores Duvidosos Líquida;

“Provisão para Devedores Duvidosos Bruta”

Com relação a um Contrato Imobiliário e uma data, significa o produto do saldo de tal Contrato Imobiliário na data em questão e o percentual definido conforme abaixo:

Maior Atraso de Parcelas	Percentual
1 a 15 dias	0,5%
16 a 30 dias	2,5%
31 a 60 dias	5%
61 a 90 dias	10%
91 a 120 dias	35%
121 a 150 dias	50%
151 a 180 dias	75%
181 dias ou mais	100%

“Provisão para Devedores Duvidosos Líquida”

Com relação a um Contrato Imobiliário e uma data, significa o maior entre 0 (zero) e o valor determinado conforme fórmula abaixo:

Saldo do Contrato Imobiliário –

Max [Saldo do Contrato Imobiliário –

Provisão para Devedores Duvidosos Bruta;

Valor Estressado do Imóvel

Onde:

“Max” significa o maior entre os argumentos separados por “ponto e vírgula”; e

“Saldo do Contrato Imobiliário” significa o saldo agregado dos Contratos Imobiliários componentes do Patrimônio Separado mais o Saldo Devedor e Custos de Excussão dos Direitos Creditórios em que houve consolidação das Garantias;

“Regime Fiduciário”

O regime fiduciário instituído pela Emissora, na forma do artigo 25 e seguintes da Lei nº 14.430, sobre os Créditos Imobiliários e demais direitos e recursos mencionados na Cláusula 2.1.1 abaixo. Os créditos e recursos submetidos ao

Regime Fiduciário passarão a constituir o Patrimônio Separado;

“Regras e Procedimentos ANBIMA de Ofertas Públicas”

As “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*”, divulgadas pela ANBIMA, em vigor na presente data;

“Relatório Mensal de Acompanhamento”

O relatório mensal a ser preparado pela Emissora, com base nas informações fornecidas pelo Agente de Cobrança, pelo Agente de Espelamento e pelo Agente de Cálculo, e enviado ao Agente Fiduciário até o dia seguinte da Data de Aniversário de cada mês, cujas informações mínimas constam do Anexo VII do presente Termo de Securitização o qual poderá ajustado conforme novas informações sejam fornecidas pelo Agente de Cobrança, pelo Agente de Espelamento e pelo Agente de Cálculo;

“Remuneração”

Quando em conjunto, a Remuneração dos CRI Seniores e a Remuneração dos CRI Mezanino;

“Remuneração dos CRI Seniores”

A remuneração dos CRI Seniores, correspondente aos juros remuneratórios mencionados na Cláusula 5.2.1 deste Termo de Securitização;

“Remuneração dos CRI Mezanino”

A remuneração dos CRI Mezanino, correspondente aos juros remuneratórios mencionados na Cláusula 5.4.1 deste Termo de Securitização;

“Remuneração Média do Passivo”

Significa o valor determinado conforme fórmula abaixo:

(Remuneração dos CRI Seniores (taxa “i” conforme definida na Cláusula 5.2.1 deste Termo de Securitização) * Fator de Ponderação Sênior) + (Remuneração dos CRI Mezanino (taxa “i” conforme definida na Cláusula 5.4.1 deste Termo de Securitização) * (Fator de Ponderação Mezanino – Fator de Ponderação

Sênior);

“Resolução nº 4.373”

A Resolução nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada, emitida pelo Conselho Monetário Nacional;

“Resolução nº 5.118”

A Resolução nº 5.118 de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada, emitida pelo Conselho Monetário Nacional;

“Resolução CVM 17”

A Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada;

“Resolução CVM 30”

A Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;

“Resolução CVM 44”

A Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada;

“Resolução CVM 60”

A Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada;

“Resolução CVM 81”

A Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada;

“Resolução CVM 160”

A Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;

“Resolução CVM 194”

A Resolução CVM nº 194, de 17 de novembro de 2023;

“RFB”

A Secretaria da Receita Federal do Brasil;

“Saldo de Pagamento dos Créditos Imobiliários”

O saldo excedente dos Créditos Imobiliários resultante após todos os pagamentos previstos nas Cascatas de Pagamentos anteriores ao pagamento do Prêmio de Subordinação, observada a Cláusula 5.6.1 abaixo;

“Sumário de Securitização”

Documento contendo informações sobre a Oferta e os CRI, nos termos do artigo 9, do Anexo Complementar VI das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas;

“Taxas de Amortização”

A taxa de amortização dos CRI, de acordo com a tabela de amortização constante do Anexo II deste Termo de Securitização;

“TED”

Significa a Transferência Eletrônica Disponível;

“Termo” ou “Termo de Securitização”

O presente *“Termo de Securitização de Créditos Imobiliários de Classe Sênior e de Classe Subordinada, com 2 (duas) Subclasses, a Subclasse Subordinada Mezanino e Subclasse Subordinada Júnior, da 140^a (centésima quadragésima) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização”*;

“Titulares de CRI”

Aqueles que, a qualquer momento, sejam titulares de CRI;

“Valor da Cessão”

O valor a ser pago pela Emissora ao Cedente, pela cessão dos Créditos Imobiliários, nos termos do Contrato de Cessão;

“Valor de Avaliação”

Com relação a um Contrato Imobiliário, significa o valor de avaliação do Imóvel alienado fiduciariamente nos termos da respectiva Alienação Fiduciária de Imóvel, em garantia do respectivo Contrato Imobiliário, representado pela respectiva CCI, conforme aferido por meio de Laudo de Avaliação emitido por uma Avaliadora, quando da contratação do Contrato Imobiliário;

“Valor das Disponibilidades”

O valor agregado de recursos mantidos na Conta Centralizadora acrescido do valor das Aplicações Financeiras Permitidas, sendo certo de que os recebimentos baixados na

“Valor Estressado do Imóvel”

competência do último dia útil do mês calendário anterior e creditados no primeiro dia útil do mês calendário presente serão somados ao Valor das Disponibilidades para efeito das verificações a serem empreendidas pelo Agente de Cálculo e pela Securitizadora;

Com relação a um Contrato Imobiliário e uma data, significa o produto abaixo:

$\text{Valor de Avaliação} * (100\% - 55\%) * (100\% - 12\%) * \text{Desconto Temporal}.$

“Valor Nominal Unitário”

O valor nominal unitário dos CRI Seniores, dos CRI Mezanino e dos CRI Juniores, correspondente a R\$ 1,00 (um real), na Data de Emissão;

“Valor Nominal Unitário Atualizado”

O Valor Nominal Unitário atualizado conforme Cláusula 5.1.1 abaixo;

“Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI Seniores”

O valor nominal unitário dos CRI Seniores atualizado conforme Cláusula 5.1.1 abaixo;

“Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI Mezanino”

O valor nominal unitário dos CRI Mezanino atualizado conforme Cláusula 5.1.2 abaixo;

“Valor Presente dos Créditos Inadimplentes com mais de 120 dias em Atraso”

significa o somatório das prestações vincendas dos Créditos Imobiliários, acrescidas das parcelas vencidas e não pagas, atualizadas até a data do respectivo cálculo, para os Contratos de Empréstimo que possuam parcelas em atraso superior a 120 (cento e vinte) dias, inclusive para aqueles que já tenham sido objeto de execução extrajudicial, com a respectiva consolidação do Imóvel junto ao Patrimônio Separado. A taxa de juros utilizada para cálculo do valor presente é a mesma taxa de juros concedida

“Valor Total da Emissão”

O valor nominal da totalidade dos CRI emitidos, que corresponde a R\$ 250.000.001,00

(duzentos e cinquenta milhões e um real) a serem integralizados conforme futuros aditamentos ao Termo de Securitização e celebração de cada Termo de Cessão, conforme previsto no Contrato de Cessão.

1.1.2 Exceto se expressamente indicado de forma diversa o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

1.1.3 Todos os prazos aqui estipulados serão contados conforme as regras previstas no Código de Processo Civil.

1.2 Autorização

1.3 A Emissão dos CRI foi aprovada, de forma genérica, pela diretoria da Securitizadora, nos termos do estatuto social da Securitizadora e da legislação aplicável, conforme a Assembleia Geral Extraordinária da Securitizadora, realizada em 03 de outubro de 2025, cuja ata foi arquivada na JUCESP em 10 de outubro de 2025, sob o nº 352.730/25-0, por meio da qual foi autorizada, nos termos do artigo 3º e seu respectivo parágrafo único do estatuto social da Securitizadora, um limite global de emissões de certificados de recebíveis, certificados de recebíveis imobiliários e certificados de recebíveis do agronegócio no montante total de R\$ 40.000.000.000,00 (quarenta bilhões de reais), sendo que os referidos títulos poderão ser emitidos em uma ou mais emissões, podendo ser divididos em uma ou mais séries, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, admitida distribuição parcial, sendo que, até a presente data, todas as emissões de Certificados realizadas pela Emissora, considerando inclusive os CRI objeto desta Emissão, não atingiram esse limite, cabendo apenas a assinatura nos documentos das respectivas emissões.

2 DO OBJETO E DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

2.1 Vinculação dos Créditos Imobiliários

2.1.1 Por meio deste Termo de Securitização, a Emissora vincula, em caráter irrevogável e irretratável, (i) a totalidade dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI; (ii) as Aplicações Financeiras Permitidas; (iii) os recursos mantidos no Fundo de Despesas, no Fundo de Liquidez e os demais valores depositados ou que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; (iv) os recursos decorrentes das Apólices de Seguro; e (v) os direitos, garantias e acessórios decorrentes dos subitens (i) a (iv) acima, conforme aplicável, aos CRI objeto desta Emissão, nos termos da Lei nº 14.430, de forma que todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Créditos Imobiliários estão expressamente vinculados aos CRI por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com o presente Termo de Securitização.

2.1.2 Os Créditos Imobiliários vinculados ao presente Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão indicados no Anexo I, a Emissora

poderá apresentar Novos Créditos Imobiliários, (nesse caso somente após a formalização de aditamento ao presente Termo de Securitização), oriundos de Contratos Imobiliários, representados pelas CCI, desde que estes atendam aos Critérios de Elegibilidade.

2.2 Valor total dos créditos na data de emissão e Lastro dos CRI

- 2.2.1** A Emissora declara que serão vinculados primeiramente, por meio deste Termo de Securitização, (i) os Créditos Imobiliários descritos no Anexo I ao presente termo, com o valor nominal total de R\$ 68.034.085,00 (sessenta e oito milhões, trinta e quatro mil e oitenta e cinco reais) em 15 de janeiro de 2026, cujas titularidades foram obtidas pela Emissora por meio de celebração de Contrato de Cessão.
- 2.2.2** Poderão ser posteriormente vinculados na presente Emissão, os Novos Créditos Imobiliários, com valores a serem definidos tempestivamente, de acordo com a resolução vigente à época de assinatura do presente Termo de Securitização, mediante a assinatura do Termo de Cessão e aditamento ao Termo de Securitização.
- 2.2.3** Em observância ao artigo 7º, III, da Lei nº 7.492, não serão distribuídos CRI em montante superior aos Créditos Imobiliários a eles vinculados.
- 2.2.4** Caso, até 1 (um) Dia Útil antes da data de liquidação dos CRI, não tenha sido possível confirmar os critérios de elegibilidade previstos no Contrato de Cessão e/ou se verifique alguma inconsistência ou pendência de formalização relacionada a determinados Créditos Imobiliários que não tenha sido sanada até a referida data, este Termo de Securitização será ajustado, de forma a desvincular os referidos Créditos Imobiliários da lista de Créditos Imobiliários constantes do Anexo I, mediante celebração de termo aditivo a este Termo de Securitização.

2.3 Formalização da aquisição pela Securitizadora, Segregação dos Créditos Imobiliários e Registro do Termo de Securitização

- 2.3.1** A aquisição pela securitizadora ocorrerá por meio do Contrato de Cessão e o valor da cessão será pago à vista pela Securitizadora ao Cedente, por meio de TED para a conta corrente indicada pelo cedente.
- 2.3.2** Os Créditos Vinculados são segregados do restante do patrimônio da Emissora mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 7 abaixo e pela regulamentação aplicável, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com, ou em decorrência de, outras obrigações da Emissora.
- 2.3.3** O Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos serão custodiados na Instituição Custodiante, nos termos do parágrafo 4º do artigo 18 da Lei n.º 10.931, de 02 de agosto de 2004. O Termo de Securitização e seus eventuais

aditamentos serão registrados na B3 S.A.– Brasil, Bolsa e Balcão – Balcão B3, pela Securitizadora, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 26 da Lei 14.430.

2.3.4 A atuação da Instituição Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. A Instituição Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

2.3.5 Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente Termo de Securitização, o Cedente obriga-se a enviar à Instituição Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

2.4 Condições precedentes para desembolso do valor decorrente do lastro

2.4.1 As condições precedentes dispostas no Contrato de Cessão são:

- (i) recebimento pela Securitizadora da via digitalizada do Contrato de Aquisição Galleria Finanças, bem como de todos os termos de cessão que formalizaram a cessão (a) dos Credores Originais para a Galleria Finanças, e (b) da Galleria Finanças ao Cedente (sendo os documentos previstos neste item os “**Documentos da Cessão**”);
- (ii) perfeita formalização de todos os Documentos da Operação (conforme definidos no Termo de Securitização), exceto pelo Anúncio de Encerramento e pelo Sumário de Securitização, entendendo-se como tal a sua assinatura pelas respectivas partes, bem como a verificação, pelos assessores legais da Oferta, dos poderes dos respectivos signatários dessas partes, todos os atos societários e aprovações, se aplicável, necessários para tanto;
- (iii) protocolo do Contrato de Cessão no cartório de registro de títulos e documentos da cidade de Votorantim, no Estado de São Paulo;
- (iv) a custódia das CCI junto à Instituição Custodiante;
- (v) a cessão da integralidade das CCI para a Securitizadora por meio do sistema B3;
- (vi) subscrição e integralização dos CRI em montante suficiente para efetivar o pagamento do Valor da Cessão;
- (vii) registro para colocação e negociação dos CRI junto à B3, com exceção dos CRI Juniores, que serão registrados na B3 apenas para fins de registro e de liquidação financeira de eventos de pagamento;

- (viii) conclusão do processo de due diligence jurídica, em termos satisfatórios, a exclusivo critério do Coordenador Líder, da Securitizadora e dos assessores legais, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações deste tipo;
- (ix) verificação, pela Securitizadora, do registro das CCI na B3 e da custódia dos respectivos Instrumentos de Emissão de CCI junto à Instituição Custodiante;
- (x) encaminhamento para a Securitizadora, pelo assessor legal, da opinião legal, com assinatura através do certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, atestando, entre outras questões (a) legalidade, validade, exequibilidade e adequação dos Documentos da Operação em relação às normas aplicáveis; (b) a confirmação dos poderes de representação dos signatários dos Documentos da Operação e a obtenção de todas as autorizações necessárias para sua celebração e assunção das obrigações neles previstas; e (c) a ausência de ressalvas que impactem os Documentos da Operação, Garantias e os Titulares dos CRI;
- (xi) não imposição de exigências pela B3, pela ANBIMA e/ou pela CVM que torne a emissão dos CRI impossível ou inviável;
- (xii) manutenção da suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade de todas as informações enviadas e declarações feitas pelo Cedente no Contrato de Cessão e conforme constante dos Documentos da Operação, sendo que o Cedente será responsável pela veracidade, consistência, suficiência e completude das informações por ele fornecidas;
- (xiii) não verificação de violação, pelo Cedente, das normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846, de 01 agosto de 2013, conforme alterada ("**Lei 12.846**"), do Decreto 11.129, de 11 de julho de 2022, do *Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA), da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act* (UKBA), sem prejuízo das demais legislações anticorrupção, conforme aplicável ("**Legislação Anticorrupção**");
- (xiv) cumprimento pelo Cedente, bem como de qualquer afiliada, das leis, regulamentos e demais normas ambientais e relativas ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, bem como não incentivar a prostituição, tampouco utilizar ou incentivar mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringir direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("**Legislação Socioambiental**"), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seus respectivos objetos sociais;

- (xv) não ocorrência de qualquer inadimplemento pelas Partes de qualquer obrigação estabelecida neste Contrato ou em qualquer outro Documento da Operação, conforme aplicável;
- (xvi) recebimento, pela Securitizadora e/ou pela Instituição Custodiante, das vias originais digitalizadas dos Documentos da Operação, e das digitalizações das vias negociáveis das CCB, dos Contratos de Empréstimo com Garantia Imobiliária e das respectivas Alienações Fiduciárias de Imóveis, observada a obrigação de envio das vias físicas originais dos documentos, quando aplicável, nos termos da Cláusula 2.10.1(i), admitidas, em qualquer caso, como originais, as versões eletrônicas, nos casos em que os documentos tenham sido assinados eletronicamente pelas partes; e
- (xvii) conclusão do processo de confirmação dos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão dos Créditos Imobiliários.

2.5 Pagamento do Valor da Cessão

- 2.5.1** Os Créditos Imobiliários foram adquiridos pela Emissora nos termos do Contrato de Cessão, sendo que o pagamento do Valor da Cessão, conforme previsto no referido contrato, será realizado com recursos recebidos com a integralização dos CRI no mercado primário.
- 2.5.2** Nos termos do Contrato de Cessão, o Valor da Cessão será calculado considerando os Créditos Imobiliários descritos no Anexo I.
- 2.5.3** Por meio do Contrato de Cessão, foi previsto que, caso, na data de integralização dos CRI, o Valor Nominal dos Créditos Imobiliários seja superior ao valor de integralização dos CRI, a Securitizadora e o Cedente acordam em ajustar o Valor da Cessão, de modo que o valor de integralização dos CRI seja o novo valor de cessão a ser pago, sem necessidade de celebrar quaisquer aditivos ao Contrato de Cessão ou a este Termo de Securitização.

2.6 Titularidade e Custódia dos Créditos Imobiliários

- 2.6.1** A titularidade dos Créditos Imobiliários foi adquirida pela Emissora por meio da celebração do Contrato de Cessão, observados ainda os critérios de elegibilidade previstos no Contrato de Cessão.
- 2.6.2** Uma via original eletrônica de cada Instrumento de Emissão de CCI e de cada Contrato de Empréstimo com Garantia Imobiliária, por meio das quais foram emitidas as CCI representativas dos Créditos Imobiliários descritos no Anexo I ao presente Termo, encontram-se devidamente custodiadas junto à Instituição Custodiante, nos termos do § 4º do artigo 18 da Lei nº 10.931.

2.7 Origem dos Créditos Imobiliários

- 2.7.1** Os Créditos Imobiliários, conforme representados pelas respectivas CCI, foram

cedidos para a Emissora, sendo que as suas características específicas estão descritas no Anexo I ao presente Termo de Securitização, nos termos do Artigo 2º, V, do Suplemento A à Resolução CVM 60, em adição às características descritas neste Termo de Securitização.

- 2.7.2** Os valores decorrentes dos pagamentos dos Créditos Imobiliários, conforme representados pelas CCI serão creditados na Conta Centralizadora, sendo certo que o Agente de Cobrança será o responsável pela administração e cobrança de tais recursos em nome da Emissora, contando ainda com o Agente de Espelhamento, que realizará o espelhamento dos pagamentos dos Créditos Imobiliários pelos respectivos Devedores.
- 2.7.3** A custódia das CCI representativas dos Créditos Imobiliários será realizada pela Instituição Custodiante.
- 2.7.4** Registro da CCI: As CCI serão vinculadas aos CRI pela Emissora por meio do sistema da B3. A Securitizadora, por sua vez, enviará ao Agente Fiduciário, a comprovação da vinculação das CCIs junto ao CRI, em até 02 (dois) dias úteis.
- 2.7.5** Os pagamentos dos Créditos Imobiliários serão feitos pelos Devedores através de boletos bancários ou de quaisquer outros métodos alternativos de cobrança (incluindo TED e PIX, ou qualquer outro meio de pagamento autorizado pelo BACEN, desde que a transferência realizada permita a identificação do Devedor e a confirmação e conciliação do respectivo pagamento), de modo que os recursos oriundos dos pagamentos dos Créditos Imobiliários tenham como destino a Conta Centralizadora, conforme especificado no Contrato de Cobrança. Adicionalmente, a Emissora receberá os arquivos de remessa e retorno de cobrança bancária para que possa fazer a conciliação dos recebimentos decorrentes dos Créditos Imobiliários, os quais serão destinados, exclusivamente, para os pagamentos de responsabilidade da Emissora, nos termos da Cascata de Pagamentos em vigor.
- 2.7.6** Na hipótese de falhas na conciliação dos recebimentos decorrentes dos Crédito Imobiliários, ou nos casos em que não seja possível a sua realização por qualquer motivo, os recursos correspondentes deverão permanecer na Conta Centralizadora até que a conciliação seja realizada.
- 2.7.7** Não obstante os procedimentos descritos acima, a Emissora contratou o Agente de Espelhamento para (i) prestar o serviço de espelhamento dos Créditos Imobiliários; e (ii) realizar a administração e cobrança alternativa dos Créditos Imobiliários vinculados aos CRI, caso o Agente de Cobrança deixe de fazê-la, nos termos do Contrato de Espelhamento.

2.8 Critérios de Elegibilidade do lastro

- 2.8.1** A seleção dos Créditos Imobiliários pelo Cedente observou as seguintes condições de cessão, as quais foram verificadas pelo Agente de Cálculo previamente à cessão e deverão ser por ele confirmadas em até 1 (um) Dia Útil

antes da data de liquidação dos CRI:

- (i) o Contrato Imobiliário, sua respectiva CCI, conforme aplicável, e a Alienação Fiduciária de Imóvel correspondente deverão observar os parâmetros descritos abaixo, conforme declarações e informações no arquivo eletrônico a ser enviado pelo Fundo à Securitizadora:
 - (a) taxa de juros mínima: IPCA + 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao mês caso referenciados a índice de inflação ou 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao mês caso seja pré-fixado;
 - (b) prazo máximo de carência de principal: 03 (três) meses (contados da Data da Cessão);
 - (c) quantidade de parcelas mínima e máxima do crédito no momento da celebração do Contrato Imobiliário: maior ou igual a 36 (trinta e seis) parcelas e menor ou igual a 240 (duzentas e quarenta) parcelas;
 - (d) sistema de amortização price ou sac;
 - (e) LTV máximo de 60% (sessenta por cento) na concessão dos Créditos Imobiliários, para Contrato Imobiliário cuja Alienação Fiduciária de Imóvel é constituída sobre apartamentos residenciais ou casas em condomínio fechado, e de 50% (cinquenta por cento) para Contrato Imobiliário cuja Alienação Fiduciária de Imóvel é constituída sobre outros tipos de imóveis;
 - (f) os contratos obrigatoriamente devem possuir os seguros MIP (Morte e Invalidez Permanente) e DFI (Danos Físicos ao Imóvel);
 - (g) valor mínimo de mercado do imóvel alienado fiduciariamente avaliado por Laudo de Avaliação (conforme definido abaixo): R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); e
 - (h) o Contrato Imobiliário não poderá ser garantido por Alienação Fiduciária de Imóvel sobre Imóveis Vedados.
- (ii) a média ponderada do LTV do conjunto dos Créditos Imobiliários deverá ser menor ou igual a 50% (cinquenta por cento);
- (iii) a média ponderada da taxa de juros mensal do conjunto dos Créditos Imobiliários referenciados a índice de inflação deverá ser maior ou igual a IPCA + 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento);
- (iv) a média ponderada da taxa de juros mensal do conjunto dos Créditos Imobiliários remunerados a juros pré-fixados, deverá ser maior ou igual 2,00% (dois por cento);

- (v) o saldo dos Créditos Imobiliários devidos por um mesmo Devedor não poderá exceder o menor valor entre R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais) ou 4,60% (quatro inteiros e sessenta centésimos por cento) do saldo da totalidade dos Créditos Imobiliários a ser integralizada no período de 180 (cento e oitenta) dias. Caso, ao fim das integralizações, não seja observado este critério, os Créditos Imobiliários que não estiverem de acordo com este critério serão passíveis de Eventos de Compra dos Créditos Imobiliários. Não obstante, caso apenas 1 (um) Crédito Imobiliário não observe as regras acima, em caráter de exceção, este Crédito Imobiliário não será passível de Evento de Compra dos Créditos Imobiliários;
- (vi) a soma dos 10 (dez) maiores saldos devedores dos Créditos Imobiliários não poderá exceder 25% (vinte e cinco por cento) do saldo da totalidade dos CRI a ser integralizada no período de até 180 (cento e oitenta) dias. Caso, ao fim das integralizações, não seja observado este critério, os Créditos Imobiliários que não estiverem de acordo com este critério serão passíveis de Eventos de Compra dos Créditos Imobiliários;
- (vii) Créditos Imobiliários (i) cuja totalidade das obrigações financeiras tenham sido integralmente cumpridas pelos respectivos Devedores até o momento da cessão ou (ii) que não possuam parcelas com atraso de pagamento, pelos respectivos Devedores, por período maior do que 10 (dez) dias até a assinatura deste Contrato de Cessão, observadas as exceções abaixo:
 - (a) até 06 (seis) Contratos de Empréstimo com atraso entre 8 (oito) e 30 (trinta) dias corridos, limitados a um percentual máximo de 4% (quatro inteiros por cento) do saldo devedor total da carteira de Créditos Imobiliários cedidos por meio deste instrumento;
 - (b) até 03 (três) Contratos de Empréstimo com atraso entre 31 (trinta e um) e 60 (sessenta) dias corridos, limitados a um percentual máximo de 2% (dois por cento) do saldo devedor total da carteira de Créditos Imobiliários cedidos por meio deste instrumento; e
 - (c) até 02 (dois) Contratos de Empréstimo com atraso entre 61 (sessenta e um) e 90 (noventa) dias corridos, limitados a um percentual máximo de 0,5% (cinco décimos por cento) do saldo devedor total da carteira de Créditos Imobiliários cedidos por meio deste instrumento.

2.9 Cessão, recompra facultativa e compulsória

2.9.1 Considerar-se-á um “Evento de Compra dos Créditos Imobiliários”, em relação a cada um dos Créditos Imobiliários, cada um dos eventos abaixo listados:

- (i) eventuais oposições ou exceções pelos Devedores, decorrentes de ato, fato ou omissão do Galleria Bank ou dos Credores Originais, deferidas por decisão judicial

transitada em julgado, permitindo que referidos devedores deixem de efetuar os pagamentos devidos;

- (ii) violação de declarações pelos Credores Originais e/ou pelo Galleria Bank, prestadas nos Documentos da Cessão, sobre a origem ou autenticidade do Crédito Imobiliário e/ou pela capacidade e representação de seus signatários;
- (iii) violação de declarações, pelos Credores Originais e/ou pelo Galleria Bank, prestadas nos Documentos da Cessão, sobre a existência dos imóveis alienados fiduciariamente e da efetiva propriedade do seu alienante fiduciante ou de documentação dos imóveis livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou gravames que possam macular ou impedir a constituição da Alienação Fiduciária de Imóvel;
- (iv) violação de declarações, pelos Credores Originais e/ou pelo Galleria Bank, prestadas nos Documentos da Cessão, de contingências relacionadas aos Devedores e/ou aos bens que possam ter efeitos adversos em relação ao Crédito Imobiliário e/ou à constituição da garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel;
- (v) falsidade, incorreção, insuficiência, imprecisão, inconsistência ou desatualização das informações ou declarações prestadas pelos Credores Originais e/ou pelo Galleria Bank, fornecidas ou prestadas no âmbito dos Documentos da Cessão, em relação a outras características do Crédito Imobiliário que deveriam ser validadas e ou informadas pelos Credores Originais e/ou pelo Cedente, na data de cessão dos referidos Créditos Imobiliários ao Cedente ou à Galleria Finanças, em relação ao respectivo Crédito Imobiliário que atendia aos Critérios de Elegibilidade e/ou às Condições de Cessão aplicáveis aos respectivos Documentos da Cessão; e
- (vi) caso os Documentos Comprobatórios relacionados ao Crédito Imobiliário não sejam devidamente entregues, no prazo indicado na Cláusula 2.10.1(i) do Contrato de Cessão.

2.9.2 Na ocorrência de qualquer Evento de Compra dos Créditos Imobiliários, a Galleria Finanças ou entidade de seu grupo econômico, a ser indicada pela Galleria Finanças, deverá (a) adquirir o respectivo Crédito Imobiliário, conforme representado pelas respectivas CCI, e (b) pagar à Securitizadora o valor equivalente ao preço de aquisição do Crédito Imobiliário que esta tenha desembolsado ao Cedente na Data de Cessão, devidamente corrigido nos termos do Contrato Imobiliário em questão (da data de aquisição até a data de resolução da cessão) e deduzido dos valores efetivamente recebidos pelo Patrimônio Separado referentes a tal Crédito Imobiliário, cuja cessão tenha sido resolvida, também corrigidos nos termos do Contrato Imobiliário em questão, da data do recebimento até a data de resolução, calculado pela mesma taxa utilizada para a formalização da Cessão de Créditos, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência do Evento de Compra do Crédito Imobiliário.

2.9.3 Na hipótese prevista na Cláusula acima, a Securitizadora e Galleria Finanças celebrarão um “Termo de Cessão”, indicando o Crédito Imobiliário adquirido e o

valor pago à Securitizadora, o qual será apresentado à Instituição Custodiante no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua assinatura, não sendo necessária a celebração de qualquer aditivo ao presente Contrato e/ou ao Termo de Securitização.

2.10 Documentos e anexos cabíveis à custódia do lastro

2.10.1 Sem prejuízo das demais obrigações do Cedente disposta neste Termo de Securitização, o Cedente, se obriga, ainda, a:

- (i) disponibilizar à Securitizadora e ao Agente de Cobrança, mediante solicitação neste sentido, todos os documentos relacionados aos Créditos Imobiliários que estejam em sua posse, necessários para que a cobrança dos Créditos Imobiliários seja possível, bem como ao Agente de Cálculo para a realização do processo de confirmação das Condições de Cessão e dos Critérios de Elegibilidade; e
- (ii) encaminhar à Instituição Custodiante, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de integralização dos CRI, as vias originais dos Contratos Imobiliários e das respectivas Alienações Fiduciárias de Imóveis registradas (admitidas, em qualquer caso, como originais, as versões eletrônicas, nos casos em que os documentos tenham sido assinados eletronicamente pelas partes);

3 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1 Classificação dos CRI

3.1.1 Conforme disposto no artigo 3º do Anexo Complementar IX às Regras e Procedimentos ANBIMA de Ofertas Públicas, os CRI apresentam a classificação descrita a seguir. Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características deste papel sujeitas a alterações:

Categoria. Os CRI são da categoria “Híbrido”, tendo em vista a categoria dos Imóveis, em linha com o disposto no Artigo 4º, inciso I, alínea “c” do Anexo Complementar IX às Regras e Procedimentos ANBIMA de Ofertas Públicas.

Concentração. Os CRI contam com lastro pulverizado, sendo os Créditos Imobiliários devidos pelos Devedores.

Tipo de Segmento. Os Imóveis enquadram-se no segmento “Outros”, conforme descrito no Artigo 4º, inciso III, alínea “i” do Anexo Complementar IX às Regras e Procedimentos ANBIMA de Ofertas Públicas.

Tipo de Contrato Lastro. Os CRI são lastreados nos Créditos Imobiliários, se enquadrando, portanto, na categoria “financiamento Imobiliário cujo lastro seja oriundo de financiamento destinado a aquisição de imóveis e/ou ainda para financiamentos com garantia de imóvel (home equity)”, descrita no Artigo 4º, inciso IV, alínea “e”, do Anexo

Complementar IX às Regras e Procedimentos ANBIMA de Ofertas Públicas.

3.1.2 Observado que na presente data do termo, conforme o montante de Créditos Imobiliários informados no *Anexo I*, para os CRI Seniores deverá ser respeitado o limite de integralização de R\$ 34.017.042,00 (trinta e quatro milhões, dezessete mil e quarenta e dois reais) para os CRI Mezaninos o limite de integralização de R\$ 34.017.042,00 (trinta e quatro milhões, dezessete mil e quarenta e dois reais), para os CRI Juniores o limite de integralização de R\$ 1,00 (um real) e o limite de integralização deverá ser atualizado conforme a aquisição e vinculação dos Novos Créditos Imobiliários.

3.1.3 Não obstante o disposto no artigo 41 da Resolução CVM 60, na data de assinatura do presente Termo de Securitização, nos sistemas administrados e operacionalizados pela B3 a segregação dos CRI em classes será feita através de inserção no campo “Descrição Adicional”, no ato de criação do ativo, tal qual previsto no presente Termo e nos demais Documentos da Operação. Desse modo, os Investidores devem estar cientes que, quando da negociação no âmbito da B3, as informações relativas à classe e série dos CRI Seniores e a classe e subclasses dos CRI Subordinados constarão do campo descrição adicional do ativo junto a B3.

3.1.4 Os CRI da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos Imobiliários, possuem as seguintes características:

CRI Seniores	
1.	Emissão: 140ª (centésima quadragésima);
2.	Classe: Sênior;
3.	Quantidade de CRI Seniores: 125.000.000 (cento e vinte e cinco milhões) CRI Seniores;
4.	Valor Global da Classe: R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais)
5.	Valor Nominal Unitário: R\$ 1,00 (um real) na Data de Emissão;
6.	Prazo da Emissão: 5.397 (cinco mil, trezentos e noventa e sete) dias corridos;
7.	Atualização Monetária: pelo IPCA/IBGE, calculado nos termos da Cláusula 5.2 abaixo;
8.	Juros Remuneratórios: a taxa de juros aplicável aos CRI Seniores será correspondente ao índice IPCA/IBGE acrescido de uma Spread de 9,00% (nove inteiros por cento) ao ano e calculados conforme fórmula prevista na Cláusula 5.2 abaixo;
9.	Periodicidade de Pagamento de Amortização Programada e Juros Remuneratórios: mensal, conforme Anexo II;
10.	Período de Carência de Amortização e Juros Remuneratórios: conforme Anexo II;
11.	Data do Primeiro Pagamento de Juros Remuneratórios: 27 de abril de 2026;
12.	Data do Primeiro Pagamento de Amortização Programada: 27 de julho de 2026;
13.	Amortização Extraordinária: conforme previsto na Cláusula 4.2.1 abaixo;
14.	Regime Fiduciário: Foi estabelecido regime fiduciário sobre os Créditos Vinculados e

sobre todas as Garantias, nos termos do artigo 25 e seguintes da Lei nº 14.430;

15. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Liquidação Financeira e Custódia Eletrônica: B3;
16. Data de Emissão: 15 de janeiro de 2026;
17. Local de Emissão e de Pagamento: São Paulo – SP;
18. Data de Vencimento Final: 25 de outubro de 2040;
19. Taxa de Amortização: Variável, de acordo com a tabela de amortização constante do Anexo II;
20. Garantia flutuante: Não há;
21. Coobrigação da Emissora: Não há; e
22. Garantias do lastro: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI. Os Créditos Imobiliários, lastro dos CRI, por sua vez, são garantidos pelas Alienações Fiduciárias de Imóveis e pelas Apólices de Seguro.

CRI Mezanino

1. Emissão: 140ª (centésima quadragésima)
2. Classe: Subordinada;
3. Subclasse: Mezanino;
4. Quantidade de CRI Mezanino: 125.000.000 (cento e vinte e cinco milhões) CRI Mezaninos;
5. Valor Global da Subclasse: R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais);
6. Valor Nominal Unitário: R\$ 1,00 (um real) na Data de Emissão;
7. Prazo da Emissão: 5.397 (cinco mil, trezentos e noventa e sete) dias corridos;
8. Atualização Monetária: pelo IPCA/IBGE, calculado nos termos da Cláusula 5.4 deste Termo de Securitização;
9. Juros Remuneratórios: a taxa de juros pré-fixada aplicável aos CRI Mezanino será correspondente ao IPCA/IBGE acrescido da sobretaxa, de 12,50 % (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano e calculados conforme fórmula prevista na Cláusula 5.4 deste Termo de Securitização;
10. Periodicidade de Pagamento de Juros Remuneratórios: nas mesmas Datas de Pagamento indicadas no Anexo II, observada a Cascata de Pagamentos vigente;
11. Periodicidade de Pagamento de Amortização Programada: na Data de Vencimento, observado o disposto na Cláusula 5.4.3;
12. Período de Carência de Amortização e Juros Remuneratórios: conforme Anexo II;
13. Data do Primeiro Pagamento de Juros Remuneratórios: 27 de abril de 2026;
14. Data do Primeiro Pagamento de Amortização Programada: 27 de julho de 2026;
15. Amortização Extraordinária: conforme previsto na Cláusula 4.3 deste Termo de Securitização;

16. Regime Fiduciário: Foi estabelecido regime fiduciário sobre os Créditos Vinculados e sobre todas as Garantias, nos termos do artigo 25 e seguintes da Lei nº 14.430;
17. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Liquidação Financeira e Custódia Eletrônica: B3;
18. Data de Emissão: 15 de janeiro de 2026;
19. Local de Emissão e de Pagamento: São Paulo – SP;
20. Data de Vencimento Final: 25 de outubro de 2040;
21. Taxa de Amortização: Variável, de acordo com a tabela de amortização constante do Anexo II;
22. Garantia flutuante: Não há;
23. Coobrigação da Emissora: Não há; e
24. Garantias do lastro: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI. Os Créditos Imobiliários, lastro dos CRI, por sua vez, são garantidos pelas Alienações Fiduciárias de Imóveis e pelas Apólices de Seguro.

CRI Juniores

1. Emissão: 140ª (centésima quadragésima)
2. Classe: Subordinada;
3. Subclasse: Júnior;
4. Quantidade de CRI Juniores: 1 (um) CRI Júnior;
5. Valor Global da Subclasse: R\$ 1,00 (um real) na Data de Emissão;
6. Valor Nominal Unitário: R\$ 1,00 (um real) na Data de Emissão;
7. Prazo da Emissão: 6.035 (seis mil e trinta e cinco) dias corridos;
8. Atualização Monetária: não há
9. Juros Remuneratórios: sobre o Valor Nominal Unitário dos CRI Juniores incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a sobretaxa, de 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados conforme fórmula prevista na Cláusula 5.6 deste Termo de Securitização;
10. Periodicidade de Pagamento de Juros Remuneratórios: nas mesmas Datas de Pagamento indicadas no Anexo II, observada a Cascata de Pagamentos vigente;
11. Periodicidade de Pagamento de Amortização Programada: na Data de Vencimento, observado o disposto na Cláusula 5.7.1 abaixo;
12. Período de Carência de Amortização e Juros Remuneratórios: conforme Anexo II;
13. Data do Primeiro Pagamento de Juros Remuneratórios: 27 de abril de 2026;
14. Data do Primeiro Pagamento de Amortização Programada: 25 de julho de 2042;
15. Prêmio por Subordinação: Os CRI Juniores eventualmente receberão o Prêmio de Subordinação nos termos da Cláusula 5.6 abaixo;
16. Regime Fiduciário: Foi estabelecido regime fiduciário sobre os Créditos Vinculados, nos termos do artigo 25 e seguintes da Lei nº 14.430;
17. Ambiente de registro, liquidação financeira e custódia eletrônica: Os CRI Juniores serão registrados na B3 em nome do respectivo titular apenas para fins de registro

CRI Juniores

e de liquidação financeira de eventos de pagamento e não para fins de negociação em mercados regulamentados. A comprovação de titularidade dos CRI Juniores, objeto de oferta privada, será realizada pelo Escriturador, não havendo custódia eletrônica na B3, apenas registro em nome dos titulares para fins de pagamento dos eventos;

18. Data de Emissão: 15 de janeiro de 2026;
19. Local de Emissão e de Pagamento: São Paulo – SP;
20. Data de Vencimento Final: 25 de julho de 2042;
21. Garantia flutuante: Não há;
22. Coobrigação da Emissora: Não há; e
23. Garantias do lastro: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI. Os Créditos Imobiliários, lastro dos CRI, por sua vez, são garantidos pelas Alienações Fiduciárias de Imóveis e as Apólices de Seguro.

3.2 Destinação dos Recursos

- 3.2.1** Os recursos líquidos captados pela Emissora com a emissão dos CRI serão destinados para o pagamento do Valor da Cessão, na forma do Contrato de Cessão, e para a composição do Fundo de Despesas.
- 3.2.2** Em razão da natureza dos Créditos Imobiliários (financiamento imobiliário e empréstimos com garantia de alienação fiduciária em imóvel), não haverá a necessidade de verificação da destinação dos recursos pelo Agente Fiduciário ao longo do prazo da Emissão, uma vez que os Créditos Imobiliários são créditos já desembolsados garantidos por alienação fiduciária de bem imóvel (tendo em vista, ainda, em relação aos Contratos Imobiliários, os termos do item 2.4.3 do Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE).

3.3 Classificação de Risco

- 3.3.1** Os CRI desta Emissão poderão ser objeto de classificação de risco por Agência Classificadora de Risco Autorizada a ser definida. Nesta ocasião as eventuais despesas serão suportadas, em um primeiro momento, pelos recursos do Fundo de Despesas. Após, será solicitada a recomposição integral à Galleria Bank, a qual deverá recompor os valores no prazo de 05 (cinco) dias úteis da solicitação.
- 3.3.2** Caso seja contratado serviço de classificação de risco, o relatório completo elaborado por Agência Classificadora de Risco Autorizada (a) será disponibilizado ao Agente Fiduciário na mesma data de seu recebimento pela Emissora; (b) será amplamente divulgado pela Emissora na periodicidade que vier a ser contratada, observados os termos dos Códigos ANBIMA de Ofertas Públicas. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página <https://www.provinciassecuritizadora.com.br/Index> para acessar a página referente à Emissão.

3.3.3 Caso seja efetivamente realizada a classificação de risco, o relatório de classificação de risco mencionado nesta Cláusula será atualizado nos termos do §11 do artigo 33 da Resolução CVM 60.

3.3.4 Até a data da Emissão não fora realizada a classificação de risco por Agência Classificadora de Risco Autorizada, sem prejuízo de posterior realização, nos termos dispostos acima.

3.4 Forma e Comprovação de Titularidade

3.4.1 Os CRI serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade o extrato de posição de custódia expedido pelo Agente Escriturador com base nas informações prestadas pela B3, em nome do respectivo titular dos CRI Seniores e dos CRI Subordinados Mezanino, enquanto estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, será admitido como comprovante de titularidade o extrato emitido pelo Agente Escriturador caso os CRI Seniores e os CRI Subordinados Mezanino não estejam custodiados eletronicamente na B3.

3.5 Agente Liquidante

3.5.1 O Agente Liquidante será contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRI, executados por meio do sistema da B3.

3.6 Prorrogação dos Prazos

3.6.1 Na hipótese de qualquer data prevista neste Termo de Securitização não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

3.7 Utilização de Instrumentos Derivativos

3.7.1 Conforme disposto neste termo, de acordo com as características do seu objeto, não haverá a utilização de instrumentos derivativos.

3.8 Código ISIN

3.8.1 Código ISIN – Classe Sênior: BRPVSCCRI8H6

3.8.2 Código ISIN – Subclasse Subordinada Mezanino: BRPVSCCRI8I4

3.8.3 Código ISIN – Subclasse Subordinada Júnior: BRPVSCCRI8J2

4 CARACTERÍSTICAS GERAIS DO CRI

4.1 Subscrição e Integralização

4.1.1 Os CRI Seniores e CRI Mezanino serão subscritos no mercado primário e

integralizados pelo Preço de Integralização, o qual será pago à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, observando-se os procedimentos estabelecidos pela B3 e nos termos do respectivo Boletim de Subscrição. Os CRI Juniores serão subscritos de forma privada, fora de qualquer mercado, total e exclusivamente pelo Cedente, e integralizados pelo Preço de Integralização, o qual será pago à vista em moeda corrente nacional ou com Créditos Imobiliários no ato da subscrição, fora do ambiente da B3, e nos termos do respectivo Boletim de Subscrição.

- 4.1.2** Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos titulares dos CRIs nos termos desse Termo de Securitização aqueles que sejam titulares dos CRIs ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

4.2 Ágio ou Deságio

- 4.2.1** Os CRI poderão ser colocados com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, pelo Coordenador Líder, no ato de subscrição dos CRI sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio o deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRI da respectiva série integralizados em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM nº 160.

4.3 Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado dos CRI

- 4.3.1** A Emissora deverá promover a amortização extraordinária ou o resgate antecipado total dos CRI Seniores e/ou dos CRI Mezanino, conforme o caso, nessa ordem, e observada a Cascata de Pagamentos em vigor, nas Datas de Pagamento ou, durante o Período de Carência de Amortização e Juros Remuneratórios, nas Datas de Aniversário, nas seguintes hipóteses: (i) na ocorrência de antecipação ou pré-pagamento dos Créditos Imobiliários ou de um dos Eventos de Compra de Créditos Imobiliários, em ambos os casos referentes ao mês calendário anterior, observadas as definições de Amortização Extraordinária Carência e de Amortização Extraordinária Primária; (ii) nos casos de ocorrência de Déficit de Índice de Cobertura; ou (iii) na vigência da Cascata de Pagamentos Extraordinária.

- 4.3.2** A Emissora deverá apurar os montantes a serem pagos aos Titulares de CRI, conforme procedimento abaixo:

(i) Amortização Extraordinária Primária e/ou Amortização Extraordinária Carência, referente aos CRI Seniores, deverá ser utilizada para a amortização antecipada ou para o resgate do saldo devedor dos CRI Seniores, conforme o caso, sendo certo que o valor a ser amortizado ou resgatado não poderá ser superior ao saldo de CRI Seniores remanescente após considerada a Amortização Programada efetivamente paga no mês em questão (se aplicável);

(ii) Amortização Extraordinária Primária e/ou Amortização Extraordinária Carência, referente aos CRI Mezanino, deverá ser utilizada para a amortização antecipada ou para o resgate do saldo devedor dos CRI Mezanino, conforme o

caso, sendo certo que o valor a ser amortizado ou resgatado não poderá ser superior ao saldo de CRI Mezanino remanescente após considerada a Amortização Programada efetivamente paga no mês em questão (se aplicável); e

(iii) Os valores remanescentes referentes à Amortização Extraordinária referente aos CRI Juniores deverão ser utilizados para o pagamento do Prêmio de Subordinação, amortização ou resgate do saldo devedor dos CRI Juniores, observada, caso a Amortização Extraordinária ocorra após o Período de Carência de Amortização e Juros Remuneratórios, a Cascata de Pagamentos em vigor.

- 4.3.3** O resgate antecipado total, de forma unilateral, somente será realizado quando o somatório das Disponibilidades perfizer um montante suficiente para resgatar integralmente os CRI Seniores e/ou os CRI Mezanino, conforme o caso, nessa ordem, e observada a Cascata de Pagamentos em vigor.
- 4.3.4** Em caso de Amortização Extraordinária dos CRI Seniores e/ou dos CRI Mezanino, a Emissora elaborará e disponibilizará à B3 e ao Agente Fiduciário, uma nova curva de Amortização Programada do respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI Seniores e/ou dos CRI Mezanino, recalculando, se necessário, o número e os valores das Amortizações Programadas das parcelas futuras, em conformidade com as alterações que tiverem sido promovidas no cronograma de amortização dos Créditos Imobiliários utilizados como lastro da Emissão, sempre respeitando a tabela de Taxas de Amortização sobre o Saldo Devedor anterior à Amortização Programada constante do Anexo II a este Termo de Securitização, sendo certo que o Agente Fiduciário deverá anuir no ambiente da B3 no mesmo dia de criação do evento de amortização extraordinária dos CRI Seniores e/ou dos CRI Mezanino, conforme o caso.
- 4.3.5** O pagamento dos CRI objeto do Resgate Antecipado Obrigatório ou da Amortização Extraordinária Obrigatória será feito por meio dos procedimentos adotados pela B3, sendo que a B3 e o Agente Fiduciário deverão ser comunicados pela Emissora da data do Resgate Antecipado Obrigatório ou da Amortização Extraordinária Obrigatória com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência.
- 4.3.6** Os CRI Juniores não poderão sofrer Amortização Extraordinária antecipada ou resgate antecipado, enquanto os CRI Seniores e os CRI Mezanino não forem integralmente resgatados.
- 4.3.7** Em caso de Amortização Extraordinária, o pagamento aos Titulares de CRI será limitado a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Total da Emissão.

4.4 Oferta

- 4.4.1** Os CRI Seniores e os CRI Mezanino serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, em regime de melhores esforços de colocação,

destinada a Investidores Profissionais, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea “a”, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e, portanto, os documentos da Oferta, nem seus termos e condições, não foram e não serão objeto de análise prévia pela CVM.

(i) observado o disposto no caput da Cláusula 4.1.1 acima, fica desde já estabelecido que a colocação dos CRI Juniores será realizada de forma privada, total e exclusivamente para o Cedente, e não contará com qualquer forma de esforço de venda perante o público em geral;

(ii) a Emissão dos CRI Juniores fica dispensada dos registros na CVM e na ANBIMA, por se tratar de colocação privada para o Cedente;

(iii) os CRI Juniores serão registrados em nome do Cedente no ambiente da B3;

(iv) O Coordenador Líder da oferta será o responsável pelo registro das ofertas públicas a fim de compor a base de dados, no prazo de até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 15 das Regras e Procedimentos ANBIMA de Ofertas Públicas e do artigo 19 do Código ANBIMA de Ofertas Públicas; e

(v) O Cedente declarou, no âmbito do Contrato de Cessão, estar apto a figurar como Cedente dos Direitos Creditórios que serão lastro dos CRI, nos termos da Resolução nº 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo: (a) não ser companhia aberta e não ter parte relacionada com companhia aberta; (b) não ser instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada; e (c) destinar os recursos obtidos com a Emissão em conformidade com a Resolução nº 5.118.

4.4.2 Os CRI Seniores e CRI Mezanino serão subscritos e integralizados à vista pelos Investidores Profissionais, pelo Preço de Integralização, devendo os Investidores Profissionais, por ocasião da subscrição, fornecer, por escrito, declaração atestando ter conhecimento de que:

(i) a Oferta dos CRI foi registrada sob o rito automático na CVM e, portanto, os documentos da Oferta não foram e não serão objeto de análise prévia por esta autarquia;

(ii) os CRI Seniores e/ou os CRI Mezanino ofertados, conforme o caso, estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 60, conforme atualização;

(iii) efetuou sua própria análise com relação à Oferta, e concorda expressamente com todos os termos e condições da Emissão e da Oferta; e

(iv) possui investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

- 4.4.3** Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, a realização da Oferta somente poderá ter início após (i) obtenção do registro da Oferta perante a CVM; e (ii) a divulgação do Anúncio de Início, utilizando as formas de divulgação elencadas no artigo 13 da Resolução CVM 160 (com o envio simultâneo do Anúncio de Início pelo Coordenador Líder, quando da sua divulgação, à CVM).
- 4.4.4** A distribuição pública dos CRI Seniores e CRI Mezanino será encerrada quando da subscrição e integralização da totalidade dos CRI Seniores e CRI Mezanino ou quando encerrado o Prazo de Colocação, o que ocorrer primeiro, podendo ser encerrada em momento anterior a exclusivo critério do Coordenador Líder.
- 4.4.5** Em conformidade com o artigo 76 da Resolução CVM 160, quando do encerramento da Oferta deverá ser divulgado o Anúncio de Encerramento.
- 4.4.6** A colocação dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino junto aos Investidores Profissionais será realizada de acordo com os procedimentos do MDA.
- 4.4.7** A Oferta será direcionada apenas a Investidores Profissionais. A revenda dos CRI integralizados pelos Investidores Profissionais no âmbito desta Oferta somente poderá ser destinada a Investidores Profissionais e não poderá ocorrer a ao público em geral, tendo em vista que a Oferta não atende os requisitos previstos nos parágrafos 10 e 11 do artigo 33 e do artigo 51, ambos da Resolução CVM 60. Ficando certo que caso não exista exposição de nenhum devedor acima de 20% (vinte por cento) do Valor Total da Emissão, não haverá restrição para negociação para Investidores Qualificados, desde que observado o prazo de 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, como determina o artigo 86 da Resolução CVM 160.
- 4.4.8** A Oferta poderá ser concluída em caso de distribuição parcial dos CRI, desde que haja a colocação de CRI em quantidade correspondente a (i) 34.017.042 (trinta e quatro milhões, dezessete mil e quarenta e dois) CRI Seniores; e 34.017.042 (trinta e quatro milhões, dezessete mil e quarenta e dois) CRI Mezanino, perfazendo o montante total de R\$ 34.017.042,00 (trinta e quatro milhões, dezessete mil e quarenta e dois reais) para os CRI Seniores e de R\$ 34.017.042,00 (trinta e quatro milhões, dezessete mil e quarenta e dois reais) para os CRI Mezanino ("**Montante Mínimo**").
- 4.4.9** Em atendimento ao disposto no Artigo 71 da Resolução CVM 160, a Emissora declara que o ato societário que delibera sobre a Oferta autoriza a possibilidade da distribuição parcial dos CRI.
- 4.4.10** Caso haja o encerramento da Oferta a exclusivo critério da Securitizadora ou o advento do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do Anúncio de Início de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, o que ocorrer primeiro, sem que sejam subscritos CRI em montante

equivalente ao Montante Mínimo, a Oferta será cancelada, e os recursos eventualmente integralizados deverão ser integralmente restituídos aos respectivos Titulares dos CRI em até 5 (cinco) Dias Úteis contados cancelamento

- 4.4.11** Os CRI Juniores serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de quaisquer instituições, integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, e não contará com qualquer forma de esforço de venda perante o público em geral, sendo expressamente vedada a negociação dos CRI Juniores em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, ressalvada a possibilidade de negociação privada.
- 4.4.12** Os CRI Seniores e os CRI Mezanino serão objeto de distribuição pública aos Investidores Profissionais, sem a fixação de lotes máximos ou mínimos. O Coordenador Líder, com anuência da Emissora, organizará a colocação dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino perante os Investidores Profissionais interessados, podendo levar em conta suas relações com Devedores e outras considerações de natureza comercial ou estratégica devendo assegurar: (i) que o tratamento aos Investidores Profissionais seja justo e equitativo; e (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes, observado que caberá ao Coordenador Líder definir a forma de alocação discricionária em caso de excesso de demanda.
- 4.4.13** Os CRI Seniores e os CRI Mezanino objeto da Oferta serão depositados para custódia eletrônica e negociação na B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente na B3, observadas as demais condições restritas de negociação, conforme artigo 86 da Resolução CVM 160 e artigo 4º, Suplemento I, da Resolução CVM 60.
- 4.4.14** Em atendimento ao disposto no artigo 74 da Resolução CVM 160, os Investidores podem, no ato da subscrição dos CRI, por meio do Boletim de Subscrição, condicionar sua adesão a que haja distribuição: (i) da totalidade dos valores mobiliários ofertados; ou (ii) de uma quantidade ou montante financeiro maior ou igual ao mínimo previsto pelo ofertante e menor que a totalidade dos valores mobiliários originalmente objeto da oferta ou da captação integral prevista.
- 4.4.15** Diante da hipótese prevista acima, a Securitizadora e o Agente Fiduciário concordam em celebrar aditamento ao presente instrumento, para refletir a quantidade dos CRI efetivamente distribuída, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Titulares dos CRI.
- 4.4.16** Nos termos Código ANBIMA, a Securitizadora da Oferta recomendou formalmente à Cedente e ao Coordenador Líder a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para desenvolver atividades de formador de mercado em relação aos CRI. Todavia, não foi contratado prestador de serviço para o exercício da função de formador de mercado no âmbito da Oferta.

5 CÁLCULO DO SALDO DEVEDOR E REMUNERAÇÃO

5.1 Valor Nominal Unitário Atualizado

5.1.1 O cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI Seniores será realizado da seguinte forma:

$$VNa = VNe \times C,$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI Seniores, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI Seniores, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator das variações mensais positivas do IPCA/IBGE, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

Onde:

NI_k = Valor do número-índice do IPCA/IBGE divulgado no mês imediatamente anterior a Data de Aniversário em questão.

NI_{k-1} = Valor do número-índice do IPCA/IBGE (NI_k) divulgado no mês imediatamente anterior ao mês “k”.

dup = Número de Dias Úteis entre a data da primeira integralização de CRI ou a última Data de Aniversário (inclusive), e a data de cálculo (exclusive), sendo “**dup**” um número inteiro.

dut = Número de Dias Úteis existentes entre a Data de Aniversário imediatamente anterior (inclusive) e a próxima Data de Aniversário (exclusive), sendo “**dut**” um número inteiro. Para o primeiro “dut”, será considerado 21 dias.

n = Quantidade de números índices IPCA/IBGE considerado até cada Data de Aniversário, sendo “**n**” um número inteiro.

Os fatores resultantes da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Data de Aniversário é considerado todo dia 25 (vinte e cinco) de cada mês e, se o dia 25 (vinte e cinco) não for útil, será considerado o Dia Útil subsequente.

Observações:

A atualização monetária se dará em base mensal, de acordo com a variação acumulada do IPCA/IBGE, sendo as datas de aniversário aquelas descritas no Anexo I a este Termo de Securitização, observando as fórmulas acima. Na hipótese de extinção ou substituição do IPCA/IBGE, observar-se-á quanto disposto na Cláusula 5.1.2 abaixo.

O termo “**número-índice**” refere-se ao número-índice do IPCA/IBGE com todas as casas decimais.

5.1.2 O cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI Mezanino será realizado da seguinte forma:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI Mezanino, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI Mezanino, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator das variações mensais positivas do IPCA/IBGE, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

Onde:

NI_k = Valor do número-índice do IPCA/IBGE divulgado no mês imediatamente anterior a Data de Aniversário em questão.

NI_{k-1} = Valor do número-índice do IPCA/IBGE (NI_k) divulgado no mês imediatamente anterior ao mês “k”.

dup = Número de Dias Úteis entre a data da primeira integralização de CRI ou a última Data de Aniversário (inclusive), e a data de cálculo (exclusive), sendo “**dup**” um número inteiro.

dut = Número de Dias Úteis existentes entre a Data de Aniversário imediatamente anterior (inclusive) e a próxima Data de Aniversário (exclusive), sendo “**dut**” um número inteiro. Para o primeiro “dut”, será considerado 21 dias.

n = Quantidade de números índices IPCA/IBGE considerado até cada Data de Aniversário, sendo “n” um número inteiro.

Os fatores resultantes da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Data de Aniversário é considerado todo dia 25 (vinte e cinco) de cada mês e, se o dia 25 (vinte e cinco) não for útil, será considerado o Dia Útil subsequente.

Observações:

A atualização monetária se dará em base mensal, de acordo com a variação acumulada do IPCA/IBGE, sendo as datas de aniversário aquelas descritas no Anexo I a este Termo de Securitização, observando as fórmulas acima. Na hipótese de extinção ou substituição do IPCA/IBGE, observar-se-á quanto disposto na Cláusula 5.1.4 abaixo.

O termo “**número-índice**” refere-se ao número-índice do IPCA/IBGE com todas as casas decimais.

5.1.3 Caso, até uma Data de Verificação, o NI_k não tenha sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição ao NI_k na apuração do Fator “C” um número-índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA (“**Número-Índice Projetado**” e “**Projeção**”, respectivamente) da variação percentual do IPCA/IBGE, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

Onde:

NI_{kp} : Número-Índice Projetado do IPCA/IBGE para o mês de atualização, calculado com 2 casas decimais, com arredondamento; e

Projeção: variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

- (i) o Número-Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Titulares de CRI quando da divulgação posterior do IPCA/IBGE que seria aplicável; e
- (ii) o número-índice do IPCA/IBGE, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

5.1.4 Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA/IBGE por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação (“**Período de Ausência do IPCA/IBGE**”) ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial do IPCA/IBGE, será utilizado (i) seu substituto legal ou, na hipótese de inexistência de tal substituto legal; (ii) o IGPM/FGV ou, na sua falta; e (iii) o substituto legal do IGPM/FGV. Caso não seja possível utilizar nenhuma das alternativas acima, o Agente

Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis, Assembleia Especial na forma e nos prazos estipulados na Cláusula 10 deste Termo de Securitização, para definir os parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“**Taxa Substitutiva**”). A Assembleia Especial, conforme acima mencionada, será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do último dia do Período de Ausência do IPCA/IBGE ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal do IPCA/IBGE, o que ocorrer primeiro (“**Indisponibilidade do IPCA/IBGE**”), observado o previsto no 9.8 abaixo. Até a deliberação desse parâmetro, para cálculo (i) da Atualização Monetária será utilizada para cálculo do fator “C” a última Projeção disponível do IPCA/IBGE divulgada oficialmente; e (ii) de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRI previstas neste Termo de Securitização, a mesma taxa diária produzida pelo última Projeção divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Titulares de CRI quando da deliberação do novo parâmetro da Atualização Monetária. Caso o IPCA/IBGE, o IGPM/FGV ou seus respectivos substitutos legais, conforme o caso, venham a ser divulgados antes da realização da Assembleia Especial, ressalvada a hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, a referida Assembleia Especial não será mais realizada, e o respectivo índice, a partir da data de sua validade, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária.

5.1.5 O valor nominal unitário dos CRI Juniores não será atualizado monetariamente.

5.2 Juros Remuneratórios e Amortização dos CRI Seniores

5.2.1 Remuneração dos CRI Seniores: sobre o Valor Nominal Unitário atualizado ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI Seniores, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 9,00% (nove inteiros por cento) ao ano, base 252 dias úteis (“**Remuneração dos CRI Seniores**”), incidentes desde a data de início da rentabilidade ou a data de pagamento da remuneração dos CRI Seniores (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

5.2.2 O cálculo dos juros remuneratórios dos CRI Seniores se dará da seguinte forma:

$$J = VNa \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

J = Valor unitário da Remuneração dos CRI Seniores, acumulada no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vna = Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI Seniores, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Spread = Fator de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme definido a seguir:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{\text{dup}}{252}} \right], \text{ onde}$$

Spread = 9 (nove) inteiros;

dup = Número de Dias Úteis entre a data da primeira integralização de CRI ou a última Data de Aniversário (inclusive), e a data de cálculo (exclusive), sendo “dup” um número inteiro;

5.2.3 A Remuneração dos CRI Seniores será paga, mensalmente, conforme cronograma de pagamentos previsto no Anexo II a este Termo (“**Data(s) de Pagamento da Remuneração dos CRI Seniores**”).

5.2.4 A Remuneração dos CRI Seniores não pagos em determinado período serão incorporados no período seguinte. Fica esclarecido que haverá incorporação de juros no Valor Nominal Unitário dos CRI Seniores ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI Seniores, conforme o caso, durante o Período de Carência de Amortização e Juros Remuneratórios, isto é, nas Datas de Aniversário posteriores à data da primeira integralização e anteriores à primeira Data de Pagamento dos CRI Seniores.

5.3 Cálculo da Amortização Programada dos CRI Seniores

5.3.1 Cálculo da Amortização Programada mensal dos CRI Seniores:

$$AM_i = (VN_a \times Ta_i), \text{ onde}$$

AM_i = Valor da i-ésima parcela de Amortização, calculado com 8 (oito) casa decimais, sem arredondamento;

VN_a = Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI Seniores, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Ta_i = i-ésima taxa de amortização informada com 4 (quatro) casa decimais, conforme os percentuais informados nos termos estabelecidos no Anexo II abaixo deste Termo.

5.4 Juros Remuneratórios e Amortização dos CRI Mezanino

5.4.1 Remuneração dos CRI Mezanino: sobre o Valor Nominal Unitário atualizado ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI Mezanino, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“**Remuneração dos CRI Mezanino**”), incidentes desde a data de início da rentabilidade ou a data de pagamento da remuneração dos CRI Mezanino (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

5.4.2 O cálculo dos juros remuneratórios dos CRI Mezanino se dará da seguinte forma:

$$J = VNa \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

J = Valor unitário da Remuneração dos CRI Mezanino, acumulada no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vna = Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI Mezanino, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Spread = Fator de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme definido a seguir:

$$\text{Fator de Juros} = \left[\left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{\text{dup}}{252}} \right], \text{ onde}$$

Spread = 12 (doze) inteiros e 50 (cinquenta) centésimos;

dup = Número de Dias Úteis entre a data da primeira integralização de CRI ou a última Data de Aniversário (inclusive), e a data de cálculo (exclusive), sendo “dup” um número inteiro.

5.4.3 A Remuneração dos CRI Mezanino será paga, mensalmente, conforme cronograma de pagamentos previsto no Anexo II a este Termo (“**Data(s) de Pagamento da Remuneração dos CRI Mezanino**”).

5.4.4 Os Remuneração dos CRI Mezanino não pagos em determinado período serão incorporados no período seguinte. Fica esclarecido que haverá incorporação de juros no Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI Mezanino, conforme o caso, durante o Período de Carência de Amortização e Juros Remuneratórios, isto é, nas Datas de Aniversário posteriores à data da primeira integralização e anteriores à primeira Data de Pagamento dos CRI Mezanino, conforme data constante do Anexo II.

5.5 Cálculo da Amortização Programada dos CRI Mezanino

5.5.1 Cálculo da Amortização Programada mensal dos CRI Mezanino:

$$AM_i = (VN_a \times Ta_i), \text{ onde}$$

Am_i = Valor da i-ésima parcela de Amortização, calculado com 8 (oito) casa decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI Mezanino, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Tai = i-ésima taxa de amortização informada com 4 (quatro) casa decimais, referente ao mês em questão.

5.6 Juros Remuneratórios dos CRI Juniores

- 5.6.1** Remuneração dos CRI Juniores: sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI Juniores, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 12,50% (doze inteiros e *cinquenta* centésimos por cento) ao ano, base 252 dias úteis (“**Remuneração dos CRI Juniores**”), incidentes desde a data de início da rentabilidade ou a data de pagamento da remuneração dos CRI Juniores (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.
- 5.6.2** O cálculo dos juros remuneratórios dos CRI Juniores será realizado da seguinte forma:

$$J = VNa \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

J = Valor unitário da Remuneração dos CRI Juniores, acumulada no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vna = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI Mezanino, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Spread = Fator de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme definido a seguir:

$$\text{Fator de Juros} = \left[\left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{\text{dup}}{252}} \right], \text{ onde}$$

Spread = 12 (doze) inteiros e 50 (cinquenta) centésimos;

dup = Número de Dias Úteis entre a data da primeira integralização de CRI ou a última Data de Aniversário (inclusive), e a data de cálculo (exclusive), sendo “**dup**” um número inteiro.

- 5.6.3** A Remuneração dos CRI Juniores será paga aos Titulares de CRI Juniores, observada a Cascata de Pagamentos em vigor, sendo certo que referido pagamento de remuneração somente será realizado na medida em que, considerado pro forma (como se já realizado) tal pagamento, o Índice de Cobertura Sênior seja igual ou superior a 1,00 (um inteiro) e o Índice de Cobertura Mezanino seja igual ou superior à Meta de Índice de Cobertura Mezanino, conforme definido no Anexo II.
- 5.6.4** Os Juros Remuneratórios que não tenham sido, total ou parcialmente, pagos em determinado período serão incorporados no período seguinte.

5.7 Cálculo da Amortização Programada dos CRI Juniores

5.7.1 Os CRI Juniores deverão ser integralmente amortizados na Data de Vencimento dos CRI Juniores ou, caso os CRI Seniores e os CRI Mezanino tenham sido integralmente amortizados e/ou resgatados, em outra data definida em Assembleia Especial.

5.8 Cálculo do Prêmio de Subordinação

5.8.1 O Saldo de Pagamento dos Créditos Imobiliários será pago ao titular dos CRI Juniores a título de Prêmio de Subordinação, nas Datas de Pagamento, nos termos do item (x) da Cláusula 13.1.1 abaixo ou do item (viii) da Cláusula 13.2.1 abaixo, conforme a Cascata de Pagamentos em vigor, sendo certo que referido pagamento de Prêmio de Subordinação somente será realizado na medida em que, considerado pro forma (como se já realizado) tal pagamento, o Índice de Cobertura Sênior seja igual ou superior a 1,00 e o Índice de Cobertura Mezanino seja igual ou superior à Meta de Índice de Cobertura Mezanino, conforme definido no Anexo II.

5.9 Prorrogação de Prazo

5.9.1 Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pelos Devedores até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Esta cláusula não é aplicável à Data de Vencimento Final dos CRI.

6 DAS GARANTIAS

6.1 Garantia Flutuante

6.1.1 Os CRI não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização.

6.2 Garantias

6.2.1 Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI. Os Créditos Imobiliários, lastro dos CRI, por sua vez, são garantidos pelas Alienações Fiduciárias de Imóveis e pelas Apólices de Seguro.

6.2.2 A Emissora, com auxílio do Agente de Cobrança, deverá periodicamente realizar a renovação das Apólices de Seguro, das quais deverá ser a beneficiária, quando do término da sua vigência.

6.2.3 Restará configurado um Evento de Não Cobertura de Seguros na hipótese de o Patrimônio Separado não estar coberto pelas Apólices de Seguros, por qualquer motivo, incluindo a não realização da renovação das Apólices de Seguro.

7 REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

7.1 Regime Fiduciário

- 7.1.1** Nos termos do artigo 25 e seguintes da Lei nº 14.430, a Emissora institui, em caráter irrevogável e irretratável, o Regime Fiduciário sobre os Créditos Vinculados.
- 7.1.2** Caso a instituição financeira na qual a Conta Centralizadora foi aberta deixe de ser uma Instituição Autorizada, a Emissora deverá (i) abrir uma nova conta para funcionar como Conta Centralizadora em Instituição Autorizada, transferir os recursos para a nova Conta Centralizadora e (ii) não mais manter recursos na Conta Centralizadora anterior, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que a Emissora identifique que a instituição financeira deixou de ser Instituição Autorizada.
- 7.1.3** Adicionalmente, caso a instituição financeira que seja emissora, contraparte ou gestora de Aplicações Financeiras Permitidas deixe de ser uma Instituição Autorizada, a Emissora deverá transferir tais Disponibilidades para novas Aplicações Financeiras Permitidas, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que a Emissora identifique que a instituição financeira deixou de ser Instituição Autorizada.
- 7.1.4** A Emissora elaborará e publicará as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, bem como enviará ao Agente Fiduciário em até 3 (três) meses após o término do exercício social, conforme artigo 47 da Resolução CVM 60.

7.2 Separação Patrimonial

- 7.2.1** Os Créditos Vinculados do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRI e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRI a que estejam afetados, nos termos do artigo 27 da Lei nº 14.430.
- 7.2.2** Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRI terão o direito de haver seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada dos ativos constantes do Patrimônio Separado.
- 7.2.3** A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, conforme cláusula 11.7.1 abaixo.

7.3 Responsabilidade do Patrimônio Separado

- 7.3.1** Os Créditos Vinculados do Patrimônio Separado:
- (i) constituem Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;

- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora até o pagamento integral da totalidade dos CRI;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRI e das Despesas na forma deste Termo de Securitização;
- (iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora;
- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRI a que estão vinculados.

7.4 Aplicações Financeiras

7.4.1 Todas as Aplicações Financeiras Permitidas realizadas deverão ser resgatadas de maneira que estejam imediatamente disponíveis na Conta Centralizadora para a realização de qualquer pagamento devido. Eventuais retenções de impostos decorrentes dos rendimentos das Aplicações Financeiras Permitidas pertencerão com exclusividade à Securitizadora, sendo que todo e qualquer rendimento oriundo da aplicação nas Aplicações Financeiras Permitidas, líquido de impostos, e quaisquer outros encargos que forem deduzidos, serão acrescidos ou deduzidos, conforme o caso, aos/dos valores devidos aos Devedores. Não serão devidos ou apurados pela Securitizadora ao Cedente ou aos Titulares dos CRI, nem integrarão o Patrimônio Separado, quaisquer rendimentos sobre os recursos depositados transitoriamente na Conta Centralizadora, a que título for.

7.4.2 Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com as Aplicações Financeiras Permitidas integrarão o Patrimônio Separado, livres de quaisquer impostos. A Securitizadora não terá qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras. A isenção da responsabilidade acima não será aplicada, caso seja constatada má-fé da Securitizadora no ato do investimento em título sem liquidez diária.

7.5 Administração do Patrimônio Separado

7.5.1 Observado o disposto nesta Cláusula, a Emissora, em conformidade com a Lei nº 14.430: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as respectivas demonstrações

financeiras.

- 7.5.2** A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.
- 7.5.3** Pela Emissão dos CRI, será devida uma parcela única no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) a ser paga à Securitizadora, pelo Cedente no 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira data de subscrição e integralização dos CRI, inclusive em caso de rescisão do Contrato de Cessão.
- 7.5.4** Pela administração da carteira de créditos imobiliários, em virtude da securitização dos Créditos Imobiliários representados pelas CCI, bem como diante do disposto na Lei nº 14.430 e nos atos e instruções emanados da CVM, que estabelecem as obrigações da Emissora, durante o período de vigência dos CRI, serão devidas parcelas mensais no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) por crédito, limitado ao valor máximo mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e ao valor mínimo mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) a serem pagas à Emissora, devendo a primeira parcela ser paga pelo Cedente no 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira data de integralização dos CRI, e as demais pelo Patrimônio Separado, podendo, inclusive, utilizar os valores constantes no Fundo de Despesas, na mesma data dos meses subsequentes até o resgate total dos CRI.
- 7.5.5** Quaisquer despesas não mencionadas nesta Cláusula 7, e relacionadas à Emissão e à Oferta, exceto se indicado de maneira diversa nos Documentos da Operação ou neste Termo de Securitização, serão arcadas pelo Patrimônio Separado, podendo inclusive utilizar os valores constantes no Fundo de Despesas, inclusive as despesas descrita na Cláusula 12 abaixo, razoavelmente incorridas ou a incorrer e devidamente comprovadas pela Emissora, necessárias ao exercício pleno de sua função, sendo que, no caso de despesas de valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), será necessária prévia aprovação dos Titulares de CRI, em Assembleia Especial, ressalvadas as hipóteses de pagamento de ITBI.
- 7.5.6** Remuneração Extraordinária da Securitizadora. Em complemento ao previsto nas cláusulas 7.5.3 a 7.5.5 acima, será devido à Securitizadora (i) remuneração extraordinária no montante de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, que demande a participação da Securitizadora em reuniões, conferências telefônicas ou virtuais, realização de Assembleias Especiais de Investidores e quando houver necessidade de reestruturação da Operação, limitado a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por demanda, sendo que demais custos adicionais deverão ser previamente aprovados pelos Titulares de CRI; (ii) R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) em caso de necessidade de acompanhamento de covenants financeiros, a ser paga no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, pela Securitizadora do relatório de horas; (iii) em caso de integralizações via chamada de capital, o

valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por integralização; (iv) R\$ 200,00 (duzentos reais) por 2ª via de termo de quitação emitido pela Securitizadora; (v) R\$ 50,00 (cinquenta reais) por celebração de contrato de financiamento com alguma instituição financeira; e (vi) R\$ 200,00 (duzentos reais) em caso de cessão de direitos e/ou renegociações.

- 7.5.7** As despesas mencionadas nas Cláusulas 7.5.3, 7.5.4 e 7.5.6 acima serão acrescidas do CSLL, ISS, PIS, COFINS, IRRF e de quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.
- 7.5.8** Entende-se por “**Reestruturação**” a alteração de condições relacionadas (i) às condições essenciais dos CRI, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou covenants operacionais ou financeiros; (ii) ao resgate antecipado dos CRI e/ou liquidação antecipada dos Créditos Imobiliários; e (iii) realização de Assembleias Especiais, notificações, aditamentos aos Documentos da Operação, dentre outros ajustes nos Documentos da Operação.
- 7.5.9** As Despesas que eventualmente sejam pagas diretamente pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, com a devida comprovação, deverão ser reembolsadas pelo Patrimônio Separado, inclusive com os recursos disponíveis no Fundo de Despesas, observado que, em nenhuma hipótese a Emissora ou o Agente Fiduciário possuirão a obrigação de utilizar recursos próprios para o pagamento de Despesas.
- 7.5.10** O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente da Emissora. Sendo o primeiro exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2026.

7.6 Outras Despesas

- 7.6.1** Despesas Flat e Recorrentes. O Patrimônio Separado às expensas do Cedente deverá arcar com todas as despesas iniciais da operação, indicadas a seguir (“**Despesas Iniciais e Recorrentes**”):
- (i) todas as taxas e emolumentos da B3 e ANBIMA para registro e viabilidade da oferta e declarações de custódia da B3 relativos tanto à CCI quanto ao CRI;
 - (ii) a remuneração em parcela única devida à Securitizadora pela emissão e distribuição dos CRI, indicada na Cláusula 7.5.3 acima;
 - (iii) a primeira parcela da remuneração devida à Securitizadora pela administração da carteira fiduciária, conforme indicada na Cláusula 7.5.4 acima;

- (iv) remuneração do Coordenador Líder pela distribuição dos CRI, em valor equivalente ao valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a ser paga no 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira data de integralização dos CRI, acrescida dos devidos tributos, quais sejam ISS, da PIS, da COFINS;
- (v) as despesas mencionadas nas cláusulas 7.5.3, 7.5.4 e 7.5.6 acima serão reajustadas anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro rata die, se necessário;
- (vi) as despesas mencionadas nas alíneas “(ii)” a “(iii)” e a cláusula 7.5.6 acima serão acrescidas do ISS, da CSLL, da PIS, da COFINS, do IRRF e de quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;
- (vii) as remunerações serão devidas mesmo após o vencimento dos CRI, caso a Securitizadora ainda esteja exercendo atividades inerentes a suas funções em relação à emissão, remuneração essa que será calculada pro rata die.
- (viii) Remuneração do Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário fará jus à remuneração nos termos da Cláusula 9.5 abaixo.
- (ix) Remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado. A remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado, ou seu eventual substituto (conforme definido no Termo de Securitização), no montante equivalente a R\$ 3.000,00 (três mil reais), pago anualmente, devendo a primeira parcela anual a ser paga em até 5 (cinco) Dias Úteis da primeira Data de Integralização dos CRI, ou em 30 (trinta) dias contados da celebração deste instrumento, o que ocorrer primeiro, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRI, sendo certo que, referidos valores serão acrescidos de tributos e corrigidos anualmente conforme as cláusulas do contrato de prestação de serviços firmado entre o prestador de serviços e a Securitizadora. A referida despesa será corrigida pela variação do IPCA ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário, e serão incluídos os seguintes impostos: ISS, PIS, CSLL, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do auditor independente e terceiros envolvidos na elaboração das demonstrações contábeis do patrimônio separado, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;
- (x) Remuneração do Agente Liquidante e Escriturador dos CRI. A remuneração do Agente de Liquidação e Escriturador dos CRI, no montante equivalente a R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), por pagos mensalmente, devendo a primeira parcela ser paga na primeira Data de Integralização dos CRI, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRI, sendo certo que, referidos valores serão acrescidos de tributos e corrigidos anualmente

conforme as cláusulas do contrato de prestação de serviços firmado entre o prestador de serviços e a Securitizadora.

- (xi) Remuneração devida à Instituição Custodiante. A Instituição Custodiante ou seu eventual sucessor fará jus à remuneração nos termos abaixo:
- (a) pela implantação e registro da CCI, será devido o valor único de R\$ 30,00 (trinta reais) por CCI transferida para a custódia da Instituição Custodiante, a ser pago em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da primeira integralização dos CRI ou em 30 (trinta) dias contados da celebração deste instrumento;
 - (b) remuneração a ser paga à Instituição Custodiante: Custódia da CCI. Será devida, pela prestação de serviços de custódia da CCI, o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), referente à Custódia da CCI, acrescido de R\$ 30,00 (trinta reais) por CCI transferida, a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRI ou em 30 (trinta) Dias contados da data de assinatura do presente instrumento, o que ocorrer primeiro. Esta remuneração será acrescida de todos os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços pela Instituição Custodiante (gross up), tais como: (a) ISSQN; (b) PIS; (c) COFINS; (d) CSLL; e (e) quaisquer outros tributos que incidem ou venham a incidir sobre a remuneração da Instituição Custodiante, com exceção do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento, observadas, ainda, as disposições previstas no instrumento de contratação da Instituição Custodiante, inclusive aquelas referentes a reembolso de despesas e a encargos moratórios;
 - (c) os valores devidos no âmbito dos subitens (a), (b) e (c) acima serão acrescidos dos seguintes tributos: ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, sendo que referidos valores serão reajustados anualmente pela variação positiva do IPCA/IBGE, a partir da data do primeiro pagamento, calculadas pro rata die;
 - (d) as remunerações serão devidas mesmo após o vencimento da CCB, caso a Instituição Custodiante ainda esteja exercendo atividades inerentes a suas funções em relação à emissão, remuneração essa que será calculada pro rata die.
- (xii) Remuneração do Contador do Patrimônio Separado dos CRI. A remuneração do Contador do Patrimônio Separado dos CRI, no montante equivalente a R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), em parcelas mensais, devendo a primeira parcela ser paga na primeira Data de Integralização dos CRI, e as demais pagas nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRI, sendo certo que, referidos valores serão acrescidos de tributos e corrigidos anualmente conforme as cláusulas do contrato de prestação de serviços firmado entre o prestador de serviços e a Securitizadora;

- (xiii) remuneração do Agente de Espelhamento, calculada com base em valor por Contrato Imobiliário ao mês, a depender do volume de Contratos Imobiliários, nos termos da tabela de remuneração prevista na cláusula 4.1 (i) do Contrato de Espelhamento, acrescido dos seguintes tributos: CSLL, ISS, PIS, COFINS e de quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre remuneração, pelo serviço de acompanhamento e fiscalização da administração dos Créditos Imobiliários, sendo que tais valores são líquidos de tributos e serão reajustados anualmente pelo IPCA/IBGE, bem como as remunerações vinculadas ao serviço de cobrança alternativa dos Créditos Imobiliários, nos termos do Contrato de Espelhamento;
- (xiv) nos termos do Contrato de Cobrança, remuneração mensal do Agente de Cobrança, no valor equivalente a 0,10% sobre o valor dos Créditos Imobiliários, sendo o valor mínimo mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), o qual será atualizado a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Emissão, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação acumulada do IPCA/IBGE, que constitui encargo direto do Patrimônio Separado, observado que os tributos (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) incidentes serão acrescidos à referida remuneração com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento e será calculada e provisionada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e devida o primeiro pagamento até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à Data de Emissão e os demais até o 5º (quinto) Dia Útil dos meses subsequentes;
- (xv) remuneração dos assessores legais envolvidos na Oferta e na Emissão prevista no Anexo III; e
- (xvi) demais despesas estão previstas no Anexo III do presente documento.

7.6.2 As despesas abaixo também serão arcadas diretamente pelo Cedente:

- i) Todas as taxas e emolumentos da CVM para registro e viabilidade da oferta, bem como todas as taxas e emolumentos do Cartório de Registro de Título e Documentos de Votorantim, Estado de São Paulo.

7.6.3 Em caso de mora no pagamento da remuneração da Instituição Custodiante ou de qualquer valor que venha a ser devido a ela, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10,00% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA/IBGE acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.

7.6.4 A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias e razoáveis ao exercício da função de Escriturador e Instituição Custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pelo Cedente,

mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome do Cedente ou mediante reembolso, ambos após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o Sistema de Negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de CRI.

- 7.6.5** Caso a Securitizadora venha a arcar, às expensas do Patrimônio Separado, com quaisquer despesas razoavelmente devidas e aprovadas pelo Cedente, inclusive as Despesas Extraordinárias, a Securitizadora deverá solicitar o reembolso junto ao Cedente de tais despesas, o qual deverá ser realizado dentro de um prazo máximo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação pela Securitizadora, acompanhada das respectivas notas fiscais e dos comprovantes originais do pagamento de tais despesas.
- 7.6.6** No caso de inadimplemento no pagamento ou reembolso, conforme o caso, de qualquer das Despesas ou Despesas Extraordinária, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão Encargos Moratórios, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- 7.6.7** Outras Despesas de Responsabilidade do Patrimônio Separado dos CRI são as despesas listadas a seguir:
- 7.6.8** Despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da taxa de administração;
- (i) exceto pelos valores que, conforme expressamente previsto neste Contrato, devam ser pagos pela Galleria Bank e/ou pelo Cedente, despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como Instituição Custodiante e registrador dos documentos que representem Créditos Imobiliários, Agente de Cobrança, Agente de Espelhamento, Escriturador, Agente Liquidante, Auditor Independente da Emissora, Contador do Patrimônio Separado (conforme definidos no Termo de Securitização), câmaras de liquidação onde os CRI estejam registrados para negociação;
 - (ii) honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRI (conforme definidos no Termo de Securitização) e realização dos ativos constantes do Patrimônio Separado;
 - (iii) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRI e a realização dos ativos constantes do Patrimônio Separado;

- (iv) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados em razão do exercício de suas funções nos termos do Termo de Securitização;
- (v) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado;
- (vi) despesas com registros e movimentação perante a CVM, B3, ANBIMA, Juntas Comerciais, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e Cartórios de Registro de Imóveis, conforme o caso, dos instrumentos e da documentação societária da Securitizadora relacionada aos CRI e à Oferta (incluindo taxas cartorárias referentes à cessão das CCI para a Securitizadora, conforme aplicável), aos Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (vii) despesas com a publicação de convocações e atas de Assembleias Especiais (conforme definidas no Termo de Securitização), na forma da regulamentação aplicável;
- (viii) despesas com os prêmios das Apólices de Seguro (conforme definidas no Termo de Securitização);
- (ix) despesas relacionadas à excussão das garantias (inclusive custas judiciais relacionadas à retomada de imóveis), incluindo pagamentos de tributos e laudêmos, conforme o caso, necessários para consolidação da propriedade dos imóveis em nome da Securitizadora, despesas relacionadas às realizações de leilões e processos de venda dos imóveis, inclusive: (a) relacionados aos pagamentos de despesas e tributos inerentes ao processo de consolidação dos imóveis, incluindo IPTU, ITBI e condomínio; (b) aqueles relativos à condenação e eventuais verbas sucumbenciais através da contratação de profissionais de sua preferência para realização da defesa; e (c) despesas relacionadas à reforma de imóveis para venda;
- (x) despesas adicionais relacionadas às Reestruturações, nos termos do Termo de Securitização;
- (xi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;
- (xii) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Securitizadora, de suas obrigações assumidas no Termo de Securitização;

- (xiii) despesas decorrentes de registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, bem como despesas relacionadas à contratação de quaisquer prestadores de serviço que venham a ser utilizados para a realização dos procedimentos listados neste item;
- (xiv) publicações em jornais e outros meios de comunicação, despesas com locação de imóvel, contratação de colaboradores, bem como quaisquer outras despesas necessárias para realização de Assembleias Especiais ou para cumprimento das eventuais formalidades relacionadas aos CRI; e
- (xv) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização.

7.6.9 Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as Despesas, tais Despesas serão suportadas pelos Titulares de CRI, na proporção dos CRI titulados por cada um deles, podendo a Emissora, inclusive, utilizar os recursos levantados na excussão e/ou execução de garantias para pagamento destas Despesas prioritariamente ao pagamento dos CRI.

7.6.10 Caso qualquer um dos Titulares de CRI não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos na Conta do Patrimônio Separado, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, e não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado para fazer frente a tal obrigação, a Emissora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Titular de CRI inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Emissora com estas despesas.

7.7 Fundo de Despesas

7.7.1 A partir do primeiro recebimento de pagamentos decorrentes dos Créditos Imobiliários na Contra Centralizadora, a Emissora deverá formar e/ou recompor, conforme o caso, o Fundo de Despesas com tais recursos, observada a Cascata de Pagamentos vigente, de forma que o valor do Fundo de Despesas corresponda ao maior entre:

- (i) R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), corrigido anualmente (considerando abril como mês de aniversário) pela variação do IPCA/IBGE; ou
- (ii) a soma:
 - (a) do montante correspondente à estimativa de 3 (três) meses de Despesas Recorrentes do Patrimônio Separado, conforme apurado pela Emissora no Anexo III; e
 - (b) da média móvel de 3 (três) meses dos Custos de Excussão incorridos em

tal período.

- 7.7.2** Os recursos do Fundo de Despesas estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário dos CRI e integrarão o Patrimônio Separado, sendo certo que serão aplicados pela Emissora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora, nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade.

7.8 Fundo de Liquidez

- 7.8.1** O Fundo de Liquidez será formado por recursos oriundos do Patrimônio Separado, inclusive em decorrência dos pagamentos dos Créditos Imobiliários, observada a Cascata de Pagamentos vigente, de forma que o valor do Fundo de Liquidez corresponda à estimativa de Remuneração e Amortização Programada dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino com referência ao pagamento de **1 (um) mês subsequente (a)** ao mês em questão; ou **(b)** primeiro mês dos pagamentos Amortização e Juros Remuneratórios, após o Período de Carência de Amortização e Juros Remuneratórios.

- 7.8.2** Os recursos do Fundo de Liquidez estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário dos CRI e integrarão o Patrimônio Separado, sendo certo que serão aplicados pela Emissora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora, nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade.

8 DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

8.1 Declarações da Emissora

- 8.1.1** Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização, nos demais Documentos da Operação e nos Documentos Comprobatórios, a Emissora, neste ato, declara e garante que:
- (i) assegurará a existência e a validade das Garantias vinculadas aos Créditos Imobiliários, bem como a sua devida constituição e formalização;
 - (ii) assegura a constituição de Regime Fiduciário sobre os direitos dos Créditos Imobiliários;
 - (iii) não há conflitos de interesse para tomada de decisão de investimento pelos investidores;
 - (iv) assegurará a existência e a integridade dos Créditos Imobiliários representados pelas CCI que lastreiem a emissão, ainda que custodiada por terceiro contratado para esta finalidade;

- (v) assegurar que os Créditos Imobiliários representados pelas CCI sejam registrados e atualizados na B3, em conformidade às normas aplicáveis e às informações previstas na documentação pertinente à Oferta;
- (vi) assegurar que os direitos incidentes sobre os Créditos Imobiliários representados pelas CCI que lastreiem a emissão, inclusive quando custodiados por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros uma vez que providenciará o bloqueio junto à B3;
- (vii) está apta a cumprir as obrigações previstas neste Termo de Securitização e agirá em relação a ele com boa-fé, probidade e lealdade;
- (viii) as discussões sobre o objeto deste Termo de Securitização foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;
- (ix) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé, regularmente, nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade esteja suspensa;
- (x) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM de acordo com as leis brasileiras;
- (xi) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (xii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (xiii) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (xiv) este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação constituem obrigações legais, válidas e vinculativas da Emissora, conforme o caso, sendo, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (xv) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;

- (xvi) não existe, nesta data, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ambientais ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil;
- (xvii) respeita a Legislação Socioambiental, bem como que a utilização dos valores oriundos do pagamento do Valor da Cessão não implicará na violação da Legislação Socioambiental;
- (xviii) é e será legítima e única titular do lastro dos CRI;
- (xix) os Créditos Imobiliários lastro dos CRI encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;
- (xx) não tem conhecimento de existência de procedimento administrativo, judicial ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade dos Devedores e/ou do Cedente de cumprirem com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- (xxi) não omitiu nenhum acontecimento, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em uma mudança adversa relevante e/ou alteração relevante de suas atividades;
- (xxii) não pratica crime contra o Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei nº 7.492, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, ambas conforme em vigor;
- (xxiii) a Emissora, suas controladas, suas controladoras e seus respectivos funcionários e administradores atuam em conformidade e se comprometem a cumprir, por si e suas controladas, suas controladoras, seus respectivos funcionários e administradores, na realização de suas atividades, as disposições das Leis Anticorrupção, declarando ainda que, após a devida e razoável diligência, não conhece a existência de qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial ou violação ou indício de violação por ou contra si, suas controladas, suas controladoras e seus respectivos funcionários e administradores, relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção;
- (xxiv) a celebração deste Termo e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas, assim como a Emissão dos CRI e a Oferta, não infringem ou contrariam, (a) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; (b) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades; ou (c) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação, estabelecida em

qualquer destes contratos ou instrumentos, ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(xxv)tem todas as autorizações, registros e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais sendo todas elas válidas para (a) o exercício de suas atividades e (b) para a realização da Emissão e da Oferta e o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Emissão;

(xxvi)está cumprindo, todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações de órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, vigentes e aplicáveis à condução de seus negócios;

(xxvii)(a) não se encontra em estado de insolvência, falência, recuperação judicial, dissolução, intervenção, regime especial de administração temporária (RAET) ou liquidação extrajudicial; e (b) tem capacidade econômico-financeira para assumir e cumprir todos os compromissos previstos neste Termo; e

(xxviii)na data de celebração do presente Termo e em cada data de integralização dos CRI, é e continuará sendo solvente, nos termos da legislação brasileira.

8.1.2 A Emissora se compromete a notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, podendo causar Efeito Adverso Relevante.

8.2 Obrigações Adicionais da Emissora

8.2.1 Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (iii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:
 - (a) dentro de 90 (noventa) dias, contados do encerramento do seu exercício social, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM,

na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;

- (b) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pelo Cedente, nos termos da legislação vigente;
 - (c) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
 - (d) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRI; e
 - (e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora, que guarde relação ou possa impactar de alguma forma os CRI, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.
- (iv) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;
- (v) efetuar, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado, o pagamento de todas as despesas, desde que razoavelmente incorridas, comprovada a relação com essa Emissão e que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRI ou para a realização dos Créditos Imobiliários. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:
- (a) publicações em geral, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (b) extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, despesas cartorárias;
 - (c) despesas com *conference call* e contatos telefônicos;
 - (d) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e

- (e) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão ou da legislação aplicável;
- (vi) providenciar a retenção e o recolhimento dos tributos incidentes sobre as quantias pagas aos Titulares de CRI, na forma da lei e demais disposições aplicáveis;
- (vii) manter sempre válido e atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
- (viii) não realizar negócios ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (ix) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (x) comunicar, em até 3 (três) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRI conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xi) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- (xiii) contratar e manter contratada empresa de auditoria registrada na CVM para auditar suas demonstrações financeiras;
- (xiv) manter:
 - (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

- (b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;
 - (c) em dia com o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal; e
 - (d) atualizados os registros de titularidade referentes aos CRI que eventualmente não estejam vinculados aos sistemas administrados pela B3;
- (xv) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRI;
- (xvi) fornecer aos Titulares de CRI e/ou ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas ao Patrimônio Separado e/ou aos Créditos Imobiliários;
- (xvii) caso entenda necessário, a seu exclusivo critério, substituir, durante a vigência dos CRI, um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, exceto o Agente Fiduciário e o Agente de Cobrança, desde que não prejudique o pagamento da remuneração dos CRI, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento;
- (xviii) informar e enviar para o Agente Fiduciário organograma societário, bem como todos os dados financeiros e atos societários razoavelmente solicitados e necessários à elaboração do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido organograma de grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas e integrantes do bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. No mesmo prazo acima, enviar declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Securitizadora, na forma do seu estatuto social, atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas nos Documentos da Operação; e (b) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Securitizadora perante os Titulares de CRI;
- (xix) calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o Valor Nominal Atualizado Unitário dos CRI;
- (xx) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer evento de liquidação do Patrimônio Separado e/ou dos Eventos de Compra de Créditos Imobiliários, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;

- (xxi) contratar e manter contratada, durante toda a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação dos serviços de escriturador e agente liquidante dos CRI;
- (xxii) fazer constar, nos contratos celebrados com os auditores independentes, que o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos, exceto nas hipóteses em que tais verbas sejam consideradas como Despesas do Patrimônio Separado;
- (xxiii) enviar ao Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias de cada mês, contados do encerramento do mês a que se referirem, o Relatório Mensal de Acompanhamento que será elaborado, com base nas informações fornecidas pelo Agente de Cobrança, pelo Agente de Espelhamento e pelo Agente de Cálculo, cujas informações mínimas constam do Anexo VII do presente Termo de Securitização o qual poderá ajustado conforme novas informações sejam fornecidas pelo Agente de Cobrança, pelo Agente de Espelhamento e pelo Agente de Cálculo;
- (xxiv) enviar ao Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias, contados do encerramento do mês a que se referirem, o relatório mensal que será elaborado nos termos do Suplemento E da Resolução CVM 60;
- (xxv) não ceder ou constituir qualquer ônus ou gravame sobre os Créditos Imobiliários, exceto nas situações expressamente aprovadas neste Termo ou mediante a prévia e expressa autorização da Assembleia Especial;
- (xxvi) verificar, gerir, fiscalizar e fazer cumprir, diretamente ou por meio de terceiros encarregados de tal função, os seguintes procedimentos:
- (a) encaminhamento do certificado individual evidenciando a cobertura de seguros, para cada Devedor, com periodicidade semestral, sendo certo que tal envio não será obrigatório caso não tenham sido emitidos pela seguradora, nos termos das Apólices de Seguro; e
 - (b) fornecimento das informações sobre o saldo devedor e valor dos laudos de avaliação correspondentes aos Contratos Imobiliários à companhia seguradora para fins de cálculo dos valores dos prêmios mensais dos seguros para riscos de morte e invalidez permanente (MIP) e danos físicos do imóvel (DFI) a serem pagos pela Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, e cujos custos deverão ser repassados aos Devedores.
- (xxvii) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
- (xxviii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;

- (xxix)divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (xxx)observar as disposições da Resolução CVM 44 no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (xxxi)divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo art. 2º Resolução CVM 44;
- (xxxii)fornecer as informações solicitadas pela CVM;
- (xxxiii)divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo agente de notas promissórias de longo prazo e pelo agente fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (xxxi) desta cláusula;
- (xxxiv)observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, assembleia de titulares de CRI; e
- (xxxv)sempre que houver aditamento ao presente instrumento, o Cedente obriga-se a enviar à Instituição Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

9 DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1 Agente Fiduciário

- 9.1.1** A Emissora nomeia o Agente Fiduciário da Emissão, que formalmente aceita a nomeação para, nos termos da lei, regulamentação e do presente Termo de Securitização, representar os interesses da comunhão dos Titulares de CRI.
- 9.1.2** Nos termos do artigo 6º, parágrafo 2º, da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário atua como agente fiduciário em outras emissões da Emissora e de sociedades do Grupo Econômico da Emissora, descritas no Anexo VIII a este Termo de Securitização, não existindo qualquer conflito de interesse entre o Agente Fiduciário e a Emissora em razão da prestação dos serviços de agente fiduciário nas referidas emissões ou decorrentes quaisquer outras relações mantidas entre o Agente Fiduciário e a Emissora, conforme declaração constante do Anexo VI a este Termo de Securitização.

9.2 Declarações do Agente Fiduciário

- 9.2.1** O Agente Fiduciário declara que:
 - (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;

- (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas suas cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) sob as penas da lei, não tem qualquer impedimento legal para exercer a função que lhe é conferida, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vi) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17, conforme declaração do Anexo VI deste Termo de Securitização;
- (vii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (viii) verificou a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, sendo certo que verificará a constituição e exequibilidade dos Créditos Imobiliários e suas Garantias, tendo em vista que, na data da assinatura do Termo de Securitização, a conclusão dos processos de confirmação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão dos Créditos Imobiliários previstos nas Cláusulas 1.1.3 e 1.1.4 do Contrato de Cessão, observada a Cláusula 7.2 do Contrato de Cessão, serão observadas pelo Agente de Cálculo previamente ao desembolso ao Cedente. Adicionalmente, em alguns casos, as CCIs não estão ou poderão não estar averbadas nas matrículas dos respectivos imóveis em garantia;
- (ix) assegura e assegurará, nos termos do artigo 6º, do parágrafo 1º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os titulares dos certificados de recebíveis imobiliários de eventuais emissões de certificados de recebíveis imobiliários realizadas pela Emissora em que a Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora venha atuar na qualidade de agente fiduciário; e
- (x) observa, no exercício de sua função e na qualidade de agente fiduciário, inclusive no âmbito de outras emissões de valores mobiliários, todos os deveres previstos no artigo 11 da Resolução CVM 17.

9.2.2 Além do relacionamento decorrente (i) da presente Emissão; e (ii) do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Agente Fiduciário não mantém relacionamento com a Emissora ou outras sociedades de seu grupo

econômico que o impeça de atuar na função de agente fiduciário da presente Emissão.

9.3 Início das Funções

9.3.1 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no exercício de suas funções até que todas as obrigações decorrentes da Emissão tenham sido efetivamente liquidadas ou, no caso de sua efetiva substituição por novo agente fiduciário, até a data de assinatura de aditamento ao presente Termo de Securitização, observado que tal aditamento deverá prever a substituição do Agente Fiduciário por um novo agente fiduciário eleito pelos Titulares de CRI em Assembleia Especial.

9.4 Obrigações do Agente Fiduciário

9.4.1 Além dos deveres e obrigações previstos na Resolução CVM 17 e no artigo 29 da Lei nº 14.430, são obrigações do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRI;
- (ii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRI, acompanhando a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado;
- (iii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRI, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iv) renunciar à função, na hipótese da superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão, e realizar a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a sua substituição;
- (v) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (vi) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Aliações Fiduciárias de Imóveis e a consistência das demais informações contidas no presente Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento, baseado nas informações prestadas pela Emissora;
- (vii) diligenciar, junto à Emissora, para que este Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos sejam registrados na Instituição Custodiante, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (viii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Titulares de CRI, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

- (ix) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- (x) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações das condições dos CRI;
- (xi) caso aplicável, verificar a regularidade da constituição de eventuais garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, conforme o caso, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas neste Termo de Securitização;
- (xii) caso aplicável, examinar a proposta de substituição de eventuais bens dados em garantia, manifestando a sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (xiii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal do Cedente;
- (xiv) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora ou no Patrimônio Separado;
- (xv) convocar, quando necessário, a Assembleia Especial na forma prevista neste Termo de Securitização;
- (xvi) comparecer à Assembleia Especial a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xvii) manter atualizada a relação dos Titulares de CRI e seus endereços;
- (xviii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xix) comunicar aos Titulares de CRI qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo obrigações relativas às Garantias e as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRI e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRI e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis a contar da sua ciência;
- (xx) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRI, bem como à realização dos Créditos Imobiliários vinculados ao Patrimônio Separado, incluindo a execução das Alienações Fiduciárias de Imóveis, caso a Emissora não faça;
- (xxi) exercer, na hipótese de insolvência da Emissora, a administração do Patrimônio Separado, observado o disposto neste Termo de Securitização;

- (xxii) promover na hipótese de insolvência da Securitizadora, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado;
 - (xxiii) fornecer à Securitizadora, nos termos do parágrafo 1º do artigo 32 da Lei nº 14.430, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data do evento do resgate dos CRI na B3 pela Securitizadora, o termo de quitação dos CRI, que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário junto à entidade de que trata o caput do art. 18 da Lei nº 14.430;
 - (xxiv) elaborar anualmente relatório anual e divulgar em seu website, em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social da Emissora, o qual deverá conter, no mínimo, as informações indicadas nos incisos do artigo 15 da Resolução CVM 17; e
 - (xxv) disponibilizar, mediante solicitação aos detentores de CRI, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, contados da solicitação nesse sentido e do recebimento do Relatório Mensal de Acompanhamento, sendo certo que esta obrigação somente poderá ser realizada, caso o Relatório Mensal de Acompanhamento esteja disponibilizado pela Emissora.
- 9.4.2** A Emissora obriga-se a, no que lhe for aplicável, tomar todas as providências necessárias de forma que o Agente Fiduciário possa cumprir suas obrigações acima, quando aplicável.
- 9.4.3** No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRI, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17.

9.5 Remuneração do Agente Fiduciário

- 9.5.1** Serão devidos pelo Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor, correspondentes a:
- (i) uma parcela de implantação no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), devida pelo Patrimônio Separado, às expensas do Cedente, até o 5º (quinto) dia útil contado da primeira data de integralização dos CRI ou em 30 (trinta) dias a contar da presente data de assinatura, o que ocorrer primeiro.
 - (ii) parcelas anuais no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), sendo a primeira parcela devida pelo Patrimônio Separado, às expensas do Cedente, até o 5º (quinto) Dia Útil, contado da primeira data de integralização dos CRI, e as demais parcelas, devidas pelo Patrimônio Separado, no mesmo dia dos anos subsequentes. A remuneração não inclui a assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou aditamentos para inclusão de lastro adicionais, séries adicionais e/ou reabertura de série previstas ou a serem objeto de deliberação;

- (iii) em caso de inadimplemento dos CRI ou da Emissora, ou de reestruturação das condições da operação, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou conference call, Assembleias Especiais (presenciais ou virtuais), será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (a) a execução das garantias; (b) ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Titulares de CRI ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; (c) a análise, comentários e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, atas de Assembleia Especial e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; e (d) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo “Relatório de Horas”. Entende-se por reestruturação os eventos relacionados às alterações das garantias, taxa, índice, prazos e fluxos de pagamento de principal e remuneração, condições relacionadas às recompra compulsória e/ou facultativa, integral ou parcial, multa, vencimento antecipado e/ou resgate antecipado e/ou liquidação do Patrimônio Separado.
- 9.5.2** Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela (ii) será devido pelo Emissor e/ou Cedente a título de “abort fee” até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação.
- 9.5.3** As parcelas (ii) a (iii) citadas acima serão reajustadas anualmente pela variação acumulada positiva do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.
- 9.5.4** A remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento pro rata temporis ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário.
- 9.5.5** As parcelas citadas na Cláusula 9.5.1 acima, serão acrescidas de ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
- 9.5.6** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.
- 9.5.7** Adicionalmente, a Emissora, com recursos do Patrimônio Separado antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços

descritos neste instrumento, proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando não houver recursos para o custeio de tais despesas pelo Patrimônio Separado, os investidores deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos. As despesas a serem antecipadas deverão ser, quando possível, previamente aprovadas pelos investidores. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora ou pelo Cedente para cumprimento das suas obrigações; (vi) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; (vii) gastos com honorários advocatícios de terceiros incluindo sucumbenciais, despesas extrajudiciais, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora ou do Cedente, ou de de ações propostas pelos devedores dos Créditos Imobiliários ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores (viii) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos investidores bem como sua remuneração; e (ix) custos e despesas relacionadas à B3.

- 9.5.8** O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega à Emissora de cópia dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.
- 9.5.9** O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados na forma acima, conforme o caso.
- 9.5.10** O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar/defender créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será devido pelo Patrimônio Separado e terá preferência na ordem de pagamento prevista no Termo de Securitização, conforme Resolução CVM 17.

9.6 Substituição do Agente Fiduciário

- 9.6.1** O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância. O Agente Fiduciário continuará exercendo suas funções até

ser substituído no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, mediante deliberação em sede de Assembleia Especial, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário.

- 9.6.2** A Assembleia Especial a que se refere a cláusula anterior será convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada pelos Titulares de CRI que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRI. Se a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido na Cláusula acima, caberá à Emissora efetuar a convocação. Em casos excepcionais, a CVM poderá proceder à convocação da Assembleia Especial para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório.
- 9.6.3** A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento ao presente Termo de Securitização junto à Instituição Custodiante, a qual deverá ser instruída com as declarações e informações exigidas para o atendimento aos requisitos previstos na Resolução CVM 17.
- 9.6.4** O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, conforme aprovação dos Titulares de CRI reunidos em Assembleia Especial, que deverá observar os quóruns de convocação, instalação e deliberação previstos na Cláusula 10 abaixo.
- 9.6.5** O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.
- 9.6.6** A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.
- 9.6.7** Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a 1ª (primeira) parcela anual devida ao substituto será calculada pro rata temporis, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que a Assembleia Especial aprove as novas condições de remuneração do agente fiduciário substituto.

9.7 Despesas em Caso de Inadimplemento da Emissora

- 9.7.1** Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de CRI, em caso de inadimplemento da Emissora, deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas por estes. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRI incluem também os gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações

propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrente de ações contra ele intentadas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante dos Titulares de CRI. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares de CRI, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em atraso com relação ao pagamento dos CRI por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares de CRI para cobertura do risco da sucumbência.

9.8 Outras Despesas

- 9.8.1** As despesas que forem consideradas como de responsabilidade do Cedente ou da Emissora que venham a ser honradas pelo Patrimônio Separado continuarão como de responsabilidade daquelas e deverão ser por elas ressarcidas, podendo ser cobradas pelos Titulares de CRI judicial ou extrajudicialmente.

9.9 Responsabilidade do Agente Fiduciário

- 9.9.1** O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRI pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária, no exercício de suas funções, conforme decisão transitada em julgado.

9.10 Assunção de Veracidade

- 9.10.1** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 9.10.2** O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Titulares de CRI, comprometendo-se a tão-somente agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Titulares de CRI. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Titulares de CRI a ele transmitidas conforme definidas pelos mesmos e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Titulares de CRI. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

9.11 Validade dos Atos do Agente Fiduciário

9.11.1 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRI ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRI reunidos em Assembleia Especial, salvo em relação aos atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que, por exigência legal ou regulamentar, devem ser praticadas independente de aprovação dos Titulares de CRI.

9.11.2 O disposto nas Cláusulas 9.10.2 e 9.11.1 acima não incluem as deliberações relativas à insuficiência de lastro e/ou insolvência da Securitizadora, cujos quóruns e medidas são legais e previstos neste Termo de Securitização, de forma que não havendo deliberação pelos investidores, o Agente Fiduciário poderá adotar o disposto na legislação.

10 ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CRI

10.1 Assembleia Especial

10.1.1 Os Titulares de CRI poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRI. As Assembleias Especiais poderão ser realizadas de forma presencial, podendo ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio, desde que assim permitido pela legislação aplicável, sendo que aplicar-se-á subsidiariamente à Assembleia Especial, no que couber, o disposto na Lei nº 14.430, bem como o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

10.1.2 No caso de realização de Assembleia Especial que contemple pelo menos uma das seguintes alternativas de participação a distância, previstas na Resolução CVM 60, do respectivo anúncio de convocação devem constar as seguintes informações adicionais: (i) se admitido o envio de instrução de voto previamente à realização da Assembleia Especial: as regras e os procedimentos aplicáveis, incluindo orientações sobre o preenchimento e envio e as formalidades necessárias para que o voto enviado seja considerado válido; e (ii) se admitida a participação e o voto a distância durante a Assembleia Especial por meio de sistema eletrônico: as regras e os procedimentos aplicáveis, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos Titulares de CRI, e se a assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente digital. Caso admitida a instrução de voto de forma prévia à realização da referida Assembleia Especial e/ou admitida a participação e voto a distância por meio eletrônico, as convocações, as informações previstas nos itens (i) e (ii) acima poderão ser divulgadas no anúncio de convocação de forma resumida com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível aos Titulares de CRI, sem prejuízo da obrigação de disponibilização pela Securitizadora, por meio de sistema eletrônico, na página da CVM na rede mundial de computadores.

10.2 Competência de Convocação

10.2.1 A Assembleia Especial dos Titulares de CRI poderá ser convocada:

- (i) pelo Agente Fiduciário;
- (ii) pela Emissora;
- (iii) pela CVM; ou
- (iv) por Titulares de CRI que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRI.

10.2.2 A convocação da Assembleia Especial, mediante solicitação dos Titulares de CRI, nos termos da Cláusula 10.2.1(iv) acima, deve (i) ser dirigida à Emissora e ao Agente Fiduciário, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da referida solicitação, realizar a convocação da Assembleia Especial às expensas dos Titulares de CRI requerentes; e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRI.

10.3 Forma de Convocação

10.3.1 Exceto se de outra forma prevista neste Termo de Securitização, a convocação da Assembleia Especial, realizada em conjunto ou de cada uma das classes ou subclasses, conforme o caso, dos CRI, far-se-á mediante publicação de edital, na forma da cláusula 10.3.2 abaixo, deste Termo de Securitização.

10.3.2 A primeira convocação da Assembleia Especial deverá ocorrer com, exceto se de outra forma prevista neste Termo de Securitização, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, exceto para deliberações relacionadas à insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado para satisfação integral dos CRI, cujo prazo será de 15 (quinze) dias, e a segunda convocação da Assembleia Especial dos Titulares dos CRI deverá ser realizada com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, a qual se instalará com a presença de qualquer número de investidores em primeira convocação e segunda convocação, conforme artigo 28 da Resolução CVM 60.

10.3.3 Exceto se de outra forma prevista neste Termo de Securitização, a Assembleia Especial instalar-se-á com a presença de qualquer número de investidores, em primeira ou em segunda convocação, sem prejuízo dos quóruns estabelecidos no artigo 30, §3º da Lei nº 14.430.

10.3.4 Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Termo de Securitização, será considerada regularmente instalada a Assembleia Especial a que comparecem todos os Titulares de CRI, sem prejuízo das disposições relacionadas aos quóruns de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização.

10.4 Presidência da Assembleia Especial

10.4.1 A presidência da Assembleia Especial caberá, de acordo com quem a tenha convocado, respectivamente: (i) ao representante da Emissora; (ii) a um representante dos Titulares de CRI eleito pelos Titulares de CRI presentes; ou (iii) àquele que for designado pela CVM.

10.5 Participação de Terceiros na Assembleia Especial

10.5.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.6 abaixo, a Emissora ou os Titulares de CRI poderão convocar representantes da Emissora, ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Especiais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

10.6 Participação do Agente Fiduciário

10.6.1 O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Especiais e prestar aos Titulares de CRI as informações que lhe forem solicitadas, sendo certo que deve agir conforme instrução dos Titulares de CRI nas decisões relativas à administração, caso necessário.

10.7 Direito de Voto

10.7.1 A cada CRI corresponderá um voto na Assembleia Especial, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

10.8 Deliberações da Assembleia Especial

10.8.1 Exceto pelo disposto nas Cláusulas 10.8.2, 10.8.3, 10.8.4, 11.3.2, 10.3.3 e 11.7.1 e exceto se de outra forma previsto neste Termo de Securitização, as deliberações da Assembleia Especial serão aprovadas por Titulares de CRI que representem, no mínimo (i) 50% (cinquenta por cento) mais um da totalidade de cada classe ou subclasse, conforme o caso, dos CRI, em primeira convocação; e (ii) 50% (cinquenta por cento) de classe ou subclasse, conforme o caso, dos CRI presentes na assembleia mais 1 (um) CRI, em segunda convocação. Todas as deliberações tomadas nos termos desta Cláusula serão consideradas existentes, válidas e eficazes perante a Emissora, bem como obrigarão a Emissora e a todos os Titulares de CRI.

10.8.2 As alterações relativas (i) remuneração e procedimentos de Amortização Programada ou Amortização Extraordinária dos CRI Seniores, dos CRI Mezanino e dos CRI Juniores; (ii) direito de voto dos Titulares de CRI e alterações de quóruns da Assembleia Especial; (iii) às Datas de Pagamento dos CRI; (iv) a Data de Vencimento dos CRI; (v) alteração de qualquer dos Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem, Eventos de Liquidação ou Eventos de Avaliação; (vi) alteração das Cascatas de Pagamento e das regras de alteração da Cascata de Pagamentos relevante; (vii) substituição do Agente Fiduciário, do Agente de Espelhamento, do Agente de Cobrança, do Agente de Cálculo ou da Instituição Custodiante, salvo nas hipóteses expressamente

previstas no presente instrumento; (viii) alteração das obrigações do Agente Fiduciário, estabelecidas no presente Termo de Securitização, exceto no caso de alterações decorrentes de mudanças legislativas ou regulatórias; (ix) identificação da ocorrência de um Evento de Realavancagem Aprovado em Assembleia; e (x) demais obrigações e deveres dos titulares de CRI Juniores, entre outros, deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da Assembleia Especial ou em qualquer convocação subsequente, por Titulares de CRI que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da totalidade de cada classe ou subclasse dos CRI, conforme o caso.

10.8.3 As deliberações referentes à renúncia ou ao perdão temporário (waiver) prévio de qualquer obrigação prevista em lei ou neste Termo de Securitização que vise à defesa dos direitos dos Titulares de CRI, conforme aplicável, deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da Assembleia Especial ou em qualquer convocação subsequente, por Titulares de CRI que representem, no mínimo, a maioria absoluta da totalidade de cada classe ou subclasse dos CRI, conforme o caso, não incluindo as deliberações relativas a insuficiência de lastro e/ou insolvência da Securitizadora, cujos quóruns são legais e previstos neste Termo de Securitização.

10.8.4 É vedado às Assembleias Especiais referidas na Cláusula 10.8 acima, no entanto, deliberar pela utilização dos recursos referentes ao Pagamento dos CRI Juniores para a amortização extraordinária dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino, em prejuízo do Titular de CRI Juniores. Nesta hipótese, as Assembleias Especiais que tiverem por objeto deliberar sobre tal matéria somente poderão ser convocadas e essa matéria somente poderá ser deliberada pelo titular de CRI Juniores, conforme os quóruns e demais disposições previstas nesta cláusula.

10.8.5 Resgatados todos os CRI Seniores e CRI Mezanino, as Assembleias Especiais dos Titulares de CRI passarão a ser convocadas e as matérias nelas discutidas passarão a ser deliberadas somente pelo Titular de CRI Juniores, de acordo com os mesmos quóruns e demais disposições previstas neste Termo.

10.8.6 Quaisquer modificações a este Termo de Securitização, inclusive aquelas decorrentes de deliberação dos Titulares de CRI nos termos das Cláusulas 10.8.1 a 10.8.5 acima, deverão ser formalizadas mediante instrumento particular de aditamento a este Termo de Securitização.

10.8.7 Nas hipóteses de Eventos de Avaliação, caso não seja alcançado o quórum qualificado, haverá Evento de Liquidação da mesma forma.

10.9 Regularidade da Assembleia Especial

10.9.1 Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Termo de Securitização, será considerada regularmente instalada a Assembleia Especial a que comparecem todos os Titulares de CRI, sem prejuízo das disposições relacionadas aos quóruns de deliberação estabelecidos neste Termo de

Securitização.

10.10 Consulta Formal

10.10.1 É permitido aos Investidores votar por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica, desde que observadas as formalidades previstas nos artigos 26 a 32 da Resolução CVM 60 e na Resolução 81, conforme aplicável, sem necessidade de reunião dos investidores, caso em que os Investidores terão, no mínimo, 10 (dez) dias contados da data de envio da referida consulta formal pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário (caso o objeto de deliberação em sede de Assembleia Especial diga respeito à Securitizadora, para evitar eventual conflito de interesses), para manifestação. O processo de consulta formal será realizado pela Securitizadora e/ou Agente Fiduciário, mediante publicação em suas páginas na rede mundial de computadores – internet (www.provinciasecuritizadora.com.br e/ou www.oliveiratrust.com.br), sendo concedido o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação dos investidores. A manifestação dos Investidores deverá ocorrer por meio do preenchimento e entrega do boletim de voto à distância para a Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização, sempre em primeira convocação, considerando a posição de custódia fornecida pela B3 e/ou pelo Escriturador na data da publicação da consulta formal. A ausência de resposta dentro do referido prazo por parte dos Investidores será considerada como abstenção. Findo o prazo para resposta, a Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário deverão publicar em até 1 (um) Dia Útil via comunicado ao mercado, o resultado da consulta formal.

10.11 Alterações aos Documentos da Operação

10.11.1 Sem prejuízo do disposto na cláusula acima, o presente Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados ou aditados independentemente de Assembleia Especial, sempre que tal procedimento for relacionado exclusivamente da necessidade (i) de atendimento às exigências de adequação as normas legais ou regulamentares; (ii) alterações a quaisquer Documentos da Operação já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) Documento(s) da Operação; (iii) atendimento de exigências da B3, da CVM, da ANBIMA ou das câmaras de liquidação onde os CRI estejam depositados para negociação; (iv) de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos títulos de securitização emitidos; e/ou (v) para atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone.

10.11.2 As alterações mencionadas na cláusula acima devem ser comunicadas aos Titulares de CRI no prazo de até 7 (sete) dias úteis contado da data em que tiverem sido implementadas.

10.12 Vinculação

10.12.1 As deliberações tomadas pelos Titulares de CRI em Assembleias Especiais no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização, vincularão a Emissora e o Agente Fiduciário e obrigarão todos os Titulares de CRI em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Especial ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Especiais.

10.13 Divulgação

10.13.1 As atas lavradas das Assembleias Especiais apenas serão publicadas na forma de extrato no site da Emissora, sendo encaminhadas à CVM por meio de seus sistemas, não sendo necessária a sua publicação em jornais de grande circulação, salvo se os Titulares de CRI deliberaram pela publicação de determinada ata, sendo que todas as despesas com as referidas publicações serão arcadas diretamente ou indiretamente pelo Patrimônio Separado.

11 ADMINISTRAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

11.1 Eventos de Avaliação

11.1.1 Na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos ("**Eventos de Avaliação**"), a Emissora, e caso essa não faça, o Agente Fiduciário, deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência da ocorrência de tal(is) evento(s), uma Assembleia Especial para deliberar se tal ocorrência deve ser considerada um Evento de Liquidação (com relação ao item (i), abaixo) ou Evento de Desalavancagem (com relação aos itens (ii) e (iii)), os quais não ocasionam a assunção da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, mas sim a liquidação do Patrimônio Separado ou outras normas deliberadas pelos Titulares de CRI:

- (i) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização ou nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviços da Emissão, não sanado em 30 (trinta) dias contados da notificação, pelo Agente Fiduciário, de sua ocorrência à Emissora, ou no prazo previsto nos respectivos instrumentos;
- (ii) inexistência de acordo sobre a Taxa Substitutiva na Assembleia Especial convocada para este fim, nos termos da Cláusula acima, ou não instalação, em segunda convocação, de tal Assembleia Especial; ou
- (iii) no caso de pedido ou decretação de recuperação extrajudicial ou judicial, falência, Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou regime similar em relação ao Agente de Cobrança.

11.2 Assembleia Especial para Liquidação do Patrimônio Separado

11.2.1 A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos ensejará a liquidação do Patrimônio Separado ("**Eventos de Liquidação**"):

- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência, formulado por terceiros em face da Emissora, e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis contados do inadimplemento, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado;
- (v) decisão judicial transitada em julgado por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção; ou
- (vi) deliberação em Assembleia Especial que o Evento de Avaliação descrito na Cláusula 11.1.1(i) acima constitui um Evento de Liquidação, o qual não ocasiona na administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, mas sim a liquidação do Patrimônio Separado ou outras normas deliberadas pelos Titulares de CRI.

11.2.2 A ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação indicados nos itens (i) a (v) da Cláusula 11.2.1 acima, ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, em nome e por conta dos Titulares de CRI, sendo certo que, nessas hipóteses, o Agente Fiduciário deverá convocar, observado o disposto na Cláusula 11.3.1 abaixo, em até 15 (quinze) dias a contar da ciência dos eventos acima na forma do §2º do artigo 39 da Resolução CVM 60, uma Assembleia Especial para deliberar sobre a forma de administração do Patrimônio Separado.

11.2.3 A Assembleia Especial para fins de deliberação dos Eventos de Liquidação indicados nos itens (i) a (v) da Cláusula 11.2.1 acima a deverá observar a Cláusula 11.3.1 abaixo, sobre a forma de administração ou eventual liquidação do Patrimônio Separado.

11.2.4 Na hipótese da ocorrência do Evento de Liquidação indicado no item (vi) da Cláusula 11.2.1 acima, a Assembleia Especial que determinou que o respectivo Evento de Avaliação configura Evento de Liquidação deverá também deliberar, desde que cumpridos os requisitos de instalação e deliberação previstos na Cláusula 11.3.1 abaixo, sobre a forma de administração ou eventual liquidação

do Patrimônio Separado, podendo adotar qualquer medida pertinente à administração ou à liquidação do Patrimônio separado, inclusive a transferência dos bens e direitos dele integrantes para os Titulares de CRI em dação em pagamento, para outra companhia securitizadora para fins de administração ou para terceiro que seja escolhido pelos Titulares de CRI para atuar como liquidante do Patrimônio Separado.

11.3 Forma de Convocação e Instalação

- 11.3.1** As Assembleias Especiais de que tratam os itens (i) a (vi) da Cláusula 11.2.1 acima deverão ser convocadas na forma da Cláusula 10.3 acima deste Termo de Securitização, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em primeira convocação e 8 (oito) dias para segunda convocação, e instalar-se-ão, com a presença de qualquer número Titulares de CRI em circulação, na forma do artigo 28 da Resolução CVM 60. Na Assembleia Especial, a deliberação dos Eventos de Liquidação indicados nos itens (i) a (v) da Cláusula 11.2.1 acima pela liquidação do Patrimônio Separado em razão da insolvência da Securitizadora nos termos do artigo 31 da Lei 14.430, será válida por maioria dos votos presentes na forma do artigo 30 da Resolução CVM 60, enquanto o quórum de deliberação requerido para a substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado não poderá ser superior a CRI representativos de mais de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado, na forma do parágrafo 4º do artigo 30 da Resolução CVM 60. A instalação e a deliberação pelo Evento de Liquidação indicado no item (vi) acima será, respectivamente, com a presença de qualquer número Titulares de CRI em circulação e tomada pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação.
- 11.3.2** Nas Assembleias Especiais dos Eventos de Liquidação indicados nos itens (i) a (v) da Cláusula 11.2.1 acima, os Titulares de CRI deverão deliberar: **(i)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.
- 11.3.3** O Agente Fiduciário, nos casos dos Eventos de Liquidação indicados nos itens (i) a (v) da Cláusula 11.2.1 acima, poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos CRI mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos seus Titulares de CRI nas seguintes hipóteses: (i) caso a assembleia geral não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação ou (ii) caso a assembleia geral seja instalada e os Titulares de CRI não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, conforme o §1º do artigo 31 da Lei 14.430.

11.4 Forma de Liquidação

11.4.1 A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos recursos depositados na Conta Centralizadora e dos demais Créditos Vinculados integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRI, para fins de pagamento e extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRI. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRI), conforme deliberação dos Titulares de CRI: (i) administrar os Créditos Imobiliários que integram o Patrimônio Separado, (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Créditos Imobiliários, (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRI na proporção de CRI detidos e observado o disposto neste Termo de Securitização com relação à subordinação dos CRI conforme a Cláusula 6.4.1 acima, e (iv) transferir os créditos oriundos dos Créditos Imobiliários eventualmente não realizados aos Titulares de CRI, na proporção de CRI detidos, e observado o disposto neste Termo de Securitização com relação à subordinação dos CRI conforme a Cláusula 6.4.1 acima. Os procedimentos acima deverão ser realizados pelo Agente Fiduciário, mesmo que a Assembleia Especial não seja instalada, nos termos da Cláusula 11.3.3 acima.

11.5 Realização dos Direitos dos Titulares de CRI

11.5.1 A realização dos direitos dos Titulares de CRI estará limitada aos ativos constantes do Patrimônio Separado, incluindo os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão das Aplicações Financeiras Permitidas, do Fundo de Despesas, do Fundo de Liquidez e das Apólices de Seguro, nos termos do parágrafo 3º do artigo 12 e do parágrafo 3º do artigo 27 da Lei nº 14.430, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

11.6 Excussão das Garantias

11.6.1 Os Titulares de CRI têm ciência de que a Securitizadora está, desde já, autorizada, direta ou indiretamente, a realizar a excussão extrajudicial nos termos de cada Alienação Fiduciária, observado o procedimento da Lei nº 9.514. Caso não haja compradores nos leilões realizados nos termos da Lei nº 9.514, os Imóveis objeto das Alienações Fiduciárias de Imóveis que estiverem sendo executadas serão consolidados em nome da Securitizadora que realizará, nos termos da Lei nº 9.514, leilões públicos para venda dos Imóveis executados. Caso o imóvel consolidado no patrimônio da Securitizadora não seja vendido nos leilões públicos, a critério da Securitizadora, o Agente de Cobrança tentará a venda dos referidos imóveis. O resultado das vendas decorrente dos leilões será utilizado conforme as Cascatas de Pagamento, sendo que todas as despesas para excussão das garantias, publicações e realização dos leilões, serão arcadas exclusivamente pelo Patrimônio Separado.

11.6.2 Na hipótese da impossibilidade de excussão das Garantias e/ou alienação dos Imóveis consolidados em nome da Securitizadora nos termos da Cláusula 11.6.1 acima, estes Imóveis serão integrados ao Patrimônio Separado, ficando o

Agente de Cobrança, desde já, autorizado a realizar melhorias e efetivar a venda dos Imóveis visando o melhor interesse dos Titulares de CRI, sendo as despesas incorridas nestes processos pagas ou reembolsadas pelo Patrimônio Separado, ao Agente de Cobrança, em até 5 (cinco) Dias Úteis.

- 11.6.3** Durante o período em que os imóveis retomados não forem vendidos, o Saldo Devedor mais Custos extrajudiciais de Excussão serão considerados para as fórmulas dispostas nos: Índice de Cobertura Sênior; Índice de Cobertura Mezanino; Meta de Amortização Extraordinária Primária Sênior; Meta de Amortização Extraordinária Primária Mezanino; e Provisão para Devedores Duvidosos.

11.7 Insuficiência do Patrimônio Separado

- 11.7.1** Independentemente de qualquer outra disposição deste Termo de Securitização, a insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à companhia Securitizadora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Securitizadora não o faça, convocar Assembleia Especial dos Titulares de CRI para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado na forma do artigo 30 da Lei 14.430. A Assembleia Especial deverá ser convocada na forma da cláusula 10.3 deste Termo de Securitização, no mínimo, 15 (quinze) dias para primeira convocação e 8 (oito) dias para segunda convocação, e será instalada (i) em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos títulos; ou (ii) em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários. Na Assembleia Especial, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação.

- 11.7.2** Adicionalmente, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate da emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos Titulares de CRI nas seguintes hipóteses:

(i) caso a Assembleia Especial acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou

(ii) caso a Assembleia Especial acima seja instalada e os Titulares de CRI não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

- 11.7.3** Nas hipóteses previstas nos itens (i) e (ii) da Cláusula 11.7.2 acima, os Titulares de Certificados de Recebíveis tornar-se-ão condôminos dos bens e direitos, nos termos do Código Civil.

- 11.7.4** A Assembleia Especial prevista nas Cláusulas 11.7.1 e 11.7.2 acima deliberará, inclusive, sobre o aporte de recursos pelos Titulares de CRI para arcar com as Despesas, observando os procedimentos do artigo 25 inciso IV alínea “a” da Resolução CVM 60.

11.7.5 Independentemente da realização da referida Assembleia Especial descrita na Cláusula 11.7.1 acima, ou da deliberação dos Titulares de CRI pelos aportes de recursos, as Despesas são de responsabilidade do Patrimônio Separado e, nos termos da Cláusula 12 abaixo, e dos Titulares de CRI, nos termos da Cláusula 11.7.1 acima não estando os prestadores de serviços elencados na Cláusula 7.6, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo pagamento ou adiantamento de tais Despesas. As Despesas que eventualmente não tenham sido saldados na forma desta cláusula serão consideradas como um passivo do Patrimônio Separado e deverão ser liquidadas quando houver recursos disponíveis para esse fim.

11.7.6 Caso qualquer um dos Titulares de CRI não cumpra com obrigações de eventuais aportes de recursos na Conta Centralizadora, para custear eventuais Despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, e não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado para fazer frente a tal obrigação, a Securitizadora estará autorizada a realizar a compensação de eventual pagamento de Remuneração e amortização de principal dos CRI a que este Titular de CRI inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Securitizadora e/ou pelos demais Titulares de CRI adimplentes com estas despesas, e serão realizados fora do âmbito da B3.

11.8 Termos de Quitação dos CRI e Termo de Quitação dos Créditos Imobiliários

11.8.1 O Agente Fiduciário fornecerá nos termos do §1º do artigo 32 da Lei nº 14.430 à Securitizadora, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contado da data do evento do resgate dos CRI na B3 pela Securitizadora, o termo de quitação dos CRI, que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário junto à entidade de que trata o caput do art. 18 da Lei nº 14.430. A Securitizadora, na qualidade de detentora dos Créditos Imobiliários, uma vez quitados os CRI na B3 e saldados as Obrigações Garantidas, incluindo as Despesas do Patrimônio Separado por ela administradas, elaborará o respectivo termo de quitação dos Créditos Imobiliários, quando aplicável, para assinatura obrigatória da Securitizadora ou do Agente de Cobrança, na qualidade de mandatário da Securitizadora, conforme procuração outorgada pela Securitizadora ao Agente de Cobrança, e entregá-lo ao respectivo Devedor, para que este proceda com o registro junto ao Serviço de Registro de Imóveis da desoneração do Imóvel, respeitado o prazo legal estabelecido na Lei nº 9.514.

12 DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO

12.1 Despesas do Patrimônio Separado

12.1.1 Em adição aos pagamentos de Amortização Programada, Remuneração, Amortização Extraordinária, Prêmio de Subordinação e demais pagamentos previstos neste Termo, conforme previsto na cláusula 7.6.7 acima, são de responsabilidade da Emissora, às exclusivas expensas do Patrimônio Separado, as seguintes Despesas abaixo descritas:

- (i) as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da taxa de administração prevista na Cláusula 7.5.4 acima;
- (ii) exceto pelos valores que, conforme expressamente previsto neste Termo, devam ser pagos pela Galleria Bank, as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como Instituição Custodiante e registrador dos documentos que representem Créditos Imobiliários, Agente de Cobrança, Agente de Espelhamento, Escriturador, Agente Liquidante, Auditor Independente da Emissora, Contador do Patrimônio Separado, câmaras de liquidação onde os CRI estejam registrados para negociação;
- (iii) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRI e realização dos ativos constantes do Patrimônio Separado;
- (iv) custos diretos comprovados, através da apresentação dos respectivos recibos, relacionados às Assembleias Especiais;
- (v) todo e qualquer custo relacionado com bloqueios e constrições judiciais ocorridas em contas da Securitizadora, decorrentes de ações correlacionadas com a Emissão, incluído o provisionamento financeiro correspondente aos valores dos bloqueios e contrições nas contas atingidas, até ulterior liberação dos valores ou êxito de defesa judicial;
- (vi) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRI e a realização dos ativos constantes do Patrimônio Separado;
- (vii) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;
- (viii) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado;
- (ix) despesas com registros e movimentação perante a CVM, B3, ANBIMA, Juntas Comerciais, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, e Cartórios de Registro de Imóveis conforme o caso, dos instrumentos e da documentação societária da Emissora relacionada aos CRI e à Oferta (incluindo taxas cartorárias referentes à cessão das CCI para a Securitizadora, conforme aplicável), a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (x) despesas com a publicação de convocações e atas de Assembleias Especiais, na forma da regulamentação aplicável;

- (xi) despesas com os prêmios das Apólices de Seguro;
 - (xii) despesas relacionadas à excussão das garantias e custas judiciais relacionadas à retomada de imóveis, incluindo pagamentos de tributos e laudêmios, conforme o caso, necessários para consolidação da propriedade dos Imóveis em nome da Emissora, despesas relacionadas às realizações de leilões e processos de venda dos Imóveis, inclusive: (a) relacionados aos pagamentos de despesas e tributos inerentes ao processo de consolidação dos imóveis, incluindo IPTU, ITBI e condomínio; (b) aqueles relativos à condenação e eventuais verbas sucumbenciais através da contratação de profissionais de sua preferência para realização da defesa; e (c) despesas relacionadas à reforma de imóveis para venda;
 - (xiii) despesas adicionais relacionadas às Reestruturações, nos termos deste Termo;
 - (xiv) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;
 - (xv) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
 - (xvi) despesas decorrentes de registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, bem como despesas relacionadas à contratação de quaisquer prestadores de serviço que venham a ser utilizados para a realização dos procedimentos listados neste item;
 - (xvii) na hipótese de a data de vencimento dos CRI vir a ser prorrogada por deliberação da Assembleia Especial, ou ainda, após a data de vencimento dos CRI, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário e/ou os demais prestadores de serviços, continuarem exercendo as suas funções, as despesas, conforme o caso, continuarão sendo devidas pelo Cedente;
 - (xviii) publicações em jornais e outros meios de comunicação despesas com locação de imóvel, contratação de colaboradores, bem como quaisquer outras despesas necessárias para realização de Assembleias Especiais; e
 - (xix) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos neste Termo de Securitização.
- 12.1.2** Em caso de insuficiência dos recursos do Patrimônio Separado para o pagamento das Despesas, as Despesas deverão ser arcadas diretamente pelos Titulares de CRI, mediante aporte de recursos na Conta Centralizadora, nos termos previstos na Cláusula 11.7 acima.

12.1.3 Os impostos diretos e indiretos descritos no Anexo VII deste Termo de Securitização não incidem no Patrimônio Separado e são de responsabilidade exclusiva dos Titulares de CRI.

13 ORDEM DE PAGAMENTO

13.1 Cascata de Pagamentos Ordinária

13.1.1 Os pagamentos a serem feitos pelo Patrimônio Separado deverão obedecer à seguinte ordem de prioridade nos pagamentos ("**Cascata de Pagamentos Ordinária**"), sendo que os pagamentos dos CRI Juniores somente serão realizados caso os CRI Seniores e os CRI Mezanino tenham recebido todos os pagamentos a eles devidos no período, sendo certo, ainda, que cada item abaixo somente será pago caso existam Disponibilidades após o cumprimento do item anterior. Adicionalmente, cada item abaixo inclui os montantes referentes ao período em questão e eventuais valores vencidos e não pagos referentes a períodos anteriores:

- (i) despesas do Patrimônio Separado incorridas e não pagas, incluindo provisionamento de despesas oriundas de ações judiciais propostas contra a Securitizadora, em função dos Documentos da Operação, e que tenham risco de perda provável conforme relatório dos advogados do Patrimônio Separado, contratado às expensas do Patrimônio Separado;
- (ii) recomposição do Fundo de Despesas, caso necessário;
- (iii) encargos moratórios eventualmente incorridos ao pagamento dos CRI Seniores;
- (iv) remuneração dos CRI Seniores;
- (v) Amortização Programada dos CRI Seniores no respectivo período;
- (vi) encargos moratórios eventualmente incorridos ao pagamento dos CRI Mezanino;
- (vii) remuneração dos CRI Mezanino;
- (viii) Amortização Programada dos CRI Mezaninos no respectivo período;
- (ix) reembolso das Despesas Iniciais;
- (x) Amortização Extraordinária dos CRI Seniores no respectivo período;
- (xi) Amortização Extraordinária dos CRI Mezanino no respectivo período;
- (xii) recomposição do Fundo de Liquidez;

- (xiii) encargos moratórios eventualmente incorridos ao pagamento dos CRI Juniores, sendo certo que, caso haja CRI Seniores e CRI Mezanino em circulação, referido pagamento de encargos moratórios somente será realizado na medida em que, considerado pro forma (como se já realizado) tal pagamento, o Índice de Cobertura Sênior seja igual ou superior à Meta de Índice de Cobertura Sênior e o Índice de Cobertura Mezanino seja igual ou superior à Meta de Índice de Cobertura Mezanino, conforme aplicável e atestado pelo Agente de Cálculo;
- (xiv) remuneração dos CRI Juniores, sendo certo que, caso haja CRI Seniores e CRI Mezanino em circulação, referido pagamento de remuneração somente será realizado na medida em que, considerado pro forma (como se já realizado) tal pagamento, o Índice de Cobertura Sênior seja igual ou superior à Meta de Índice de Cobertura Sênior e o Índice de Cobertura Mezanino seja igual ou superior à Meta de Índice de Cobertura Mezanino, conforme aplicável e atestado pelo Agente de Cálculo;
- (xv) pagamento de Prêmio de Subordinação dos CRI Juniores, sendo certo que, caso haja CRI Seniores e CRI Mezanino em circulação, referido pagamento de Prêmio de Subordinação somente será pago na medida em que, considerado pro forma (como se já realizado) tal pagamento, o Índice de Cobertura Sênior seja igual ou superior à Meta de Índice de Cobertura Sênior e o Índice de Cobertura Mezanino seja igual ou superior à Meta de Índice de Cobertura Mezanino, conforme aplicável e atestado pelo Agente de Cálculo; e
- (xvi) amortização dos CRI Juniores no respectivo período, sendo certo que, caso haja CRI Sênior e CRI Mezanino em circulação, referida amortização somente será realizada na medida em que, considerado pro forma (como se já realizado) tal pagamento, o Índice de Cobertura Sênior seja igual ou superior à Meta de Índice de Cobertura Sênior e o Índice de Cobertura Mezanino seja igual ou superior à Meta de Índice de Cobertura Mezanino, conforme aplicável e atestado pelo Agente de Cálculo.
- 13.1.2** Os pagamentos a serem feitos pelo Patrimônio Separado para os Titulares de CRI, referentes aos itens (iii) até (x) da Cláusula 7.3.1 acima, utilizarão os montantes disponíveis no Fundo de Liquidez na Data de Pagamento em questão, e o Valor das Disponibilidades constantes do Patrimônio Separado no final do mês calendário imediatamente anterior, deduzidos o Fundo de Liquidez e o Fundo de Despesas. Após recomposto o Fundo de Liquidez, serão realizados os pagamentos referentes aos itens (xii) até (xv) da Cláusula 7.3.1 acima, utilizando o saldo do Valor das Disponibilidades constantes do Patrimônio Separado no final do mês calendário imediatamente anterior, deduzidos o Fundo de Liquidez e o Fundo de Despesas. Montantes recebidos pelo Patrimônio Separado durante a competência do mês corrente, decorrentes de pagamentos de Créditos Imobiliários somente serão utilizados para efeitos de pagamentos aos Titulares de CRI na próxima Data de Pagamento.

13.2 Cascata de Pagamento Extraordinária

13.2.1 Os pagamentos a serem feitos pelo Patrimônio Separado deverão obedecer à seguinte ordem de prioridade nos pagamentos (“**Cascata de Pagamentos Extraordinária**”, e juntamente com a Cascata de Pagamentos Ordinária, as “**Cascatas de Pagamentos**”), na ocorrência dos eventos elencados na Cláusula 13.2.3 abaixo, observado que, uma vez iniciada a utilização da Cascata de Pagamento Extraordinária, os pagamentos não mais seguirão a Cascata de Pagamento Ordinária, exceto se de outra maneira deliberar a Assembleia Especial (tal deliberação denominada “**Evento de Realavancagem Aprovado em Assembleia**”, que não será admitida caso o evento que deu causa ao Evento de Desalavancagem tenha sido o indicado no item 13.2.3 (i) abaixo), observada, ainda, a exceção prevista na Cláusula 13.2.4 abaixo. Adicionalmente, cada item abaixo inclui os montantes referentes ao período em questão e eventuais valores vencidos e não pagos referentes a períodos anteriores:

- (i) despesas do Patrimônio Separado incorridas e não pagas, incluindo provisionamento de despesas oriundas de ações judiciais propostas contra a Securitizadora, em função dos Documentos da Operação, e que tenham risco de perda provável conforme relatório dos advogados do Patrimônio Separado, contratado às expensas do Patrimônio Separado;
- (ii) recomposição do Fundo de Despesas, caso necessário;
- (iii) encargos moratórios eventualmente incorridos ao pagamento dos CRI Seniores;
- (iv) remuneração dos CRI Seniores;
- (v) amortização integral dos CRI Seniores;
- (vi) após a liquidação total dos CRI Seniores, encargos moratórios eventualmente incorridos ao pagamento dos CRI Mezanino;
- (vii) após a liquidação total dos CRI Seniores, pagamento de remuneração dos CRI Mezanino;
- (viii) após a liquidação total dos CRI Seniores, amortização integral dos CRI Mezanino;
- (ix) após a liquidação total dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino, encargos moratórios eventualmente incorridos ao pagamento dos CRI Juniores;
- (x) após a liquidação total dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino, pagamento de remuneração dos CRI Juniores;
- (xi) após a liquidação total dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino, pagamento de Prêmio de Subordinação dos CRI Juniores, se aplicável; e
- (xii) após a liquidação total dos CRI Seniores e CRI Mezanino, pagamento de amortização integral dos CRI Juniores.

13.2.2 Os pagamentos a serem feitos pelo Patrimônio Separado para os Titulares de CRI, referentes aos itens (iii) até (viii) da Cláusula 13.2.1 acima, utilizarão os montantes disponíveis no Fundo de Liquidez na Data de Pagamento em questão, e o Valor das Disponibilidades constantes do Patrimônio Separado no final do mês calendário imediatamente anterior, deduzidos o Fundo de Liquidez e o Fundo de Despesas. Os pagamentos referentes aos itens (ix) até (xii) da Cláusula 13.2.1 acima serão realizados utilizando o saldo do Valor das Disponibilidades constantes do Patrimônio Separado no final do mês calendário imediatamente anterior, deduzidos o Fundo de Liquidez e o Fundo de Despesas. Montantes recebidos pelo Patrimônio Separado durante a competência do mês corrente, decorrentes de pagamentos de Créditos Imobiliários somente serão utilizados para efeitos de pagamentos aos Titulares de CRI na próxima Data de Pagamento.

13.2.3 Os pagamentos dos CRI deverão obedecer à Cascata de Pagamento Extraordinária no caso da ocorrência dos seguintes eventos (os “**Eventos de Desalavancagem**”):

- (i) no caso de pedido ou decretação de recuperação extrajudicial ou judicial, falência, Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou regime similar em relação à Emissora;
- (ii) caso a Cascata de Pagamentos em vigor seja a Cascata de Pagamentos Ordinária, o não pagamento de Remuneração, Amortização Programada ou Amortização Extraordinária dos CRI Seniores e/ou dos CRI Mezanino;
- (iii) caso o Índice de Cobertura Sênior seja inferior à Meta de Índice de Cobertura Sênior referente ao mês em questão deduzida de 0,02 (dois centésimos), sendo certo que o Índice de Cobertura Sênior será calculado *pro forma* (como se já ocorridos) os pagamentos de Remuneração, Amortização Programada e Amortização Extraordinária referentes aos CRI Seniores e CRI Mezanino no mês em questão, conforme informado pelo Agente de Cálculo;
- (iv) caso o Índice de Cobertura Mezanino seja inferior à Meta de Índice de Cobertura Mezanino referente ao mês em questão deduzida de 0,02 (dois centésimos), sendo certo que o Índice de Cobertura Mezanino será calculado *pro forma* (como se já ocorridos) os pagamentos de Remuneração, Amortização Programada e Amortização Extraordinária referentes aos CRI Seniores e CRI Mezanino no mês em questão, conforme informado pelo Agente de Cálculo;
- (v) não cumprimento das obrigações relativas à Emissão pelo Cedente, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da notificação do inadimplemento;
- (vi) quando, em uma Data de Verificação, o saldo do Valor Nominal Unitário agregado dos CRI Seniores corresponder a 20% (vinte por cento) ou menos do Valor Nominal Unitário agregado de CRI Seniores na data da primeira integralização dos CRI, corrigido pela variação positiva do IPCA/IBGE, calculada da data da primeira

integralização até a Data de Pagamento referente ao mês em questão, conforme informado pelo Agente de Cálculo;

- (vii) quando o Índice de Perdas for superior a 15% (quinze por cento), conforme informado pelo Agente de Cálculo; e
- (viii) deliberação em Assembleia Especial que um ou mais Eventos de Avaliação constitui(em) um Evento de Desalavancagem.

13.2.4 Caso a adoção da Cascata de Pagamento Extraordinária tenha sido motivada pela ocorrência apenas do evento 13.2.3(iii) e/ou do evento 13.2.3(iv), conforme o caso, a ordem de pagamento poderá retornar para a Cascata de Pagamento Ordinária caso, em uma Data de Verificação, seja verificado que, (i) o Índice de Cobertura Sênior é maior ou igual à soma de (a) 0,02 (dois centésimos) e (b) a Meta do Índice de Cobertura Sênior; e/ou (ii) o Índice de Cobertura Mezanino é maior ou igual à soma de (a) 0,02 (dois centésimos) e (b) a Meta do Índice de Cobertura Mezanino (qualquer de tais verificações será um “**Evento de Realavancagem Automática**”).

14 COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE

14.1 Notificações

Todas e quaisquer notificações, solicitações, autorizações e comunicações nos termos deste Termo de Securitização deverão ser feitos por escrito, por meio de correspondência, física ou eletrônica (e-mail), para os endereços abaixo:

- (i) Para a Emissora:

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções

CEP 04571-925, São Paulo - SP

At.: Sr. Roberto Saka

Telefone: (11) 5198-2888

E-mail: ri@provinciasecuritizadora.com.br; monitoramento@provinciasecuritizadora.com.br; middle_office@provinciasecuritizadora.com.br (este último para precificação do ativo)

- (ii) Para o Agente Fiduciário

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin

CEP 04.578-910, São Paulo - SP

At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br; af.precificacao@oliveiratrust.com.br (este último para preço unitário do ativo)

14.1.1 A mudança, por uma Parte, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte.

14.1.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com Aviso de Recebimento, por correio ou por e-mail, nos endereços acima.

14.2 Publicações

14.2.1 Nos termos da Resolução CVM 60, os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares dos CRI, tais como comunicados de resgate, amortização, notificações aos Devedores, edital de convocação de Assembleia Especial dos Titulares dos CRI e outros, deverão ser disponibilizados nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de informações periódicas eventuais da CVM e veiculados na página da Emissora na rede mundial de computadores – Internet (<https://provinciassecuritizadora.com.br>), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do artigo 44, artigo 45, do inciso IV do item “b” do artigo 46, do inciso IV e parágrafo 4º do artigo 52 da Resolução CVM 60 e a Lei nº 14.430, devendo a Emissora avisar ao Agente Fiduciário na mesma data de sua ocorrência. As publicações acima serão realizadas uma única vez e, no caso de Assembleia Especial dos Titulares dos CRI não havendo quórum em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação de segunda convocação.

14.2.2 A presença da totalidade dos investidores supre a falta de convocação para fins de instalação da assembleia especial de investidores, nos termos do parágrafo único do artigo 28 da Resolução CVM 60.

14.2.3 As demais informações periódicas ordinárias da Emissão, da Emissora e/ou do Agente Fiduciário serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de informações periódicas e eventuais da CVM.

15 TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

15.1 Tratamento Tributário Aplicável aos investidores: As regras gerais relativas aos principais tributos aplicáveis aos investimentos em CRI encontram-se descritos a seguir. Todos os tributos abaixo mencionados são de responsabilidade dos investidores. Cada Investidor deve avaliar os impactos tributários relativos ao seu investimento em CRI, não devendo considerar unicamente as informações contidas abaixo. Recomendamos que cada Investidor dos CRI consulte seus próprios assessores quanto à tributação a que deve estar sujeito na qualidade de Investidores dos CRI, levando em consideração as circunstâncias específicas de seu investimento.

15.2 Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil. Como regra geral, o tratamento fiscal dispensado aos rendimentos e ganhos decorrentes dos CRI e auferidos por pessoas jurídicas não financeiras é o mesmo aplicado aos títulos de renda fixa, sujeitando-se, portanto, à incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (“IRRF”), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, definidas pela Lei nº

11.033, de 21 de dezembro de 2004 (“Lei nº 11.033”), de acordo com o prazo de investimento gerador dos rendimentos tributáveis que variam de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) a 15% (quinze por cento), dependendo do prazo dos investimentos. As alíquotas diminuem de acordo com o prazo de investimento, sendo de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para a aplicação com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias; 20% (vinte por cento) para a aplicação com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; 17,5% (dezessete e meio por cento) para a aplicação com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias; e 15% (quinze por cento) para a aplicação com prazo de mais de 720 (setecentos e vinte) dias (artigo 1º da Lei 11.033, e artigo 65 da Lei 8.981/95). Esses prazos de aplicação devem ser contados da data em que os Investidores efetuaram o investimento, até a data da sua alienação, compreendida como qualquer forma de transmissão da propriedade, bem como a liquidação, o resgate, a cessão ou a repactuação do título ou aplicação.

15.3 Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro, residente ou domiciliado no exterior, inclusive em países com tributação favorecida. Portanto, recomenda-se aos Titulares de CRI que consultem seus assessores tributários em relação ao tema.

15.4 Como regra geral, os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (“IRRF”), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, definidas pela Lei 11.033/04, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 dias: 22,5%; **(ii)** de 181 a 360 dias: 20%; **(iii)** de 361 a 720 dias: 17,5%; e **(iv)** acima de 720 dias: alíquota de 15%. O prazo é contado da data do investimento, até a data de resgate.

15.5 O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. Como regra geral, as alíquotas em vigor do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real, presumido ou arbitrado, que exceder o equivalente a R\$20.000,00 (vinte mil reais) multiplicado pelo número de meses do respectivo período de apuração. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento). Em regra, a alíquota de CSLL aplicável a) no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das sociedades de capitalização, das distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimentos, sociedade de crédito imobiliário, administradoras de cartões de crédito, sociedades de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito e associações de poupança e empréstimo, à alíquota de 15% (quinze por cento) e, (b) no caso de bancos de qualquer espécie, à alíquota de 20% (vinte por cento) (Artigo 3º

da Lei 7.689, alterado pela Medida Provisória n.º 1.034, de 1º de março de 2021, convertida na Lei 14.183).

15.6 As carteiras de fundos de investimentos, em regra, não estão sujeitas à tributação.

15.7 Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas sob a sistemática não-cumulativa da contribuição ao PIS e da COFINS, sujeitam-se à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

15.8 No que se refere às pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas à sistemática cumulativa da COFINS e do PIS (alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 3% (três por cento), respectivamente), a incidência dessas contribuições aos rendimentos de CRI depende da atividade e objeto social da pessoa jurídica. Em regra, esses rendimentos constituem receita financeira não sujeita a essas contribuições, desde que os investimentos em CRI não representem a atividade principal da pessoa jurídica investidora.

15.9 Com relação aos investimentos em CRI realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, como regra geral, há dispensa de retenção do IRRF (art. 71, inc. I, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015 (“IN RFB 1.585/2015”). Não obstante, esses rendimentos, em regra, serão tributados pelo IRPJ e pela CSLL, às alíquotas descritas acima (à exceção dos fundos de investimento, cujas carteiras estão, em regra, isentas de imposto de renda – art. 16, parágrafo único, da Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023). Na hipótese de aplicação financeira em CRI realizada por instituições financeiras, sociedades de seguro, entidades de previdência e capitalização, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, à exceção dos fundos de investimento, os rendimentos poderão ser tributados pela COFINS, à alíquota de 4% (quatro por cento); e pelo PIS, à alíquota de 0,65% (zero inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento).

15.10 Para as pessoas físicas, desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRI estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do art. 3º, inc. II, da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada. De acordo com o artigo 55, parágrafo único, da IN RFB 1.585/ 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRI. Pessoas físicas não se sujeitam PIS e da COFINS.

15.11 Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte (art. 76, II, Lei 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada (“Lei 8.981/95”)). A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte

pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981/95.

15.12 Atualmente, tramitam na Câmara dos Deputados diversos projetos visando à alteração da legislação tributária. Caso sejam convertidos em Leis, as regras de tributação aqui descritas poderão ser significativamente alteradas.

15.13 A Emenda Constitucional 132, de 20 de dezembro de 2023 (“EC 132/23”), recentemente promulgada, prevê a substituição de tributos federais, incluindo o PIS e a COFINS, estaduais e municipais pela Contribuição sobre Bens e Serviços (“CBS”), pelo Imposto sobre Bens e Serviços (“IBS”) e pelo Imposto Seletivo (“IS”). Há um período de transição que se estende até 2033 para substituição completa dos tributos atualmente existentes pelos novos tributos trazidos pela EC 132/23. Durante a transição, pretende-se que os tributos atualmente existentes coexistam com a CBS, com o IBS e com o IS.

15.14 A Lei Complementar nº 214, de 16.1.2025 (“LC 214/25”) estabelece que o IBS e a CBS não incidem sobre rendimentos financeiros, exceto quando incluídos na base de cálculo no regime específico de serviços financeiros e quando relacionados a juros, multas, acréscimos e encargos cobrados pelo fornecedor de bens ou de serviços (artigo 6º, incisos V e VII).

15.15 Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior. Em relação aos investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior, aplica-se, como regra geral, o mesmo tratamento cabível em relação aos rendimentos e ganhos percebidos pelos residentes no País.

15.16 Rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em investimentos em CRI são isentos de imposto de renda na fonte, inclusive no caso de investidores pessoas físicas residentes ou domiciliadas em país ou jurisdição considerados como Jurisdição de Tributação Favorecida (“JTF”), conforme artigo 85, §4º, IN RFB 1.585/2015.

15.17 Com relação aos demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRI no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada (“Resolução CMN 4.373/2014”), e não sejam considerados residentes em país ou jurisdição com tributação favorecida, conforme definido pela legislação brasileira, os rendimentos auferidos estão, em regra, sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Ganhos de capital auferidos na alienação de CRI em ambiente de bolsa de valores, balcão organizado ou assemelhados por investidores residentes no exterior, cujo investimento seja realizado em acordo com as disposições da Resolução CMN 4.373/2014 e que não estejam localizados em JTF, regra geral, não estão sujeitos à incidência do imposto sobre a renda.

15.18 Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados JTF, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 17% ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. As jurisdições

qualificadas como JTF foram listadas pelas autoridades fiscais no artigo 1º da IN RFB nº 1.037/2010. Investidores domiciliados em JTF, estão sujeitos às mesmas regras estabelecidas para os residentes ou domiciliados no País, portanto à tributação conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

15.19. Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF. Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRI, estão sujeitas à incidência do Imposto sobre Operações Financeiras que incidem nas operações de câmbio (“IOF/Câmbio”) à alíquota zero, tanto no ingresso dos recursos na República Federativa do Brasil (“Brasil”) como no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto 6.306/2007. A alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) relativamente a operações de câmbio ocorridas após esse eventual aumento.

15.20. IOF/Títulos. As operações com CRI estão sujeitas à alíquota zero do Imposto sobre Operações Financeiras que incidem nas operações de com títulos e valores mobiliários (“IOF/Títulos”), conforme o Decreto 6.306/2007 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% ao dia, relativamente a operações ocorridas após esse eventual aumento.

16 DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Proteção de Dados

16.1.1 A Emitente e os Avalistas consentem, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos Documentos da Operação, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas. Além disso, declara conhecer que este documento integra uma operação estruturada no âmbito do mercado de capitais e, portanto, as informações aqui descritas, inclusive seus dados pessoais, podem ser veiculados a quaisquer terceiros.

16.2 Concessões

16.2.1 Quaisquer tolerâncias, bem como concessões recíprocas concedidas possuem caráter eventual e transitório e não configuram, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das partes.

16.3 Prevalência das Disposições deste Termo de Securitização

16.3.1 Na hipótese de qualquer disposição do presente Termo de Securitização ser julgada ilegal, ineficaz ou inválida, prevalecerão as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza efeitos semelhantes.

16.4 Mora

16.4.1 Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares dos CRI, os débitos em atraso vencidos e não pagos ficarão sujeitos aos Encargos Moratórios, os quais serão pagos pela Securitizadora da seguinte forma: (i) mediante o repasse dos Encargos Moratórios pagos pelo(a) Devedor(a) ou com recursos integrantes do Patrimônio Separado, em caso de atraso no pagamento pela Devedor(a) ou (ii) com recursos de seu patrimônio próprio, exclusivamente na hipótese de atraso no pagamento de qualquer parcela devida dos CRI, apesar do pagamento tempestivo pelo(a) Devedor(a), não sanado em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data do inadimplemento, sendo certo que em nenhuma hipótese a Securitizadora poderá se beneficiar de tal prerrogativa para fins de retenção de valores decorrentes de Encargos Moratórios. A Securitizadora não poderá ser responsabilizada se tal inadimplemento decorrer de indisponibilidade, instabilidade, atrasos, falhas e/ou erros de quaisquer terceiros envolvidos em atividades operacionais de liquidação e pagamento dos CRI, caso fortuito ou força maior ("Atrasos de Terceiros"). Em caso de impontualidade, a Securitizadora se compromete a divulgar um Comunicado, exclusivamente para fins de publicidade, informando sobre a ocorrência e as medidas adotadas para regularização do débito.

16.5 Cessão

16.5.1 É vedada a cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância dos Titulares de CRI reunidos em Assembleia Especial.

16.6 Aditamento no caso de Créditos Imobiliários Devolvidos Não Elegíveis

16.6.1 As Partes também acordam que o presente Termo de Securitização poderá ser aditado independentemente de Assembleia Especial ou de qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora para refletir a desvinculação de eventuais Créditos Imobiliários para os quais não tenha sido possível confirmar os critérios de elegibilidade, conforme previsto na Cláusula 2.2.3 deste Termo de Securitização, e da Cláusula 7.2 do Contrato de Cessão.

16.7 Documento Eletrônico

16.7.1 Este Termo de Securitização é firmado por meio eletrônico e formalizado mediante aposição de assinaturas eletrônicas ou assinaturas digitais. Todos os signatários reconhecem que este Termo de Securitização tem plena validade em formato eletrônico, sendo equiparado a documento físico para todos os efeitos legais, reconhecendo e declarando os signatários, à vista do disposto no § 2º do artigo 10, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que a assinatura em meio eletrônico em plataforma digital é o meio escolhido de mútuo acordo por todas as Partes como apto a comprovar autoria e integridade do instrumento, e conferir-lhe pleno efeito legal, como se documento físico fosse. Todas as assinaturas apostas a este instrumento em meio eletrônico, na forma prevista nesta Cláusula, e ainda que não se trate de certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos do Artigo 10, §2º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, têm plena validade e são suficientes para a autenticidade, integridade, existência e validade deste Termo de Securitização.

17 FATORES DE RISCO

17.1 Fatores de Risco

17.1.1 O investimento nos CRI envolve uma série de riscos que deverão ser analisados independentemente pelo Investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade e regulamentação específica, que se relacionam tanto aos Devedores, ao Cedente, às Garantias e aos próprios CRI objeto desta Emissão. O Investidor deve ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas neste Termo de Securitização, bem como consultar seu consultor de investimentos e outros profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento. Estão descritos a seguir os riscos relacionados, exclusivamente, à Emissora, aos CRI e à estrutura jurídica da presente Emissão:

Riscos da Operação

Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização, o que pode acarretar perdas por parte dos Investidores

Toda arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico acerca da securitização considera um conjunto de direitos e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação às estruturas de securitização, em situações adversas poderá haver perdas por parte dos titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários em razão do dispêndio de tempo e recursos para execução judicial desses direitos.

Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação a estruturas de securitização, em situações de litígio e/ou falta de pagamento poderá haver perda por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e

recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para os CRI, na eventualidade de necessidade de reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos, ou ainda pelo eventual não reconhecimento pelos tribunais de tais indexadores por qualquer razão.

Os Créditos Vinculados constituem o Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento dos valores decorrentes dos Créditos Vinculados, principalmente os Créditos Imobiliários, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora, ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRI

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos por meio da emissão de títulos lastreados nesses créditos, cujos patrimônios são administrados separadamente.

O Patrimônio Separado tem como única fonte os recursos decorrentes dos Créditos Vinculados, notadamente os Créditos Imobiliários.

Qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRI.

Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente com relação às obrigações da presente Emissão ou na ocorrência de um Evento de Liquidação, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado. Em assembleia, os Titulares de CRI poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares de CRI, podendo ocasionar perdas financeiras para os referidos Titulares de CRI.

Os sistemas de negociação administrados e operacionalizados pela B3 não refletem a classificação dos CRI em classes, tal qual previsto nos Documentos da Operação

Não obstante o disposto no artigo 41 da Resolução CVM 60, na data de assinatura do Termo de Securitização os sistemas administrados e operacionalizados pela B3 não refletem a segregação dos CRI em classes, tal qual previsto no presente Termo de Securitização. Desse modo, quando da negociação dos CRI no âmbito da B3, (i) os CRI Sêniores, da classe sênior da presente Emissão, podem estar identificados como os certificados de recebíveis imobiliários da 1ª (primeira) série da Emissão, e (ii) os CRI Subordinados, da classe subordinada da presente Emissão, podem estar identificados como certificados de recebíveis imobiliários da 2ª (segunda) série da Emissão. Em razão de referida diferença entre a classificação dos CRI descrita no presente Termo de Securitização e a constante dos sistemas administrados e operacionalizados pela B3, o investidor poderá encontrar dificuldades na aquisição e negociação dos CRI no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRI por todo o prazo das respectivas emissões, o que poderá acarretar prejuízos para os Investidores caso necessite se desfazer dos CRI antes do vencimento.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Menor.

Riscos Financeiros

Há três espécies de riscos financeiros geralmente identificados em operações de securitização no mercado brasileiro: (i) riscos decorrentes de possíveis descompassos entre as taxas de remuneração de ativos e passivos; (ii) risco de insuficiência de garantia por acúmulo de atrasos ou perdas; e (iii) risco de falta de liquidez.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Créditos Imobiliários

A Emissora, na qualidade de cessionária dos Créditos Imobiliários, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRI, em caso de necessidade.

A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários por parte da Emissora, do Agente Fiduciário, do Agente de Cobrança, do Agente de Espelhamento, conforme o caso, ou dos prestadores de serviços contratados para auxiliá-los, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRI.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Créditos Imobiliários também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI, o que poderá ocasionar perdas financeiras para os Titulares de CRI.

Risco de integralização dos CRI com ágio ou deságio

Os CRI poderão ser integralizados com ágio ou deságio, conforme definido pelo Coordenador Líder, no ato de subscrição dos CRI, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRI da respectiva série em cada Data de Integralização. O preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRI da respectiva série integralizados em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160. Além disso, os CRI, quando de sua negociação em mercado secundário e, portanto, sem qualquer responsabilidade, controle ou participação da Emissora e/ou do Coordenador Líder, poderão ser adquiridos pelos novos Investidores com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses Investidores ao longo do prazo de amortização dos CRI originalmente programado. Em caso de antecipação do pagamento dos Créditos Imobiliários nas hipóteses previstas do Contrato de Cessão, os recursos decorrentes dessa antecipação serão imputados pela Emissora no resgate antecipado dos CRI, nos termos previstos no Termo de Securitização, hipótese em que o valor a ser recebido pelos Investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares de CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Risco de ocorrência de Amortização Extraordinária dos CRI ou resgate antecipado dos

CRI

Nos termos da regulação aplicável, em caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRI, o Agente Fiduciário deverá realizar os procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários e pagamento antecipado dos CRI, conforme procedimentos previstos no Termo de Securitização. Há, ademais, mecanismos para a realização de amortização extraordinária dos CRI em algumas situações, conforme indicadas neste Termo de Securitização.

Na ocorrência de qualquer hipótese que incorra em Amortização Extraordinária dos CRI ou Resgate Antecipado dos CRI, os recursos do Patrimônio Separado poderão ser insuficientes para a quitação das obrigações da Emissora perante os Titulares de CRI. Consequentemente, além da redução de seu horizonte de investimento, os adquirentes dos CRI poderão sofrer perdas financeiras em decorrência de tais eventos, inclusive por tributação, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRI; (ii) a rentabilidade dos CRI poderia ser afetada negativamente; e (iii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRI fossem liquidados na sua Data de Vencimento.

Riscos relacionados aos procedimentos a serem adotados após um Evento de Liquidação

Na ocorrência de Eventos de Liquidação, o Agente Fiduciário deverá assumir a administração do Patrimônio Separado e convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Especial para deliberação sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado.

Em tal(is) Assembleia(s) Geral(is) os Titulares de CRI deverão deliberar: (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a continuidade da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou a nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração.

Nas hipóteses de deliberação pela liquidação do Patrimônio Separado, a Emissora (ou o então administrador do Patrimônio Separado) poderá não ter recursos para amortizar integralmente os CRI Seniores e os CRI Mezanino. Nessas hipóteses, a quitação das dos saldos dos CRI poderá envolver a entrega de Créditos Imobiliários para Titulares de CRI, conforme o disposto neste Termo de Securitização. Os Titulares de CRI poderão não ter experiência na gestão da cobrança dos Créditos Imobiliários, o que pode acarretar perdas para o Patrimônio Separado e consequentemente perdas financeiras para os Titulares de CRI.

Inclusão do Saldo Devedor mais Custos de Excussão de Imóveis Retomados na Fórmula do Índice de Cobertura Sênior e Mezanino

A fórmula para o cálculo do índice de Cobertura Sênior e Mezanino incluirão além do principal e juros apropriados e não pagos, o Saldo Devedor mais Custos de Excussão dos Direitos Creditórios em que houve consolidação das Garantias.

Riscos dos CRI e da Oferta

Risco em Função do Registro da Oferta não estar sujeito à Prévia Análise da CVM

A Emissão dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino, distribuída nos termos da Resolução CVM 160, será registrada perante a CVM sob o rito automático, de forma que as informações prestadas pela Emissora e pelo Coordenador Líder não foram objeto de análise pela referida autarquia federal, podendo a CVM, caso analise a Emissão, fazer eventuais exigências e até determinar o seu cancelamento, o que poderá afetar o Investidor.

Adicionalmente, a Emissão dos CRI Seniores e dos CRI Subordinados Mezanino, distribuída nos termos da Resolução CVM 160, não foi e não será objeto de análise prévia pela ANBIMA, de forma que as informações prestadas pela Emissora, pelo Cedente e pelo Coordenador Líder não foram objeto de análise prévia pela referida entidade. Por se tratar de oferta pública de distribuição de valores mobiliários registrada na CVM sob o rito automático, destinada a Investidores Profissionais, a Oferta será registrada na ANBIMA, nos termos do Código ANBIMA, apenas para fins de inclusão na base de dados.

Nesse sentido, os Investidores Profissionais interessados em adquirir os CRI Seniores e os CRI Mezanino no âmbito da Oferta devem ter conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a Emissora e o Cedente, suas atividades e situação financeira, tendo em vista que (i) não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores não profissionais e/ou a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários registradas perante a CVM sob o rito ordinário; e (ii) as informações contidas nos documentos da Oferta não foram submetidas à apreciação e revisão pela CVM nem pela ANBIMA.

Riscos relacionados à Tributação dos CRI

Os rendimentos gerados por aplicação em Certificados de Recebíveis Imobiliários por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso II, da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme em vigor, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRI, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRI para seus titulares, sendo certo que o Cedente não será responsável por qualquer majoração ou cancelamento de isenção ou de imunidade tributária que venha a ocorrer com relação aos CRI.

Adicionalmente, como o mercado de securitização é recente no Brasil, sendo composto por poucos participantes, não há jurisprudência administrativa ou judicial abrangendo todas as questões tributárias pertinentes. Ainda, não se pode afastar a possibilidade de alteração das normas tributárias atualmente aplicáveis. Nesse contexto, caso as autoridades competentes venham a criar ou majorar tributos, ou adotar interpretações diversas e mais onerosas em relação às normas fiscais em comparação com interpretação atualmente preponderante no mercado e/ou com as interpretações que atualmente são adotadas pela Emissora, a rentabilidade dos CRI pode

ser adversamente impactada, o que poderá ocasionar perdas financeiras para os Titulares de CRI.

Baixa liquidez no mercado secundário

O mercado secundário de Certificados de Recebíveis Imobiliários não é tão ativo como o mercado primário e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRI Seniores e/ou dos CRI Mezanino que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o investidor que subscrever ou adquirir os CRI poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRI até a Data de Vencimento.

Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que os Titulares de CRI conseguirão liquidar suas posições ou negociar seus CRI Seniores e/ou CRI Mezanino pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRI Seniores e/ou dos CRI Mezanino poderá causar prejuízos aos Titulares de CRI.

Quórum de deliberação em Assembleia Especial

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Especiais são aprovadas por maioria simples dos presentes nas respectivas Assembleias Especiais, e, em certos casos, há a exigência de quórum qualificado, nos termos deste Termo de Securitização e da legislação pertinente. O titular de pequena quantidade de CRI pode ser obrigado a acatar determinadas decisões contrárias ao seu interesse, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular de CRI em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Especial.

Adicionalmente, algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Especiais requerem quóruns qualificados elevados, nos termos deste Termo de Securitização e da legislação pertinente. O atingimento de tais quóruns, tanto para instalação quanto para deliberação de matérias, pode ser um obstáculo para a deliberação sobre matérias relacionadas a tais Cláusulas, o que poderá levar a eventual impacto negativo para os Titulares de CRI.

Negociação dos CRI

Os CRI Seniores e os CRI Mezanino somente poderão ser negociados em mercados organizados de valores mobiliários, conforme artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160: **(a)** a qualquer tempo por Investidores Profissionais; **(b)** por Investidores Qualificados após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta; e **(c)** ao público investidor em geral após decorrido 1 (um) ano da data de encerramento da oferta; desde que, em todos os casos, atendidos os requisitos constantes na Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60, incluindo: (i) os créditos sobre os quais tenha sido instituído o regime fiduciário sejam originados (i.a) de imóveis com “habite-se”, ou documento equivalente, concedido pelo órgão administrativo competente ou (i.b) da aquisição ou da promessa de aquisição de unidades imobiliárias vinculadas a incorporações objeto de financiamento, desde que integrantes de patrimônio de afetação, constituído em conformidade com o disposto nos arts. 31-A e 31-B da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964; e (ii) haver ao menos um relatório de agência classificadora de risco

atribuído aos CRI.

Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Emissora

As informações do Formulário de Referência da Emissora não foram objeto de diligência legal para fins desta Oferta e não foi emitida opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, obrigações e/ou contingências constantes do Formulário de Referência da Emissora. Adicionalmente, não foi obtido parecer legal do assessor jurídico da Oferta sobre a consistência das informações fornecidas no formulário de referência, o que afeta negativamente a capacidade dos Investidores avaliarem o risco de seu investimento.

Subordinação Limitada – Possibilidade de Perdas relacionadas à Cascata de Pagamentos

Os pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRI Seniores e dos CRI Mezanino devem obedecer à Cascata de Pagamentos. Desta forma, as primeiras perdas decorrentes de insuficiência de fluxos de caixa dos Créditos Vinculados, notadamente dos pagamentos decorrentes dos Créditos Imobiliários, devem ser suportadas pelo detentor dos CRI Juniores. Nada garante que a subordinação especificada na Cascata de Pagamentos será suficiente para evitar perdas para os Titulares de CRI Seniores e de CRI Mezanino.

Riscos relacionados à alteração na legislação ou na interpretação das normas aplicáveis aos CRI e/ou aos Créditos Imobiliários

Caso os órgãos reguladores respectivos entendam e/ou interpretem que a Emissão não atende aos preceitos legais e regulatórios, bem como apontem exigências que ocasionem a suspensão da Oferta (conforme definido dos Documentos da Operação), se não sanados no prazo de suspensão, ocasionando a revogação da Emissão de forma definitiva.

Em 2 de fevereiro de 2024, o CMN publicou a Resolução CMN 5.118, conforme alterada pela Resolução CMN 5.121, reduzindo os tipos de lastro que podem ser usados para a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários. A nova regra passou a valer a partir da data de sua publicação, gerando impacto imediato ao setor de securitização do mercado de capitais brasileiro. A nova norma poderá provocar uma menor emissão destes títulos e, por consequência, impactar a liquidez destes ativos no mercado secundário. Por essa razão, os Titulares dos CRI poderão enfrentar dificuldades para negociar a venda dos CRI no mercado secundário ou até mesmo podem não conseguir realizá-la e, consequentemente, podem vir a sofrer prejuízo financeiro. Este é apenas um exemplo recente que alterou a dinâmica do mercado de CRI. Não é possível prever se ou quando estes eventos podem voltar a ocorrer e qual será dimensão do prejuízo que podem causar aos Titulares dos CRI. Sendo assim, não é possível garantir que não serão publicadas durante a vigência dos CRI novas resoluções do CMN, da CVM ou de qualquer outro órgão regulamentador brasileiro ou internacional com potencial de impactar a liquidez ou quaisquer outras características dos CRI e/ou dos Créditos Imobiliários.

Ausência de classificação de risco

Não será atribuída classificação de risco aos CRI, portanto, os Titulares de CRI não contarão com classificação de risco para realizar suas análises quanto ao investimento nos CRI. Isso pode dificultar a avaliação, por parte dos Investidores, da qualidade do crédito representado por tais CRI.

Restrição à negociação

Os CRI serão distribuídos para Investidores Profissionais e não poderá ocorrer para público em geral, tendo em vista que a Oferta não atende o requisito previsto nos termos do artigo 51, §2º, inciso III da Resolução CVM 60 e, ainda, dado que a Oferta não conta com classificação de risco nos termos do artigo 33 e §10º da Resolução CVM 60. Caso não exista exposição de nenhum devedor acima de 20% (vinte por cento) do Valor Total da Emissão, não haverá restrição para negociação para Investidores Qualificados, desde que observado o prazo de 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, como determina o artigo 86 da Resolução CVM 160. Neste sentido, cada investidor deverá considerar essa restrição de negociação dos CRI no mercado secundário como fator que poderá afetar suas decisões de investimento.

Inadimplência dos devedores das Aplicações Financeiras Permitidas

A parcela do Patrimônio Separado aplicada em Aplicações Financeiras Permitidas está sujeita a riscos de crédito, pois as Aplicações Financeiras Permitidas podem vir a não ser honradas pelos respectivos devedores, de modo que o Patrimônio Separado teria que suportar tais prejuízos, o que afetaria negativamente a rentabilidade dos CRI, o que poderá ocasionar perdas financeiras para os Titulares de CRI.

Riscos relacionados a custos e despesas necessárias para a defesa dos interesses do Patrimônio Separado

O Patrimônio Separado, a Emissora, o Agente Fiduciário e/ou qualquer prestador de serviços dos CRI poderão incorrer em custos e despesas para defesa dos interesses do Patrimônio Separado, ou mesmo de seus mesmos interesses relacionados com a prestação dos serviços no âmbito dos CRI. Exemplificativamente, esta defesa de interesses pode ser a defesa em ações judiciais movidas por Devedores contra o Patrimônio Separado, a Emissora, o Agente Fiduciário ou qualquer prestador de serviços dos CRI. Caso o Patrimônio Separado tenha que suportar tais custos, os Titulares de CRI podem ter a rentabilidade dos seus CRI afetada negativamente.

Riscos de necessidade de aportes pelos Titulares de CRI

Em casos de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado para arcar com as Despesas, inclusive aquelas necessárias para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Créditos Imobiliários e das Aplicações Financeiras Permitidas, deverá ser convocada Assembleia Especial para aprovar o aporte de recursos por parte dos Titulares de CRI ou a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

Caso os Titulares de CRI deliberem pela não aprovação do aporte adicional de recursos ao Patrimônio Separado ou, mesmo deliberando pelo aporte adicional, não tenham recursos suficientes para tanto, o Patrimônio Separado poderá não ter recursos para manutenção da

defesa dos interesses, podendo causar perdas de rentabilidade para os Titulares de CRI.

Caso os Titulares de CRI deliberem pela aprovação do aporte adicional de recursos ao Patrimônio Separado, os Titulares de CRI ficarão obrigados a aportar recursos adicionais no Patrimônio Separado, o que pode causar reduções em suas rentabilidades.

O Agente Fiduciário atua como agente fiduciário de outras emissões da Emissora

Na data de celebração deste Termo de Securitização, o Agente Fiduciário atua como agente fiduciário em outras emissões de certificados de recebíveis imobiliários da Emissora. Na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado ou inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora, no âmbito da Emissão ou de outras emissões, o Agente Fiduciário poderá se encontrar em situação de conflito quanto ao tratamento equitativo entre os Titulares de CRI e os titulares de certificados de recebíveis imobiliários das demais emissões.

Risco de Diligência Jurídica com Escopo Restrito

A auditoria legal (i) teve o escopo limitado de verificar eventuais restrições à emissão dos CRI e à Oferta, com base em determinados aspectos societários, relativos à Securitizadora, à Galleria Bank e ao Cedente; e (ii) não alcançou a análise e a verificação de qualquer informação financeira, patrimonial e/ou estatística relativa à Securitizadora, à Galleria Bank, ao Cedente ou aos Devedores, ou aspectos ambientais, regulatórios, urbanísticos ou fáticos dos imóveis dados em garantia dos Créditos Imobiliários. A não realização de um procedimento completo de auditoria pode gerar impactos adversos para o investidor, inclusive de natureza financeira.

Riscos dos Créditos Imobiliários

Riscos relacionados ao Agente de Cobrança e ao Agente de Espelhamento

O Agente de Cobrança é responsável pela administração dos Créditos Imobiliários e pela cobrança das parcelas dos Créditos Imobiliários, possuindo relacionamento comercial com os devedores dos Créditos Imobiliários. Caso o Agente de Cobrança, por alguma razão, deixe de prestar os serviços de administração e cobrança dos Créditos Imobiliários para a Emissora, ou mesmo apresente baixo desempenho na prestação deste serviço, o fluxo de pagamento dos Créditos Imobiliários poderá ser prejudicado, afetando negativamente a rentabilidade para os Titulares de CRI e a capacidade de o Patrimônio Separado suportar suas obrigações, conforme estabelecidas neste Termo de Securitização.

O Agente de Espelhamento prestará os serviços de espelhamento da cobrança dos Créditos Imobiliários e, para tanto, o Agente de Cobrança se obrigou a encaminhar ao Agente de Espelhamento o arquivo remessa e retorno relativo aos Créditos Imobiliários. Caso o Agente de Cobrança deixe de enviar os relatórios ao Agente de Espelhamento ou caso o Agente de Espelhamento deixe, por alguma razão, de prestar os serviços de espelhamento, o fluxo de pagamento dos Créditos Imobiliários poderá ser prejudicado.

Ainda, deve-se considerar que os serviços contratados pela Emissora também são prestados pelo Agente de Cobrança e pelo Agente de Espelhamento a outras empresas e no âmbito de outras emissões de valores mobiliários, sendo que não há como assegurar a prioridade por parte do Agente de Cobrança e do Agente de Espelhamento em relação aos procedimentos de

administração e cobrança dos Créditos Imobiliários, o que poderá afetar negativamente o fluxo de pagamento dos Créditos Imobiliários e, consequentemente, os pagamentos devidos aos Titulares de CRI.

A auditoria jurídica e financeira dos Créditos Imobiliários a ser prestada pelo Agente de Espelhamento só será entregue após a Emissão dos CRI, deste modo as informações contidas no conjunto dessa documentação poderão ser ajustadas ou, no limite, o Crédito Imobiliário não conforme pode sofrer resolução de cessão.

Risco de Concentração

Os Créditos Imobiliários são devidos, em sua totalidade, pelos Devedores. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRI está concentrado nos Devedores, sendo que todos os fatores de risco aplicáveis a ela, a seu setor de atuação e ao contexto macro e microeconômico em que ela está inserida são potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários e, consequentemente, a amortização e o pagamento dos Juros Remuneratórios dos CRI, o que pode prejudicar a expectativa de rendimento dos Titulares dos CRI e afetar negativamente os Titulares dos CRI.

Risco da insuficiência das Garantias

Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI. Os Créditos Imobiliários, lastro dos CRI, por sua vez, são garantidos pelas Alienações Fiduciárias de Imóveis e pelas Apólices de Seguro, porém não há como garantir que no caso de execução das Garantias o Patrimônio Separado terá recursos suficientes para adimplemento das obrigações perante os Titulares de CRI.

A inadimplência dos Créditos Imobiliários pode afetar adversamente os CRI

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão dos CRI depende do adimplemento, pelos Devedores, dos pagamentos decorrentes dos Créditos Imobiliários. Ao longo do prazo dos CRI, os Devedores podem ter sua capacidade de pagamento diminuída em função de diversos fatores externos tais como, o desemprego, o aumento de pessoas que dependam de sua renda e o aumento da inflação, dentre outros. Como consequência desses fatores no decorrer do tempo, poderá haver uma predisposição ao inadimplemento dos Créditos Imobiliários, o que, consequentemente, aumenta o risco de não pagamento dos Créditos Imobiliários e dos CRI.

O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRI, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRI dos montantes devidos dependerá do adimplemento dos Créditos Imobiliários, pelos Devedores, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRI. Eventual inadimplemento dessas obrigações pelos Devedores poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas neste Termo de Securitização.

Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Imobiliários e da excussão das Alienações Fiduciárias serão

bem-sucedidos.

Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração e amortização dos CRI depende do pagamento integral e tempestivo dos respectivos Créditos Imobiliários, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira dos Devedores e suas respectivas capacidades de pagamento poderão afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas neste Termo de Securitização, podendo, assim, causar perdas de rentabilidade para os Titulares de CRI.

Inclusão do Saldo Devedor mais Custos de Excussão de Imóveis Retomados na Fórmula do Índice de Cobertura Sênior e Mezanino

A fórmula para o cálculo do índice de Cobertura Sênior e Mezanino incluirão além do principal e juros apropriados e não pagos, o Saldo Devedor mais Custos de Excussão dos Direitos Creditórios em que houve consolidação das Garantias.

Risco de originação e formalização dos Créditos Imobiliários

As CCI representam os Créditos Imobiliários, oriundos dos Contratos Imobiliários. Problemas na originação e na formalização dos Créditos Imobiliários podem ensejar o inadimplemento dos Créditos Imobiliários, além da contestação de sua regular constituição por terceiros, causando prejuízos aos Titulares de CRI.

Existência de vícios ocultos relativos aos Créditos Imobiliários não apontados na auditoria da carteira

O Agente de Espelhamento foi contratado, à época da cessão dos Créditos Imobiliários da Galleria Finanças para o Cedente (e, portanto, anteriormente à cessão dos Créditos Imobiliários à Securitizadora), para realizar auditoria jurídica e financeira dos Créditos Imobiliários, analisando, inclusive, os Contratos Imobiliários. Não há garantia, no entanto, de que não existam vícios ou riscos ocultos, não evidenciados durante tal auditoria. Caso quaisquer desses defeitos ou riscos ocultos venham a se verificar, o pagamento dos CRI poderá ser afetado negativamente.

Risco de Pré-pagamento

Os Devedores poderão optar por pagar antecipadamente os Créditos Imobiliários, mediante o pagamento integral das respectivas obrigações. Nessas hipóteses, os Titulares de CRI poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração, conforme o caso, oferecida pelos CRI.

Adicionalmente, os potenciais recursos excedentes recebidos pelo Patrimônio Separado devido à diferença entre os juros dos Créditos Imobiliários e a Remuneração Média do Passivo poderão ser reduzidos, o que poderá afetar negativamente o Patrimônio Separado e, consequentemente, os pagamentos devidos aos Titulares de CRI.

Riscos Relativos à Responsabilização da Emissora por prejuízos ao Patrimônio Separado

Nos termos do parágrafo único do artigo 28 da Lei nº 14.430, o patrimônio próprio da Emissora

responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado. No entanto, o patrimônio líquido da Emissora era, na data base de 31 de dezembro de 2024, de R\$ 8.129.000,00 (oito milhões e cento e vinte e nove mil reais). Sendo assim, caso a Emissora seja responsabilizada pelos prejuízos ao Patrimônio Separado, o patrimônio da Emissora poderá não ser suficiente para indenizar os Titulares de CRI. e, consequentemente, não haverá recursos necessários para o pagamento integral dos CRI.

Ausência de Coobrigação da Emissora

O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares de CRI não conta com qualquer garantia flutuante ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRI dos montantes devidos conforme o Termo de Securitização depende do recebimento das quantias devidas em função dos Créditos Imobiliários, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRI. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos Devedores, como aqueles descritos nesta Seção, poderá afetar negativamente o Patrimônio Separado e, consequentemente, os pagamentos devidos aos Titulares de CRI.

Riscos decorrentes dos critérios adotados para a concessão do crédito

A concessão do crédito foi baseada exclusivamente na análise da situação comercial, econômica e financeira dos Devedores pela Galleria Bank, bem como na análise dos documentos que formalizaram o crédito concedido e a garantia formalizada. O pagamento dos Créditos Imobiliários está sujeito aos riscos normalmente associados à análise de risco e capacidade de pagamento dos Devedores feita pela Galleria Bank. Portanto, a inadimplência dos Devedores pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRI, e poderá ocasionar perdas financeiras para os Titulares de CRI.

Risco decorrente da notificação dos Devedores através de boleto ou outro documento com instruções de cobrança

As notificações aos Devedores sobre a cessão dos Créditos Imobiliários para a Emissora poderão ser realizadas via boleto bancário ou por outro documento contendo instruções de cobrança, as quais serão realizadas pelo Agente de Cobrança por meio da emissão de boleto de cobrança ou envio de instruções de cobrança, referente a próxima data de vencimento das parcelas, ou seja, a próxima remessa bancária contendo as parcelas a vencer dos Créditos Imobiliários, bem como pela totalidade dos boletos emitidos após a transferência da gestão e administração dos Créditos Imobiliários. As notificações enviadas aos Devedores, serão enviadas sem o emprego de Aviso de Recebimento, não havendo como confirmar a efetiva notificação de cada Devedor sobre a cessão dos Créditos Imobiliários, o que poderá afetar negativamente o fluxo de recebimento dos CRI e ocasionar possíveis perdas financeiras para os Titulares de CRI.

Invalidade ou Ineficácia da Cessão dos Créditos Imobiliários

A Emissora, o Agente Fiduciário e/ou o Coordenador Líder não são responsáveis pela verificação, prévia ou posterior, das causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Créditos

Imobiliários. A cessão dos Créditos Imobiliários pelos Credores Originais, pela Galleria Finanças e pelo Cedente pode ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente a rentabilidade dos Titulares de CRI, caso configurada: (i) fraude contra credores, se, no momento da cessão das CCI, conforme disposto na legislação em vigor, os Credores Originais, a Galleria Finanças ou o Cedente estiverem insolventes ou, se em razão da cessão, realizada por meio do endosso completo passar a esse estado; (ii) fraude à execução, caso (a) quando da cessão, os Credores Originais, a Galleria Finanças ou o Cedente sejam sujeitos passivos de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (b) sobre os Créditos Imobiliários cedidos à Emissora pendente, na data de aquisição, demanda judicial fundada em direito real; (iii) fraude à execução fiscal, se os Credores Originais, a Galleria Finanças ou o Cedente, quando da cessão, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuserem de bens para total pagamento da dívida fiscal; ou (iv) caso o respectivo Crédito Imobiliário já se encontre vinculado a outros negócios jurídicos, inclusive por meio da constituição de garantias reais. Adicionalmente, a transferência, realizada por meio do endosso, dos Créditos Imobiliários pelos Credores Originais, pela Galleria Finanças ou pelo Cedente pode vir a ser objeto de questionamento em decorrência de falência, recuperação judicial, extrajudicial ou processos similares contra os Credores Originais, a Galleria Finanças ou o Cedente. Quaisquer dos eventos indicados acima pode implicar efeito material adverso ao Investidor por afetar o fluxo de pagamento dos Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, dos CRI.

Riscos relacionados à desapropriação total ou parcial dos imóveis objeto das Alienações Fiduciárias de Imóveis

Em caso de desapropriação, total ou parcial, dos imóveis dados em Alienação Fiduciária de Imóveis pelos respectivos Devedores, considerando que, em razão da cessão dos Créditos Imobiliários, a proprietária fiduciária dos imóveis passou a ser a Emissora, eventuais indenizações pagas pelo poder público deveriam ser realizadas diretamente para a Emissora. No entanto, a cessão dos Créditos Imobiliários foi realizada por meio do ambiente B3 e, portanto, não há o nome da Emissora como credora fiduciária nas matrículas dos imóveis, o que, por sua vez, poderá levar ao poder público realizar o pagamento da referida indenização aos Credores Originais ou, ainda, para o respectivo Devedor. De tal forma, existe o risco de o Credor Original dos Créditos Imobiliários e/ou o respectivo Devedor não repassar os recursos para a Emissora.

Adicionalmente, não é possível garantir que o pagamento da indenização se dará de forma justa e equivalente ao valor de mercado do respectivo imóvel, ou que será suficiente para o pagamento integral dos CRI.

Desvalorização do valor de mercado dos imóveis

O valor de mercado dos imóveis pode variar em função de diversos fatores, como, por exemplo, da alteração da infraestrutura da vizinhança, de atos de autoridade governamentais e/ou de fatores econômicos. Há fatores externos que podem impactar em uma desvalorização do bem, como, por exemplo, a instalação de favelas, de estação de esgoto, obras da Prefeitura, lixões ou comércios que desvalorizem a vizinhança. Ocorrida uma situação de desvalorização dos imóveis, no caso de retomada, o valor a ser recuperado na excussão dos imóveis poderá ser inferior ao saldo devedor em aberto do respectivo Contrato Imobiliário, e, portanto, poderá não haver recursos necessários para o pagamento integral dos CRI.

Falhas nos processos de avaliação dos Imóveis

Os Créditos Imobiliários são garantidos por alienação fiduciária dos respectivos Imóveis. Portanto a recuperação de Créditos Imobiliários inadimplentes pode depender da excussão de tais Imóveis. Caso a metodologia adotada e/ou os processos de avaliação dos Imóveis tenham sido falhos, e os preços dos Imóveis venham a ser verificar insuficientes para saldar as obrigações decorrentes dos Créditos Imobiliários, poderá não haver recursos necessários para o pagamento integral dos CRI.

Riscos relacionados aos procedimentos de excussão de alienação fiduciária de imóveis

Em casos de inadimplência de Devedores, em que seja necessário excutir os Imóveis, a Emissora, o Agente Fiduciário, o Agente de Cobrança, o Agente de Espelhamento (somente na hipótese de assumir a cobrança alternativa dos Créditos Imobiliários), conforme o caso, ou algum outro prestador de serviços dos CRI deverá proceder nos termos da Lei 9.514, que especifica que a excussão deverá ser feita através de até 2 (dois) leilões.

No 1º (primeiro) leilão os lances somente poderão ser aceitos caso sejam iguais ou superiores aos valores dos Imóveis descritos nos Contratos Imobiliários. Caso tais valores sejam inferiores aos saldos dos Créditos Imobiliários, os Imóveis podem ser vendidos no 1º leilão por valores insuficientes para cobrir tais saldos. Nos termos da Lei 9.514, o Patrimônio Separado deverá considerar quitadas as obrigações do Devedor em questão e, com isto, poderá não haver recursos necessários para o pagamento integral dos CRI.

No 2º (segundo) leilão os lances somente poderão ser aceitos caso sejam iguais ou superiores aos saldos dos Créditos Imobiliários, acrescidos de custos e encargos. Caso não sejam recebidos lances válidos, considerar-se-á extinta a dívida e o Imóvel deverá ser consolidado ao Patrimônio Separado. Nesses casos a Emissora ou os demais prestadores de serviços dos CRI, conforme o caso, poderá não conseguir vender os Imóveis, ou poderá conseguir vendê-los a preços inferiores ao saldo dos Créditos Imobiliários em questão, ou mesmo poderá ter custos e despesas referentes à manutenção ao processo de venda dos Imóveis. Com isto, poderá não haver recursos necessários para o pagamento integral dos CRI.

Riscos de fungibilidade – Pagamentos Diretamente ao Cedente ou aos Prestadores de Serviços

Na hipótese de os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Créditos Imobiliários diretamente para o Cedente e/ou para prestadores de serviços contratados para auxílio da cobrança dos Créditos Imobiliários, por qualquer motivo, o Cedente e os prestadores de serviço deverão repassar tais valores à Conta Centralizadora. Não há garantia de que o Cedente e/ou os prestadores de serviço repassarão tais recursos para a Conta Centralizadora, situação em que os Titulares de CRI poderão sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos.

A guerra entre Ucrânia e a Federação Russa poderá afetar adversamente o cenário econômico brasileiro e, por consequência, o mercado de capitais do Brasil e o investimento nos CRI

Fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais brasileiro. Nesse sentido, o conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços do petróleo e do gás natural, ocorrendo simultaneamente a possível valorização do dólar, o que causaria ainda mais pressão inflacionária e poderia dificultar a retomada econômica brasileira.

Adicionalmente, o conflito impacta o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos. Dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Por fim, importante mencionar que parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes, cujo principais insumos para sua fabricação são importados, principalmente, da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China), dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais brasileiro.

A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive dos certificados de recebíveis imobiliários emitidos pela Emissora. Crises em outros países de economia emergente, incluindo os da América Latina, têm afetado adversamente a disponibilidade de crédito para empresas brasileiras no mercado externo, a saída significativa de recursos do país e a diminuição na quantidade de moeda estrangeira investida no Brasil, podendo, ainda, reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, o que poderia prejudicar o preço de mercado dos certificados de recebíveis e afetar, direta ou indiretamente, a Emissora e o Cedente, podendo afetar de maneira negativa os CRI e consequentemente afetar de maneira negativa os Titulares de CRI.

Risco de não coobrigação do Cedente.

A cessão dos Créditos Imobiliários por meio do Contrato de Cessão, foi realizada sem qualquer coobrigação por parte do Cedente, bem como não existe qualquer obrigação de o Cedente reforçar ou substituir as Garantias. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRI dos montantes devidos dependerá do adimplemento dos Créditos Imobiliários, pelos devedores, e no seu inadimplemento, pela execução das Garantias existentes.

Riscos da guarda dos Documentos Comprobatórios.

A guarda das vias físicas e digitais (conforme aplicável) dos Contratos Imobiliários, da CCI e do Contrato de Cessão, será realizada pela Instituição Custodiante, nos termos do Contrato de Custódia. Não é possível assegurar que a Emissora obterá tempestivamente referidos documentos para eventual instrução processual ou para sua utilização em procedimentos de cobrança dos Créditos Imobiliários. Eventuais dificuldades na comprovação da existência, da validade e da eficácia dos Créditos Imobiliários ou da inexistência de vícios ou defeitos eventualmente alegados pelos Devedores poderá trazer problemas na cobrança e recuperação dos valores inadimplidos e acarretar perdas para os Titulares de CRI.

Risco de não averbação das CCI nas matrículas dos Imóveis.

Na data deste Termo de Securitização, parte das CCI podem ainda não estar averbada perante os competentes cartórios de registro de imóveis. Deste modo, existe o risco de atrasos nos processos de execução, caso seja necessário executar alguma Alienação Fiduciária de Imóvel antes da conclusão das averbações perante os referidos cartórios de registro de imóveis, prejudicando a exequibilidade da referida Garantia.

Riscos do Regime Fiduciário

O §4º do artigo 27 da Lei nº 14.430 prevê que a criação de patrimônio separado em razão da instituição de regime fiduciário pela companhia securitizadora no âmbito de uma emissão de CRI produz efeitos em relação a quaisquer outros débitos da companhia securitizadora, inclusive de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos. No entanto, os Investidores devem ter em mente que a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor (“**MP 2.158-35**”), em seu artigo 76, caput, estabelece que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Ademais, em seu parágrafo único, o artigo 76 prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”.

Até o momento não foi firmado nenhum entendimento jurisprudencial de que o §4º do artigo 27 da Lei nº 14.430 teria derogado o artigo 76 da MP 2.158-35, no que tange aos patrimônios separados constituídos com base na Lei nº 14.430.

Assim, caso tal entendimento não seja firmado, por força do artigo 76 da MP 2.158-35, os Créditos Imobiliários e os recursos dele decorrentes poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos.

Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os Titulares de CRI, de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Créditos Imobiliários, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que os Créditos Imobiliários não venham a ser suficiente para o pagamento integral dos CRI após o pagamento daqueles credores, o que afetará adversamente os Titulares de CRI.

Riscos Relacionados à Emissora

Manutenção de Registro junto à CVM

A atuação da Emissora como securitizadora em suas operações de securitização depende da manutenção de seu registro junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos da CVM em relação às companhias abertas, sua autorização

poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim, as suas emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários.

Crescimento da Emissora e de seu Capital

O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fonte de financiamento externas. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital no momento em que a Emissora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora, afetando assim, as suas emissões de certificados de recebíveis imobiliários, inclusive o CRI.

Riscos Relacionados à Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial da Emissora

Ao longo do prazo de duração dos Certificados de Recebíveis Imobiliários ou dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado sobre cada um dos créditos imobiliários ou do agronegócio, conforme o caso, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, nos termos da MP 2.158-35, poderão afetar tais créditos, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, podendo, inclusive, prejudicar o pagamento integral dos CRI após o pagamento de eventuais contingências da Emissora, o que afetará adversamente os Titulares de CRI.

Riscos Relacionados à Operacionalização dos Pagamentos dos CRI.

O pagamento aos Titulares de CRI decorre, diretamente, do recebimento dos Créditos Imobiliários na Conta do Patrimônio Separado, assim, para a operacionalização do pagamento aos Titulares de CRI, haverá a necessidade da participação de terceiros, como o Escriturador, Agente Liquidante e a própria B3, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3. Desta forma, qualquer atraso por parte destes terceiros para efetivar o pagamento aos Titulares de CRI acarretará em prejuízos para os Titulares de CRI, sendo que estes prejuízos serão de exclusiva responsabilidade destes terceiros, podendo a Emissora por conta e ordem do Patrimônio Separado, conforme deliberado em assembleia geral pelos Titulares de CRI, utilizar os procedimentos extrajudiciais e judiciais cabíveis para reaver os recursos não pagos, por estes terceiros, acrescidos de eventuais encargos moratórios, não cabendo à Emissora qualquer responsabilidade sobre eventuais atrasos e/ou falhas operacionais.

Risco relacionado à originação de novos negócios e redução na demanda por certificados de recebíveis imobiliários e do agronegócio.

A Emissora depende de originação de novos negócios de securitização imobiliária e do agronegócio, bem como da demanda de investidores pela aquisição dos Certificados de Recebíveis Imobiliários e do Agronegócio de sua emissão. No que se refere à originação, a Emissora busca sempre identificar oportunidades de negócios que podem ser objeto de securitização, mas depende de condições específicas do mercado. No que se refere aos riscos relacionados aos investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda dos investidores pela

aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários e Certificados de Recebíveis do Agronegócio. Por exemplo, alterações na legislação tributária que resultam na redução dos incentivos fiscais para os investidores poderão reduzir a demanda dos investidores pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários ou de Recebíveis do Agronegócio. Caso a Emissora não consiga identificar projetos de securitização atrativos para o mercado ou, caso a demanda pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários ou de Certificados de Agronegócio venha a ser reduzida, a Emissora poderá ser afetada.

Os incentivos fiscais para aquisição de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio

A partir de 2009, parcela relevante da receita da Emissora advém da venda de certificados de recebíveis imobiliários e certificados de recebíveis do agronegócio às pessoas físicas, que são atraídos, em grande parte, pela isenção de imposto de renda concedida pela Lei nº 12.024, de 27 de agosto de 2009, que pode sofrer alterações. Caso tal incentivo venha a deixar de existir, a demanda de pessoas físicas por certificados de recebíveis imobiliários e por certificados de recebíveis do agronegócio provavelmente diminuirá, ou estas passariam a exigir uma remuneração superior, de forma que o ganho advindo da receita de intermediação nas operações com tal público de investidores poderá ser reduzido.

A importância de uma equipe qualificada

A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico dos produtos da Emissora. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a sua capacidade de geração de resultado.

Riscos relacionados aos prestadores de serviços da Emissora

A Emissora contrata prestadores de serviços independentes para execução de diversas atividades tendo em vista o cumprimento de seu objeto, tais como auditor independente, assessores jurídicos, agente fiduciário, *servicer*, auditoria de créditos, agência classificadora de risco, banco escriturador, dentre outros. Em relação a tais contratações, caso: (i) ocorra alteração relevante da tabela de preços; e/ou (ii) tais fornecedores passem por dificuldades administrativas e/ou financeiras que possam levá-los à recuperação judicial ou falência; e/ou (iii) não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, tais situações podem representar riscos à Emissora, na medida em que a substituição de tais prestadores de serviços pode não ser imediata, demandando tempo para análise, negociação e contratação de novos prestadores de serviços, o que pode impactar nos resultados da Emissora, bem como tal substituição poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente a capacidade da Emissora em gerir seus ativos relacionados a cada uma de suas emissões de valores mobiliários, incluindo a Emissão, afetando igualmente os resultados da Emissora e, consequentemente, os titulares dos valores mobiliários de sua emissão, como os Titulares de CRI.

Riscos relacionados aos setores da economia nos quais a Emissora atua

Política Monetária

As taxas de juros constituem um dos principais instrumentos de manutenção da política monetária do Governo Federal. Historicamente, esta política apresenta instabilidade, refletida na grande variação das taxas praticadas. A política monetária age diretamente sobre o controle de oferta de moeda no país, e muitas vezes é influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos do mercado de capitais internacional e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderia entrar em recessão, uma vez que com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital aumentaria, os investimentos iriam se retrair e assim, via de regra, o desemprego, e consequentemente os índices de inadimplência aumentariam.

Da mesma forma, uma política monetária mais restritiva que implique no aumento da taxa de juros reais de longo prazo afeta diretamente o mercado de securitização e, em geral, o mercado de capitais, dado que os investidores têm a opção de alocação de seus recursos em títulos do governo que possuem alta liquidez e baixo risco de crédito dado a característica de "*risk-free*" de tais papéis, o que desestimula os mesmos investidores a alocar parcela de seus portfólios em valores mobiliários de crédito privado, como os CRI.

Ambiente Macroeconômico Internacional

O valor dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras no mercado é influenciado pela percepção do investidor estrangeiro do risco da economia do Brasil e de outros países emergentes. A deterioração desta percepção pode ter um efeito negativo na economia nacional. Acontecimentos infaustos na economia e as condições de mercado em outros emergentes, especialmente da América Latina, podem influenciar o mercado em relação aos títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. As reações dos investidores aos acontecimentos nestes outros países podem também ter um efeito adverso no valor de mercado de títulos e valores mobiliários nacional.

Além disso, como efeito colateral da globalização, não apenas os problemas com países emergentes afetam o desempenho econômico e financeiro do país, como também o da economia de países desenvolvidos, como os Estados Unidos (EUA) e países da União Europeia (EU), e interferem de forma considerável no mercado brasileiro.

Assim, em decorrência dos problemas econômicos de vários países que vêm afetando mercados emergentes em anos recentes (como por exemplo, a crise imobiliária nos EUA em 2008, e a crise fiscal de países membros da União Europeia), os investidores estão mais cautelosos e prudentes ao examinar seus investimentos, o que naturalmente causa retração de investimentos. Estas crises podem produzir uma evasão de dólares norte-americanos do Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto em âmbito nacional quanto no exterior, o que dificultaria o acesso ao mercado de capitais internacional. Assim, vale ressaltar que a liquidez dos certificados de recebíveis imobiliários e dos certificados de recebíveis do agronegócio emitidos pela Emissora pode ser afetada por crises nos mercados

internacionais, dado que isso pode gerar um movimento de aversão a risco, fazendo com os que investidores busquem alternativas mais líquidas e de curto prazo para a alocação de seus recursos quando do advento de uma crise financeira internacional.

Riscos relacionados à regulação dos setores em que a Emissora atue

Regulamentação do mercado de certificados de recebíveis imobiliários e dos certificados de recebíveis do agronegócio

A atividade que a Emissora desenvolve está sujeita a regulamentação da CVM no que tange a ofertas públicas de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio. Eventuais alterações na regulamentação em vigor poderiam acarretar um aumento de custo nas operações de securitização da Emissora e consequentemente limitar o crescimento

Efeitos relacionados ao Setor de Securitização Imobiliária

Recente desenvolvimento da securitização imobiliária pode gerar riscos judiciais aos Investidores

A securitização de créditos imobiliários é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis imobiliários nos últimos 10 anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa do que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas de segregação dos riscos da Emissora. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, ele ainda não se encontra totalmente regulamentado, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim um risco aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Emissão e interpretar as normas que regem o assunto, podem proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores.

Riscos Operacionais

Troca de Informações Eletrônicas

Dada a complexidade operacional própria da securitização de créditos, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos da Emissora e de terceiros ocorrerão livre de erros. Caso este risco venha a se materializar, a cobrança, a liquidação e/ou a baixa dos Créditos Imobiliários, inclusive inadimplidos, poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Emissora e, consequentemente, o pagamento dos CRI.

Majoração de custos dos prestadores de serviços

Caso qualquer um dos prestadores de serviços contratados pela Emissora venha a ser substituído, o custo do serviço prestado pelo novo prestador de serviço pode ser superior ao custo anterior, o que poderá levar a perdas patrimoniais e/ou à queda de rentabilidade da Emissora.

Risco decorrente de falhas operacionais

As diversas atividades previstas no Termo de Securitização e nos demais Documentos da

Operação dependem da atuação conjunta e coordenada da Emissora, do Agente Fiduciário, do Agente de Cobrança, do Agente de Espelhamento, da Instituição Custodiante e dos demais prestadores de serviços contratados pela Emissora. O Patrimônio Separado poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os processos operacionais descritos nos Documentos da Operação venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

Riscos jurídicos

Modificação dos Créditos Vinculados por Decisão Judicial

Os Créditos Imobiliários podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Devedores, inclusive em razão dos juros e encargos aplicáveis. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas eventuais demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Créditos Imobiliários podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente o Patrimônio Separado.

Risco de eventuais decisões da CVM sobre o enquadramento dos Créditos Imobiliários aptos a lastrear os CRI

O conceito de “crédito imobiliário” não tem uma definição legal, sendo que sua amplitude tem sido constantemente objeto de análise e reexame pela CVM. Assim, a CVM, no âmbito de suas atribuições no mercado de capitais brasileiro, poderá, a qualquer momento a partir da data de emissão dos CRI, proferir novas decisões acerca da interpretação sobre o conceito e definição de “crédito imobiliário”, bem como determinar que os Créditos Imobiliários objeto da Oferta não são aptos para a lastrear os CRI. Interpretações nesse sentido por parte da CVM poderão afetar o lastro dos CRI, ocasionando perdas financeiras aos Titulares de CRI.

Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos

Impacto de crises econômicas nas emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários

As operações de financiamento imobiliário apresentam historicamente uma correlação direta com o desempenho da economia nacional. Eventual retração no nível de atividade da economia brasileira, ocasionada por crises internas ou crises externas, pode acarretar elevação no patamar de inadimplemento de pessoas físicas e jurídicas, inclusive dos devedores dos financiamentos imobiliários.

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no País poderá ter impacto no balanço de pagamentos, o que poderá forçar ao Governo Federal maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e eventual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

Interferência do Governo Brasileiro na economia pode causar efeitos adversos nos negócios da Emissora

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Emissora.

As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora poderão ser prejudicados de maneira relevante ou adversamente afetados devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como (i) taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, como aqueles que foram impostos em 1989 e no início de 1990; (iii) flutuações cambiais; (iv) inflação; (v) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (vi) política fiscal; e (vii) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal, nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. Sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar ou causar efeitos adversos nas atividades e resultados operacionais da Emissora.

A inflação e os esforços da ação governamental de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil e podem provocar efeitos adversos no negócio da Emissora

Historicamente, o Brasil vem experimentando altos índices de inflação. A inflação, juntamente com medidas governamentais recentes destinadas a combatê-la, combinada com a especulação pública sobre possíveis medidas futuras, tiveram efeitos negativos significativos sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil e para o aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro.

As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído uma manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. As taxas de juros têm flutuado de maneira significativa.

Futuras medidas do Governo Federal, inclusive aumento ou redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira e sobre a Emissora, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRI. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, na condição financeira e resultados da Emissora.

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios e resultados da Emissora e o preço dos CRI.

O ambiente político do Brasil historicamente influenciou, e continua a influenciar, o desempenho da economia do país. Crises políticas afetaram, e continuam a afetar, a confiança dos investidores e do público em geral, o que resultou na desaceleração da economia e no aumento

da volatilidade dos valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras. Atualmente, os mercados brasileiros estão enfrentando um aumento da volatilidade devido às incertezas relacionadas ao ambiente político, incluindo incertezas sobre novos governantes e investigações sobre escândalos de corrupção em curso, os quais estão sendo investigados pelo Ministério Público Federal nas operações “Lava Jato”, “Zelotes”, “*Greenfield*” e outras, e ao impacto dos escândalos sobre a economia e ambiente político brasileiro. Membros do Poder Executivo e do Poder Legislativo no âmbito municipal, estadual e federal, bem como altos funcionários de grandes empresas estão sendo processados pelo crime de corrupção.

Como resultado, diversos políticos, incluindo deputados e senadores, e diretores de empresas estatais e privadas no Brasil renunciaram ou foram presos. O potencial resultado das investigações sobre o esquema de corrupção é incerto, mas as investigações já tiveram um impacto negativo sobre a imagem e a reputação das empresas implicadas e sobre a percepção geral do mercado da economia brasileira. Não podemos prever se tais alegações levarão a uma maior instabilidade política e econômica ou se as novas alegações contra os funcionários do governo irão surgir no futuro.

A Emissora não é capaz de estimar plenamente o impacto dos acontecimentos políticos e macroeconômicos globais e brasileiros em seus negócios.

Além disso, em virtude da atual instabilidade política, há uma incerteza substancial sobre as políticas econômicas futuras e a Emissora não pode prever quais políticas serão adotadas pelo governo eleito em outubro de 2022, bem como se essas políticas afetarão negativamente a economia, os negócios ou condição financeira da Emissora. A instabilidade política e econômica levou a uma percepção negativa da economia brasileira e um aumento na volatilidade no mercado de valores mobiliários brasileiro, que também pode afetar adversamente os negócios da Emissora e os CRI.

Acontecimentos e percepção de riscos em outros países

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive países da América Latina e países de economia emergente, inclusive nos Estados Unidos.

O Brasil está sujeito a acontecimentos que incluem, por exemplo, o conflito entre a Ucrânia e a Rússia, desencadeado pela invasão pela Rússia em determinadas áreas do território ucraniano, dando início a crise militar e geopolítica com reflexos mundiais, que podem afetar negativamente a economia brasileira, inclusive a situação financeira da Emissora e dos Devedores, e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRI.

Ainda, está sujeito ao acontecimento no Oriente Médio, que se intensificou em meados de 2023, entre Israel e Hamas, o qual tem origem na disputa por territórios, que podem afetar negativamente a economia brasileira e, conseqüentemente a situação financeira da Emissora e dos Devedores, podendo alterar, portanto, o fluxo de pagamento dos CRI.

A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países, ademais, pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive dos certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários,

emitidos pela Emissora. Crises em outros países de economia emergente, incluindo os da América Latina, têm afetado adversamente a disponibilidade de crédito para empresas brasileiras no mercado externo, a saída significativa de recursos do País e a diminuição na quantidade de moeda estrangeira investida no País, podendo, ainda, reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, o que poderia prejudicar o preço de mercado dos certificados de recebíveis imobiliários e afetar, direta ou indiretamente, a Emissora.

Flutuação de Preços dos Ativos

Os preços e a rentabilidade das Aplicações Financeiras Permitidas estão sujeitos a oscilações e poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em decorrência de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram Patrimônio Separado seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do Patrimônio Separado e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Titulares de CRI.

Rentabilidade das Aplicações Financeiros Permitidas Inferior às Remunerações dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino

As rentabilidades das Aplicações Financeiras Permitidas componentes do Patrimônio Separado podem ser inferiores à Remuneração Média do Passivo, o que pode fazer com que os recursos do Patrimônio Separado se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade da Remuneração dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino. Nessa hipótese, os Titulares de CRI poderão ter a rentabilidade de seus CRI afetadas negativamente.

(RESTANTE DA PÁGINA DEIXADO INTENCIONALMENTE EM BRANCO)

Riscos Relacionados à Seguradora e às Apólices de Seguro

Riscos Relativos à Seguradora

A seguradora junto a qual forem contratadas as Apólices de Seguro (“Seguradora”) está sujeita aos riscos decorrentes de modificações na economia mundial, sendo que modificações substanciais na economia mundial podem comprometer a capacidade da Seguradora de cumprir com o pagamento de indenizações decorrentes de sinistros que venham a ser apresentados à Seguradora, incluindo as obrigações constantes das apólices de seguro que foram emitidas, estando os Titulares de CRI, nesta hipótese, sujeitos ao risco de não receber o pagamento integral dos CRI em decorrência do não recebimento de recursos referentes à apresentação de um registro de sinistro.

Risco de não renovação das Apólices de Seguro

A renovação das Apólices de Seguro é discricionária por parte da Seguradora. Dessa forma, não existe qualquer garantia de que as Apólices de Seguros serão renovadas ao término de sua vigência. A não renovação das Apólices de Seguro ensejará num Evento de Não Cobertura por Seguro.

Excludentes das Apólices de Seguro

As seguintes situações encontram-se excluídas das Apólices de Seguros: (i) atos de hostilidade ou de guerra, guerrilha, rebelião, insurreição, revolução, motim, confisco, greve, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação de ordem política e social do país, por meio de guerra revolucionária, subversão e guerrilhas, atos de inimigos estrangeiros, operações de guerra anteriores ou posteriores à sua declaração ou de ato emanado de administração de qualquer zona ou área sob Lei Marcial ou em Estado de Sítio; (ii) atos terroristas, cabendo à Seguradora, neste caso, comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito e desde que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente; (iii) dano, responsabilidade ou despesa causada por, atribuída a, ou resultante de qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética, bem como a utilização ou operação como meio de causar prejuízo, de qualquer computador, modem, impressoras e roteadores, ou programa, sistema ou vírus de computador, ou ainda, de qualquer outro sistema eletrônico; (iv) qualquer perda ou destruição ou dano de quaisquer bens materiais ou qualquer prejuízo ou despesa emergente, ou qualquer dano consequente de qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de ou para os quais tenham contribuído fissão nuclear, radiações nucleares ou ionizantes, contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, resíduos nucleares, uso de material nuclear, para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear, ou materiais de armas nucleares; (v) qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistirem em falha ou mau funcionamento, de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados

em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data; qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Devedor ou de terceiros, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário (para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, micro chips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Devedor ou não); (vi) culpa grave ou dolo do Devedor, ou de seu legítimo representante, da Emissora ou dos seus beneficiários, se o Devedor for pessoa física; (vii) culpa grave dos sócios, controladores ou não, dos dirigentes, administradores e de qualquer apoderado para tomar decisões em seu nome e dos beneficiários, assim como dos legítimos representantes de cada qual, se o Devedor for pessoa jurídica; (viii) danos morais, em nenhuma hipótese; e (ix) prática, por parte do Devedor, de atos ilícitos ou contrários à lei.

Adicionalmente, não são cobertos pela Apólice de Seguros (i) os prejuízos causados por refluxo de água que atinja o imóvel decorrente de insuficiência ou entupimento de esgotos e canalizações fluviais; (ii) os prejuízos decorrentes de má utilização, falta de conservação, e desgaste pelo uso do imóvel; (iii) os prejuízos decorrentes má qualidade, de vício intrínseco quer declarado ou não pelo Devedor ou pela Emissora, entendido como o defeito próprio da coisa segurada que se não encontra normalmente em outras da mesma espécie, conforme definição do artigo 784 do Código Civil, bem como, vício ou defeito de construção, de responsabilidade do construtor do imóvel, ocorrido durante ou após o período a que se refere o artigo 618 do Código Civil; (iv) os prejuízos decorrentes de erros de projeto ou de infração às normas pertinentes à matéria; (v) atos de autoridade pública, salvo para evitar agravação ou propagação de danos cobertos por tal contrato de seguro; (vi) desapropriação permanente ou temporária decorrente de confisco, nacionalização, intimação ou requisição por ordem de qualquer autoridade legalmente constituída; (vii) atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo: (a) se o Devedor for pessoa física: praticados pelo Devedor, beneficiário ou representante legal, de um ou de outro, ou, ainda, por empregados ou prepostos do Devedor ou por pessoas a eles assemelhadas; ou (b) se o Devedor for pessoa jurídica: praticados pelos sócios controladores, dirigentes e administradores legais, beneficiários e seus respectivos representantes; (viii) roubo, furto qualificado, furto simples, sem emprego de violência, desaparecimento inexplicável e simples extravio, saque, extorsão simples, extorsão mediante sequestro, extorsão indireta, apropriação indébita e estelionato atribuíveis a qualquer autoria, ainda que resultantes de risco coberto; (ix) danos causados por poluição, contaminação e vazamento, ou pela ação constante de temperatura, vapores, umidade, infiltrações, gases, fumaça e vibrações; (x) danos emergentes de qualquer natureza, considerando-se como emergentes as avarias, perdas, danos e despesas não relacionadas diretamente com a reparação ou reposição dos bens/ interesses diretamente com a reparação ou reposição dos bens/interesses do Devedor, tais como, entre outros: lucros cessantes e lucros esperados, outros prejuízos indiretos, perda de receita, responsabilidade civil, inutilização ou deterioração de matéria prima e materiais de insumo, multas, juros e outros encargos financeiros; (xi) reparos, substituições e reposições normais, exceto quando decorrente de riscos cobertos; (xii) perda ou dano pelo qual o fornecedor ou o

construtor é responsável perante o Devedor por lei ou contratualmente; (xiii) perda ou dano direta ou indiretamente causado por fuligem e/ou substâncias agressivas; (xiv) curto circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizáveis somente os prejuízos causados pelo incêndio consequente; (xv) uso e desgaste; (xvi) galpões e/ou plantas destinadas às atividades industriais; (xvii) galpões e/ou construções com fechamento em madeira; (xviii) construções destinadas às atividades relacionadas ao armazenamento/depósito industrial, de madeira, papel, materiais químicos, inflamáveis e explosivos.

Adicionalmente, não são cobertos pela Apólice de Seguros MIP (i) lesões ou doenças preexistentes à contratação do seguro, que sejam de conhecimento do Devedor ou que o obriguem a fazer acompanhamento médico ou uso de medicamento de forma continuada ou tratamento em regime hospitalar em período cujos efeitos persistam até a data de contratação do seguro; (ii) tentativa ou consumação de suicídio e suas consequências nos 2 (dois) primeiros anos de vigência, ou de sua recondução depois de suspenso, contados do início de vigência individual do seguro; (iii) atos ilícitos dolosos praticados pelo Devedor, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro; (iv) doenças causadas intencionalmente pelo próprio Devedor; (v) intervenções médicas ou de tratamentos com drogas ou materiais experimentais, qualquer que seja a fase de desenvolvimento destes; (vi) condução de veículo sem a adequada habilitação; (vii) descumprimento da legislação vigente; (viii) atos ou operações de guerra civil, química ou bacteriológica, declaradas ou não, invasão, hostilidade, insurreição de poder militar ou usurpado, guerrilha, revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação, atos de terrorismo ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, excetuando-se os casos de prestação de serviço militar ou de atos de humanidade em auxílio de outrem; (ix) doenças e acidentes preexistentes, assim entendido: sinais, sintomas, estados mórbidos e doenças contraídas anteriormente à contratação do seguro, de conhecimento do Devedor e não declaradas no ato da contratação, nos 2 (dois) primeiros anos de vigência contados do início de vigência individual do seguro, ou da solicitação de aumento de capital segurado feita exclusivamente pelo Devedor ou pela Emissora. Nesta hipótese, a exclusão somente se aplica à diferença do capital segurado aumentado; bem como os acidentes sofridos pelo Devedor antes da contratação do seguro; (x) tufões, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza; (xi) epidemias, pandemias, envenenamento de caráter coletivo ou qualquer outra causa física que atinja maciçamente a população, assim declaradas por órgão competente. Excluem-se ainda da Garantia de Invalidez Permanente Total por Acidente: (a) ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada, exceto se a morte ou a incapacidade do Devedor provier da utilização de meio de transporte mais arriscado, da prestação de serviço militar, da prática de esporte, ou de atos de humanidade em auxílio de outrem; (b) viagens em aeronaves que não possuam, em vigor, o competente atestado de navegabilidade; em aeronave furtada ou dirigida por pilotos não legalmente habilitados, desde que seja de conhecimento prévio comprovado do Devedor; (c) perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por médico, em decorrência de acidente coberto; (d) mutilação voluntária exceto em caso de tentativa de suicídio após os 2 (dois) primeiros anos de vigência; (e) eventos causados exclusivamente pela não utilização, pelo Segurado, de equipamentos de segurança exigidos por lei; (f) acidente vascular cerebral; (g) eventos em que o Devedor tenha intencionalmente atentado

contra a vida e integridade física de outrem, consumado ou não, exceto em caso de legítima defesa ou assistência à pessoa em perigo; (h) todo e qualquer dano estético, ainda que decorrente de acidente coberto; (i) perda de dentes, ainda que decorrente de acidente coberto. Excluem-se ainda da Garantia de Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença: (a) a perda, a redução ou a impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um ou mais membros, órgãos e/ou sistemas orgânicos corporais, em decorrência, direta e/ou indireta de lesão física e/ou psíquica causada por acidente pessoal; (b) quadros clínicos incapacitantes, com repercussões clínicas parciais que não determinem a incapacidade permanente total para o exercício da atividade laborativa principal do segurado; e (c) doenças agravadas por traumatismos.

Ausência de processo de diligência legal (due diligence) da Seguradora bem como ausência de opinião legal sobre due diligence da Seguradora

A Seguradora não foi objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às obrigações e/ou contingências da Seguradora. Assim, caso existam contingências da Seguradora que possam afetar o pagamento do seguro caso este seja acionado, poderá haver perdas para os Titulares de CRI.

18 LGPD

18.1 As Partes declaram e garantem, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, que, em consonância com as disposições da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, conforme alterada ("LGPD"), conforme o caso, (i) consentem com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos Documentos da Operação, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas; (ii) obtiveram todas as autorizações e consentimentos necessários para o tratamento de dados pessoais de seus administradores, sócios, funcionários, prestadores de serviços e demais partes relacionadas, no contexto da presente operação, em especial o compartilhamento de dados de contato e documentos de seus representantes legais e pessoas indicadas, referente às comunicações a serem realizadas no âmbito deste instrumento; e (iii) mantêm políticas e controles internos referentes à proteção de dados pessoais de seus administradores, sócios, funcionários, prestadores de serviços e demais partes relacionadas.

19 LEI APLICÁVEL, FORO E ASSINATURA ELETRÔNICA

19.1 Lei Aplicável

19.1.1 Este Termo de Securitização é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

19.2 Foro

19.2.1 As Partes neste ato elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Termo de Securitização.

19.3 Assinatura Eletrônica

19.3.1 As Partes reconhecem a forma de contratação por meio eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial, para todos os fins de direito, este Contrato, bem como quaisquer aditivos, devendo, em quaisquer hipóteses, as assinaturas serem realizadas com certificado digital, nos padrões da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, conforme disposto no artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio da sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa) de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Termo.

19.3.2 Ainda, independentemente da data de conclusão do processo de assinatura eletrônica deste Termo por todos os seus signatários, as Partes reconhecem este Termo como legal, válida, eficaz, vinculante e exequível, assim como todos os termos, condições e obrigações nela previstos, de modo que ficam ratificados pelas Partes todos os atos realizados pelas respectivas Partes no âmbito deste Contrato, bem como os demais efeitos produzidos por este Termo desde a data indicada ao final deste Termo.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente Termo, em 1 (uma) via eletrônica, obrigando-se por si, herdeiros e sucessores a qualquer título, sendo dispensada a assinatura por testemunhas na forma do artigo 784, parágrafo 4º do Código de Processo Civil.

Local e Data de Assinatura do Termo de Securitização original: São Paulo, 29 de dezembro de 2025.



ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

(RESTANTE DA PÁGINA DEIXADO INTENCIONALMENTE EM BRANCO)

Contrato	Data Base de Cálculo para Cessão	Pagador	Região Imóvel	Tipo Imóvel	Valor de Avaliação de Imóvel	Valor CCB	Taxa de Juros (%)	Tipo de Juros	Qtde. Parcelas Aberto	Saldo Devedor	IF (Termo Cessão)	Nº CCI	Nº Série CCI	Matrícula	Cartório	Endereço	Emitente da CCI	Tipo de CCI	Instituição Custodiante	Habite-se	Unidade de Incorporação Imobiliária
128793	15/01/2026	286.7[...]	Ponta Grossa/PR	Casa De Condomínio	R\$ 1.163.600,00	R\$ 465.000,00	1,39	Pós-Fixado	112	R\$ 481.543,10	25E07701914	1287930525	2198	42095	2º Oficial de Registro de Imóveis de Ponta Grossa/PR	Rua Sebastião Araújo Braga, 177, Terreno 9 - Quadra 4 - frente para a Rua Tonico Gomes, Olarias, Ponta Grossa/PR, CEP: 84035-264	Galleria Sociedade de Crédito Direto S.A.	Integral	CHP	Sim	Não
142519	15/01/2026	263.3[...]	Brasília/DF	Casa	R\$ 847.000,00	R\$ 196.000,00	1,59	Pós-Fixado	176	R\$ 210.799,97	25G10531371	1425190725	2497	32616	4º Oficial de Registro de Imóveis de Guará/DF	Quadra QN 5, 0, Lote 6 - Conjunto 9 - QN 5, Riacho Fundo I, Brasília/DF, CEP: 71805-400	Galleria Sociedade de Crédito Direto S.A.	Integral	CHP	Sim	Não
142995	15/01/2026	584.1[...]	Brasília/DF	Casa De Condomínio	R\$ 4.760.000,00	R\$ 2.000.000,00	1,49	Pós-Fixado	175	R\$ 2.110.155,58	25G10536928	1429950725	2494	21.200	4º Oficial de Registro de Imóveis de Brasília/DF	Quadra SMPW, s/n, Quadra 5 Conjunto 4, LT 1 UN G, Park Way, Brasília/DF, CEP: 71735-504	Galleria Sociedade de Crédito Direto S.A.	Integral	CHP	Sim	Não
144006	15/01/2026	136.4[...]	São Paulo/SP	Apartamento Residencial	R\$ 11.964.100,00	R\$ 5.000.000,00	1,39	Pós-Fixado	177	R\$ 5.417.821,38	25H08537848	1440060825	2606	115476	4º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	Alameda Itu, 93, Apto 08, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP: 01421-000	Galleria Sociedade de Crédito Direto S.A.	Integral	CHP	Sim	Não

145003	15/01/2026	074.7[...]	Rio de Janeiro/RJ	Apartamento Residencial	R\$ 1.195.000,00	R\$ 475.000,00	1,49	Pós-Fixado	176	R\$ 503.016,66	25H08 541195	145003 0825	2605	394599	9º Oficial de Registro de Imóveis de Rio de Janeiro/RJ	Estrada Benvindo de Novaes, 1780, Apto 301, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22790-382	Galleria Sociedade de Crédito Direto S.A.	Integral	CHP	Sim	Não
145207	15/01/2026	369.5[...]	Santo André/SP	Apartamento Residencial	R\$ 694.000,00	R\$ 310.000,00	1,19	Pós-Fixado	175	R\$ 321.477,02	25H08 511450	145207 0825	2571	131007	1º Oficial de Registro de Imóveis de Santo André/SP	Rua Piracicaba, 609, Apartamento 03 Edifício Residencial Marbella, Vila Valparaíso, Santo André/SP, CEP: 09060-180	Galleria Sociedade de Crédito Direto S.A.	Integral	CHP	Sim	Não
145353	15/01/2026	299.5[...]	Ourinhos/SP	Casa	R\$ 286.000,00	R\$ 85.000,00	1,49	Pós-Fixado	176	R\$ 89.706,14	25H08 511452	145353 0825	2636	24438	1º Oficial de Registro de Imóveis de Ourinhos/SP	Rua Pedro Rodrigues Martins, 66, Jardim Paulista, Ourinhos/SP, CEP: 19906-430	Galleria Sociedade de Crédito Direto S.A.	Integral	CHP	Sim	Não
145546	15/01/2026	126.7[...]	Itu/SP	Casa De Condomínio	R\$ 8.946.000,00	R\$ 570.000,00	1,29	Pós-Fixado	176	R\$ 595.205,93	25H08 511451	145546 0825	2701	3.075	1º Oficial de Registro de Imóveis de Itu/SP	Rua dos Cotovias, 230, Itaim, Itu/SP, CEP: 13312-392	Galleria Sociedade de Crédito Direto S.A.	Integral	CHP	Sim	Não

145591	15/01/2026	205.4[...]	São Paulo/SP	Apartamento Residencial	R\$ 709.000,00	R\$ 100.000,00	1,59	Pós-Fixado	175	R\$ 104.874,65	25H10214538	1455910825	2553	88.150	5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	Rua Frei Caneca, 420, Apto 71 Bloco A, Consolação, São Paulo/SP, CEP: 01307-000	Galleria Sociedade de Crédito Direto S.A.	Integral	CHP	Sim	Não
145881	15/01/2026	803.7[...]	São Paulo/SP	Apartamento Residencial	R\$ 287.000,00	R\$ 100.000,00	1,49	Pós-Fixado	117	R\$ 105.018,48	25H08511453	1458810825	2656	66.132	2º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	Rua Apa, 176, Edifício Beta - Apartamento 82, Campos Elíseos, São Paulo/SP, CEP: 01201-030	Galleria Sociedade de Crédito Direto S.A.	Integral	CHP	Sim	Não
145947	15/01/2026	066.8[...]	Palhoça/SC	Casa	R\$ 2.081.200,00	R\$ 850.000,00	1,49	Pós-Fixado	175	R\$ 893.726,49	25G09280610	1459470725	2532	35017	1º Oficial de Registro de Imóveis de Palhoça/SC	Rua das Cabreúvas, 69, lote quadra AH 18, Pedra Branca, Palhoça/SC, CEP: 88137-435	Galleria Sociedade de Crédito Direto S.A.	Integral	CHP	Sim	Não
146463	15/01/2026	600.7[...]	Rio de Janeiro/RJ	Apartamento Residencial	R\$ 809.000,00	R\$ 320.000,00	1,49	Pós-Fixado	128	R\$ 336.265,00	25H08535907	1464630825	2662	307.034	9º Oficial de Registro de Imóveis de Rio de Janeiro/RJ	Rua Aroazes, 711, ap 1204, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22775-060	Galleria Sociedade de Crédito Direto S.A.	Integral	CHP	Sim	Não

146884	15/01/2026	174.7[...]	Mairiporã/SP	Casa De Condomínio	R\$ 2.251.00,00	R\$ 740.000,00	1,49	Pós-Fixado	176	R\$ 777.130,92	25H08541197	1468840825	2704	34.438	1º Oficial de Registro de Imóveis de Mairiporã/SP	Alameda dos Eucaliptos, 2345, Lotes 2 e 19 - Quadra F - gleba 2, Rio Abaixo, Mairiporã/SP, CEP: 07606-100	Galleria Sociedade de Crédito Direto S.A.	Integral	CHP	Sim	Não
147024	15/01/2026	065.1[...]	São Paulo/SP	Casa	R\$ 1.302.00,00	R\$ 390.000,00	1,19	Pós-Fixado	176	R\$ 404.074,82	25I04077356	1470240925	2736	98.800	10º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	Rua Fradique Coutinho, 1750 e 1752, Vila Madalena, São Paulo/SP, CEP: 05416-002	Galleria Sociedade de Crédito Direto S.A.	Integral	CHP	Sim	Não
147622	15/01/2026	429.9[...]	Campinas/SP	Casa De Condomínio	R\$ 2.219.00,00	R\$ 550.000,00	1,49	Pós-Fixado	176	R\$ 574.994,43	25I03985867	1476220925	2719	156.518	3º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas/SP	Rua Miguel Martins Júnior, nº 168, Residencial Baden, Swiss Park, Campinas/SP, CEP: 13049-396	Galleria Sociedade de Crédito Direto S.A.	Integral	CHP	Sim	Não
147724	15/01/2026	927.8[...]	Cuiabá/MT	Apartamento Residencial	R\$ 411.000,00	R\$ 160.000,00	1,19	Pós-Fixado	56	R\$ 163.661,87	25H08555358	1477240825	2650	101421	2º Oficial de Registro de Imóveis de Cuiabá/MT	Rua Patos de Minas, 266, Apto 404, Jardim Mariana, Cuiabá/MT, CEP: 78040-660	Galleria Sociedade de Crédito Direto S.A.	Integral	CHP	Sim	Não
147760	15/01/2026	765.5[...]	São Paulo/SP	Apartamento Residencial	R\$ 218.000,00	R\$ 50.000,00	1,39	Pós-Fixado	111	R\$ 51.831,45	25I04077357	1477600925	2733	141.167	14º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	Rua Aquiles Jovane, 17, Apto 13, 1º andar, Saúde, São Paulo/SP, CEP: 04195-150	Galleria Sociedade de Crédito Direto S.A.	Integral	CHP	Sim	Não

147801	15/01/2026	035.6[...]	Campo Grande/MS	Apartamento Residencial	R\$ 2.054.000,00	R\$ 715.000,00	1,49	Pós-Fixado	177	R\$ 754.629,61	25104299671	1478010925	2772	128.737	1º Oficial de Registro de Imóveis de Campo Grande/MS	Rua Doutor Arthur Jorge, 1367, Apto 1101, Centro, Campo Grande/MS, CEP: 79002-180	Galleria Sociedade de Crédito Direto S.A.	Integral	CHP	Sim	Não
148015	15/01/2026	038.9[...]	São Paulo/SP	Casa	R\$ 1.999.000,00	R\$ 650.000,00	1,39	Pós-Fixado	176	R\$ 675.840,07	25103985868	1480150925	2738	91688	15º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	Rua Bernardo de Vasconcelos, 48, Tucuruvi, São Paulo/SP, CEP: 02342-150	Galleria Sociedade de Crédito Direto S.A.	Integral	CHP	Sim	Não
148103	15/01/2026	076.0[...]	Vitória/ES	Apartamento Residencial	R\$ 530.000,00	R\$ 175.000,00	1,59	Pós-Fixado	176	R\$ 183.344,47	25104299673	1481030925	2730	64611	3º Oficial de Registro de Imóveis de Vitória/ES	Avenida Governador Eurico Rezende, 215, Apto 403, Jardim Camburi, Vitória/ES, CEP: 29092-030	Galleria Sociedade de Crédito Direto S.A.	Integral	CHP	Sim	Não
148123	15/01/2026	429.4[...]	Itaguaí/RJ	Casa De Condomínio	R\$ 970.000,00	R\$ 300.000,00	1,19	Pós-Fixado	176	R\$ 314.453,58	25H08511460	1481230825	2613	49.604	2º Oficial de Registro de Imóveis de Itaguaí/RJ	Rua 20, Lote 19 Quadra 20, Piranema, Itaguaí/RJ, CEP: 23810-095	Galleria Sociedade de Crédito Direto S.A.	Integral	CHP	Sim	Não
148240	15/01/2026	650.3[...]	São Paulo/SP	Apartamento Residencial	R\$ 480.000,00	R\$ 150.000,00	1,29	Pós-Fixado	92	R\$ 154.624,80	25104742062	1482400925	2732	41.919	3º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	Rua Doutor Guilherme Cristoffel, 121, Apto 53, Santana, São Paulo/SP, CEP: 02406-010	Galleria Sociedade de Crédito Direto S.A.	Integral	CHP	Sim	Não

148792	15/01/2026	565.6[...]	Guaíba/RS	Casa	R\$ 496.00 0,00	R\$ 120.00 0,00	1,49	Pós-Fixado	178	R\$ 129.01 6,10	25I039 85870	148792 0925	2750	48.231	1º Oficial de Registro de Imóveis de Guaíba/RS	Rua Professora Consuelo, 209, L261 Q11, Columbia City, Guaíba/RS, CEP: 92717-460	Galleria Sociedade de Crédito Direto S.A.	Integral	CHP	Sim	Não
148895	15/01/2026	754.7[...]	Porto Belo/SC	Casa De Condomínio	R\$ 796.00 0,00	R\$ 175.00 0,00	1,49	Pós-Fixado	176	R\$ 183.04 2,95	25I047 42064	148895 0925	2718	17197	1º Oficial de Registro de Imóveis de Porto Belo/SC	Rua Melanita, 97, Casa 01, Mariscal, Porto Belo/SC, CEP: 88210-000	Galleria Sociedade de Crédito Direto S.A.	Integral	CHP	Sim	Não
149280	15/01/2026	666.0[...]	São Paulo/SP	Apartamento Residencial	R\$ 3.803.00 00,00	R\$ 1.900.00 00,00	1,49	Pós-Fixado	176	R\$ 1.995.3 36,11	25H08 511458	149280 0825	2702	196.38 6	15º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	Rua Pensilvânia, 114, Apto 21, Bloco 1, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP: 04564-000	Galleria Sociedade de Crédito Direto S.A.	Integral	CHP	Sim	Não
149283	15/01/2026	025.9[...]	Imperatriz/MA	Casa De Condomínio	R\$ 1.884.00 00,00	R\$ 750.00 0,00	1,39	Pós-Fixado	176	R\$ 779.81 5,32	25I048 50552	149283 0925	2729	38.602	7º Oficial de Registro de Imóveis de Imperatriz/MA	Alameda Azaleia, Lote 03-04, Quadra 03, Bom Jesus, Imperatriz/MA, CEP: 65915-060	Galleria Sociedade de Crédito Direto S.A.	Integral	CHP	Sim	Não

149337	15/01/2026	916.9[...]	Sorocaba/SP	Casa De Condomínio	R\$ 1.749.000,00	R\$ 670.000,00	1,49	Pós-Fixado	129	R\$ 710.604,96	25104445728	1493370925	2721	130.668	2º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba/SP	Rua Laura Maiello Kook, nº 1550, Lote nº 04 Quadra B, Jardim Novo Mundo, Sorocaba/SP, CEP: 18052-445	Galleria Sociedade de Crédito Direto S.A.	Integral	CHP	Sim	Não
149636	15/01/2026	012.4[...]	Praia Grande/SP	Apartamento Residencial	R\$ 411.000,00	R\$ 140.000,00	1,29	Pós-Fixado	56	R\$ 142.199,19	25104299670	1496360925	2741	131.092	1º Oficial de Registro de Imóveis de Praia Grande/SP	Rua Venezuela, 355, Apto 21, Guilhermina, Praia Grande/SP, CEP: 11702-260	Galleria Sociedade de Crédito Direto S.A.	Integral	CHP	Sim	Não
149746	15/01/2026	247.8[...]	São Paulo/SP	Apartamento Residencial	R\$ 2.019.000,00	R\$ 805.000,00	1,59	Pós-Fixado	176	R\$ 847.342,39	25H08538062	1497460825	2713	259252	15º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	Rua República do Iraque, 855, Ap 63 - Depósito 9 - Vaga 23 e 24, Brooklin Paulista, São Paulo/SP, CEP: 04611-001	Galleria Sociedade de Crédito Direto S.A.	Integral	CHP	Sim	Não
149906	15/01/2026	366.5[...]	Ubatuba/SP	Apartamento Residencial	R\$ 907.000,00	R\$ 435.284,21	1,19	Pós-Fixado	177	R\$ 454.767,13	25104850548	1499060925	2784	30.670	1º Oficial de Registro de Imóveis de Ubatuba/SP	Avenida Deputado Antônio Sylvio Cunha Bueno, 220, APT 43-A, Praia Grande, Ubatuba/SP, CEP: 11687-550	Galleria Sociedade de Crédito Direto S.A.	Integral	CHP	Sim	Não

150221	15/01/2026	096.2[...]	Uberlândia/MG	Apartamento Residencial	R\$ 417.000,00	R\$ 165.000,00	1,39	Pós-Fixado	45	R\$ 170.785,23	25104077360	1502210925	2794	104442	2º Oficial de Registro de Imóveis de Uberlândia/MG	Rua Rodrigo Pereira Júnior, 401, Apto 1003, Bloco A, Presidente Roosevelt, Uberlândia/MG, CEP: 38401-018	Galleria Sociedade de Crédito Direto S.A.	Integral	CHP	Sim	Não
150248	15/01/2026	014.2[...]	São Paulo/SP	Apartamento Residencial	R\$ 1.569.500,00	R\$ 300.000,00	1,39	Pós-Fixado	178	R\$ 320.934,75	25103985872	1502480925	2766	179.910	6º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	Rua Lino Coutinho, 75, Apto 133 Torre 1- Condomínio Veredas Ipiranga + 2 Vagas, Ipiranga, São Paulo/SP, CEP: 04207-000	Galleria Sociedade de Crédito Direto S.A.	Integral	CHP	Sim	Não
150313	15/01/2026	142.5[...]	São Paulo/SP	Casa	R\$ 888.000,00	R\$ 220.000,00	1,49	Pós-Fixado	177	R\$ 229.474,49	25104104046	1503131025	2881	171648	6º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	Rua Lino Coutinho, 1354, Ipiranga, São Paulo/SP, CEP: 04207-002	Galleria Sociedade de Crédito Direto S.A.	Integral	CHP	Sim	Não
150430	15/01/2026	001.2[...]	Porto Alegre/RS	Apartamento Residencial	R\$ 551.000,00	R\$ 190.000,00	1,49	Pós-Fixado	176	R\$ 197.950,11	25103985876	1504300925	2745	101763/101732	4º Oficial de Registro de Imóveis de Porto Alegre/RS	Rua Assunção, 610, Apto 203, Cristo Redentor, Porto Alegre/RS, CEP: 91040-360	Galleria Sociedade de Crédito Direto S.A.	Integral	CHP	Sim	Não

151043	15/01/2026	308.9[...]	São Paulo/SP	Apartamento Residencial	R\$ 4.492.600,00	R\$ 2.181.000,00	1,19	Pós-Fixado	176	R\$ 2.214.728,56	25H05079793	1510430825	2695	141697	10º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	Rua Pablo Picasso, 100, apto 101, 10º pav, torre A, jardim dos perdizes, São Paulo/SP, CEP: 05036-160	Galleria Sociedade de Crédito Direto S.A.	Integral	CHP	Sim	Não
151128	15/01/2026	253.0[...]	Praia Grande/SP	Apartamento Residencial	R\$ 657.000,00	R\$ 260.000,00	1,19	Pós-Fixado	32	R\$ 257.211,11	25I03985874	1511280925	2735	243.475	1º Oficial de Registro de Imóveis de Praia Grande/SP	Rua Canadá, 7, Apto 94, Guilhermina, Praia Grande/SP, CEP: 11702-140	Galleria Sociedade de Crédito Direto S.A.	Integral	CHP	Sim	Não
151209	15/01/2026	801.4[...]	Florianópolis/SC	Apartamento Residencial	R\$ 872.000,00	R\$ 345.000,00	1,39	Pós-Fixado	176	R\$ 358.220,18	25I04727299	1512090925	2757	163.880/163922/163940	2º Oficial de Registro de Imóveis de Florianópolis/SC	Rua Lazaro de Oliveira Souza, 555, apto 108, Ingleses, Florianópolis/SC, CEP: 88058-500	Galleria Sociedade de Crédito Direto S.A.	Integral	CHP	Sim	Não
151567	15/01/2026	711.3[...]	Caldas Novas/GO	Apartamento Residencial	R\$ 466.000,00	R\$ 160.000,00	1,29	Pós-Fixado	176	R\$ 165.797,68	25I04445731	1515670925	2758	100.300, 100.455	1º Oficial de Registro de Imóveis de Caldas Novas/GO	Avenida Coronel Cirilo Lopes de Moraes, , Apartamento 503 - 5º andar - Bloco A, Do Turista, Caldas Novas/GO, CEP: 75696-016	Galleria Sociedade de Crédito Direto S.A.	Integral	CHP	Sim	Não

151725	15/01/2026	465.5[...]	Campo Grande/MS	Casa	R\$ 705.00 0,00	R\$ 245.00 0,00	1,29	Pós-Fixado	178	R\$ 256.03 5,96	25J057 16795	151725 1025	2984	150.47 5	1º Oficial de Registro de Imóveis de Campo Grande/MS	Rua Luzia de Castro Coimbra, 364, Lote 06 Quadra 19, Carandá Bosque II, Campo Grande/MS, CEP: 79032-150	Galleria Sociedade de Crédito Direto S.A.	Integral	CHP	Sim	Não
152453	15/01/2026	149.7[...]	Sorocaba/SP	Apartamento Residencial	R\$ 483.00 0,00	R\$ 240.00 0,00	1,49	Pós-Fixado	178	R\$ 251.74 6,13	25J058 82490	152453 1025	2994	158605	2º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba/SP	Rua Antonio Perez Hernandez, 580, Apto 44 Torre B, Parque Campolim, Sorocaba/SP, CEP: 18048-115	Galleria Sociedade de Crédito Direto S.A.	Integral	CHP	Sim	Não
152557	15/01/2026	067.8[...]	Joinville/SC	Apartamento Residencial	R\$ 433.00 0,00	R\$ 125.00 0,00	1,59	Pós-Fixado	176	R\$ 129.99 9,78	25J047 27300	152557 0925	2786	31322/ 31323	2º Oficial de Registro de Imóveis de Joinville/SC	Rua Porto União, 550, Apto 303, Anita Garibaldi, Joinville/SC, CEP: 89203-460	Galleria Sociedade de Crédito Direto S.A.	Integral	CHP	Sim	Não
152656	15/01/2026	287.7[...]	São Paulo/SP	Casa	R\$ 1.552.00 0,00	R\$ 540.00 0,00	1,29	Pós-Fixado	178	R\$ 564.08 3,18	25J057 16794	152656 1025	2990	35.881	15º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	Rua Domingos Muniz, 99, lote 10, quadra g, Jardim Virginia Bianca, São Paulo/SP, CEP: 02355-070	Galleria Sociedade de Crédito Direto S.A.	Integral	CHP	Sim	Não

152737	15/01/2026	189.2[...]	Jundiaí/SP	Casa De Condomínio	R\$ 2.932.000,00	R\$ 1.400.000,00	1,39	Pós-Fixado	178	R\$ 1.478.285,80	25J04522720	1527371025	2899	168398	2º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí/SP	Alameda Cassias, 26, Lote 1, Quadra K, Jardim das Samambaias, Jundiaí/SP, CEP: 13211-685	Galleria Sociedade de Crédito Direto S.A.	Integral	CHP	Sim	Não
153000	15/01/2026	291.1[...]	Indaiatuba/SP	Casa De Condomínio	R\$ 1.963.000,00	R\$ 400.000,00	1,39	Pós-Fixado	177	R\$ 425.894,77	25I05245695	1530000925	2801	132.245	1º Oficial de Registro de Imóveis de Indaiatuba/SP	Rua Alice Walsh Costa, 211, LOTE 27 QUADRA H, Residencial Evidências, Indaiatuba/SP, CEP: 13340-274	Galleria Sociedade de Crédito Direto S.A.	Integral	CHP	Sim	Não
154105	15/01/2026	414.4[...]	Nova Lima/MG	Apartamento Residencial	R\$ 5.205.000,00	R\$ 2.250.000,00	1,39	Pós-Fixado	153	R\$ 2.341.181,21	25J04522721	1541051025	2896	27.282	1º Oficial de Registro de Imóveis de Nova Lima/MG	Alameda Oscar Niemeyer, 1240, Ap 400, Vila da Serra, Nova Lima/MG, CEP: 34006-065	Galleria Sociedade de Crédito Direto S.A.	Integral	CHP	Sim	Não
154381	15/01/2026	361.5[...]	Mogi das Cruzes/SP	Casa De Condomínio	R\$ 358.000,00	R\$ 140.000,00	1,29	Pós-Fixado	177	R\$ 145.537,72	25J04104047	1543811025	2888	93.990	2º Oficial de Registro de Imóveis de Mogi das Cruzes/SP	Avenida Japão, 4587, Casa 55, Caputera, Mogi das Cruzes/SP, CEP: 08760-380	Galleria Sociedade de Crédito Direto S.A.	Integral	CHP	Sim	Não
154388	15/01/2026	362.5[...]	Araçatuba/SP	Casa De Condomínio	R\$ 1.215.000,00	R\$ 550.000,00	1,29	Pós-Fixado	178	R\$ 577.972,57	25J04104053	1543881025	2911	62948	1º Oficial de Registro de Imóveis de Araçatuba/SP	Rua Opala 165, L10 Q09, Aeroporto, Araçatuba/SP, CEP: 16052-901	Galleria Sociedade de Crédito Direto S.A.	Integral	CHP	Sim	Não

154604	15/01/2026	134.1[...]	Goiânia/GO	Casa	R\$ 1.211.000,00	R\$ 420.000,00	1,19	Pós-Fixado	141	R\$ 436.266,60	25104850549	1546040925	2850	64052	4º Oficial de Registro de Imóveis de Goiânia/GO	Rua 104-B, 119, QD. F22 LT. 13, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP: 74083-300	Galleria Sociedade de Crédito Direto S.A.	Integral	CHP	Sim	Não
154612	15/01/2026	688.3[...]	Goiânia/GO	Apartamento Residencial	R\$ 597.000,00	R\$ 205.000,00	1,59	Pós-Fixado	178	R\$ 218.040,50	25105798205	1546121025	2895	109815	2º Oficial de Registro de Imóveis de Goiânia/GO	Avenida Pedro Paulo de Souza, 953, APTO 1003 BL A, Goiânia 2, Goiânia/GO, CEP: 74663-130	Galleria Sociedade de Crédito Direto S.A.	Integral	CHP	Sim	Não
154742	15/01/2026	722.7[...]	Maringá/PR	Casa	R\$ 400.000,00	R\$ 80.000,00	1,59	Pós-Fixado	178	R\$ 84.823,95	25105716799	1547421025	2906	51213	3º Oficial de Registro de Imóveis de Maringá/PR	Rua Dinoh Hundzinski, 161, RESIDENCIA B, Jardim Paris VI, Maringá/PR, CEP: 87083-745	Galleria Sociedade de Crédito Direto S.A.	Integral	CHP	Sim	Não
154902	15/01/2026	398.4[...]	Embu das Artes/SP	Casa De Condomínio	R\$ 2.984.000,00	R\$ 1.400.000,00	1,19	Pós-Fixado	178	R\$ 1.457.343,21	25105775284	1549021025	2939	8652	1º Oficial de Registro de Imóveis de Embu das Artes/SP	Rua Dias Gomes, 101, Lt 6, Qd 02, Moinho Velho, Embu das Artes/SP, CEP: 06805-254	Galleria Sociedade de Crédito Direto S.A.	Integral	CHP	Sim	Não

155203	15/01/2026	248.8[...]	São Paulo/SP	Apartamento Residencial	R\$ 1.133.000,00	R\$ 335.000,00	1,49	Pós-Fixado	178	R\$ 355.180,65	25J04104052	1552031025	2892	407265/40734/407344	11º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	Rua João Simões de Souza, 391, Apto 103 Bloco 03, Parque Rebouças, São Paulo/SP, CEP: 05734-140	Galleria Sociedade de Crédito Direto S.A.	Integral	CHP	Sim	Não
155835	15/01/2026	148.5[...]	Varginha/MG	Casa	R\$ 706.000,00	R\$ 175.000,00	1,49	Pós-Fixado	178	R\$ 183.822,28	25J05775322	1558351025	2985	53.148	1º Oficial de Registro de Imóveis de Varginha/MG	Rua Margarida Cândida da Fonseca, 45, Lote 09 Quadra F, Residencial Portinari, Varginha/MG, CEP: 37062-874	Galleria Sociedade de Crédito Direto S.A.	Integral	CHP	Sim	Não
156379	15/01/2026	125.9[...]	Vitória/ES	Apartamento Residencial	R\$ 858.000,00	R\$ 380.000,00	1,49	Pós-Fixado	178	R\$ 393.955,13	25K03855669	1563791125	3065	7753	3º Oficial de Registro de Imóveis de Vitória/ES	Avenida Francisco Generoso da Fonseca, 991, Apartamento 201, Jardim da Penha, Vitória/ES, CEP: 29060-140	Galleria Sociedade de Crédito Direto S.A.	Integral	CHP	Sim	Não
156842	15/01/2026	104.1[...]	Brasília/DF	Apartamento Residencial	R\$ 521.000,00	R\$ 250.000,00	1,49	Pós-Fixado	178	R\$ 264.161,41	25J05716805	1568421025	2916	259057	3º Oficial de Registro de Imóveis de Águas Claras/DF	Rua 19, Lote 5, s/n, Apartamento 1106, Norte (Águas Claras), Brasília/DF, CEP: 71915-000	Galleria Sociedade de Crédito Direto S.A.	Integral	CHP	Sim	Não

157009	15/01/2026	140.9[...]	Rio de Janeiro/RJ	Casa De Condomínio	R\$ 8.357.000,00	R\$ 4.000.000,00	1,19	Pós-Fixado	178	R\$ 4.164.795,32	25J05763272	1570091025	3000	333.593	9º Oficial de Registro de Imóveis de Rio de Janeiro/RJ	Rua Buza Ferraz, 265, Lote 11 Quadra 36, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22793-254	Galleria Sociedade de Crédito Direto S.A.	Integral	CHP	Sim	Não
157056	15/01/2026	292.1[...]	Salto/SP	Casa De Condomínio	R\$ 2.189.000,00	R\$ 530.000,00	1,59	Pós-Fixado	178	R\$ 557.851,14	25J05804883	1570561025	2989	44.402	1º Oficial de Registro de Imóveis de Salto/SP	Rua Rafael Sanzio, 160, Lote 05 Quadra 01, Residencial Primavera, Salto/SP, CEP: 13329-504	Galleria Sociedade de Crédito Direto S.A.	Integral	CHP	Sim	Não
157732	15/01/2026	225.3[...]	Limeira/SP	Casa De Condomínio	R\$ 1.215.000,00	R\$ 450.000,00	1,39	Pós-Fixado	178	R\$ 467.308,76	25K03855671	1577321125	3034	28300	1º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira/SP	Rua Rubens Francisco, 31, Lote 24 Quadra C, Jardim Porto Real V, Limeira/SP, CEP: 13485-483	Galleria Sociedade de Crédito Direto S.A.	Integral	CHP	Sim	Não
157735	15/01/2026	057.8[...]	Campo Grande/MS	Apartamento Residencial	R\$ 4.863.000,00	R\$ 2.430.000,00	1,45	Pós-Fixado	166	R\$ 2.565.826,21	25J04104054	1577351025	2910	226179	1º Oficial de Registro de Imóveis de Campo Grande/MS	Rua das Alpinas, 50, Lote 16A Quadra 03, Residencial Damha, Campo Grande/MS, CEP: 12294-523	Galleria Sociedade de Crédito Direto S.A.	Integral	CHP	Sim	Não

157837	15/01/2026	377.3[...]	Araras/SP	Casa	R\$ 405.00 0,00	R\$ 129.50 0,00	1,19	Pós-Fixado	177	R\$ 134.08 0,73	25J057 16804	157837 1025	2901	65.871	1º Oficial de Registro de Imóveis de Araras/SP	Rua Benedito Barboza, 95, Lote 8 Quadra A, Santa Catarina, Araras/SP, CEP: 13601-508	Galleria Sociedade de Crédito Direto S.A.	Integral	CHP	Sim	Não
157941	15/01/2026	256.9[...]	Cuiabá/MT	Casa De Condomínio	R\$ 1.983.600,00	R\$ 750.000,00	1,19	Pós-Fixado	238	R\$ 781.182,29	25J057 75287	157941 1025	2960	84589	6º Oficial de Registro de Imóveis de Cuiabá/MT	Rua dos Tuiuiús, 374, QD. 26 LT. 04, Condomínio Belvedere, Cuiabá/MT, CEP: 78075-877	Galleria Sociedade de Crédito Direto S.A.	Integral	CHP	Sim	Não
158009	15/01/2026	923.5[...]	Campo Grande/MS	Casa	R\$ 1.342.000,00	R\$ 320.000,00	1,39	Pós-Fixado	178	R\$ 328.212,16	25L030 07363	158009 1225	3174	33187	1º Oficial de Registro de Imóveis de Campo Grande/MS	Rua Carvalho, 37, Lote 10 Quadra 32, Cidade Jardim, Campo Grande/MS, CEP: 79040-660	Galleria Sociedade de Crédito Direto S.A.	Integral	CHP	Sim	Não
158098	15/01/2026	049.4[...]	João Pessoa/PB	Apartamento Residencial	R\$ 360.000,00	R\$ 140.000,00	1,49	Pós-Fixado	178	R\$ 147.057,79	25J057 75320	158098 1025	2987	159.444	2º Oficial de Registro de Imóveis de João Pessoa/PB	Rua Edvaldo Bezerra Cavalcanti Pinho, 955, APTO 707, Cabo Branco, João Pessoa/PB, CEP: 58045-270	Galleria Sociedade de Crédito Direto S.A.	Integral	CHP	Sim	Não

158246	15/01/2026	299.2[...]	Mogi Guaçu/SP	Casa	R\$ 433.000,00	R\$ 129.900,00	1,49	Pós-Fixado	178	R\$ 135.269,28	25K03281561	1582461125	3029	22135	1º Oficial de Registro de Imóveis de Mogi Guaçu/SP	Rua São João da Boa Vista, 754, Lote 08 Quadra C, Jardim da Lagoa, Mogi Guaçu/SP, CEP: 13847-140	Galleria Sociedade de Crédito Direto S.A.	Integral	CHP	Sim	Não
158248	15/01/2026	111.8[...]	Araçatuba/SP	Casa	R\$ 466.000,00	R\$ 135.000,00	1,29	Pós-Fixado	178	R\$ 139.815,00	25K03855670	1582481125	3036	31.603	1º Oficial de Registro de Imóveis de Araçatuba/SP	Rua Santo Antônio Maria Claret, 281, Lote 29-Quadra 31, Paraíso, Araçatuba/SP, CEP: 16050-210	Galleria Sociedade de Crédito Direto S.A.	Integral	CHP	Sim	Não
158567	15/01/2026	109.9[...]	Piracicaba/SP	Apartamento Residencial	R\$ 476.000,00	R\$ 190.000,00	1,49	Pós-Fixado	178	R\$ 199.241,77	25J05716803	1585671025	3017	111.875	1º Oficial de Registro de Imóveis de Piracicaba/SP	Travessa Dona Eugenia, 135, apto 32, São Dimas, Piracicaba/SP, CEP: 13414-900	Galleria Sociedade de Crédito Direto S.A.	Integral	CHP	Sim	Não
158723	15/01/2026	147.1[...]	Sorocaba/SP	Casa De Condomínio	R\$ 2.100.600,00	R\$ 945.000,00	1,39	Pós-Fixado	94	R\$ 970.646,78	25J05716806	1587231025	2925	188150	1º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba/SP	Rua João Luiz de Andrade Filho, 139, Lote 20 - Quadra J, Residencial Jardim Bounganville, Sorocaba/SP, CEP: 18017-484	Galleria Sociedade de Crédito Direto S.A.	Integral	CHP	Sim	Não

158801	15/01/2026	290.2[...]	São Paulo/SP	Apartamento Residencial	R\$ 303.000,00	R\$ 135.000,00	1,39	Pós-Fixado	178	R\$ 139.870,39	25K03788735	1588011125	3044	58.704	17º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	Rua Cabo Antônio Pinton, 231, BL 3 AP 63, Parque Novo Mundo, São Paulo/SP, CEP: 02186-000	Galleria Sociedade de Crédito Direto S.A.	Integral	CHP	Sim	Não
158870	15/01/2026	474.8[...]	Curitiba/PR	Apartamento Residencial	R\$ 2.340.000,00	R\$ 1.050.000,00	1,59	Pós-Fixado	178	R\$ 1.097.069,51	25K03281563	1588701125	3026	59.753,59754,59755	1º Oficial de Registro de Imóveis de Curitiba/PR	Rua Buenos Aires 258, Apto 21, Bloco 02, Batel, Curitiba/PR, CEP: 80250-080	Galleria Sociedade de Crédito Direto S.A.	Integral	CHP	Sim	Não
159256	15/01/2026	251.7[...]	Goiânia/GO	Apartamento Residencial	R\$ 1.503.000,00	R\$ 525.000,00	1,49	Pós-Fixado	178	R\$ 538.062,32	25K03281562	1592561125	3031	68.478	1º Oficial de Registro de Imóveis de Goiânia/GO	Rua T 38, 684, Apto 601, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP: 74223-042	Galleria Sociedade de Crédito Direto S.A.	Integral	CHP	Sim	Não
159522	15/01/2026	170.8[...]	São Paulo/SP	Apartamento Residencial	R\$ 2.817.700,00	R\$ 730.000,00	1,39	Pós-Fixado	178	R\$ 765.897,07	25J05775321	1595221025	2975	115.679	10º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	Rua Senador César Lacerda Vergueiro, 491, Apto 121, Sumarezinho, São Paulo/SP, CEP: 05435-060	Galleria Sociedade de Crédito Direto S.A.	Integral	CHP	Sim	Não

159649	15/01/2026	194.7[...]	São Paulo/SP	Apartamento Residencial	R\$ 256.000,00	R\$ 75.000,00	1,49	Pós-Fixado	178	R\$ 78.975,36	25J05775285	1596491025	2950	129.205	12º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	Avenida Olavo Egídio de Souza Aranha, 2225, Apto 113 Bloco - A, Parque Císpes, São Paulo/SP, CEP: 03822-000	Galleria Sociedade de Crédito Direto S.A.	Integral	CHP	Sim	Não
159974	15/01/2026	036.6[...]	Balneário Camboriú/SC	Apartamento Residencial	R\$ 5.356.000,00	R\$ 545.000,00	1,29	Pós-Fixado	178	R\$ 571.255,37	25J05775286	1599741025	2933	140254,140247	1º Oficial de Registro de Imóveis de Balneário Camboriú/SC	Rua Miguel Matte, 60, Apto 1201, Pioneiros, Balneário Camboriú/SC, CEP: 88331-030	Galleria Sociedade de Crédito Direto S.A.	Integral	CHP	Sim	Não
160121	15/01/2026	273.4[...]	Praia Grande/SP	Apartamento Residencial	R\$ 325.000,00	R\$ 130.000,00	1,39	Pós-Fixado	178	R\$ 136.083,49	25J05798204	1601211025	2997	14.567	1º Oficial de Registro de Imóveis de Praia Grande/SP	Praça das Sereias, 54, apto 66, bloco C, Jardim Guilhermina, Praia Grande/SP, CEP: 11701-680	Galleria Sociedade de Crédito Direto S.A.	Integral	CHP	Sim	Não
160393	15/01/2026	873.0[...]	Natal/RN	Apartamento Residencial	R\$ 528.000,00	R\$ 260.000,00	1,29	Pós-Fixado	130	R\$ 268.469,23	25K03810513	1603931125	3066	38.678	7º Oficial de Registro de Imóveis de Natal/RN	Avenida Engenheiro Roberto Freire, 9036 (4130), Apto 103, 1º pavimento, Ponta Negra - Capim Macio, Natal/RN, CEP: 59094-410	Galleria Sociedade de Crédito Direto S.A.	Integral	CHP	Sim	Não

160396	15/01/2026	438.7[...]	Erechim/RS	Casa	R\$ 533.000,00	R\$ 130.000,00	1,49	Pós-Fixado	178	R\$ 136.362,46	25J05716809	1603961025	3009	49481	1º Oficial de Registro de Imóveis de Erechim/RS	Rua Eduardo Stefanos Zaar, 600, LOTE 51, QUADRA V, Agrícola, Erechim/RS, CEP: 99714-304	Galleria Sociedade de Crédito Direto S.A.	Integral	CHP	Sim	Não
161061	15/01/2026	290.1[...]	São Luís/MA	Casa De Condomínio	R\$ 2.521.000,00	R\$ 1.130.000,00	1,39	Pós-Fixado	178	R\$ 1.170.767,32	25K03810514	1610611125	3047	8.394	3º Oficial de Registro de Imóveis de São Luís/MA	Rua Arlino Menezes, 52, casa 52, Olho D'Água, São Luís/MA, CEP: 65074-111	Galleria Sociedade de Crédito Direto S.A.	Integral	CHP	Sim	Não
161547	15/01/2026	079.3[...]	Barueri/SP	Casa De Condomínio	R\$ 10.000.000,00	R\$ 5.000.000,00	1,39	Pós-Fixado	178	R\$ 5.019.559,30	25K03810511	1615471125	3062	48197	1º Oficial de Registro de Imóveis de Barueri/SP	Avenida Andradina, 205, lote nº 21 Quadra nº 22, Residencial Tamboré, Barueri/SP, CEP: 06458-070	Galleria Sociedade de Crédito Direto S.A.	Integral	CHP	Sim	Não
161556	15/01/2026	050.2[...]	São Sebastião do Paraíso/MG	Casa De Condomínio	R\$ 2.714.000,00	R\$ 1.220.000,00	1,49	Pós-Fixado	178	R\$ 1.265.426,95	25K03788736	1615561125	3059	50966	1º Oficial de Registro de Imóveis de São Sebastião do Paraíso/MG	Rua Atena, 40, Quadra D - Lote 71, Condomínio Jardins de Athenas, São Sebastião do Paraíso/MG, CEP: 37950-000	Galleria Sociedade de Crédito Direto S.A.	Integral	CHP	Sim	Não

161658	15/01/2026	332.3[...]	Franca/SP	Casa	R\$ 932.00 0,00	R\$ 275.00 0,00	1,19	Pós-Fixado	178	R\$ 286.32 9,65	25J057 16807	161658 1025	3003	12064	2º Oficial de Registro de Imóveis de Franca/SP	Rua Miguel Fernando Pianura, 1870, Lote 17, Quadra 07, Vila Totoli, Franca/SP, CEP: 14409-120	Galleria Sociedade de Crédito Direto S.A.	Integral	CHP	Sim	Não
161984	15/01/2026	361.2[...]	Cotia/SP	Casa De Condomínio	R\$ 1.572.00 00,00	R\$ 625.00 0,00	1,29	Pós-Fixado	178	R\$ 645.91 0,44	25K037 83102	161984 1125	3052	83841	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia/SP	Rua Três, 102, Quadra F, Lote 11, Quinta de São Fernando, Cotia/SP, CEP: 06704-500	Galleria Sociedade de Crédito Direto S.A.	Integral	CHP	Sim	Não
162068	15/01/2026	609.4[...]	Itu/SP	Casa De Condomínio	R\$ 3.250.00 00,00	R\$ 1.300.00 00,00	1,19	Pós-Fixado	178	R\$ 1.335.90 60,33	25K038 55692	162068 1125	3106	53917	1º Oficial de Registro de Imóveis de Itu/SP	Alameda Santa Sant'Ana, 1036, Condomínio Jardim Theodora, Jardim Theodora, Itu/SP, CEP: 13301-851	Galleria Sociedade de Crédito Direto S.A.	Integral	CHP	Sim	Não
162084	15/01/2026	774.4[...]	Chapecó/SC	Apartamento Residencial	R\$ 744.00 0,00	R\$ 260.00 0,00	1,39	Pós-Fixado	178	R\$ 268.63 7,39	25K038 10516	162084 1125	3069	132.709	1º Oficial de Registro de Imóveis de Chapecó/SC	Rua Sete de Setembro - D, 990, Apto 201, Presidente Médici, Chapecó/SC, CEP: 89801-141	Galleria Sociedade de Crédito Direto S.A.	Integral	CHP	Sim	Não

162156	15/01/2026	299.9[...]	Santa Bárbara d'Oeste/SP	Casa De Condomínio	R\$ 1.017.000,00	R\$ 450.000,00	1,49	Pós-Fixado	178	R\$ 467.216,23	25K038 57191	162156 1125	3043	73701	1º Oficial de Registro de Imóveis de Santa Bárbara d'Oeste/SP	Rua Um, 394, L23 Q 02, Jardim das Flores, Santa Bárbara d'Oeste/SP, CEP: 13453-053	Galleria Sociedade de Crédito Direto S.A.	Integral	CHP	Sim	Não
162610	15/01/2026	740.6[...]	Rio de Janeiro/RJ	Apartamento Residencial	R\$ 1.761.000,00	R\$ 250.000,00	1,39	Pós-Fixado	58	R\$ 257.830,23	25K038 10516	162610 1125	3115	64758	5º Oficial de Registro de Imóveis de Rio de Janeiro/RJ	Rua Raimundo Correia, 34, Apto C 01, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22040-042	Galleria Sociedade de Crédito Direto S.A.	Integral	CHP	Sim	Não
162717	15/01/2026	828.8[...]	Guarujá/SP	Apartamento Residencial	R\$ 975.000,00	R\$ 250.000,00	1,59	Pós-Fixado	76	R\$ 257.931,31	25K038 10515	162717 1125	3148	14251	1º Oficial de Registro de Imóveis de Guarujá/SP	Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 546, Apto 73, Pitangueiras, Guarujá/SP, CEP: 11410-221	Galleria Sociedade de Crédito Direto S.A.	Integral	CHP	Sim	Não
162824	15/01/2026	910.7[...]	Araguari/MG	Casa	R\$ 899.000,00	R\$ 265.000,00	1,49	Pós-Fixado	178	R\$ 273.785,40	25K038 57190	162824 1125	3108	32215	1º Oficial de Registro de Imóveis de Araguari/MG	Alameda Eduardo Alves da Silva, 114, Lote 20, quadra 04, Sibipiruna, Araguari/MG, CEP: 38445-122	Galleria Sociedade de Crédito Direto S.A.	Integral	CHP	Sim	Não

162980	15/01/2026	327.7[...]	Jundiaí/SP	Casa	R\$ 722.00 0,00	R\$ 180.00 0,00	1,49	Pós-Fixado	70	R\$ 186.79 4,43	25K037 88737	162980 1125	3054	39757	1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí/SP	Rua Doutor David Zoilo Morandini, 611, CASA, lote 5, quadra I, Jardim Paulista I, Jundiaí/SP, CEP: 13208-380	Galleria Sociedade de Crédito Direto S.A.	Integral	CHP	Sim	Não
163281	15/01/2026	382.6[...]	Jundiaí/SP	Casa	R\$ 608.00 0,00	R\$ 180.00 0,00	1,49	Pós-Fixado	178	R\$ 185.41 8,10	25K038 55690	163281 1125	3122	32800	1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí/SP	Rua João Augusto Cruz, 305, Lote 20 Quadra II, Jardim Corrupira, Jundiaí/SP, CEP: 13214-836	Galleria Sociedade de Crédito Direto S.A.	Integral	CHP	Sim	Não
163400	15/01/2026	170.3[...]	São Paulo/SP	Apartamento Residencial	R\$ 1.680.00 00,00	R\$ 560.00 0,00	1,49	Pós-Fixado	178	R\$ 579.13 6,09	25K037 96689	163400 1125	3099	133.55 9	4º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	Rua Itacema, 246, Apto 51, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 04530-050	Galleria Sociedade de Crédito Direto S.A.	Integral	CHP	Sim	Não
163766	15/01/2026	115.4[...]	Uberlândia/MG	Casa	R\$ 815.00 0,00	R\$ 100.00 0,00	1,49	Pós-Fixado	178	R\$ 103.46 8,20	25K038 10517	163766 1125	3079	38198	1º Oficial de Registro de Imóveis de Uberlândia/MG	Rua Aruá, 265, Lote 47 Quadra 04, Jardim Karaíba, Uberlândia/MG, CEP: 38411-360	Galleria Sociedade de Crédito Direto S.A.	Integral	CHP	Sim	Não

163853	15/01/2026	008.2[...]	Santo André/SP	Apartamento Residencial	R\$ 611.00 0,00	R\$ 210.00 0,00	1,45	Pós-Fixado	178	R\$ 216.80 8,18	25K038 57188	163853 1125	3110	76.733	1º Oficial de Registro de Imóveis de Santo André/SP	Rua Almirante Tamandaré, 78, APTO 12, 1º andar, Centro, Santo André/SP, CEP: 09040-040	Galleria Sociedade de Crédito Direto S.A.	Integral	CHP	Sim	Não
163920	15/01/2026	102.5[...]	São João da Boa Vista/SP	Casa	R\$ 1.600.00 0,00	R\$ 640.00 0,00	1,29	Pós-Fixado	178	R\$ 660.00 0,93	25K038 10518	163920 1125	3068	47811	1º Oficial de Registro de Imóveis de São João da Boa Vista/SP	Rua Fábio de Carvalho Noronha, 89, Lote 07 Quadra U, Riviera de São João, São João da Boa Vista/SP, CEP: 13874-776	Galleria Sociedade de Crédito Direto S.A.	Integral	CHP	Sim	Não
164107	15/01/2026	155.5[...]	São Bernardo do Campo/SP	Apartamento Residencial	R\$ 493.00 0,00	R\$ 170.00 0,00	1,29	Pós-Fixado	118	R\$ 175.16 3,00	25K038 57193	164107 1125	3093	15189	1º Oficial de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo/SP	Rua Domiciano Rossi, 138, Apto 93 - 9º andar, Centro, São Bernardo do Campo/SP, CEP: 09726-120	Galleria Sociedade de Crédito Direto S.A.	Integral	CHP	Sim	Não
164511	15/01/2026	013.4[...]	Santana de Parnaíba/SP	Casa De Condomínio	R\$ 1.597.00 0,00	R\$ 635.00 0,00	1,29	Pós-Fixado	178	R\$ 654.56 4,93	25K037 83105	164511 1125	3080	143.23	1º Oficial de Registro de Imóveis de Santana de Parnaíba/SP	Alameda dos Pequiabas, 43, Lote 16 Quadra 14, Morada dos Pinheiros, Santana de Parnaíba/SP, CEP: 06519-350	Galleria Sociedade de Crédito Direto S.A.	Integral	CHP	Sim	Não

164789	15/01/2026	149.2[...]	Barueri/SP	Apartamento Residencial	R\$ 1.575.000,00	R\$ 785.000,00	1,19	Pós-Fixado	99	R\$ 807.624,11	25K03778574	1647891125	3081	193842	1º Oficial de Registro de Imóveis de Barueri/SP	Avenida Verte Ville, 610, Apto J-4, Dezoito do Forte Empresarial/ Alphaville., Barueri/SP, CEP: 06472-007	Galleria Sociedade de Crédito Direto S.A.	Integral	CHP	Sim	Não
165058	15/01/2026	579.4[...]	Governador Celso Ramos/SC	Apartamento Residencial	R\$ 800.000,00	R\$ 240.000,00	1,59	Pós-Fixado	238	R\$ 247.483,88	25K03857192	1650581125	3154	47102	1º Oficial de Registro de Imóveis de Biguaçu/SC	Rua dos Figus, 0, Apto 303, Palmas, Governador Celso Ramos/SC, CEP: 88190-000	Galleria Sociedade de Crédito Direto S.A.	Integral	CHP	Sim	Não
165376	15/01/2026	754.4[...]	Belo Horizonte/MG	Apartamento Residencial	R\$ 356.000,00	R\$ 105.000,00	1,59	Pós-Fixado	178	R\$ 108.274,22	25K03810519	1653761125	3156	5457	1º Oficial de Registro de Imóveis de Belo Horizonte/MG	Avenida Augusto de Lima 444, Apto 503, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30181-959	Galleria Sociedade de Crédito Direto S.A.	Integral	CHP	Sim	Não
165469	15/01/2026	697.7[...]	Rio de Janeiro/RJ	Apartamento Residencial	R\$ 687.000,00	R\$ 160.000,00	1,49	Pós-Fixado	177	R\$ 164.816,19	25K03810521	1654691125	3121	73091	5º Oficial de Registro de Imóveis de Rio de Janeiro/RJ	Rua Henrique Oswald, 176, apto. 302, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22041-020	Galleria Sociedade de Crédito Direto S.A.	Integral	CHP	Sim	Não
165508	15/01/2026	744.1[...]	Itajaí/SC	Apartamento Residencial	R\$ 900.000,00	R\$ 115.000,00	1,39	Pós-Fixado	166	R\$ 118.711,11	25K03778573	1655081125	3090	59.299	1º Oficial de Registro de Imóveis de Itajaí/SC	Rua Onze de Junho, 233, Apto 1003, Torre B, Fazenda, Itajaí/SC, CEP: 88301-660	Galleria Sociedade de Crédito Direto S.A.	Integral	CHP	Sim	Não

166354	15/01/2026	387.6[...]	Itapema/SC	Apartamento Residencial	R\$ 1.834.000,00	R\$ 915.000,00	1,19	Pós-Fixado	178	R\$ 937.718,60	25K03857194	1663541125	3169	20462, 20465, 20508, 20509	1º Oficial de Registro de Imóveis de Itapema/SC	Avenida Nereu Ramos, 4009, Aptos 203 e 303, Meia Praia, Itapema/SC, CEP: 88220-000	Galleria Sociedade de Crédito Direto S.A.	Integral	CHP	Sim	Não
166566	15/01/2026	145.9[...]	São Paulo/SP	Apartamento Residencial	R\$ 3.029.500,00	R\$ 452.000,00	1,39	Pós-Fixado	178	R\$ 466.586,19	25K03788738	1665661125	3083	172915	4º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	Rua do Rocio, 450, Apartamento -41, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP: 04552-000	Galleria Sociedade de Crédito Direto S.A.	Integral	CHP	Sim	Não
166585	15/01/2026	125.0[...]	São Paulo/SP	Apartamento Residencial	R\$ 2.100.000,00	R\$ 840.000,00	1,39	Pós-Fixado	178	R\$ 864.716,42	25K03810522	1665851125	3126	208626	15º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	Rua José Gomes Falcão, 304, Apto 172 Bloco B, Parque Industrial Tomas Edson, São Paulo/SP, CEP: 01139-010	Galleria Sociedade de Crédito Direto S.A.	Integral	CHP	Sim	Não
167193	15/01/2026	340.4[...]	Porto Seguro/BA	Apartamento Residencial	R\$ 656.000,00	R\$ 260.000,00	1,29	Pós-Fixado	178	R\$ 267.096,28	25K03796690	1671931125	3130	45287	1º Oficial de Registro de Imóveis de Porto Seguro/BA	Rua da Falésia, 00, Apto 07 Bloco 02, Arraial D'Ajuda, Porto Seguro/BA, CEP: 45816-000	Galleria Sociedade de Crédito Direto S.A.	Integral	CHP	Sim	Não

167602	15/01/2026	022.0[...]	Santos/SP	Apartamento Residencial	R\$ 643.000,00	R\$ 119.000,00	1,29	Pós-Fixado	178	R\$ 122.195,68	25K03856909	1676021125	3151	6156	2º Oficial de Registro de Imóveis de Santos/SP	Rua Governador Pedro de Toledo, 7, Apto 92, Santos/SP, CEP: 11045-551	Galleria Sociedade de Crédito Direto S.A.	Integral	CHP	Sim	Não
167723	15/01/2026	126.0[...]	São Paulo/SP	Casa	R\$ 786.000,00	R\$ 105.000,00	1,19	Pós-Fixado	35	R\$ 107.298,54	25L03263026	1677231225	3188	43687	10º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	Rua Marcelina, 207, Vila Romana, São Paulo/SP, CEP: 05044-010	Galleria Sociedade de Crédito Direto S.A.	Integral	CHP	Sim	Não
168286	15/01/2026	102.4[...]	Patrocínio/MG	Casa	R\$ 872.000,00	R\$ 305.000,00	1,29	Pós-Fixado	178	R\$ 311.974,62	25L03263032	1682861225	3190	54069	1º Oficial de Registro de Imóveis de Patrocínio/MG	Rua Belo Horizonte, 235, Lote 101 Quadra 067 setor 26, Morada do Sol, Patrocínio/MG, CEP: 38744-850	Galleria Sociedade de Crédito Direto S.A.	Integral	CHP	Sim	Não
169437	15/01/2026	102.1[...]	Gravatá/PE	Casa De Condomínio	R\$ 2.976.000,00	R\$ 1.200.000,00	1,19	Pós-Fixado	178	R\$ 1.229.794,79	25K03783104	1694371125	3147	33791	1º Oficial de Registro de Imóveis de Gravatá/PE	Rua Kolavati, S/N, Lt 31, Cruzeiro, Gravatá/PE, CEP: 55644-175	Galleria Sociedade de Crédito Direto S.A.	Integral	CHP	Sim	Não

(RESTANTE DA PÁGINA DEIXADO INTENCIONALMENTE EM BRANCO)

ANEXO II - AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA E PAGAMENTO DE JUROS REMUNERATÓRIOS

CRI Seniores

Nº de ordem	CRI (Data de Aniversário)	Data de Evento (CRI)	Juros	Amortização	Incorpora Juros	Tai	Meta de Índice de Cobertura
0							
1	25/01/26	26/01/26	Não	Não	Sim	0,0000%	Não aplicável
2	25/02/26	25/02/26	Não	Não	Sim	0,0000%	Não aplicável
3	25/03/26	25/03/26	Não	Não	Sim	0,0000%	Não aplicável
4	25/04/26	27/04/26	Sim	Não	Não	0,0000%	1,00
5	25/05/26	25/05/26	Sim	Não	Não	0,0000%	1,00
6	25/06/26	25/06/26	Sim	Não	Não	0,0000%	1,00
7	25/07/26	27/07/26	Sim	Sim	Não	0,5794%	1,00
8	25/08/26	25/08/26	Sim	Sim	Não	0,6213%	1,00
9	25/09/26	25/09/26	Sim	Sim	Não	0,5950%	1,00
10	25/10/26	26/10/26	Sim	Sim	Não	0,6717%	1,00
11	25/11/26	25/11/26	Sim	Sim	Não	0,6806%	1,00
12	25/12/26	28/12/26	Sim	Sim	Não	0,6208%	1,00
13	25/01/27	25/01/27	Sim	Sim	Não	0,7324%	1,00
14	25/02/27	25/02/27	Sim	Sim	Não	0,6735%	1,00
15	25/03/27	25/03/27	Sim	Sim	Não	0,7172%	1,00
16	25/04/27	26/04/27	Sim	Sim	Não	0,7269%	1,00
17	25/05/27	25/05/27	Sim	Sim	Não	0,7026%	1,00
18	25/06/27	25/06/27	Sim	Sim	Não	0,6779%	1,00
19	25/07/27	26/07/27	Sim	Sim	Não	0,7219%	1,00
20	25/08/27	25/08/27	Sim	Sim	Não	0,6976%	1,00
21	25/09/27	27/09/27	Sim	Sim	Não	0,7075%	1,00
22	25/10/27	25/10/27	Sim	Sim	Não	0,8210%	1,00
23	25/11/27	25/11/27	Sim	Sim	Não	0,7640%	1,00
24	25/12/27	27/12/27	Sim	Sim	Não	0,7407%	1,00
25	25/01/28	25/01/28	Sim	Sim	Não	0,7861%	1,00
26	25/02/28	25/02/28	Sim	Sim	Não	0,7288%	1,00
27	25/03/28	27/03/28	Sim	Sim	Não	0,8775%	1,00
28	25/04/28	25/04/28	Sim	Sim	Não	0,8907%	1,00
29	25/05/28	25/05/28	Sim	Sim	Não	0,8354%	1,00
30	25/06/28	26/06/28	Sim	Sim	Não	0,8482%	1,00
31	25/07/28	25/07/28	Sim	Sim	Não	0,8614%	1,00
32	25/08/28	25/08/28	Sim	Sim	Não	0,8059%	1,00
33	25/09/28	25/09/28	Sim	Sim	Não	0,9219%	1,00
34	25/10/28	25/10/28	Sim	Sim	Não	0,9022%	1,00
35	25/11/28	27/11/28	Sim	Sim	Não	0,9338%	1,00
36	25/12/28	26/12/28	Sim	Sim	Não	0,9487%	1,00
37	25/01/29	25/01/29	Sim	Sim	Não	0,9296%	1,00
38	25/02/29	26/02/29	Sim	Sim	Não	0,9723%	1,00
39	25/03/29	26/03/29	Sim	Sim	Não	0,9885%	1,00
40	25/04/29	25/04/29	Sim	Sim	Não	0,9702%	1,00
41	25/05/29	25/05/29	Sim	Sim	Não	0,9865%	1,00
42	25/06/29	25/06/29	Sim	Sim	Não	1,0376%	1,00
43	25/07/29	25/07/29	Sim	Sim	Não	0,9865%	1,00
44	25/08/29	27/08/29	Sim	Sim	Não	0,9690%	1,00
45	25/09/29	25/09/29	Sim	Sim	Não	1,0892%	1,00
46	25/10/29	25/10/29	Sim	Sim	Não	1,0740%	1,00

47	25/11/29	26/11/29	Sim	Sim	Não	1,1522%	1,00
48	25/12/29	26/12/29	Sim	Sim	Não	1,1041%	1,00
49	25/01/30	25/01/30	Sim	Sim	Não	1,1241%	1,00
50	25/02/30	25/02/30	Sim	Sim	Não	1,1447%	1,00
51	25/03/30	25/03/30	Sim	Sim	Não	1,2695%	1,00
52	25/04/30	25/04/30	Sim	Sim	Não	1,1554%	1,00
53	25/05/30	27/05/30	Sim	Sim	Não	1,2119%	1,00
54	25/06/30	25/06/30	Sim	Sim	Não	1,2696%	1,00
55	25/07/30	25/07/30	Sim	Sim	Não	1,2256%	1,00
56	25/08/30	26/08/30	Sim	Sim	Não	1,2498%	1,00
57	25/09/30	25/09/30	Sim	Sim	Não	1,2748%	1,00
58	25/10/30	25/10/30	Sim	Sim	Não	1,2915%	1,00
59	25/11/30	25/11/30	Sim	Sim	Não	1,4130%	1,00
60	25/12/30	26/12/30	Sim	Sim	Não	1,3389%	1,00
61	25/01/31	27/01/31	Sim	Sim	Não	1,3865%	1,00
62	25/02/31	26/02/31	Sim	Sim	Não	1,4501%	1,00
63	25/03/31	25/03/31	Sim	Sim	Não	1,5159%	1,00
64	25/04/31	25/04/31	Sim	Sim	Não	1,4797%	1,00
65	25/05/31	26/05/31	Sim	Sim	Não	1,5468%	1,00
66	25/06/31	25/06/31	Sim	Sim	Não	1,5471%	1,00
67	25/07/31	25/07/31	Sim	Sim	Não	1,5479%	1,00
68	25/08/31	25/08/31	Sim	Sim	Não	1,6181%	1,00
69	25/09/31	25/09/31	Sim	Sim	Não	1,5872%	1,00
70	25/10/31	27/10/31	Sim	Sim	Não	1,6596%	1,00
71	25/11/31	25/11/31	Sim	Sim	Não	1,7688%	1,00
72	25/12/31	26/12/31	Sim	Sim	Não	1,7437%	1,00
73	25/01/32	26/01/32	Sim	Sim	Não	1,8448%	1,00
74	25/02/32	25/02/32	Sim	Sim	Não	1,8919%	1,00
75	25/03/32	25/03/32	Sim	Sim	Não	1,9069%	1,00
76	25/04/32	26/04/32	Sim	Sim	Não	1,9918%	1,00
77	25/05/32	25/05/32	Sim	Sim	Não	2,0114%	1,00
78	25/06/32	25/06/32	Sim	Sim	Não	2,0325%	1,00
79	25/07/32	26/07/32	Sim	Sim	Não	2,1067%	1,00
80	25/08/32	25/08/32	Sim	Sim	Não	2,1326%	1,00
81	25/09/32	27/09/32	Sim	Sim	Não	2,1950%	1,00
82	25/10/32	25/10/32	Sim	Sim	Não	2,3641%	1,00
83	25/11/32	25/11/32	Sim	Sim	Não	2,3678%	1,00
84	25/12/32	27/12/32	Sim	Sim	Não	2,4077%	1,00
85	25/01/33	25/01/33	Sim	Sim	Não	2,5197%	1,00
86	25/02/33	25/02/33	Sim	Sim	Não	2,5340%	1,00
87	25/03/33	25/03/33	Sim	Sim	Não	2,7925%	1,00
88	25/04/33	25/04/33	Sim	Sim	Não	2,8550%	1,00
89	25/05/33	25/05/33	Sim	Sim	Não	2,8543%	1,00
90	25/06/33	27/06/33	Sim	Sim	Não	2,9597%	1,00
91	25/07/33	25/07/33	Sim	Sim	Não	3,1414%	1,00
92	25/08/33	25/08/33	Sim	Sim	Não	3,1615%	1,00
93	25/09/33	26/09/33	Sim	Sim	Não	3,3588%	1,00
94	25/10/33	25/10/33	Sim	Sim	Não	3,5344%	1,00
95	25/11/33	25/11/33	Sim	Sim	Não	3,6397%	1,00
96	25/12/33	26/12/33	Sim	Sim	Não	3,7117%	1,00
97	25/01/34	25/01/34	Sim	Sim	Não	3,8474%	1,00
98	25/02/34	27/02/34	Sim	Sim	Não	4,0653%	1,00
99	25/03/34	27/03/34	Sim	Sim	Não	4,3024%	1,00
100	25/04/34	25/04/34	Sim	Sim	Não	4,5597%	1,00

101	25/05/34	25/05/34	Sim	Sim	Não	4,6503%	1,00
102	25/06/34	26/06/34	Sim	Sim	Não	4,9113%	1,00
103	25/07/34	25/07/34	Sim	Sim	Não	5,2013%	1,00
104	25/08/34	25/08/34	Sim	Sim	Não	11,7021%	1,00
105	25/09/34	25/09/34	Sim	Sim	Não	13,4588%	1,00
106	25/10/34	25/10/34	Sim	Sim	Não	15,6219%	1,00
107	25/11/34	27/11/34	Sim	Sim	Não	18,6788%	1,00
108	25/12/34	26/12/34	Sim	Sim	Não	23,1234%	1,00
109	25/01/35	25/01/35	Sim	Sim	Não	30,2454%	1,00
110	25/02/35	26/02/35	Sim	Sim	Não	43,7000%	1,00
111	25/03/35	26/03/35	Sim	Não	Não	0,0000%	1,00
112	25/04/35	25/04/35	Sim	Não	Não	0,0000%	1,00
113	25/05/35	25/05/35	Sim	Não	Não	0,0000%	1,00
114	25/06/35	25/06/35	Sim	Não	Não	0,0000%	1,00
115	25/07/35	25/07/35	Sim	Não	Não	0,0000%	1,00
116	25/08/35	27/08/35	Sim	Não	Não	0,0000%	1,00
117	25/09/35	25/09/35	Sim	Não	Não	0,0000%	1,00
118	25/10/35	25/10/35	Sim	Não	Não	0,0000%	1,00
119	25/11/35	26/11/35	Sim	Não	Não	0,0000%	1,00
120	25/12/35	26/12/35	Sim	Não	Não	0,0000%	1,00
121	25/01/36	25/01/36	Sim	Não	Não	0,0000%	1,00
122	25/02/36	27/02/36	Sim	Não	Não	0,0000%	1,00
123	25/03/36	25/03/36	Sim	Não	Não	0,0000%	1,00
124	25/04/36	25/04/36	Sim	Não	Não	0,0000%	1,00
125	25/05/36	26/05/36	Sim	Não	Não	0,0000%	1,00
126	25/06/36	25/06/36	Sim	Não	Não	0,0000%	1,00
127	25/07/36	25/07/36	Sim	Não	Não	0,0000%	1,00
128	25/08/36	25/08/36	Sim	Não	Não	0,0000%	1,00
129	25/09/36	25/09/36	Sim	Não	Não	0,0000%	1,00
130	25/10/36	27/10/36	Sim	Não	Não	0,0000%	1,00
131	25/11/36	25/11/36	Sim	Não	Não	0,0000%	1,00
132	25/12/36	26/12/36	Sim	Não	Não	0,0000%	1,00
133	25/01/37	26/01/37	Sim	Não	Não	0,0000%	1,00
134	25/02/37	25/02/37	Sim	Não	Não	0,0000%	1,00
135	25/03/37	25/03/37	Sim	Não	Não	0,0000%	1,00
136	25/04/37	27/04/37	Sim	Não	Não	0,0000%	1,00
137	25/05/37	25/05/37	Sim	Não	Não	0,0000%	1,00
138	25/06/37	25/06/37	Sim	Não	Não	0,0000%	1,00
139	25/07/37	27/07/37	Sim	Não	Não	0,0000%	1,00
140	25/08/37	25/08/37	Sim	Não	Não	0,0000%	1,00
141	25/09/37	25/09/37	Sim	Não	Não	0,0000%	1,00
142	25/10/37	26/10/37	Sim	Não	Não	0,0000%	1,00
143	25/11/37	25/11/37	Sim	Não	Não	0,0000%	1,00
144	25/12/37	28/12/37	Sim	Não	Não	0,0000%	1,00
145	25/01/38	25/01/38	Sim	Não	Não	0,0000%	1,00
146	25/02/38	25/02/38	Sim	Não	Não	0,0000%	1,00
147	25/03/38	25/03/38	Sim	Não	Não	0,0000%	1,00
148	25/04/38	26/04/38	Sim	Não	Não	0,0000%	1,00
149	25/05/38	25/05/38	Sim	Não	Não	0,0000%	1,00
150	25/06/38	25/06/38	Sim	Não	Não	0,0000%	1,00
151	25/07/38	26/07/38	Sim	Não	Não	0,0000%	1,00
152	25/08/38	25/08/38	Sim	Não	Não	0,0000%	1,00
153	25/09/38	27/09/38	Sim	Não	Não	0,0000%	1,00
154	25/10/38	25/10/38	Sim	Não	Não	0,0000%	1,00

155	25/11/38	25/11/38	Sim	Não	Não	0,0000%	1,00
156	25/12/38	27/12/38	Sim	Não	Não	0,0000%	1,00
157	25/01/39	25/01/39	Sim	Não	Não	0,0000%	1,00
158	25/02/39	25/02/39	Sim	Não	Não	0,0000%	1,00
159	25/03/39	25/03/39	Sim	Não	Não	0,0000%	1,00
160	25/04/39	25/04/39	Sim	Não	Não	0,0000%	1,00
161	25/05/39	25/05/39	Sim	Não	Não	0,0000%	1,00
162	25/06/39	27/06/39	Sim	Não	Não	0,0000%	1,00
163	25/07/39	25/07/39	Sim	Não	Não	0,0000%	1,00
164	25/08/39	25/08/39	Sim	Não	Não	0,0000%	1,00
165	25/09/39	26/09/39	Sim	Não	Não	0,0000%	1,00
166	25/10/39	25/10/39	Sim	Não	Não	0,0000%	1,00
167	25/11/39	25/11/39	Sim	Não	Não	0,0000%	1,00
168	25/12/39	26/12/39	Sim	Não	Não	0,0000%	1,00
169	25/01/40	25/01/40	Sim	Não	Não	0,0000%	1,00
170	25/02/40	27/02/40	Sim	Não	Não	0,0000%	1,00
171	25/03/40	26/03/40	Sim	Não	Não	0,0000%	1,00
172	25/04/40	25/04/40	Sim	Não	Não	0,0000%	1,00
173	25/05/40	25/05/40	Sim	Não	Não	0,0000%	1,00
174	25/06/40	25/06/40	Sim	Não	Não	0,0000%	1,00
175	25/07/40	25/07/40	Sim	Não	Não	0,0000%	1,00
176	25/08/40	27/08/40	Sim	Não	Não	0,0000%	1,00
177	25/09/40	25/09/40	Sim	Não	Não	0,0000%	1,00
178	25/10/40	25/10/40	Sim	Sim	Não	100,0000%	1,00

CRI Mezaninos

Nº de ordem	CRI (Data de Aniversário)	Data de Evento (CRI)	Juros	Amortização	Incorpora Juros	Tai	Meta de Índice de Cobertura
0							
1	25/01/26	26/01/26	Não	Não	Sim	0,0000%	Não aplicável
2	25/02/26	25/02/26	Não	Não	Sim	0,0000%	Não aplicável
3	25/03/26	25/03/26	Não	Não	Sim	0,0000%	Não aplicável
4	25/04/26	27/04/26	Sim	Não	Não	0,0000%	0,9500
5	25/05/26	25/05/26	Sim	Não	Não	0,0000%	0,9500
6	25/06/26	25/06/26	Sim	Não	Não	0,0000%	0,9500
7	25/07/26	27/07/26	Sim	Sim	Não	0,2932%	0,9500
8	25/08/26	25/08/26	Sim	Sim	Não	0,3440%	0,9500
9	25/09/26	25/09/26	Sim	Sim	Não	0,3011%	0,9500
10	25/10/26	26/10/26	Sim	Sim	Não	0,3993%	0,9500
11	25/11/26	25/11/26	Sim	Sim	Não	0,4044%	0,9510
12	25/12/26	28/12/26	Sim	Sim	Não	0,3152%	0,9534
13	25/01/27	25/01/27	Sim	Sim	Não	0,4607%	0,9569
14	25/02/27	25/02/27	Sim	Sim	Não	0,3723%	0,9598
15	25/03/27	25/03/27	Sim	Sim	Não	0,4245%	0,9630
16	25/04/27	26/04/27	Sim	Sim	Não	0,4299%	0,9664
17	25/05/27	25/05/27	Sim	Sim	Não	0,3883%	0,9693
18	25/06/27	25/06/27	Sim	Sim	Não	0,3462%	0,9719
19	25/07/27	26/07/27	Sim	Sim	Não	0,3979%	0,9750
20	25/08/27	25/08/27	Sim	Sim	Não	0,3560%	0,9777

21	25/09/27	27/09/27	Sim	Sim	Não	0,3607%	0,9804
22	25/10/27	25/10/27	Sim	Sim	Não	0,3671%	0,9837
23	25/11/27	25/11/27	Sim	Sim	Não	0,2772%	0,9862
24	25/12/27	27/12/27	Sim	Sim	Não	0,2332%	0,9883
25	25/01/28	25/01/28	Sim	Sim	Não	0,2831%	0,9909
26	25/02/28	25/02/28	Sim	Sim	Não	0,1921%	0,9927
27	25/03/28	27/03/28	Sim	Sim	Não	0,3831%	0,9961
28	25/04/28	25/04/28	Sim	Sim	Não	0,3877%	0,9996
29	25/05/28	25/05/28	Sim	Sim	Não	0,2981%	1,0000
30	25/06/28	26/06/28	Sim	Sim	Não	0,3017%	1,0000
31	25/07/28	25/07/28	Sim	Sim	Não	0,3054%	1,0000
32	25/08/28	25/08/28	Sim	Sim	Não	0,2147%	1,0000
33	25/09/28	25/09/28	Sim	Sim	Não	0,3588%	1,0000
34	25/10/28	25/10/28	Sim	Sim	Não	0,3161%	1,0000
35	25/11/28	27/11/28	Sim	Sim	Não	0,3534%	1,0000
36	25/12/28	26/12/28	Sim	Sim	Não	0,3577%	1,0000
37	25/01/29	25/01/29	Sim	Sim	Não	0,3149%	1,0000
38	25/02/29	26/02/29	Sim	Sim	Não	0,3606%	1,0000
39	25/03/29	26/03/29	Sim	Sim	Não	0,3652%	1,0000
40	25/04/29	25/04/29	Sim	Sim	Não	0,3223%	1,0000
41	25/05/29	25/05/29	Sim	Sim	Não	0,3263%	1,0000
42	25/06/29	25/06/29	Sim	Sim	Não	0,3776%	1,0000
43	25/07/29	25/07/29	Sim	Sim	Não	0,2879%	1,0000
44	25/08/29	27/08/29	Sim	Sim	Não	0,2442%	1,0000
45	25/09/29	25/09/29	Sim	Sim	Não	0,3888%	1,0000
46	25/10/29	25/10/29	Sim	Sim	Não	0,3466%	1,0000
47	25/11/29	26/11/29	Sim	Sim	Não	0,4381%	1,0000
48	25/12/29	26/12/29	Sim	Sim	Não	0,3494%	1,0000
49	25/01/30	25/01/30	Sim	Sim	Não	0,3538%	1,0000
50	25/02/30	25/02/30	Sim	Sim	Não	0,3583%	1,0000
51	25/03/30	25/03/30	Sim	Sim	Não	0,5046%	1,0000
52	25/04/30	25/04/30	Sim	Sim	Não	0,3223%	1,0000
53	25/05/30	27/05/30	Sim	Sim	Não	0,3736%	1,0000
54	25/06/30	25/06/30	Sim	Sim	Não	0,4257%	1,0000
55	25/07/30	25/07/30	Sim	Sim	Não	0,3369%	1,0000
56	25/08/30	26/08/30	Sim	Sim	Não	0,3412%	1,0000
57	25/09/30	25/09/30	Sim	Sim	Não	0,3457%	1,0000
58	25/10/30	25/10/30	Sim	Sim	Não	0,3441%	1,0000
59	25/11/30	25/11/30	Sim	Sim	Não	0,4847%	1,0000
60	25/12/30	26/12/30	Sim	Sim	Não	0,3496%	1,0000
61	25/01/31	27/01/31	Sim	Sim	Não	0,3916%	1,0000
62	25/02/31	26/02/31	Sim	Sim	Não	0,4440%	1,0000
63	25/03/31	25/03/31	Sim	Sim	Não	0,4972%	1,0000
64	25/04/31	25/04/31	Sim	Sim	Não	0,4094%	1,0000
65	25/05/31	26/05/31	Sim	Sim	Não	0,4621%	1,0000
66	25/06/31	25/06/31	Sim	Sim	Não	0,4211%	1,0000
67	25/07/31	25/07/31	Sim	Sim	Não	0,3796%	1,0000
68	25/08/31	25/08/31	Sim	Sim	Não	0,4320%	1,0000
69	25/09/31	25/09/31	Sim	Sim	Não	0,3434%	1,0000
70	25/10/31	27/10/31	Sim	Sim	Não	0,3953%	1,0000
71	25/11/31	25/11/31	Sim	Sim	Não	0,4952%	1,0000
72	25/12/31	26/12/31	Sim	Sim	Não	0,4077%	1,0000
73	25/01/32	26/01/32	Sim	Sim	Não	0,5010%	1,0000
74	25/02/32	25/02/32	Sim	Sim	Não	0,5080%	1,0000

75	25/03/32	25/03/32	Sim	Sim	Não	0,4681%	1,0000
76	25/04/32	26/04/32	Sim	Sim	Não	0,5218%	1,0000
77	25/05/32	25/05/32	Sim	Sim	Não	0,4820%	1,0000
78	25/06/32	25/06/32	Sim	Sim	Não	0,4416%	1,0000
79	25/07/32	26/07/32	Sim	Sim	Não	0,4860%	1,0000
80	25/08/32	25/08/32	Sim	Sim	Não	0,4457%	1,0000
81	25/09/32	27/09/32	Sim	Sim	Não	0,4521%	1,0000
82	25/10/32	25/10/32	Sim	Sim	Não	0,6002%	1,0000
83	25/11/32	25/11/32	Sim	Sim	Não	0,5146%	1,0000
84	25/12/32	27/12/32	Sim	Sim	Não	0,4749%	1,0000
85	25/01/33	25/01/33	Sim	Sim	Não	0,5290%	1,0000
86	25/02/33	25/02/33	Sim	Sim	Não	0,4424%	1,0000
87	25/03/33	25/03/33	Sim	Sim	Não	0,6851%	1,0000
88	25/04/33	25/04/33	Sim	Sim	Não	0,6481%	1,0000
89	25/05/33	25/05/33	Sim	Sim	Não	0,5163%	1,0000
90	25/06/33	27/06/33	Sim	Sim	Não	0,5241%	1,0000
91	25/07/33	25/07/33	Sim	Sim	Não	0,6265%	1,0000
92	25/08/33	25/08/33	Sim	Sim	Não	0,4945%	1,0000
93	25/09/33	26/09/33	Sim	Sim	Não	0,5965%	1,0000
94	25/10/33	25/10/33	Sim	Sim	Não	0,6529%	1,0000
95	25/11/33	25/11/33	Sim	Sim	Não	0,6108%	1,0000
96	25/12/33	26/12/33	Sim	Sim	Não	0,5877%	1,0000
97	25/01/34	25/01/34	Sim	Sim	Não	0,5495%	1,0000
98	25/02/34	27/02/34	Sim	Sim	Não	0,6052%	1,0000
99	25/03/34	27/03/34	Sim	Sim	Não	0,6620%	1,0000
100	25/04/34	25/04/34	Sim	Sim	Não	0,7194%	1,0000
101	25/05/34	25/05/34	Sim	Sim	Não	0,6101%	1,0000
102	25/06/34	26/06/34	Sim	Sim	Não	0,6197%	1,0000
103	25/07/34	25/07/34	Sim	Sim	Não	0,6294%	1,0000
104	25/08/34	25/08/34	Não	Não	Sim	0,0000%	1,0000
105	25/09/34	25/09/34	Não	Não	Sim	0,0000%	1,0000
106	25/10/34	25/10/34	Não	Não	Sim	0,0000%	1,0000
107	25/11/34	27/11/34	Não	Não	Sim	0,0000%	1,0000
108	25/12/34	26/12/34	Não	Não	Sim	0,0000%	1,0000
109	25/01/35	25/01/35	Não	Não	Sim	0,0000%	1,0000
110	25/02/35	26/02/35	Não	Não	Sim	0,0000%	1,0000
111	25/03/35	26/03/35	Não	Não	Sim	0,0000%	1,0000
112	25/04/35	25/04/35	Sim	Sim	Não	1,3765%	1,0000
113	25/05/35	25/05/35	Sim	Sim	Não	2,4491%	1,0000
114	25/06/35	25/06/35	Sim	Sim	Não	2,4827%	1,0000
115	25/07/35	25/07/35	Sim	Sim	Não	2,4883%	1,0000
116	25/08/35	27/08/35	Sim	Sim	Não	2,5303%	1,0000
117	25/09/35	25/09/35	Sim	Sim	Não	2,7652%	1,0000
118	25/10/35	25/10/35	Sim	Sim	Não	2,8228%	1,0000
119	25/11/35	26/11/35	Sim	Sim	Não	3,0187%	1,0000
120	25/12/35	26/12/35	Sim	Sim	Não	3,0455%	1,0000
121	25/01/36	25/01/36	Sim	Sim	Não	3,1571%	1,0000
122	25/02/36	27/02/36	Sim	Sim	Não	3,2916%	1,0000
123	25/03/36	25/03/36	Sim	Sim	Não	3,5312%	1,0000
124	25/04/36	25/04/36	Sim	Sim	Não	3,5978%	1,0000
125	25/05/36	26/05/36	Sim	Sim	Não	3,8154%	1,0000
126	25/06/36	25/06/36	Sim	Sim	Não	3,9561%	1,0000
127	25/07/36	25/07/36	Sim	Sim	Não	4,1118%	1,0000
128	25/08/36	25/08/36	Sim	Sim	Não	4,3788%	1,0000

129	25/09/36	25/09/36	Sim	Sim	Não	4,5292%	1,0000
130	25/10/36	27/10/36	Sim	Sim	Não	4,8019%	1,0000
131	25/11/36	25/11/36	Sim	Sim	Não	5,1012%	1,0000
132	25/12/36	26/12/36	Sim	Sim	Não	5,3306%	1,0000
133	25/01/37	26/01/37	Sim	Sim	Não	5,7473%	1,0000
134	25/02/37	25/02/37	Sim	Sim	Não	6,1540%	1,0000
135	25/03/37	25/03/37	Sim	Sim	Não	6,6191%	1,0000
136	25/04/37	27/04/37	Sim	Sim	Não	7,1054%	1,0000
137	25/05/37	25/05/37	Sim	Sim	Não	7,8176%	1,0000
138	25/06/37	25/06/37	Sim	Sim	Não	8,4133%	1,0000
139	25/07/37	27/07/37	Sim	Sim	Não	9,2798%	1,0000
140	25/08/37	25/08/37	Sim	Sim	Não	10,3803%	1,0000
141	25/09/37	25/09/37	Sim	Sim	Não	11,6479%	1,0000
142	25/10/37	26/10/37	Sim	Sim	Não	13,4125%	1,0000
143	25/11/37	25/11/37	Sim	Sim	Não	15,5020%	1,0000
144	25/12/37	28/12/37	Sim	Sim	Não	18,4214%	1,0000
145	25/01/38	25/01/38	Sim	Sim	Não	22,9526%	1,0000
146	25/02/38	25/02/38	Sim	Sim	Não	29,8629%	1,0000
147	25/03/38	25/03/38	Sim	Sim	Não	43,2741%	1,0000
148	25/04/38	26/04/38	Sim	Sim	Não	76,8154%	1,0000
149	25/05/38	25/05/38	Sim	Não	Não	0,0000%	1,0000
150	25/06/38	25/06/38	Não	Não	Sim	0,0000%	1,0000
151	25/07/38	26/07/38	Não	Não	Sim	0,0000%	1,0000
152	25/08/38	25/08/38	Não	Não	Sim	0,0000%	1,0000
153	25/09/38	27/09/38	Não	Não	Sim	0,0000%	1,0000
154	25/10/38	25/10/38	Não	Não	Sim	0,0000%	1,0000
155	25/11/38	25/11/38	Não	Não	Sim	0,0000%	1,0000
156	25/12/38	27/12/38	Não	Não	Sim	0,0000%	1,0000
157	25/01/39	25/01/39	Não	Não	Sim	0,0000%	1,0000
158	25/02/39	25/02/39	Não	Não	Sim	0,0000%	1,0000
159	25/03/39	25/03/39	Não	Não	Sim	0,0000%	1,0000
160	25/04/39	25/04/39	Não	Não	Sim	0,0000%	1,0000
161	25/05/39	25/05/39	Não	Não	Sim	0,0000%	1,0000
162	25/06/39	27/06/39	Não	Não	Sim	0,0000%	1,0000
163	25/07/39	25/07/39	Não	Não	Sim	0,0000%	1,0000
164	25/08/39	25/08/39	Não	Não	Sim	0,0000%	1,0000
165	25/09/39	26/09/39	Não	Não	Sim	0,0000%	1,0000
166	25/10/39	25/10/39	Não	Não	Sim	0,0000%	1,0000
167	25/11/39	25/11/39	Não	Não	Sim	0,0000%	1,0000
168	25/12/39	26/12/39	Não	Não	Sim	0,0000%	1,0000
169	25/01/40	25/01/40	Não	Não	Sim	0,0000%	1,0000
170	25/02/40	27/02/40	Não	Não	Sim	0,0000%	1,0000
171	25/03/40	26/03/40	Não	Não	Sim	0,0000%	1,0000
172	25/04/40	25/04/40	Não	Não	Sim	0,0000%	1,0000
173	25/05/40	25/05/40	Não	Não	Sim	0,0000%	1,0000
174	25/06/40	25/06/40	Não	Não	Sim	0,0000%	1,0000
175	25/07/40	25/07/40	Não	Não	Sim	0,0000%	1,0000
176	25/08/40	27/08/40	Não	Não	Sim	0,0000%	1,0000
177	25/09/40	25/09/40	Não	Não	Sim	0,0000%	1,0000
178	25/10/40	25/10/40	Sim	Sim	Não	100,0000%	1,0000

CRI Juniores

Nº de ordem	CRI (Data de Aniversário)	Data de Pagamento (CRI)	Juros	Amortização	Incorporação	Tai
0						
1	25/01/26	26/01/26	Não	Não	Sim	0,0000%
2	25/02/26	25/02/26	Não	Não	Sim	0,0000%
3	25/03/26	25/03/26	Não	Não	Sim	0,0000%
4	25/04/26	27/04/26	Sim	Não	Não	0,0000%
5	25/05/26	25/05/26	Sim	Não	Não	0,0000%
6	25/06/26	25/06/26	Sim	Não	Não	0,0000%
7	25/07/26	27/07/26	Sim	Não	Não	0,0000%
8	25/08/26	25/08/26	Sim	Não	Não	0,0000%
9	25/09/26	25/09/26	Sim	Não	Não	0,0000%
10	25/10/26	26/10/26	Sim	Não	Não	0,0000%
11	25/11/26	25/11/26	Sim	Não	Não	0,0000%
12	25/12/26	28/12/26	Sim	Não	Não	0,0000%
13	25/01/27	25/01/27	Sim	Não	Não	0,0000%
14	25/02/27	25/02/27	Sim	Não	Não	0,0000%
15	25/03/27	25/03/27	Sim	Não	Não	0,0000%
16	25/04/27	26/04/27	Sim	Não	Não	0,0000%
17	25/05/27	25/05/27	Sim	Não	Não	0,0000%
18	25/06/27	25/06/27	Sim	Não	Não	0,0000%
19	25/07/27	26/07/27	Sim	Não	Não	0,0000%
20	25/08/27	25/08/27	Sim	Não	Não	0,0000%
21	25/09/27	27/09/27	Sim	Não	Não	0,0000%
22	25/10/27	25/10/27	Sim	Não	Não	0,0000%
23	25/11/27	25/11/27	Sim	Não	Não	0,0000%
24	25/12/27	27/12/27	Sim	Não	Não	0,0000%
25	25/01/28	25/01/28	Sim	Não	Não	0,0000%
26	25/02/28	25/02/28	Sim	Não	Não	0,0000%
27	25/03/28	27/03/28	Sim	Não	Não	0,0000%
28	25/04/28	25/04/28	Sim	Não	Não	0,0000%
29	25/05/28	25/05/28	Sim	Não	Não	0,0000%
30	25/06/28	26/06/28	Sim	Não	Não	0,0000%
31	25/07/28	25/07/28	Sim	Não	Não	0,0000%
32	25/08/28	25/08/28	Sim	Não	Não	0,0000%
33	25/09/28	25/09/28	Sim	Não	Não	0,0000%
34	25/10/28	25/10/28	Sim	Não	Não	0,0000%
35	25/11/28	27/11/28	Sim	Não	Não	0,0000%
36	25/12/28	26/12/28	Sim	Não	Não	0,0000%
37	25/01/29	25/01/29	Sim	Não	Não	0,0000%
38	25/02/29	26/02/29	Sim	Não	Não	0,0000%
39	25/03/29	26/03/29	Sim	Não	Não	0,0000%
40	25/04/29	25/04/29	Sim	Não	Não	0,0000%
41	25/05/29	25/05/29	Sim	Não	Não	0,0000%
42	25/06/29	25/06/29	Sim	Não	Não	0,0000%
43	25/07/29	25/07/29	Sim	Não	Não	0,0000%
44	25/08/29	27/08/29	Sim	Não	Não	0,0000%
45	25/09/29	25/09/29	Sim	Não	Não	0,0000%
46	25/10/29	25/10/29	Sim	Não	Não	0,0000%
47	25/11/29	26/11/29	Sim	Não	Não	0,0000%

48	25/12/29	26/12/29	Sim	Não	Não	0,0000%
49	25/01/30	25/01/30	Sim	Não	Não	0,0000%
50	25/02/30	25/02/30	Sim	Não	Não	0,0000%
51	25/03/30	25/03/30	Sim	Não	Não	0,0000%
52	25/04/30	25/04/30	Sim	Não	Não	0,0000%
53	25/05/30	27/05/30	Sim	Não	Não	0,0000%
54	25/06/30	25/06/30	Sim	Não	Não	0,0000%
55	25/07/30	25/07/30	Sim	Não	Não	0,0000%
56	25/08/30	26/08/30	Sim	Não	Não	0,0000%
57	25/09/30	25/09/30	Sim	Não	Não	0,0000%
58	25/10/30	25/10/30	Sim	Não	Não	0,0000%
59	25/11/30	25/11/30	Sim	Não	Não	0,0000%
60	25/12/30	26/12/30	Sim	Não	Não	0,0000%
61	25/01/31	27/01/31	Sim	Não	Não	0,0000%
62	25/02/31	26/02/31	Sim	Não	Não	0,0000%
63	25/03/31	25/03/31	Sim	Não	Não	0,0000%
64	25/04/31	25/04/31	Sim	Não	Não	0,0000%
65	25/05/31	26/05/31	Sim	Não	Não	0,0000%
66	25/06/31	25/06/31	Sim	Não	Não	0,0000%
67	25/07/31	25/07/31	Sim	Não	Não	0,0000%
68	25/08/31	25/08/31	Sim	Não	Não	0,0000%
69	25/09/31	25/09/31	Sim	Não	Não	0,0000%
70	25/10/31	27/10/31	Sim	Não	Não	0,0000%
71	25/11/31	25/11/31	Sim	Não	Não	0,0000%
72	25/12/31	26/12/31	Sim	Não	Não	0,0000%
73	25/01/32	26/01/32	Sim	Não	Não	0,0000%
74	25/02/32	25/02/32	Sim	Não	Não	0,0000%
75	25/03/32	25/03/32	Sim	Não	Não	0,0000%
76	25/04/32	26/04/32	Sim	Não	Não	0,0000%
77	25/05/32	25/05/32	Sim	Não	Não	0,0000%
78	25/06/32	25/06/32	Sim	Não	Não	0,0000%
79	25/07/32	26/07/32	Sim	Não	Não	0,0000%
80	25/08/32	25/08/32	Sim	Não	Não	0,0000%
81	25/09/32	27/09/32	Sim	Não	Não	0,0000%
82	25/10/32	25/10/32	Sim	Não	Não	0,0000%
83	25/11/32	25/11/32	Sim	Não	Não	0,0000%
84	25/12/32	27/12/32	Sim	Não	Não	0,0000%
85	25/01/33	25/01/33	Sim	Não	Não	0,0000%
86	25/02/33	25/02/33	Sim	Não	Não	0,0000%
87	25/03/33	25/03/33	Sim	Não	Não	0,0000%
88	25/04/33	25/04/33	Sim	Não	Não	0,0000%
89	25/05/33	25/05/33	Sim	Não	Não	0,0000%
90	25/06/33	27/06/33	Sim	Não	Não	0,0000%
91	25/07/33	25/07/33	Sim	Não	Não	0,0000%
92	25/08/33	25/08/33	Sim	Não	Não	0,0000%
93	25/09/33	26/09/33	Sim	Não	Não	0,0000%
94	25/10/33	25/10/33	Sim	Não	Não	0,0000%
95	25/11/33	25/11/33	Sim	Não	Não	0,0000%
96	25/12/33	26/12/33	Sim	Não	Não	0,0000%
97	25/01/34	25/01/34	Sim	Não	Não	0,0000%
98	25/02/34	27/02/34	Sim	Não	Não	0,0000%
99	25/03/34	27/03/34	Sim	Não	Não	0,0000%
100	25/04/34	25/04/34	Sim	Não	Não	0,0000%
101	25/05/34	25/05/34	Sim	Não	Não	0,0000%

102	25/06/34	26/06/34	Sim	Não	Não	0,0000%
103	25/07/34	25/07/34	Sim	Não	Não	0,0000%
104	25/08/34	25/08/34	Sim	Não	Não	0,0000%
105	25/09/34	25/09/34	Sim	Não	Não	0,0000%
106	25/10/34	25/10/34	Sim	Não	Não	0,0000%
107	25/11/34	27/11/34	Sim	Não	Não	0,0000%
108	25/12/34	26/12/34	Sim	Não	Não	0,0000%
109	25/01/35	25/01/35	Sim	Não	Não	0,0000%
110	25/02/35	26/02/35	Sim	Não	Não	0,0000%
111	25/03/35	26/03/35	Sim	Não	Não	0,0000%
112	25/04/35	25/04/35	Sim	Não	Não	0,0000%
113	25/05/35	25/05/35	Sim	Não	Não	0,0000%
114	25/06/35	25/06/35	Sim	Não	Não	0,0000%
115	25/07/35	25/07/35	Sim	Não	Não	0,0000%
116	25/08/35	27/08/35	Sim	Não	Não	0,0000%
117	25/09/35	25/09/35	Sim	Não	Não	0,0000%
118	25/10/35	25/10/35	Sim	Não	Não	0,0000%
119	25/11/35	26/11/35	Sim	Não	Não	0,0000%
120	25/12/35	26/12/35	Sim	Não	Não	0,0000%
121	25/01/36	25/01/36	Sim	Não	Não	0,0000%
122	25/02/36	27/02/36	Sim	Não	Não	0,0000%
123	25/03/36	25/03/36	Sim	Não	Não	0,0000%
124	25/04/36	25/04/36	Sim	Não	Não	0,0000%
125	25/05/36	26/05/36	Sim	Não	Não	0,0000%
126	25/06/36	25/06/36	Sim	Não	Não	0,0000%
127	25/07/36	25/07/36	Sim	Não	Não	0,0000%
128	25/08/36	25/08/36	Sim	Não	Não	0,0000%
129	25/09/36	25/09/36	Sim	Não	Não	0,0000%
130	25/10/36	27/10/36	Sim	Não	Não	0,0000%
131	25/11/36	25/11/36	Sim	Não	Não	0,0000%
132	25/12/36	26/12/36	Sim	Não	Não	0,0000%
133	25/01/37	26/01/37	Sim	Não	Não	0,0000%
134	25/02/37	25/02/37	Sim	Não	Não	0,0000%
135	25/03/37	25/03/37	Sim	Não	Não	0,0000%
136	25/04/37	27/04/37	Sim	Não	Não	0,0000%
137	25/05/37	25/05/37	Sim	Não	Não	0,0000%
138	25/06/37	25/06/37	Sim	Não	Não	0,0000%
139	25/07/37	27/07/37	Sim	Não	Não	0,0000%
140	25/08/37	25/08/37	Sim	Não	Não	0,0000%
141	25/09/37	25/09/37	Sim	Não	Não	0,0000%
142	25/10/37	26/10/37	Sim	Não	Não	0,0000%
143	25/11/37	25/11/37	Sim	Não	Não	0,0000%
144	25/12/37	28/12/37	Sim	Não	Não	0,0000%
145	25/01/38	25/01/38	Sim	Não	Não	0,0000%
146	25/02/38	25/02/38	Sim	Não	Não	0,0000%
147	25/03/38	25/03/38	Sim	Não	Não	0,0000%
148	25/04/38	26/04/38	Sim	Não	Não	0,0000%
149	25/05/38	25/05/38	Sim	Não	Não	0,0000%
150	25/06/38	25/06/38	Sim	Não	Não	0,0000%
151	25/07/38	26/07/38	Sim	Não	Não	0,0000%
152	25/08/38	25/08/38	Sim	Não	Não	0,0000%
153	25/09/38	27/09/38	Sim	Não	Não	0,0000%
154	25/10/38	25/10/38	Sim	Não	Não	0,0000%
155	25/11/38	25/11/38	Sim	Não	Não	0,0000%

156	25/12/38	27/12/38	Sim	Não	Não	0,0000%
157	25/01/39	25/01/39	Sim	Não	Não	0,0000%
158	25/02/39	25/02/39	Sim	Não	Não	0,0000%
159	25/03/39	25/03/39	Sim	Não	Não	0,0000%
160	25/04/39	25/04/39	Sim	Não	Não	0,0000%
161	25/05/39	25/05/39	Sim	Não	Não	0,0000%
162	25/06/39	27/06/39	Sim	Não	Não	0,0000%
163	25/07/39	25/07/39	Sim	Não	Não	0,0000%
164	25/08/39	25/08/39	Sim	Não	Não	0,0000%
165	25/09/39	26/09/39	Sim	Não	Não	0,0000%
166	25/10/39	25/10/39	Sim	Não	Não	0,0000%
167	25/11/39	25/11/39	Sim	Não	Não	0,0000%
168	25/12/39	26/12/39	Sim	Não	Não	0,0000%
169	25/01/40	25/01/40	Sim	Não	Não	0,0000%
170	25/02/40	27/02/40	Sim	Não	Não	0,0000%
171	25/03/40	26/03/40	Sim	Não	Não	0,0000%
172	25/04/40	25/04/40	Sim	Não	Não	0,0000%
173	25/05/40	25/05/40	Sim	Não	Não	0,0000%
174	25/06/40	25/06/40	Sim	Não	Não	0,0000%
175	25/07/40	25/07/40	Sim	Não	Não	0,0000%
176	25/08/40	27/08/40	Sim	Não	Não	0,0000%
177	25/09/40	25/09/40	Sim	Não	Não	0,0000%
178	25/10/40	25/10/40	Sim	Não	Não	0,0000%
179	25/11/40	26/11/40	Sim	Não	Não	0,0000%
180	25/12/40	26/12/40	Sim	Não	Não	0,0000%
181	25/01/41	25/01/41	Sim	Não	Não	0,0000%
182	25/02/41	25/02/41	Sim	Não	Não	0,0000%
183	25/03/41	25/03/41	Sim	Não	Não	0,0000%
184	25/04/41	25/04/41	Sim	Não	Não	0,0000%
185	25/05/41	27/05/41	Sim	Não	Não	0,0000%
186	25/06/41	25/06/41	Sim	Não	Não	0,0000%
187	25/07/41	25/07/41	Sim	Não	Não	0,0000%
188	25/08/41	26/08/41	Sim	Não	Não	0,0000%
189	25/09/41	25/09/41	Sim	Não	Não	0,0000%
190	25/10/41	25/10/41	Sim	Não	Não	0,0000%
191	25/11/41	25/11/41	Sim	Não	Não	0,0000%
192	25/12/41	26/12/41	Sim	Não	Não	0,0000%
193	25/01/42	27/01/42	Sim	Não	Não	0,0000%
194	25/02/42	25/02/42	Sim	Não	Não	0,0000%
195	25/03/42	25/03/42	Sim	Não	Não	0,0000%
196	25/04/42	25/04/42	Sim	Não	Não	0,0000%
197	25/05/42	26/05/42	Sim	Não	Não	0,0000%
198	25/06/42	25/06/42	Sim	Não	Não	0,0000%
199	25/07/42	25/07/42	Sim	Sim	Não	100,0000%

(RESTANTE DA PÁGINA DEIXADO INTENCIONALMENTE EM BRANCO)

ANEXO III - DESPESAS FLAT E DESPESAS RECORRENTES

Despesas Flat – Despesas Iniciais	Agente	Base de Cálculo	Alíquota / Valor	Gross up	Total Geral
Assessor Legal	Neves e Neves	Fixo	R\$ 36.000,00	0,00%	R\$ 36.000,00
Estruturação	Província	Fixo	R\$ 20.000,00	11,15%	R\$ 22.509,85
Coordenador Líder	Ativa	Fixo	R\$ 25.000,00	9,65%	R\$ 27.670,17
Agente Fiduciário – Implantação	OT	Anual	R\$ 5.000,00	12,15%	R\$ 5.691,52
Custodiante - Transferência*	Oxy	Fixo	R\$ 30,00 por CCI	9,65%	R\$ 9.961,26
Agente de Espelhamento*	E-Arke	Fixo	R\$ 20,00 por contrato	11,15%	R\$ 6.752,95
Taxa de Fiscalização **	CVM	% do CRI com piso	0,03%	0,00%	R\$ 75.000,00
Taxa de Registro de Base de Dados de CRI	ANBIMA	% do CRI com piso	0,003968%	0,00%	R\$ 2.830,00
Taxa de Registro de Ofertas Públicas	ANBIMA	% do CRI com piso	0,002778%	0,00%	R\$ 9.919,00
Registro CRI	B3	% do CRI com piso	0,023000%	0,00%	R\$ 57.500,00
Registro CCI	B3	% da CCI	0,00100%	0,00%	R\$ 2.500,00
Transferência CCI - Custas	B3	% da CCI	R\$ 1,22 por CCI	0,00%	R\$ 366,00
Taxa de Administração - 1ª parcela mensal	Província	R\$ 60/contrato, mínimo R\$ 4.500,00 máximo R\$ 7.000,00)	R\$ 7.000,00	11,15%	R\$ 7.878,45
Agente Fiduciário - 1ª Parcela Anual	OT	Fixo	R\$ 16.000,00	12,15%	R\$ 18.212,86
Custodiante - 1ª Parcela Anual	Oxy	Anual	R\$ 4.500,00	9,65%	R\$ 4.980,63
Agente escriturador e liquidante 1ª parcela mensal	Vórtx	Fixo	R\$ 550,00	14,25%	R\$ 641,40
Tarifa Bancária - 1ª parcela mensal	Banco Itaú	Fixo (por conta)	R\$ 79,00	0,00%	R\$ 79,00
Total s/ taxa de fiscalização					R\$ 213.493,10
Total					R\$ 288.493,10

Despesas Recorrentes	Agente	Periodicidade	Alíquota / Valor	Gross up	Total Mensal
Agente Fiduciário	OT	Anual	R\$ 16.000,00	12,15%	R\$ 1.517,74
Agente de Cobrança*	Galleria	Mensal	R\$ 20.000 ou 0,1%*SD	11,15%	R\$ 76.461,61

Agente de Espelhamento*	E-Arke	Mensal	R\$ 10,00 por contrato	11,15%	R\$ 3.000,00
Taxa de Administração	Província	Mensal	R\$ 65/contrato, mínimo R\$ 4.500,00 máximo R\$ 7.000,00)	11,15%	R\$ 7.878,45
Custodiante	Oxy	Anual	R\$ 4.500,00	9,65%	R\$ 415,05
Agente escriturador e liquidante	Vórtx	Mensal	R\$ 550,00	14,25%	R\$ 641,40
Tarifa Bancária	Itaú	Mensal (por conta)	R\$ 79,00	0,00%	R\$ 79,00
Contador do P.S	Link	Mensal	R\$ 270,00	0,00%	R\$ 270,00
Escrituração e Elab. das DF	BDO	Anual	R\$ 3.000,00	14,25%	R\$ 291,55
Custódia da CCI	B3	Mensal	0,001100%	0,00%	R\$ 2.750,00
Custódia da CRI	B3	Mensal	0,000800%	0,00%	R\$ 2.000,00
Total					R\$ 95.304,80

* Para fins de cálculo foram considerados 300 (trezentos) Contratos e/ou CCIs.

** A Taxa de Fiscalização será paga pelo Cedente.

(REMANEJAMENTO DA PÁGINA DEIXADO INTENCIONALMENTE EM BRANCO)

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora, categoria S1, sob o número 132, perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 04.200.649/0001-07, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“**Emissora**”), para fins de atendimento ao previsto no artigo 2º, VIII, do Suplemento A à Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor (“**Resolução CVM 60**”), na qualidade de emissora de certificados de recebíveis imobiliários de Classe Sênior e de Classe Subordinada, com 2 (duas) Subclasses, a Subclasse Subordinada Mezanino e Subclasse Subordinada Júnior, da 140ª (centésima quadragésima) Emissão (“**Emissão**”), **DECLARA**, exclusivamente para as informações fornecidas ao mercado durante a distribuição dos CRI, que:

- (i) nos termos da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor, e do artigo 2º, VIII, do Suplemento A à Resolução CVM 60, serão instituídos regimes fiduciários sobre (a) os Créditos Imobiliários utilizados como lastro para a emissão dos CRI; (b) a Conta Centralizadora e todo os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e (c) os ativos constantes do Patrimônio Separado;
- (ii) nos termos da Resolução CVM 160 e artigo 44 da Resolução CVM 60, verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários de Classe Sênior e de Classe Subordinada, com 2 (duas) Subclasses, a Subclasse Subordinada Mezanino e Subclasse Subordinada Júnior, da 140ª (centésima quadragésima) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização*” celebrado entre a Emissora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário e representando os interesses dos Titulares de CRI (“**Termo de Securitização**”);
- (iii) este Termo de Securitização contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores dos CRI, da Emissora, do GALLERIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS 2, fundo de investimentos em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.851.384/0001-07, na qualidade de cedente dos Créditos Imobiliários lastro dos CRI, de suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

- (iv) nos termos do inciso VIII do artigo 1º do Suplemento A da Resolução CVM 60, assegura que a constituição e instituição do Regime Fiduciário sobre os direitos creditórios que lastreiam e/ou garantam a oferta, cujos bens, direitos e garantias que compõe o lastro a Emissão são Créditos Imobiliários, conforme descritos no Anexo I do Termo de Securitização;
- (v) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião da celebração deste Termo de Securitização, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- (vi) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações fornecidas ao mercado durante a Oferta. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração têm o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 29 de dezembro de 2025.

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome: Roberto Saka

Cargo: Diretor

CPF: 075.594.008-33

ANEXO V - DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE DAS CCI

NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 18, §4º DA LEI Nº 10.931

A **OXY COMPANHIA HIPOTECARIA S.A.**, com sede no estado do Rio Grande do Sul, cidade de Porto Alegre, na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 567 – Sala 1001, Floresta, CEP 90.520-002, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 18.282.093/0001-50, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“**Instituição Custodiante**”), DECLARA, que lhe foi entregue para custódia, via original eletrônica do “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários de Classe Sênior e de Classe Subordinada, com 2 (duas) Subclasses, a Subclasse Subordinada Mezanino e Subclasse Subordinada Júnior, da 140ª (centésima quadragésima) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização*”, celebrado entre a **COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora, categoria S1, sob o número 132, perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04.571-925, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.200.649/0001-07 (“**Emissora**”), e o Agente Fiduciário, em 04 de outubro de 2023 (“**Termo de Securitização**”), declara, ainda, que o Termo de Securitização encontra-se custodiado nesta Instituição Custodiante, nos termos do artigo 18, § 4º, da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004 e do artigo 26, §1º da Lei nº 14.430.

São Paulo, 29 de dezembro de 2025.

OXY COMPANHIA HIPOTECARIA S.A.

Nome: Luis Felipe Carlomagno Carchedi

Cargo: Diretor

CPF: 488.920.760-00

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES DO AGENTE FIDUCIÁRIO PREVISTA NO ARTIGO 5º DA RESOLUÇÃO CVM Nº 17/21

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**
Endereço: Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910
Cidade / Estado: São Paulo / SP
CNPJ/ME nº: 36.113.876/0004-34
Representado neste ato por seu diretor estatutário: Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva
Número do Documento de Identidade: 109.003 OAB/RJ
CPF/ME nº: 001.362.577-20

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI
Número da Emissão: 140ª (centésima quadragésima)
Emissor: Companhia Província de Securitização
Quantidade: 125.000.000 (cento e vinte e cinco milhões) CRI Seniores, 125.000.000 (cento e vinte e cinco milhões) CRI Mezaninos e 01 (um) CRI Júnior
Classe: Classe Sênior e de Classe Subordinada, com 2 (duas) Subclasses, a Subclasse Subordinada Mezanino e Subclasse Subordinada Júnior
Forma: Nominativa escritural

Declara, nos termos da Resolução CVM 17, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM e à B3, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do aditamento ao Termo de Securitização na forma do artigo 9 da Resolução CVM 17.

São Paulo, 29 de dezembro de 2025.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva
Cargo: Sócio Diretor
CPF: 001.362.577-20

ANEXO VII - MODELO DE RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO

Características Gerais

Companhia Emissora	Companhia Província de Securitização
Agente Fiduciário	
Número da Emissão	
Número da Série	
Valor total da oferta	
Regime Fiduciário	

Identificação do CRI

Natureza	
Concentração	
Segmento	
Tipo De Contrato Lastro	
Característica Do Lastro	

Características do CRI na emissão

Número da Série	
Tipo de Série	
Observação	
Tipo de Oferta e Qualificação do público-alvo no mercado secundário	
Código Bolsa	
Código CETIP	
Código ISIN	

Câmara de Liquidação

Data de Emissão

Data de Vencimento

Rating na emissão

Agência de rating contratada

Nota da classificação de rating

Data da classificação obtida

Quantidade Emitida

Preço Unitário de Emissão

Valor Global da Série na emissão

Taxa de Juros | Spread (a.a.)

Indexador / % Flutuante; Periodicidade De
Atualização Monetária; Mês de
Atualização

Indexador | % Flutuante

Periodicidade de Atualização Monetária

Meses de Atualização

Característica do contrato lastro

Identificação das garantias e mitigadores

Alienação Fiduciária

Cessão Fiduciária

Penhor

Hipoteca

Fundo de Reserva

Fundo de Obras

Fiança

Aval

Subordinação

Sobre Colaterização

Outros

Contratação de seguros

Patrimonial

Danos Físicos ao Imóvel

Morte e Invalidez Permanente

Performance

Crédito

Obra

Outros

Covenants Financeiros

Juros

Periodicidade de pagamento de Juros

Forma de pagamento de juros

Data do primeiro pagamento de juros

Amortização

Periodicidade de amortização

Forma de amortização

Data da primeira amortização

Pré-Pagamento

Existência de pré-pagamento

Possibilidade de pré-pagamento

Forma de pré-pagamento

Existência de prêmio pré-pagamento

Se existente, qual

Observações

Informações atualizadas

Número da Série

Rating atualizado

Agência de rating contratada

Nota da última classificação de rating obtida

Data da classificação obtida

Preço Unitário (PU) Atualizado

Preço Unitário (PU) Ajustado

Data base atualização PU

Duration (Anos)

Percentual Integralizado

Data Do Último Pagamento

Valor Pago - Juros (PU)

Amortização (PU): Valor e % pago

Amortização Extraordinária (PU): Valor e % pago

Valor Pago - Mora & Multa (PU)

Data Do Próximo Pagamento De Evento

Observações

Para Lastros Concentrados

Número da Série

Originador

Cedentes

% De Concentração Maior Cedente

% De Concentração Dos 5 Maiores Cedentes

Devedor 1

Participação % Do Devedor 1

Indicar Se Devedor 1 Possui Balanço Auditado E Em Caso Positivo - Empresa De Auditoria

Forma de amortização da carteira

LTV (% pelo saldo devedor)

Características De Fundos Garantidores

Valor Atual Do Fundo De Despesas

Campos adicionais ou observações gerais

Observação Global

Observação Técnica

ANEXO VIII - OUTRAS EMISSÕES

DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELA EMISSORA, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO

Na data de emissão deste Termo de Securitização, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões:

Emissora: CIA PROVINCIA SEC 72E	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 72
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000
Data de Vencimento: 16/08/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 10,85% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (v) Fundos.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série:	Emissão: 74

Volume na Data de Emissão: R\$ 0,00	Quantidade de ativos:
Data de Vencimento: 20/09/2028	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série:	Emissão: 54
Volume na Data de Emissão: R\$ 0,00	Quantidade de ativos:
Data de Vencimento: 03/03/2027	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: (a) Construtora Ditolvo Ltda., inscrita no CNPJ nº 72.766.736/0001-86; (b) Vaster Desenvolvimento Imobiliário Ltda., inscrita no CNPJ nº 08.246.148/0001-12; (c) Eduardo Antonio Sahadi Ditolvo; (d) Júlio Cesar da Silveira Lemos; (e) Renata Sitrângulo Ditolvo Pasqua; (f) Vinicius André Vieira Leite; e (g) Flávia Cristina Ribeiro Bianchini; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - a Devedora (a) cede fiduciariamente, de maneira irrevogável e irretratável, a partir da presente data, o domínio resolúvel e a posse indireta dos recebíveis decorrentes da comercialização das Unidades do Empreendimento Alvo existentes na presente data, expressamente indicados no Anexo I ao Contrato de Cessão Fiduciária; assim como; (b) promete ceder e transferir fiduciariamente, em caráter irrevogável e irretratável, o domínio resolúvel e a posse indireta e direta dos futuros recebíveis decorrentes dos Contratos de Venda e Compra de Unidades do Empreendimento Alvo, compreendendo em qualquer cenário todos e quaisquer créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Devedora (o que incluirá eventuais recursos que venham a ser objeto de pré-	

pagamento e/ou multa e juros em caso de descumprimento pelos respectivos adquirentes e/ou eventual banco financiador, líquidos de corretagem e impostos sobre receita de venda) (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - Alienação Fiduciária das futuras unidades autônomas do Empreendimento Alvo Roc Panamby, conforme descrito no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas - Foram alienadas 100% das quotas representativas do capital social da SW20 ITATUPÃ EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA., inscrita no o CNPJ sob o nº 09.721.359/0001-22; (v) Fundo de Reserva;

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série:	Emissão: 54
Volume na Data de Emissão: R\$ 0,00	Quantidade de ativos:
Data de Vencimento: 03/03/2027	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: (a) Construtora Ditolvo Ltda., inscrita no CNPJ nº 72.766.736/0001-86; (b) Vaster Desenvolvimento Imobiliário Ltda., inscrita no CNPJ nº 08.246.148/0001-12; (c) Eduardo Antonio Sahadi Ditolvo; (d) Júlio Cesar da Silveira Lemos; (e) Renata Sitrângulo Ditolvo Pasqua; (f) Vinicius André Vieira Leite; e (g) Flávia Cristina Ribeiro Bianchini; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - a Devedora (a) cede fiduciariamente, de maneira irrevogável e irretratável, a partir da presente data, o domínio resolúvel e a posse indireta dos recebíveis decorrentes da comercialização das Unidades do Empreendimento Alvo existentes na presente data, expressamente indicados no Anexo I ao Contrato de Cessão Fiduciária; assim como; (b) promete ceder e transferir fiduciariamente, em caráter irrevogável e irretratável, o domínio resolúvel e a posse indireta e direta dos futuros recebíveis decorrentes dos Contratos de Venda e Compra de Unidades do Empreendimento Alvo, compreendendo em qualquer cenário todos e quaisquer créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Devedora (o que incluirá eventuais recursos que venham a ser objeto de pré-pagamento e/ou multa e juros em caso de descumprimento pelos respectivos adquirentes e/ou eventual banco financiador, líquidos de corretagem e impostos sobre receita de venda) (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - Alienação Fiduciária das futuras unidades autônomas do Empreendimento Alvo Roc Panamby, conforme descrito no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas - Foram alienadas 100% das quotas representativas do capital social da SW20 ITATUPÃ EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA., inscrita no o CNPJ sob o nº 09.721.359/0001-	

22; (v) Fundo de Reserva;

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI

Série:

Emissão: 82

Volume na Data de Emissão: R\$ 0,00

Quantidade de ativos:

Data de Vencimento: 20/04/2031

Taxa de Juros:

Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Fundo de Obras; (iv) Fundo de Despesas; e (v) Alienação Fiduciária de Imóvel decorrente dos contratos de compra e venda dos créditos imobiliários.

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI

Série:

Emissão: 82

Volume na Data de Emissão: R\$ 0,00

Quantidade de ativos:

Data de Vencimento: 20/01/2045

Taxa de Juros:

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Fundo de Obras; (iv) Fundo de Despesas; e (v) Alienação Fiduciária de Imóvel decorrente dos contratos de compra e venda dos créditos imobiliários.

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 0	Emissão: 97
Volume na Data de Emissão: R\$ 80.000.000,00	Quantidade de ativos: 80000
Data de Vencimento: 29/03/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantia: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas - Alienação fiduciária sobre a propriedade da totalidade das quotas representativas de 100% do capital social da SEI Tutóia Empreendimento Imobiliário Ltda.; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis - Promessa de cessão fiduciária sobre o domínio resolúvel e posse indireta (i) dos recebíveis (a.1) das Unidades ou (a.2) da Fração Ideal compreendendo todos e quaisquer créditos líquidos, bem como (ii) dos futuros diretos de créditos de titularidade da SEI Tutóia Empreendimento Imobiliário Ltda. decorrentes sobejo decorrente da excussão da Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Fundo de Reserva; e (v) Fiança - Fiança prestado por: SEI Incorporação e Participações e ASTN Participações S.A.	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização

Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 5
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.500.000,00	Quantidade de ativos: 30500
Data de Vencimento: 30/05/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Fundo de Obras; (iii) Fundo de Despesas; (iv) Fundo de Reserva; (v) Fundo de Reserva de Obras; (vi) Alienação Fiduciária de Imóvel; (vii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 10
Volume na Data de Emissão: R\$ 80.000.000,00	Quantidade de ativos: 80000
Data de Vencimento: 08/07/2027	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 8,5% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis FIT oriundos dos Empreendimentos Alvo e decorrentes dos Contratos de Financiamento Habitacional que venham a ser firmados entre as	

Fiduciantes e a CEF; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Fiança prestada pela Tenda Negócios Imobiliários S.A.; e (iv) Fundo de Reserva;

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 9
Volume na Data de Emissão: R\$ 33.000.000,00	Quantidade de ativos: 33000
Data de Vencimento: 03/06/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Fiança; e (v) Fundo de Reserva.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 8
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.300.000,00	Quantidade de ativos: 35300
Data de Vencimento: 05/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Garantia Fidejussória; e (v) Fundo de Reserva.

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 13
Volume na Data de Emissão: R\$ 43.800.000,00	Quantidade de ativos: 43800
Data de Vencimento: 25/07/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; e (iv) Cessão Fiduciária de Recebíveis.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 4

Volume na Data de Emissão: R\$ 26.100.000,00	Quantidade de ativos: 26100
Data de Vencimento: 30/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança; (II) Fundo de Reserva; (III) Alienação Fiduciária de Ações/Quotas; (IV) Alienação Fiduciária de Imóvel; (V) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 19
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.500.000,00	Quantidade de ativos: 15500
Data de Vencimento: 22/08/2029	
Taxa de Juros: CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Aval; (v) Fundo de Liquidez; e (vi) Fundo de Despesa.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 11
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 30/08/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Avalista; (II) Fiança; (III) Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (IV) Alienação De Imóvel; (V) Fundo de Reserva; e (VI) Fundo de Despesas.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 18
Volume na Data de Emissão: R\$ 65.000.000,00	Quantidade de ativos: 65000
Data de Vencimento: 06/07/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,96% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Garantias: (I) Fiança; (II) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (III) Alienação Fiduciária de Ações; (IV) Fundo de Reserva; (V) Alienação Fiduciária de Imóvel; (VI) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (VII) Alienação Fiduciária de Imóveis - Escritórios; e (VIII) Cessão Fiduciária sob Condição Suspensiva.

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI

Série: 1

Emissão: 22

Volume na Data de Emissão: R\$ 12.200.000,00

Quantidade de ativos: 12200

Data de Vencimento: 28/10/2027

Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas das Sociedades; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Fiança; (iv) Fundo de Reserva; (v) Cessão Fiduciária de Recebíveis.

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI

Série: 1

Emissão: 28

Volume na Data de Emissão: R\$ 13.400.000,00

Quantidade de ativos: 13400

Data de Vencimento: 28/10/2027

Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Fiança; e (v) Fundo de Reserva.

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 17
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.600.000,00	Quantidade de ativos: 18600
Data de Vencimento: 28/10/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 365. IPCA + 12,68% a.a. na base 365.	
Status: VENCIDA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Fundo de Despesas; (iii) Fundo de Reserva; (iv) Fundo de Obras; (v) Cessão Fiduciária; (vi) Alienação Fiduciária de Imóveis; e (vii) alienação fiduciária de quotas.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO
Ativo: CRI

Série: 1	Emissão: 7
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.500.000,00	Quantidade de ativos: 18500
Data de Vencimento: 27/10/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 13% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval; (II) Fundo de Despesas; (III) Fundo de Reserva; (IV) Alienação Fiduciária de Imóveis; (V) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (VI) Fundo de Obras; e (VII) Alienação Fiduciária de Quotas.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 27
Volume na Data de Emissão: R\$ 60.000.000,00	Quantidade de ativos: 60000
Data de Vencimento: 27/05/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 10,9% a.a. na base 360. 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (a) Fiança; (b) Alienação Fiduciária de Imóvel; (c) Alienação Fiduciária de Ações; (d) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (e) Fundo de Despesas; (f) Fundo de Reserva; e (g) Fundo de Juros.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 21
Volume na Data de Emissão: R\$ 22.500.000,00	Quantidade de ativos: 22500
Data de Vencimento: 29/11/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Fiança; e (v) Fundo de Reserva.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 24
Volume na Data de Emissão: R\$ 55.000.000,00	Quantidade de ativos: 55000
Data de Vencimento: 27/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: VENCIDA ANTECIPADAMENTE	

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel; (II) Alienação Fiduciária de Quotas; (III) Cessão Fiduciária; e (IV) Aval.

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI

Série: 1

Emissão: 14

Volume na Data de Emissão: R\$ 26.500.000,00

Quantidade de ativos: 26500

Data de Vencimento: 27/04/2028

Taxa de Juros: CDI + 4,9% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: PORTE ENGENHARIA E URBANISMO LTDA, MARCO ANTONIO MELRO e SANDRA GASPAR VASCONCELLOS MELRO; (II) Alienação Fiduciária de Quotas: Aliena fiduciariamente a totalidade das Quotas representativas do Capital Social da Devedora; (III) Alienação Fiduciária de Imóveis: Aliena fiduciariamente os imóveis das matrículas nº 153.719, 31.741, 2.306, 2.307, 2.308, 75.913, 219.785, 25.113, 15.209, 22.680 e 35.666 todas registradas no 7º Registro de Imóveis de SP/SP. (IV) Cessão Fiduciária de Recebíveis: Cede fiduciariamente o domínio e a posse sobre (i) os recebíveis sobre decorrentes das vendas das futuras unidades, (ii) eventual sobejo oriundo da excussão da AF de Imóveis e (iii) os recebíveis decorrentes dos Contratos de SCP entre a Fiduciante e os Sócios Participantes; (V) Alienação Fiduciária Adicional: Enquanto os imóveis listados acima não puderem ser alienados, as Avalistas alienam, para fins de garantia, o imóvel de matrícula nº 38.443, registrado no Oficial de Registro de Imóveis de Guarujá/SP. (VI) Fundo de Reserva:

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 15
Volume na Data de Emissão: R\$ 36.000.000,00	Quantidade de ativos: 36000
Data de Vencimento: 29/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: Cópia do contrato social atualizado da Sociedade e cópia balanço patrimonial e demonstração de resultado do exercício anual da Sociedade.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel: (II) Promessa de Cessão Fiduciária: (III) Fiança: (IV) Alienação Fiduciária de Quota: Aliena Fiduciariamente 100% das Quotas de titularidade da SEI Incorporadora e pela ASTN (V) Fundo de Reserva:	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 29
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.849.000,00	Quantidade de ativos: 9849
Data de Vencimento: 20/01/2043	
Taxa de Juros: 9,5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel constituída em cada contrato de empréstimo lastro sob cada imóvel. (II) Fundos de Despesa; (III) Fundos de Reserva;

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI

Série: 1

Emissão: 32

Volume na Data de Emissão: R\$ 22.000.000,00

Quantidade de ativos: 22000

Data de Vencimento: 26/05/2026

Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplimentos no período:

Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena a fração que vai representar as unidades futuras, do empreendimento Wire Capote Valent registrado no 13º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP e matrícula 106.341. As unidades que serão alienadas em garantia estão com as suas matrículas especificadas no Anexo I do contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel; (II) Alienação Fiduciária de Quotas: Aliena todas as Quotas detidas pelo Alienante e que vão representar a totalidade do Capital Social perfazendo o volume de 200.000 mil quotas. Além disso, aliena todos os valores, direitos e vantagens que estejam relacionadas as Quotas; (III) Cessão Fiduciária de recebíveis: Cede fiduciariamente os recebíveis oriundos da comercialização das unidades autônomas do empreendimento Wire Capote Valent, descritos no Anexo "Descrição de Recursos"

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI

Série: 1

Emissão: 34

Volume na Data de Emissão: R\$ 26.000.000,00	Quantidade de ativos: 26000
Data de Vencimento: 28/09/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por Marcelo Susumu Takahashi Fuziy; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis sobre os Imóveis (a) Euro, objeto da matrícula nº 140.253 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, Registro Geral MS; (b) Grand Parc, objeto da matrícula nº 135.288 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, Registro Geral MS; e (c) Dourados, objeto da matrícula nº 123.757 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, Registro Geral MS; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas do Corpore Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial; e (iv) Fundo de Reserva; (v) Fundo de Despesas;	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 45
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.582.499,00	Quantidade de ativos: 25582499
Data de Vencimento: 25/08/2038	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Imóveis constituídos em cada Contrato de Empréstimo; e (ii)	

Apólices de Seguro

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 44
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.156.000,00	Quantidade de ativos: 12156
Data de Vencimento: 30/05/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 13,25% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pelo (a) Sr. RICARDO CIARCIA RAMIRES, (b) Sr. WAGNER HIDEKI SAITO, (c) B2S PROPERTIES ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA, (d) GIP XXI Empreendimentos Imobiliários Ltda., e (e) GIP XXII Empreendimentos Imobiliários Ltda.; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel (FC); (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel (JM); (iv) Alienação Fiduciária de Participações (FC); (v) Alienação Fiduciária de Participações (JM); (vi) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (FC); e (vii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (JM); e (viii) Fundos de Despesas; (ix) Fundos de Obras; (x) Fundos de Reserva; e (xi) Fundo de Investidura.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 25
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.742.451,00	Quantidade de ativos: 50742451

Data de Vencimento: 20/11/2043

Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis constituída em cada Contrato de Empréstimo.

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI

Série: 1

Emissão: 36

Volume na Data de Emissão: R\$ 47.246.000,00

Quantidade de ativos: 47246

Data de Vencimento: 11/09/2028

Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Garantias: (i) Aval; (ii) a Hipoteca dos Imóveis, objeto das matrículas nº 426.614 e 241.404; (iii) a Hipoteca do Imóvel C, localizado na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 5, denominada "Futura Loja I"; (iv) a Cessão Fiduciária de Recebíveis; (v) o Fundo de Despesas; e (vi) o Fundo de Reserva

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 41
Volume na Data de Emissão: R\$ 28.500.000,00	Quantidade de ativos: 28500
Data de Vencimento: 29/12/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 11,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) O Aval; (ii) A Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) A Alienação Fiduciárias de Participação; (v) Os Fundos.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 47
Volume na Data de Emissão: R\$ 54.300.000,00	Quantidade de ativos: 54300
Data de Vencimento: 30/12/2033	
Taxa de Juros: PRE + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança - presta pelos Fiadores: JOÃO LUIZ FÉLIX, DORIS CECILIA GASSEN FELIX e GAMA EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº	

16.928.294/0001-56; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - a Fiduciante cede e promete ceder fiduciariamente à Fiduciária a propriedade resolúvel e a posse indireta da totalidade dos direitos creditórios, principais e acessórios, decorrentes da exploração comercial do empreendimento imobiliário "Hotel JL by Bourbon", desenvolvido no imóvel objeto da matrícula nº 36.001 do Registro de Imóveis do 2º Ofício de Foz do Iguaçu - Paraná e demais atividades correlatas, o que inclui, mas não se limita, às receitas da locação de quartos, apartamentos, salas comerciais, todas as receitas derivadas de outros departamentos operacionais, os aluguéis ou taxas recebidas pela exploração do Hotel pela Fiduciante, pagas pelos restaurantes, spas e outros estabelecimentos a serem instalados no Hotel, os rendimentos decorrentes de exposições e eventos e da prestação de serviços de lavanderia, alimentos e bebidas, seja via Pix e/ou detidos e a serem detidos contra instituições de pagamento credenciadoras, instituições financeiras que prestam serviço de credenciamento e/ou instituições de pagamento emissoras de moeda eletrônica que interoperem com o arranjo de pagamento do usuário pagador de transações no âmbito de arranjo de pagamento baseado em conta pós-paga e de depósito à vista integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro, registradas nas atuais registradoras ou em sistemas equivalentes de quaisquer outras entidades registradoras, desde que autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil conforme aplicável e na forma da Convenção entre as Entidades Registradoras, datada de 25 de agosto de 2020, decorrentes de transações de pagamento com uso dos Cartões de Crédito e Cartões de Débito, organizadas em formato dos ativos financeiros descritos no Anexo III a este Contrato, compostos por recebíveis de arranjo de pagamento, inclusive os recebíveis oriundos de operações de antecipação pré-contratadas; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel - sobre o imóvel descrito na matrícula nº 36.001 do Registro de Imóveis do 2º Ofício de Foz do Iguaçu - Paraná; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas - Os Fiduciantes alienou a totalidade das quotas de emissão que titulam e que venham a titular da totalidade do capital social da GAMA EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.928.294/0001-56; (v) Fundo de Despesas; (vi) Fundo de Reserva.

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 46
Volume na Data de Emissão: R\$ 48.500.000,00	Quantidade de ativos: 48500
Data de Vencimento: 16/01/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis - Será constituída 30 dias após a baixa da hipoteca; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - a Fiduciante propriedade resolúvel e a posse	

indireta de todos e quaisquer Direitos Creditórios, bem como de todos os direitos, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos aos Direitos Creditórios, títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens eventualmente adquiridos com o produto da Garantia ora prestada; (iii) Fundo de Custos; (iv) Fundo de Despesas (v) Fundo de Liquidez; (vi) Fundo de Reserva.

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 53
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.000.000,00	Quantidade de ativos: 25000
Data de Vencimento: 30/01/2029	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval; (ii) Alienações Fiduciárias de Imóveis; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Promessa de Cessão Fiduciária; (v) Fundo de Reserva.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 42
Volume na Data de Emissão: R\$ 28.000.000,00	Quantidade de ativos: 28000
Data de Vencimento: 29/01/2032	

Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: MKC REALTY S.A., inscrita no CNPJ/MF sob Nº 46.034.706/0001-75; CIDAMAR MINELLA ALMEIDA; MIKAEL LUCAS DE SOUZA; (ii) Fundo de Obras; (iii) Fundo de Despesas; (iv) Fundo de Reserva; (v) Alienação Fiduciária de Imóvel - Alienação fiduciária sobre a fração ideal de 0,91 do imóvel objeto da matrícula nº 41.637 do Ofício de Registro de Imóveis de Porto Belo/SC; (vi) Alienação Fiduciária de Quotas - sobre a da totalidade das quotas de emissão da ARTESANO HOTEL COLLECTION SPE LTDA, CNPJ/MF sob o nº 23.497.391/0001-05, e de todas e quaisquer outras quotas representativas do capital social que porventura, a partir desta data, forem atribuídas à Fiduciante; (vii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos fiduciariamente (a) os direitos creditórios de titularidade da Fiduciante, decorrentes dos créditos imobiliários devidos por cada adquirente das unidades integrantes do Empreendimento Alvo comercializadas, (b) a promessa de cessão fiduciária dos direitos creditórios futuros, principais e acessórios, das futuras vendas a prazo dos Imóveis em estoque integrantes do Empreendimento Alvo, listados no Anexo III deste Contrato, (c) a promessa de cessão fiduciária das futuras vendas a prazo dos Imóveis cujos Contratos Imobiliários venham a ser objeto de distrato.

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 54
Volume na Data de Emissão: R\$ 32.000.000,00	Quantidade de ativos: 32000
Data de Vencimento: 03/03/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252. IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: (a) Construtora Ditolvo Ltda., inscrita no	

CNPJ nº 72.766.736/0001-86; (b) Vaster Desenvolvimento Imobiliário Ltda., inscrita no CNPJ nº CNPJ nº 08.246.148/0001-12; (c) Eduardo Antonio Sahadi Ditolvo; (d) Júlio Cesar da Silveira Lemos; (e) Renata Sitrângulo Ditolvo Pasqua; (f) Vinicius André Vieira Leite; e (g) Flávia Cristina Ribeiro Bianchini; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - a Devedora (a) cede fiduciariamente, de maneira irrevogável e irretratável, a partir da presente data, o domínio resolúvel e a posse indireta dos recebíveis decorrentes da comercialização das Unidades do Empreendimento Alvo existentes na presente data, expressamente indicados no Anexo I ao Contrato de Cessão Fiduciária; assim como; (b) promete ceder e transferir fiduciariamente, em caráter irrevogável e irretratável, o domínio resolúvel e a posse indireta e direta dos futuros recebíveis decorrentes dos Contratos de Venda e Compra de Unidades do Empreendimento Alvo, compreendendo em qualquer cenário todos e quaisquer créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Devedora (o que incluirá eventuais recursos que venham a ser objeto de pré-pagamento e/ou multa e juros em caso de descumprimento pelos respectivos adquirentes e/ou eventual banco financiador, líquidos de corretagem e impostos sobre receita de venda) (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - Alienação Fiduciária das futuras unidades autônomas do Empreendimento Alvo Roc Panamby, conforme descrito no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas - Foram alienadas 100% das quotas representativas do capital social da SW20 ITATUPÃ EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA., inscrita no o CNPJ sob o nº 09.721.359/0001-22; (v) Fundo de Reserva;

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 56
Volume na Data de Emissão: R\$ 88.000.000,00	Quantidade de ativos: 88000000
Data de Vencimento: 25/11/2038	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fundo de Despesas; (ii) Fundo de Liquidez; (iii) Apólice de Seguros MIP - contratada ara cobrir os Contratos Imobiliários vinculados aos Créditos Imobiliários contra riscos de morte, invalidez permanente total causada por acidente, e invalidez laborativa permanente total por doença; (iv) Apólice de Seguros DFI - contratadapara cobrir os Contratos Imobiliários vinculados aos Créditos Imobiliários contra incêndio, raio,explosão, vendaval, desmoronamento total, desmoronamento parcial (assim entendido a destruição ou desabamento de paredes, vigas ou outro elemento estrutural), ameaça de desmoronamento (devidamente comprovada), destelhamento,	

inundação ou alagamento (ainda que decorrente de chuva).

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 37
Volume na Data de Emissão: R\$ 46.154.000,00	Quantidade de ativos: 46154
Data de Vencimento: 25/02/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) NC HOLDING EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 15.738.684/0001-09, e (b) FABRIZIO BEVILACQUA; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas - sobre 100% das quotas do capital social da NETCORP CONSOLAÇÃO INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., inscrita no CNPJ nº 53.429.982/0001-06; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos quaisquer Direitos Creditórios, bem como de todos os direitos, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos aos Direitos Creditórios, títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens eventualmente adquiridos com o produto da Garantia ora prestada; (iv) Alienação Fiduciária de Imóveis - a ser constituída; (v) Fundos de Despesas; (vi) Fundo de Incorporação; (vii) Fundos de Obras; e (viii) Fundos de Reserva.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 57

Volume na Data de Emissão: R\$ 633.835.000,00	Quantidade de ativos: 633835
Data de Vencimento: 15/04/2028	
Taxa de Juros: 98% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 58
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.500.000,00	Quantidade de ativos: 12500
Data de Vencimento: 07/05/2029	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (a) Alienação Fiduciária de Ações - sobre a totalidade das ações detidas pela Fiduciante da (a) PLANTA INVESTIMENTOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 50.475.603/0001-18, (b) PLANTA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 37.763.953/0001-11, (c) P. OPS HOLDING S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 49.055.722/0001-32; (ii) Fundo de Reserva.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 49
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.500.000,00	Quantidade de ativos: 10500
Data de Vencimento: 04/11/2032	
Taxa de Juros: PRE + 14% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) LM CONSULTORIAS, SERVIÇOS E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 10.339.874/0001-21, (b) NICER GROUP PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 43.794.711/0001-98, (c) ALVEBE PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 27.000.720/0001-03, (d) MARCELLO WINIK DUBEUX, (e) WILSON CARLOS DE SOUZA, (f) FELIPE COELHO, (g) MARCELO MAIA, (h) VERA CONCEIÇÃO CERIONI SILVA MOREIRA DE SOUZA, (i) MARIA BEATRIZ SILVA MOREIRA DE SOUZA COELHO; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas - a ser constituída; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - a ser constituída; (iv) Fundo de Despesas; (v) Fundo de Reserva.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 50
Volume na Data de Emissão: R\$ 37.200.000,00	Quantidade de ativos: 37200
Data de Vencimento: 06/10/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: (a) VIEWCO CONSTRUTORA LTDA., inscrita no CNPJ nº 19.811.201/0001-05, (b) RB CAPITAL RESIDENCIAL III HOLDING EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 37.987.677/0001-75, (c) RB CAPITAL RESIDENCIAL IV HOLDING EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 37.233.894/0001-70, (d) CORSEGA PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 33.546.146/0001-96, (e) EDMOND LATI, (f) JORGE AFIF CURY FILHO, (g) MAURO VERNALHA, (h) FLÁVIA DUARTE DE NOVAIS VERNALHA ; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre 35,56963% do Imóvel objeto da matrícula 201.030, do 8º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP, que corresponderá às futuras Unidades autônomas do Empreendimento Alvo; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas - sobre 100% das quotas do capital social da VIEWCO 17 EMPREENDIMENTO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 29.380.436/0001-35; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - (a) foram cedidos os recebíveis decorrentes da comercialização das Unidades do Empreendimento Alvo existentes na presente data, expressamente indicados no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária, (b) promete ceder e transferir fiduciariamente, em caráter irrevogável e irretratável, o domínio resolúvel e a posse indireta e direta dos futuros recebíveis decorrentes dos Contratos de Compra e Venda de Unidades do Empreendimento Alvo, compreendendo em qualquer cenário todos e quaisquer créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Fiduciante (o que incluirá eventuais recursos que venham a ser objeto de pré-pagamento e/ou multa e juros em caso de descumprimento pelos respectivos Adquirentes e/ou eventual banco financiador, líquidos de corretagem e impostos sobre receita de venda), (c) foram cedidos os créditos de titularidade da Fiduciante decorrentes de eventual sobejo decorrente da excussão da alienação fiduciária de Imóvel pactuada nos termos no do Contrato de Alienação Fiduciária; (v) Fundo de Reserva.

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI

Série: 1

Emissão: 63

Volume na Data de Emissão: R\$ 160.000.000,00

Quantidade de ativos: 160000000

Data de Vencimento: 25/02/2039

Taxa de Juros: 100% do IPCA + 9,5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis.

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI

Série: 1

Emissão: 52

Volume na Data de Emissão: R\$ 16.000.000,00

Quantidade de ativos: 16000

Data de Vencimento: 31/05/2027

Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) LUIZ AUGUSTO FARIA DO AMARAL, e (b) LAFAB EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ nº 13.783.481/0001-09; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas - sobre 100% (cem por cento) das Quotas da LJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 44.652.505/0001-06; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel - sobre o imóvel objeto da matrícula nº 2.116 do 13º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP; (iv) Cessão e Promessa de Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos (a) dos direitos creditórios decorrentes de Contratos de Compra e Venda que venham a ser firmados, incluindo-se o pagamento do preço de aquisição das Unidades do Empreendimento a serem comercializadas pelas Devedora aos respectivos Adquirentes, na forma e prazos a serem estabelecidos nos respectivos instrumentos, atualizados monetariamente pela variação acumulada do índice previsto nos Contratos de Compra e Venda, na periodicidade a ser estabelecida, bem como de todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pelos Adquirentes por força dos Contratos de Compra e Venda, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, quando aplicáveis, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, prêmios, seguros, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos de Compra e Venda, (b) dos direitos creditórios, presentes ou futuros, devidos pelos Sócios Participantes por força das SCPs Investidores, quer sejam SCPs Investidor presentes ou futuramente firmadas, englobando os valores principais, tais como integralização de capital, e respectivos acessórios, quando aplicáveis, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, bem como (c) dos créditos de titularidade da Devedora decorrentes de eventual sobejo decorrente da excussão da Alienação Fiduciária do Imóvel; (v) Fundo de Obras; (vi) Fundo de Reserva; (vii) Fundo de Despesas.

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 65
Volume na Data de Emissão: R\$ 48.400.000,00	Quantidade de ativos: 48400
Data de Vencimento: 16/09/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestada pelos Avalistas: (a) ELG PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 31.102.145/0001-27, (b) DAXO PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 36.499.599/0001-05, (c) inscrita no CNPJ sob o nº 36.499.599/0001-05, (d) GERALDO BANDOCH JUNIOR, (e) WAGNER MOACIR DA SILVA; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis (Ativo Eté) - sobre o imóvel objeto da matrícula nº 51.057 2º Oficial de Registro de Imóveis de Joinville - SC; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis (unidades Autônomas Montenegro) - sobre os Imóveis objetos das matrículas nº 176.868, 176.869, 176.871, 176.872, 176.873, 176.875, 176.896, 176.898, 176.900, 176.901, 176.908, 176.910, 176.923, 176.924, 176.927, 176.928, 176.958 e 176.967 todas do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Joinville - SC; (iv) Cessão Fiduciária de Recebíveis - foram cedidos: (a) todos os direitos das Fiduciárias (presentes ou futuros) sobre os recebíveis, presentes e futuros, decorrentes da comercialização das futuras unidades autônomas oriundas do desenvolvimento do Empreendimento Alvo, (b) todos os direitos das Fiduciárias (presentes ou futuros) sobre os recebíveis, presentes e futuros, decorrentes da comercialização das Unidades Autônomas Montenegro, recebíveis estes devidos pelos adquirentes e/ou futuros adquirentes das Unidades Autônomas Montenegro; (v) Alienação Fiduciária de Quotas - sobre as quotas da DAXO EMPREENDIMENTOS 001 SPE LTDA., inscrita no CNPJ nº 37.443.865/0001-32; (vi) Fundo de Despesas; (vii) Fundo de Juros; (viii) Fundo de Reserva.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 64

Volume na Data de Emissão: R\$ 63.300.000,00	Quantidade de ativos: 63300
Data de Vencimento: 05/06/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252. 100% do CDI + 5,97% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Declaração e Relatório de Destinação dos Recursos, acompanhados dos documentos comprobatórios (2º semestre de 2024); - Matrículas dos Imóveis, objetos da Alienação Fiduciária, devidamente averbadas (Matrículas nº 104.551, 294.812, 457.065, 103.417, 105.878 e 78.532); - Relatório de Monitoramento (dezembro de 2024).	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pela Fiadora GAFISA S.A., inscrita no CNPJ nº 01.545.826/0001-07; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre: (a) o imóvel objeto da matrícula nº 104.551 do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, (b) o imóvel objeto da matrícula nº 294.812 do 9º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP, (c) a fração ideal de 74,86% do imóvel objeto da matrícula nº 103.417 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP, (d) o imóvel objeto da matrícula nº 457.065 do 11º Registro de Imóveis de São Paulo/SP, (e) os imóveis objetos das matrículas nº 105.878 e 78.532 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco/SP; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas - sobre 100% das quotas das Sociedades: (a) PLEWADES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 39.495.136/0001-55; (b) GAFISA SPE-137 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 18.531.513/0001-94; (c) SPE JARDIM BOTÂNICO 11 - EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 27.426.606/0001-40; (d) LÍRIO ROXO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 41.707.200/0001-66; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos a totalidade dos recebíveis presentes e futuros decorrentes da comercialização, por meio da celebração de CVC, das Unidades, compreendendo todos e quaisquer créditos líquidos de comissões de vendas e tributos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Fiduciante, sendo certo que integrarão esta Cessão Fiduciária todos os direitos, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos aos Recebíveis objetos da presente Cessão Fiduciária a conforme identificados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária; (v) Fundo de Despesas; (vi) Fundo de Reserva.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 60
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000

Data de Vencimento: 08/06/2037
Taxa de Juros: IPCA + 11,2% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelo Fiador SERGIO LEANDRO SCHEVINSKI; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos todos os direitos oriundos do Contrato de Locação de Equipamentos de Central Geradora, celebrado em 17 de maio de 2024, entre a Fiduciante e a Locatária, conforme identificado no Anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo todos e quaisquer valores de principal, e seus acessórios, tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, seguros, despesas, custas, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos Cedidos Fiduciariamente; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas - sobre a totalidade das quotas da CELESTE ENERGIA RENOVÁVEL NOBRES MT 001 SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 54.232.187/0001-88; (iv) Alienação Fiduciária de Equipamentos - sobre os equipamentos descrito no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos; (v) Alienação Fiduciária de Propriedade Superveniente - sobre a propriedade superveniente dos imóveis descrito nas matrículas (a) nº 332 do 1º Ofício de Vera - MT, no valor de R\$ 73.475.533,00 (setenta e três milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, quinhentos e trinta e três reais), (b) matrícula nº 287 do 1º Ofício de Vera ? MT), no valor de R\$ 127.400.300,00 (cento e vinte e sete milhões, quatrocentos mil e trezentos reais); (vi) Alienação Fiduciária de Propriedade Superficiária - obre a propriedade superficial do imóvel descrito na matrícula nº 394 do 1º Serviço Registral da Comarca de Nobres - MT; (vii) Fundo de Reserva. (viii) Fundo de Despesas.

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 66
Volume na Data de Emissão: R\$ 34.961.000,00	Quantidade de ativos: 34961
Data de Vencimento: 10/03/2037	
Taxa de Juros: IPCA + 8,75% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Garantias: Garantias: (i) Coobrigação - prestada pelo Garantidor BLUE ROCK ONE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23; (ii) Sobregarantia - O percentual dos Créditos Imobiliários cedidos à Securitizadora, por meio do Contrato de Cessão, que sobejarem do montante necessário para o cumprimento integral das obrigações pecuniárias referentes aos CRI, conforme estipulado no Contrato de Cessão; (iii) Fundos de Despesas; (iv) Fundo de Liquidez; (v) Fundo de Reserva; (vi) Fundo de Obras.

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI

Série: 1

Emissão: 67

Volume na Data de Emissão: R\$ 60.000.000,00

Quantidade de ativos: 60000

Data de Vencimento: 25/07/2027

Taxa de Juros: IPCA + 9,8% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas (a) Paes & Gregori Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 00.169.372/0001-46, (b) Chequer Investimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 50.972.180/0001-41, (c) FCCHER Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 48.113.152/0001-27, (d) Nestor Granja Gregori, (e) Ana Lucia Cassatella Paes, (f) Flávia Chequer; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel - sobre o imóvel objeto da matrícula 248.681 do 14º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP, bem como das futuras Unidades, com todas as suas acessões, construções, melhoramentos, benfeitorias e instalações, que lhes forem acrescidas, presentes e futuras, que se incorporarão automaticamente ao(s) Imóvel(is) Garantia e a seus; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas - sobre 100% das quotas do capital social da PG12 Empreendimento Imobiliário Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 37.118.132/0001-22; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos a (bem como se comprometeram a ceder e a transferir fiduciariamente) propriedade resolúvel e a posse indireta de todos e quaisquer Direitos Creditórios, bem como de todos os direitos, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos aos Direitos Creditórios, títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens eventualmente adquiridos com o produto da Garantia ora

prestada; (v) Fundo de Despesas; (vi) Fundo de Reserva; (vii) Fundo de Liquidez.

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 59
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.432.000,00	Quantidade de ativos: 10432
Data de Vencimento: 11/09/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 5,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores (a) VANGUARD HOME EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.029.323/0001-10, (b) TGD ARQUITETURA E ENGENHARIA CO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.377.974/0001-77.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 61
Volume na Data de Emissão: R\$ 13.000.000,00	Quantidade de ativos: 13000
Data de Vencimento: 07/05/2030	
Taxa de Juros: INCC + 11% a.a. na base 252.	

Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) LUCCA DAMBROWSKI PALMA, (b) ALESSANDRA DAMBROWSKI PALMA, (c) GEA PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 03.935.415/0001-45; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre a fração ideal do Imóvel objeto da matrícula nº 63.099 do Cartório de Registro de Imóveis de Itapema/SC, que corresponderá às futuras unidades autônomas do Empreendimento La Joie; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre os imóveis descritos nas matrículas nºs 8.523, 8.524, 8.525 e 8.526, todas do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Belo/SC; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos os Direitos Creditórios compreendendo todos e quaisquer créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Fiduciante em decorrência da comercialização dos Imóveis; (v) Fundo de Reserva; (vi) Fundo de Despesas; (vii) Fundo de Obras.

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 69
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.000.000,00	Quantidade de ativos: 15000
Data de Vencimento: 07/07/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas (a) DRV L ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMÓVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 23.361.477/0001-06, (b) SILVIA MARIA BASILE, (c) DANIEL BASILE PUCCI, (d) FERNANDO PINTO ZACHARIAS, (e) RICARDO BASILE PUCCI; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas - sobre a totalidade das quotas representativas do capital social da CJ AMARILIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 45.514.453/0001-74; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos a totalidade dos direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, de titularidade da Fiduciante, decorrentes da comercialização, presente e futura, das unidades autônomas do Empreendimento Eleva Cidade Jardim, devidos pelos adquirentes e futuros adquirentes, nos termos dos compromissos de venda e	

compra, contratos de venda e compra, escrituras públicas definitivas de venda e compra e/ou quaisquer outros instrumentos equivalentes, incluindo, mas não se limitando, ao valor de compra, atualização monetária, encargos monetários, juros e taxas, conforme venha a ser previsto nos respectivos contratos de venda e compra que venham a ser celebrados entre a Fiduciante e os Adquirentes; (iv) Alienação Fiduciária de Imóvel; (v) Fundo de Despesas; (vi) Fundo de Reserva de Juros.

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 71
Volume na Data de Emissão: R\$ 56.000.000,00	Quantidade de ativos: 56000000
Data de Vencimento: 20/02/2045	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Fundo de Despesas; e (iii) Fundo de Retenção.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 33
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.000.000,00	Quantidade de ativos: 17000
Data de Vencimento: 11/09/2029	

Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas - (a) HOM, INC PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 36.571.671/0001-50, (b) YOU INC INCORPORADORA E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.284.204/0001-18, (c) ABRÃO MUSZKAT; (ii) Alienação Fiduciária de Ações - Sobre as ações da Mocambique Empreendimento Imobiliário S.A., inscrita no CNPJ nº 46.651.334/0001-26; (iii) Promessa de Alienação Fiduciária de Imóveis - a Fiduciante se obrigou a alienar fiduciariamente os imóveis objetos das matrículas de nº 66.449, 104.285, 118.858, 49.337, 79.152, 89.166, todos consolidados na matrícula nº 260.352, após o registro do memorial de incorporação no 14º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, SP; (iv) Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - a Fiduciária se obrigou a ceder e transferir fiduciariamente à Fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta (permanecendo a Fiduciante com a posse direta) (a) dos Direitos Creditórios; (b) do Sobejo; e (c) de todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos créditos mencionados nos itens (a) e (b) acima, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Fiduciante, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização devidas à Fiduciante com relação aos créditos mencionados nos itens (a) e (b) acima; e (v) Fundo de reserva.

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 43
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 12/09/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,35% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Garantias: Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel I - sobre o imóvel objeto da matrícula nº 119.171 do 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital de São Paulo/SP; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel II - sobre os imóveis objetos das matrículas nº 196.558 e 197.272 do 9º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital de São Paulo/SP; (iii) Fundo de Despesas; (iv) Fundo de Reserva.

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI

Série: 1

Emissão: 78

Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00

Quantidade de ativos: 100000000

Data de Vencimento: 25/07/2039

Taxa de Juros: IPCA + 8,2% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis decorrente dos créditos imobiliários e (ii) Apólices de Seguro decorrentes dos créditos imobiliários.

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI

Série: 1

Emissão: 80

Volume na Data de Emissão: R\$ 60.000.000,00

Quantidade de ativos: 60000

Data de Vencimento: 29/09/2039
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: (a) EMB ENGENHARIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.252.516/0001-06, (b) ACE ASSESSORIA E CONSULTA ESPECIALIZADA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.251.592/0001-38, (c) ALEXANDRE AUGUSTO LEITE TOLEDO/ (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos (a) os direitos creditórios de titularidade das Fiduciantes, decorrentes dos créditos imobiliários devidos por cada adquirente das unidades integrantes dos Empreendimentos Imobiliários comercializadas até esta data da Assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária, no âmbito de cada contrato de compra e venda celebrados entre as Fiduciantes e mencionados adquirentes, bem como eventuais reajustes, encargos moratórios, sanções e adiantamentos que as Fiduciantes venham a receber em decorrência da comercialização das unidades, excluído, entretanto, de cada um deles, o valor do sinal e complemento de sinal que será destinado para pagamento da comissão do respectivo vendedor, (b) a promessa de cessão fiduciária dos direitos creditórios futuros, principais e acessórios, das futuras vendas a prazo dos Imóveis em estoque integrantes dos Empreendimentos Imobiliários, listados no Anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária, a serem devidamente formalizados por meio de um Contrato Imobiliário, excluído, entretanto, de cada um deles, o valor do sinal e complemento de sinal que será destinado para pagamento da comissão do respectivo vendedor; (c) (iii) a promessa de cessão fiduciária das futuras vendas a prazo dos Imóveis cujos Contratos Imobiliários venham a ser objeto de distrato, observada a Cláusula 1.2. abaixo, excluído, entretanto, de cada um deles, o valor do sinal e complemento de sinal que será destinado para pagamento da comissão do respectivo vendedor; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas - sobre a totalidade das quotas do capital social da: (a) RESERVA VIC COSTA AZUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 44.220.378/0001-76, e (b) BELLA VISTA LOTEAMENTO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 48.978.785/0001-06; (iv) Fundo de IPTU; (v) Fundo de Reserva.

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 82
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.685.236,00	Quantidade de ativos: 9685236
Data de Vencimento: 20/03/2031	

Taxa de Juros: IPCA + 10,7% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Fundo de Obras; (iv) Fundo de Despesas; e (v) Alienação Fiduciária de Imóvel decorrente dos contratos de compra e venda dos créditos imobiliários.

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 68
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.800.000,00	Quantidade de ativos: 8800
Data de Vencimento: 16/11/2035	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval da Acbraga e Kairos; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Fundo de Reserva e (v) Fundo de Despesas.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO
Ativo: CRI

Série: 1	Emissão: 51
Volume na Data de Emissão: R\$ 58.500.000,00	Quantidade de ativos: 58500
Data de Vencimento: 28/09/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) O Aval; (ii) A Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) A Alienação Fiduciária de Imóveis; (iv) A Alienação Fiduciária de Quotas; (v) Os Seguros; e (vi) Os Fundos.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 70
Volume na Data de Emissão: R\$ 47.000.000,00	Quantidade de ativos: 47000
Data de Vencimento: 29/11/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 70
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.189.000,00	Quantidade de ativos: 16189
Data de Vencimento: 29/11/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 70
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.500.000,00	Quantidade de ativos: 6500
Data de Vencimento: 29/11/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 73
Volume na Data de Emissão: R\$ 14.000.000,00	Quantidade de ativos: 14000
Data de Vencimento: 14/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 3,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Fundo de Despesas; e (v) Fundo de Reserva de Juros.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 77
Volume na Data de Emissão: R\$ 38.000.000,00	Quantidade de ativos: 38000
Data de Vencimento: 21/12/2029	
Taxa de Juros: CDI + 7,05% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (a) Alienação Fiduciária de Imóvel (Rivello Construtora) - Alienação Fiduciária de imóvel registrado sobre matrícula de nº 39.396 do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca	

de Parnaíba/PI; (b) Alienação Fiduciária de Imóvel (Morros) - Alienação Fiduciária de imóveis registrados sobre matrículas de nº (i) 163.788; (ii) 163.787; e (iii) 16.386 do 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Teresina/PI; (c) Alienação Fiduciária de Imóvel (Marreiros) - Alienação Fiduciária de imóveis registrados sobre matrículas de nº (i) 6991; (ii) 7009; (iii) 7010; e (iv) 7076 do 7º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Teresina/PI; (d) Alienação Fiduciária de Imóvel (Cidade Reserva) - Alienação Fiduciária de imóveis registrados sobre matrícula de nº (i) 130.455 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Teresina/PI; (e) Alienação Fiduciária de Imóvel (Paradise) - Alienação Fiduciária de imóveis registrados sobre matrícula de nº (i) 169.162; e (ii) 169.163 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Teresina/PI; (f) Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Promessa de Direitos Creditórios - Cessão Fiduciária sobre os direitos creditórios pró soluto de titularidade das Fiduciantes no âmbito dos contratos de compra e venda celebrados entre as Fiduciantes e respectivos adquirentes descritos no Anexo II do Termo de Securitização. A presente garantia se encontra com seus efeitos suspensos, nos termos do Art. 125 do Código Civil, e somente passará a ser válida e eficaz: (i) Após a data de integralização dos CRI; (ii) Após de quitação das dívidas em favor da Inco Sociedade de Empréstimos Entre Pessoas S.A.; (iii) Após quitação das dívidas em favor da Red Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Real Lp; e (iv) Após quitação das dívidas em favor da LBA Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios; (g) Aval - Aval cedido por: (i) Marcelo Dallapicola Teixeira Contrato; e (ii) Luiza Lyrio Borgo Contrato.

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 91
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 30/12/2030	
Taxa de Juros: CDI + 5,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança; (ii) Promessa de Cessão Fiduciária; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas; (v) Fundo de Despesas; e (vi) Fundo de Reserva.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 84
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.878.000,00	Quantidade de ativos: 15878
Data de Vencimento: 05/01/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantia: (i) Fundo de Reserva 1; (ii) Fundo de Reserva 2; (iii) Alienação Fiduciária de Unidades Autônomas - Perdizes; (iv) Alienação Fiduciária de Unidades Autônomas - Mirandópolis; (v) Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (vi) Alienação Fiduciária de Ações com Condição Suspensiva; (vii) Alienação Fiduciária de Quotas com Condição Suspensiva; e (viii) Fiança	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 89
Volume na Data de Emissão: R\$ 55.000.000,00	Quantidade de ativos: 55000
Data de Vencimento: 26/12/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Garantias: Alienação Fiduciária de Imóveis Capote, Alienação Fiduciária de Imóveis Barô, Alienação Fiduciária de Quotas com Condição Suspensiva Manzanillo, Alienação Fiduciária de Quotas com Condição Suspensiva Blaze, Cessão e Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis Barô, Cessão e Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis Capote, Fundos de Despesas, Fundos de Obras, Fundo de Juros, Fiança e Aval.

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI

Série: 1

Emissão: 96

Volume na Data de Emissão: R\$ 18.200.000,00

Quantidade de ativos: 18200

Data de Vencimento: 20/03/2028

Taxa de Juros: IGP-DI + 10,5% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Garantias: Garantias (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) Fundo de Despesas; (v) Fundo de Juros; e (vi) Fundo de Reserva.

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI

Série: 1

Emissão: 81

Volume na Data de Emissão: R\$ 11.500.000,00	Quantidade de ativos: 11500
Data de Vencimento: 25/02/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Cessão Fiduciária sobre (i) o domínio resolúvel e a posse direta e indireta de 65% dos seguintes direitos creditórios decorrentes dos Contratos de Venda e Compra, presentes ou futuros, decorrentes do Empreendimento Garantia Luar de Pesqueira II; e (ii) o domínio resolúvel e a posse direta e indireta de 72% dos direitos creditórios decorrentes dos Contratos de Venda e Compra, presentes ou futuros, decorrentes do Empreendimento Garantia Luar de Rio Largo.; (ii) Alienação Fiduciária de Participação - Alienação Fiduciária sobre (i) 100% das quotas, representativas pelo capital social, da Sociedade Colpesqueira, distribuídas da seguinte forma: (a) 99.980 quotas (99,98%) no valor de R\$ 99.980,00 sobre titularidade da Colorado 3; (b) 10 quotas (0,01%) no valor de R\$ 10,00 sobre titularidade de Frederico Cavalcanti; e (c) 10 quotas (0,01%) no valor de R\$ 10,00 sobre a titularidade da Terrpart Consultoria; e (ii) 100% das quotas, representativas pelo capital social, da Sociedade Colarrio 3, distribuídas da seguinte forma: (a) 99.980 quotas (99,98%) no valor de R\$ 99.980,00 sobre titularidade da Colorado 3; (b) 10 quotas (0,01%) no valor de R\$ 10,00 sobre titularidade de Frederico Cavalcanti; e (c) 10 quotas (0,01%) no valor de R\$ 10,00 sobre a titularidade da Terrpart Consultoria.; e (iii) Fundo de Despesas.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 95
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.500.000,00	Quantidade de ativos: 16500
Data de Vencimento: 29/06/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 11,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Garantias: Garantias: (i) Aval - Aval prestado por: (i) Roberto Masotti; e (ii) Eduardo Masotti; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas - totalidade das quotas da Roed Holding Administração e Participações S.A.; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel - Alienação Fiduciária sobre imóveis devidamente registrado sobre matrícula de nº 1.110 do Registro de Imóveis da Comarca de Monte Mor/SP; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (v) Fundos de Despesa; e (vi) Fundos de Reserva.

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI

Série: 1

Emissão: 99

Volume na Data de Emissão: R\$ 51.000.000,00

Quantidade de ativos: 51000

Data de Vencimento: 03/08/2028

Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,25% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Garantias: Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel - Alienação fiduciária de: imóvel registrado sobre matrícula nº 34.898 do 10º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas - Alienação Fiduciária sobre (a) 100% das quotas da Omni Vila Romana, de titularidade da Dome Construtora e Incorporadora e CHC Holding Ltda, representando 100% de seu capital social; (b) de todos os direitos de crédito detidos pela Dome Construtora e Incorporadora e e CHC Holding Ltda contra a Omni Vila Romana; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis - Cessão fiduciária sobre a totalidade dos recebíveis presentes e futuros decorrentes da comercialização por meio da celebração de CVC das Unidades, compreendendo todos e quaisquer créditos líquidos de comissões de venda e tributos; (iv) Fiança - Fiança cedida por: (a) CHC Holding; (b) Dome Construtora; (c) Engenharia Costa Hirota; (d) Denis Mitre Elias; (e) Henrique Affonso Orcesi da Costa; (f) José Luiz Hirota; (g) Camila Baccelli Hirota; (h) Maria Cacilda Baccelli Hirota; (v) Fundo de Reserva; e (vi) Fundo de Despesas.

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 74
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00	Quantidade de ativos: 5000
Data de Vencimento: 21/08/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 11,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 86
Volume na Data de Emissão: R\$ 29.806.000,00	Quantidade de ativos: 29806
Data de Vencimento: 29/03/2040	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.	
Status: NAO COLOCADA	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantia: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel - Alienação sobre imóvel registrado sobre matrícula de nº 97.093 do 2º Ofício de Registro de Imóveis da cidade do Rio de Janeiro; e (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis - Cessão sobre o domínio resolúvel e a posse indireta de 100% dos recebíveis, atuais e futuros, oriundos do Contrato de Locação que são, ou venham a ser, de	

titularidade da BM Fundo de Investimento Imobiliário Responsabilidade Limitada.

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI

Série: 1

Emissão: 103

Volume na Data de Emissão: R\$ 23.450.000,00

Quantidade de ativos: 23450

Data de Vencimento: 23/04/2029

Taxa de Juros: IPCA + 12,5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI

Série: 1

Emissão: 40

Volume na Data de Emissão: R\$ 96.101.000,00

Quantidade de ativos: 96101

Data de Vencimento: 15/01/2031

Taxa de Juros: IPCA + 7,1982% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Garantias: Garantia: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis - Alienação fiduciária sobre os imóveis identificados no Anexo I e Anexo IV do Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários.

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI

Série: 1

Emissão: 100

Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00

Quantidade de ativos: 100000000

Data de Vencimento: 27/02/2040

Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Garantias: Os Créditos Imobiliários, lastro dos CRI, por sua vez, são garantidos pelas (i) Alienações Fiduciárias de Imóveis e pelas (ii) Apólices de Seguro.

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI

Série: 1

Emissão: 106

Volume na Data de Emissão: R\$ 69.000.000,00

Quantidade de ativos: 69000

Data de Vencimento: 30/07/2030
Taxa de Juros: CDI + 2,5% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - Lojas; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - Terrenos; (iv) Alienação Fiduciária de Imóveis - Unidades; (v) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (vi) Fundo de Reserva; (vii) Fundo de Despesas.

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 112
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 30/07/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,35% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 10.1 do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias específicas reais ou pessoais, sobre os CRI, tampouco sobre os Direitos Creditórios Imobiliários.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 108
Volume na Data de Emissão: R\$ 22.500.000,00	Quantidade de ativos: 22500
Data de Vencimento: 27/02/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 10,79% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantia: (i) - Alienação Fiduciária de Quotas: Alienação fiduciária sobre (a) 4.096.000 quotas de emissão da PG 13 Empreendimento Imobiliário Ltda., representativa de 64,626 do capital social da Sociedade, de titularidade da Paes & Gregori Ltda.; e (b) 2.242.000 quotas da emissão da PG 13 Empreendimento Imobiliário Ltda., representativa de 35,374% do capital social da Sociedade, de titularidade da Chequer Investimentos Ltda; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis: Alienação fiduciária do imóvel inscrito na matrícula nº 262.592 do 14º Registro de Imóveis de São Paulo; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Cessão fiduciária sobre (a) os direitos creditórios originados a partir das obrigações de pagamento de preço de aquisição decorrentes da venda, promessa de venda, cessão de direitos aquisitivos e/ou promessa de cessão de direitos aquisitivos de quaisquer Unidades vendidas do Empreendimento Ori - Praça da Árvore; e (b) a totalidade dos direitos creditórios futuros que serão originados a partir dos Instrumentos de Venda e Compra que irão formalizar a venda ou promessa de venda de quaisquer Unidades em estoque do Empreendimento Ori - Praça da Árvore; e (iv) Aval - Aval cedido por: (a) Paes & Gregori; (b) Ana Lucia Cassatella Paes; e (c) Nestor Granja Gregori.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 98
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.000,00	Quantidade de ativos: 38371
Data de Vencimento: 30/07/2030	

Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,52% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 110
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.700.000,00	Quantidade de ativos: 15700
Data de Vencimento: 19/07/2035	
Taxa de Juros: IPCA + 11,7% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel (iii) Alienação Fiduciária de Participações: sobre as cotas do capital social da HBF Shopping Centers Administração Ltda. (HBFA) e do HSI Malls Fundo de Investimento Imobiliário (FII) (iv) Cessão Fiduciária de Direito Creditórios: sobre os Direitos Creditórios (receitas operacionais do Shopping Ponta Negra - NOI, e remuneração da administração do Shopping Manaus - ADM) (v) Fundos.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 118

Volume na Data de Emissão: R\$ 45.900.000,00	Quantidade de ativos: 45900
Data de Vencimento: 09/08/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: As Obrigações Garantidas serão garantidas pela Alienação Fiduciária de Imóvel e pela Cessão Fiduciária de Recebíveis constituídas.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 114
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.000.000,00	Quantidade de ativos: 18000
Data de Vencimento: 19/08/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 12,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (iv) Fundos.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 109
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 30/08/2032	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas - Alienação fiduciária sobre 100% das quotas da Fahl SPE Indaiatuba, representativas da totalidade de seu capital social; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - Alienação fiduciária sobre os imóveis de matrícula de nº (a) 139.084; (b) 139.080; (c) 139.081; (d) 139.056; (e) 139.057; e (f) 132.974 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de de Indaiatuba/SP; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Cessão fiduciária de 47,5862% dos direitos creditórios da Fahl Spe Indaiatuba - Loteamento e Incorporação Imobiliária Ltda., decorrentes dos compromissos de venda e compra de lotes no empreendimento "Residencial Vila Fahl"; e (iv) Aval - Aval cedido por: (i) Mac Lucer Construções Ltda.; (ii) Plantio Participações e Negócios Ltda.; (iii) Iben Engenharia S.A.; (iv) GPCI Empreendimentos e Participações Ltda.; (v) Célia Angela Benassi; (vi) Virginia Lucia Benassi; (vii) Eduardo Militão Elias; (viii) Rodrigo Militão; (ix) Gabriel Fernandes de Souza; (x) Luiz Henrique Fernandes de Souza.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 119
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.000.000,00	Quantidade de ativos: 25000
Data de Vencimento: 24/09/2035	

Taxa de Juros: IPCA + 12,68% a.a. na base 252.

Status: NAO COLOCADA

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Garantias: Garantias: (i) Aval - Aval cedido por: (a) Gabriela Ruschel Michaelsen; (b) Guilherme Ruschel Michaelsen; e (c) Martha de Sottomaior Bifgnandi; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - Alienação fiduciária sobre os imóveis identificados pelas matrículas (a) 37.020; (b) 37.027; (c) 37.034; (d) 37.049; (e) 76.076; (f) 76.077; (g) 76.079; (h) 76.080; (i) 76.081 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Gramado/RS; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Cessão fiduciária sobre (a) a totalidade dos Direitos Creditórios decorrentes dos recebíveis de arranjo de pagamento da HR Café Gramado Ltda.; e (b) a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos Direitos Creditórios Cartões de Crédito, depositados na conta corrente nº 6080403-5, agência 001, junta ao Banco QI Sociedade de Crédito Direto S.A.; (iv) Fundo de Despesas; e (v) Fundo de Reserva.

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI

Série: 1

Emissão: 125

Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00

Quantidade de ativos: 100000

Data de Vencimento: 25/07/2040

Taxa de Juros: IPCA + 9,75% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI

Série: 1	Emissão: 121
Volume na Data de Emissão: R\$ 60.000.000,00	Quantidade de ativos: 60000
Data de Vencimento: 28/12/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 121
Volume na Data de Emissão: R\$ 60.000.000,00	Quantidade de ativos: 60000
Data de Vencimento: 30/01/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	

Série: 1	Emissão: 120
Volume na Data de Emissão: R\$ 53.300.000,00	Quantidade de ativos: 53300
Data de Vencimento: 30/08/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i)Aval prestado por Avalistas PF (Daniel, Ricardo e Silvia) e Avalistas PJ (DRV L e Galli) (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis (iii) Alienação Fiduciária de Quotas (iv) Cessão Fiduciária (v) Fundo de Reserva (vi) Fundo de Despesa	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 115
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.000.000,00	Quantidade de ativos: 75000
Data de Vencimento: 18/11/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 8,7226% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantia: (i) Alienação Fiduciária de Quotas - Alienação fiduciária sobre as quotas da FW10 Empreendimentos Imobiliários Ltda., representativas de 100% do seu capital social, de titularidade da Fulwood S.A.; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel - Alienação fiduciária sobre imóvel objeto de matrícula nº 4.740 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Biguaçu/SC; e (iii) Cessão	

Fiduciária de Direitos Creditórios - Cessão fiduciária sobre (a) 81% dos direitos creditórios decorrentes da Primeira Fase no "Instrumento Particular de Contrato de Locação Atípica", celebrado entre a FW10 Empreendimentos Imobiliários Ltda., Ebazar.com.br Ltda. e o MercadoLivre.com Atividades de Internet Ltda.; e (b) 81% de todos e quaisquer direitos, ações e garantias atuais e futuros, sobre a conta escrow nº 0019, aberta na agência 026-752-6 do Banco Safra S.A. e de titularidade da FW10 Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 131
Volume na Data de Emissão: R\$ 59.600.000,00	Quantidade de ativos: 1000
Data de Vencimento: 18/12/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel - A operação conta com a alienação fiduciária em garantia de 07 (sete) futuras unidades autônomas de um empreendimento imobiliário de uso misto de propriedade da IZP Itacema Empreendimentos Imobiliários S.A. Imóvel Alvo: Localizado na Rua Itacema, 396, Itaim Bibi, São Paulo/SP, objeto da matrícula nº 202.762 do 4º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo. (Lojas 01, 03 e 05 e Conjuntos 71, 91, 111 e 131). (ii) Fiança - A IZP Itacema Empreendimentos Imobiliários S.A. também atua na qualidade de Fiadora e Garantidora da operação.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 13

Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 25/07/2042	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 8,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; e (iv) Cessão Fiduciária de Recebíveis.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 11
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 30/08/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Avalista; (II) Fiança; (III) Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (IV) Alienação De Imóvel; (V) Fundo de Reserva; e (VI) Fundo de Despesas.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 22
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00	Quantidade de ativos: 6000
Data de Vencimento: 29/01/2027	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas das Sociedades; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Fiança; (iv) Fundo de Reserva; (v) Cessão Fiduciária de Recebíveis.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 29
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.094.000,00	Quantidade de ativos: 1094
Data de Vencimento: 20/01/2043	
Taxa de Juros: 20% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel constituída em cada contrato de empréstimo lastro sob cada imóvel. (II) Fundos de Despesa; (III) Fundos de Reserva;

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI

Série: 2

Emissão: 24

Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00

Quantidade de ativos: 20000

Data de Vencimento: 27/12/2027

Taxa de Juros: CDI + 6,5% a.a. na base 252.

Status: VENCIDA ANTECIPADAMENTE

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel; (II) Alienação Fiduciária de Quotas; (III) Cessão Fiduciária; e (IV) Aval.

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI

Série: 2

Emissão: 45

Volume na Data de Emissão: R\$ 4.796.718,00

Quantidade de ativos: 4796718

Data de Vencimento: 25/08/2038

Taxa de Juros: IPCA + 11,5% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Imóveis constituídos em cada Contrato de Empréstimo; e (ii) Apólices de Seguro

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 44
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.044.000,00	Quantidade de ativos: 20044
Data de Vencimento: 30/05/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 13,25% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pelo (a) Sr. RICARDO CIARCIA RAMIRES, (b) Sr. WAGNER HIDEKI SAITO, (c) B2S PROPERTIES ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA, (d) GIP XXI Empreendimentos Imobiliários Ltda., e (e) GIP XXII Empreendimentos Imobiliários Ltda.; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel (FC); (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel (JM) (iv) Alienação Fiduciária de Participações (FC); (v) Alienação Fiduciária de Participações (JM); (vi) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (FC); e (vii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (JM); e (viii) Fundos de Despesas; (ix) Fundos de Obras; (x) Fundos de Reserva; e (xi) Fundo de Investidura.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 9
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00	Quantidade de ativos: 5000
Data de Vencimento: 03/06/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Fiança; e (v) Fundo de Reserva.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 25
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.685.612,00	Quantidade de ativos: 12685612
Data de Vencimento: 20/11/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 16% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis constituída em cada Contrato de Empréstimo.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 54
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.000.000,00	Quantidade de ativos: 8000
Data de Vencimento: 03/03/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: (a) Construtora Ditolvo Ltda., inscrita no CNPJ nº 72.766.736/0001-86; (b) Vaster Desenvolvimento Imobiliário Ltda., inscrita no CNPJ nº 08.246.148/0001-12; (c) Eduardo Antonio Sahadi Ditolvo; (d) Júlio Cesar da Silveira Lemos; (e) Renata Sitrângulo Ditolvo Pasqua; (f) Vinicius André Vieira Leite; e (g) Flávia Cristina Ribeiro Bianchini; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - a Devedora (a) cede fiduciariamente, de maneira irrevogável e irretratável, a partir da presente data, o domínio resolúvel e a posse indireta dos recebíveis decorrentes da comercialização das Unidades do Empreendimento Alvo existentes na presente data, expressamente indicados no Anexo I ao Contrato de Cessão Fiduciária; assim como; (b) promete ceder e transferir fiduciariamente, em caráter irrevogável e irretratável, o domínio resolúvel e a posse indireta e direta dos futuros recebíveis decorrentes dos Contratos de Venda e Compra de Unidades do Empreendimento Alvo, compreendendo em qualquer cenário todos e quaisquer créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Devedora (o que incluirá eventuais recursos que venham a ser objeto de pré-pagamento e/ou multa e juros em caso de descumprimento pelos respectivos adquirentes e/ou eventual banco financiador, líquidos de corretagem e impostos sobre receita de venda) (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - Alienação Fiduciária das futuras unidades autônomas do Empreendimento Alvo Roc Panamby, conforme descrito no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas - Foram alienadas 100% das quotas representativas do capital social da SW20 ITATUPÃ EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA., inscrita no o CNPJ sob o nº 09.721.359/0001-22; (v) Fundo de Reserva;	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 56
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.500.000,00	Quantidade de ativos: 16500000
Data de Vencimento: 25/11/2038	
Taxa de Juros: IPCA + 11,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fundo de Despesas; (ii) Fundo de Liquidez; (iii) Apólice de Seguros MIP - contratada ara cobrir os Contratos Imobiliários vinculados aos Créditos Imobiliários contra riscos de morte, invalidez permanente total causada por acidente, e invalidez laborativa permanente total por doença; (iv) Apólice de Seguros DFI - contratadapara cobrir os Contratos Imobiliários vinculados aos Créditos Imobiliários contra incêndio, raio,explosão, vendaval, desmoronamento total, desmoronamento parcial (assim entendido a destruição ou desabamento de paredes, vigas ou outro elemento estrutural), ameaça de desmoronamento (devidamente comprovada), destelhamento, inundação ou alagamento (ainda que decorrente de chuva).	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 57
Volume na Data de Emissão: R\$ 66.516.000,00	Quantidade de ativos: 66516
Data de Vencimento: 15/04/2029	
Taxa de Juros: 99% do CDI.	
Status: ATIVO	

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 58
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.500.000,00	Quantidade de ativos: 12500
Data de Vencimento: 06/06/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (a) Alienação Fiduciária de Ações - sobre a totalidade das ações detidas pela Fiduciante da (a) PLANTA INVESTIMENTOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 50.475.603/0001-18, (b) PLANTA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 37.763.953/0001-11, (c) P. OPS HOLDING S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 49.055.722/0001-32; (ii) Fundo de Reserva.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 19
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.307.000,00	Quantidade de ativos: 17307
Data de Vencimento: 22/08/2029	

Taxa de Juros: IPCA + 9,8% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Aval; (v) Fundo de Liquidez; e (vi) Fundo de Despesa.

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI

Série: 2

Emissão: 28

Volume na Data de Emissão: R\$ 21.500.000,00

Quantidade de ativos: 21500

Data de Vencimento: 05/05/2027

Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Fiança; e (v) Fundo de Reserva.

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI

Série: 2	Emissão: 63
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000000
Data de Vencimento: 25/02/2039	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 11,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 64
Volume na Data de Emissão: R\$ 44.640.000,00	Quantidade de ativos: 44640
Data de Vencimento: 06/06/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplimentos no período: Pendências: - Declaração e Relatório de Destinação dos Recursos, acompanhados dos documentos comprobatórios (2º semestre de 2024); - Matrículas dos Imóveis, objetos da Alienação Fiduciária, devidamente averbadas (Matrículas nº 104.551, 294.812, 457.065, 103.417, 105.878 e 78.532); - Relatório de Monitoramento (dezembro de 2024).	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pela Fiadora GAFISA S.A., inscrita no CNPJ nº 01.545.826/0001-07; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre: (a) o imóvel objeto da matrícula nº 104.551 do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, (b) o imóvel objeto da	

matrícula nº 294.812 do 9º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP, (c) a fração ideal de 74,86% do imóvel objeto da matrícula nº 103.417 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP, (d) o imóvel objeto da matrícula nº 457.065 do 11º Registro de Imóveis de São Paulo/SP, (e) os imóveis objetos das matrículas nº 105.878 e 78.532 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco/SP; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas - sobre 100% das quotas das Sociedades: (a) PLEWADES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 39.495.136/0001-55; (b) GAFISA SPE-137 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 18.531.513/0001-94; (c) SPE JARDIM BOTÂNICO 11 - EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 27.426.606/0001-40; (d) LÍRIO ROXO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 41.707.200/0001-66; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos a totalidade dos recebíveis presentes e futuros decorrentes da comercialização, por meio da celebração de CVC, das Unidades, compreendendo todos e quaisquer créditos líquidos de comissões de vendas e tributos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Fiduciante, sendo certo que integrarão esta Cessão Fiduciária todos os direitos, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos aos Recebíveis objetos da presente Cessão Fiduciária a conforme identificados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária; (v) Fundo de Despesas; (vi) Fundo de Reserva.

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI

Série: 2

Emissão: 8

Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00

Quantidade de ativos: 5000

Data de Vencimento: 03/07/2026

Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Garantia Fidejussória; e (v) Fundo de Reserva.

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 71
Volume na Data de Emissão: R\$ 14.000.000,00	Quantidade de ativos: 14000000
Data de Vencimento: 20/02/2045	
Taxa de Juros: IPCA + 16% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Fundo de Despesas; e (iii) Fundo de Retenção.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 43
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 12/09/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel I - sobre o imóvel objeto da matrícula nº 119.171 do 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital de São Paulo/SP; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel II - sobre os imóveis objetos das matrículas nº 196.558 e 197.272 do 9º Oficial	

de Registro de Imóveis da Comarca da Capital de São Paulo/SP; (iii) Fundo de Despesas; (iv) Fundo de Reserva.

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 78
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000000
Data de Vencimento: 25/07/2039	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis decorrente dos créditos imobiliários e (ii) Apólices de Seguro decorrentes dos créditos imobiliários.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 82
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.150.815,00	Quantidade de ativos: 4150815
Data de Vencimento: 20/03/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 10,7% a.a. na base 252.	

Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Fundo de Obras; (iv) Fundo de Despesas; e (v) Alienação Fiduciária de Imóvel decorrente dos contratos de compra e venda dos créditos imobiliários.

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 18
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.000.000,00	Quantidade de ativos: 12000
Data de Vencimento: 06/07/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,22% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Fiança; (II) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (III) Alienação Fiduciária de Ações; (IV) Fundo de Reserva; (V) Alienação Fiduciária de Imóvel; (VI) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (VII) Alienação Fiduciária de Imóveis - Escritórios; e (VIII) Cessão Fiduciária sob Condição Suspensiva.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO
Ativo: CRI

Série: 2	Emissão: 70
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000
Data de Vencimento: 29/11/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 77
Volume na Data de Emissão: R\$ 11.000.000,00	Quantidade de ativos: 11000
Data de Vencimento: 22/01/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7,15% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (a) Alienação Fiduciária de Imóvel (Rivello Construtora) - Alienação Fiduciária de imóvel registrado sobre matrícula de nº 39.396 do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Parnaíba/PI; (b) Alienação Fiduciária de Imóvel (Morros) - Alienação Fiduciária de imóveis registrados sobre matrículas de nº (i) 163.788; (ii) 163.787; e (iii) 16.386 do 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Teresina/PI; (c) Alienação Fiduciária de Imóvel (Marreiros) - Alienação Fiduciária de imóveis registrados sobre matrículas de nº (i) 6991; (ii) 7009; (iii) 7010; e (iv) 7076 do 7º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Teresina/PI; (d) Alienação Fiduciária de Imóvel (Cidade Reserva) - Alienação Fiduciária de imóveis registrados sobre matrícula de nº (i) 130.455 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Teresina/PI; (e) Alienação Fiduciária de Imóvel (Paradise) - Alienação Fiduciária de imóveis registrados sobre matrícula de nº (i) 169.162; e (ii) 169.163 do 2º	

Cartório de Registro de Imóveis de Teresina/PI; (f) Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Promessa de Direitos Creditórios - Cessão Fiduciária sobre os direitos creditórios pró soluto de titularidade das Fiduciantes no âmbito dos contratos de compra e venda celebrados entre as Fiduciantes e respectivos adquirentes descritos no Anexo II do Termo de Securitização. A presente garantia se encontra com seus efeitos suspensos, nos termos do Art. 125 do Código Civil, e somente passará a ser válida e eficaz: (i) Após a data de integralização dos CRI; (ii) Após de quitação das dívidas em favor da Inco Sociedade de Empréstimos Entre Pessoas S.A.; (iii) Após quitação das dívidas em favor da Red Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Real Lp; e (iv) Após quitação das dívidas em favor da LBA Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios; (g) Aval - Aval cedido por: (i) Marcelo Dallapicola Teixeira Contarato; e (ii) Luiza Lyrio Borgo Contarato.

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI

Série: 2

Emissão: 84

Volume na Data de Emissão: R\$ 36.300.000,00

Quantidade de ativos: 36300

Data de Vencimento: 04/02/2028

Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,8% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: Garantia: (i) Fundo de Reserva 1; (ii) Fundo de Reserva 2; (iii) Alienação Fiduciária de Unidades Autônomas - Perdizes; (iv) Alienação Fiduciária de Unidades Autônomas - Mirandópolis; (v) Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (vi) Alienação Fiduciária de Ações com Condição Suspensiva; (vii) Alienação Fiduciária de Quotas com Condição Suspensiva; e (viii) Fiança

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI

Série: 2	Emissão: 86
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.442.000,00	Quantidade de ativos: 35442
Data de Vencimento: 29/03/2041	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.	
Status: NAO COLOCADA	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantia: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel - Alienação sobre imóvel registrado sobre matrícula de nº 97.093 do 2º Ofício de Registro de Imóveis da cidade do Rio de Janeiro; e (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis - Cessão sobre o domínio resolúvel e a posse indireta de 100% dos recebíveis, atuais e futuros, oriundos do Contrato de Locação que são, ou venham a ser, de titularidade da BM Fundo de Investimento Imobiliário Responsabilidade Limitada.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 103
Volume na Data de Emissão: R\$ 55.000.000,00	Quantidade de ativos: 55000
Data de Vencimento: 23/05/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 12,5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 40
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.339.000,00	Quantidade de ativos: 5339
Data de Vencimento: 17/02/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantia: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis - Alienação fiduciária sobre os imóveis identificados no Anexo I e Anexo IV do Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 100
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000000
Data de Vencimento: 27/02/2040	
Taxa de Juros: IPCA + 11,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: Os Créditos Imobiliários, lastro dos CRI, por sua vez, são garantidos pelas (i) Alienações Fiduciárias de Imóveis e pelas (ii) Apólices de Seguro.

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI

Série: 2

Emissão: 100

Volume na Data de Emissão: R\$ 1,00

Quantidade de ativos: 1

Data de Vencimento: 25/11/2041

Taxa de Juros: IPCA + 11,5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Garantias: Os Créditos Imobiliários, lastro dos CRI, por sua vez, são garantidos pelas (i) Alienações Fiduciárias de Imóveis e pelas (ii) Apólices de Seguro.

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI

Série: 2

Emissão: 108

Volume na Data de Emissão: R\$ 22.500.000,00

Quantidade de ativos: 22500

Data de Vencimento: 27/02/2029

Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: Garantia: (i) - Alienação Fiduciária de Quotas: Alienação fiduciária sobre (a) 4.096.000 quotas de emissão da PG 13 Empreendimento Imobiliário Ltda., representativa de 64,626 do capital social da Sociedade, de titularidade da Paes & Gregori Ltda.; e (b) 2.242.000 quotas da emissão da PG 13 Empreendimento Imobiliário Ltda., representativa de 35,374% do capital social da Sociedade, de titularidade da Chequer Investimentos Ltda; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis: Alienação fiduciária do imóvel inscrito na matrícula nº 262.592 do 14º Registro de Imóveis de São Paulo; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Cessão fiduciária sobre (a) os direitos creditórios originados a partir das obrigações de pagamento de preço de aquisição decorrentes da venda, promessa de venda, cessão de direitos aquisitivos e/ou promessa de cessão de direitos aquisitivos de quaisquer Unidades vendidas do Empreendimento Ori - Praça da Árvore; e (b) a totalidade dos direitos creditórios futuros que serão originados a partir dos Instrumentos de Venda e Compra que irão formalizar a venda ou promessa de venda de quaisquer Unidades em estoque do Empreendimento Ori - Praça da Árvore.; e (iv) Aval - Aval cedido por: (a) Paes & Gregori; (b) Ana Lucia Cassatella Paes; e (c) Nestor Granja Gregori.

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 98
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.981.000,00	Quantidade de ativos: 7981
Data de Vencimento: 30/08/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,52% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 52
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00	Quantidade de ativos: 5000
Data de Vencimento: 29/08/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) LUIZ AUGUSTO FARIA DO AMARAL, e (b) LAFAB EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ nº 13.783.481/0001-09; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas - sobre 100% (cem por cento) das Quotas da LJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 44.652.505/0001-06; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel - sobre o imóvel objeto da matrícula nº 2.116 do 13º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP; (iv) Cessão e Promessa de Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos (a) dos direitos creditórios decorrentes de Contratos de Compra e Venda que venham a ser firmados, incluindo-se o pagamento do preço de aquisição das Unidades do Empreendimento a serem comercializadas pelas Devedora aos respectivos Adquirentes, na forma e prazos a serem estabelecidos nos respectivos instrumentos, atualizados monetariamente pela variação acumulada do índice previsto nos Contratos de Compra e Venda, na periodicidade a ser estabelecida, bem como de todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pelos Adquirentes por força dos Contratos de Compra e Venda, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, quando aplicáveis, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, prêmios, seguros, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos de Compra e Venda, (b) dos direitos creditórios, presentes ou futuros, devidos pelos Sócios Participantes por força das SCPs Investidores, quer sejam SCPs Investidor presentes ou futuramente firmadas, englobando os valores principais, tais como integralização de capital, e respectivos acessórios, quando aplicáveis, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, bem como (c) dos créditos de titularidade da Devedora decorrentes de eventual sobrejo decorrente da excussão da Alienação Fiduciária do Imóvel; (v) Fundo de Obras; (vi) Fundo de Reserva; (vii) Fundo de Despesas.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO
Ativo: CRI

Série: 2	Emissão: 125
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000000
Data de Vencimento: 25/07/2040	
Taxa de Juros: IPCA + 11,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 29
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.058.000,00	Quantidade de ativos: 4058
Data de Vencimento: 20/01/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel constituída em cada contrato de empréstimo lastro sob cada imóvel. (II) Fundos de Despesa; (III) Fundos de Reserva;	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 45
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.673.195,31	Quantidade de ativos: 1673195
Data de Vencimento: 25/05/2040	
Taxa de Juros: IPCA + 11,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Imóveis constituídos em cada Contrato de Empréstimo; e (ii) Apólices de Seguro	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 56
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.500.000,00	Quantidade de ativos: 5500000
Data de Vencimento: 27/08/2040	
Taxa de Juros: IPCA + 11,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fundo de Despesas; (ii) Fundo de Liquidez; (iii) Apólice de Seguros MIP - contratada ara cobrir os Contratos Imobiliários vinculados aos Créditos Imobiliários contra riscos de	

morte, invalidez permanente total causada por acidente, e invalidez laborativa permanente total por doença; (iv) Apólice de Seguros DFI - contratada para cobrir os Contratos Imobiliários vinculados aos Créditos Imobiliários contra incêndio, raio, explosão, vendaval, desmoronamento total, desmoronamento parcial (assim entendido a destruição ou desabamento de paredes, vigas ou outro elemento estrutural), ameaça de desmoronamento (devidamente comprovada), destelhamento, inundação ou alagamento (ainda que decorrente de chuva).

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 57
Volume na Data de Emissão: R\$ 299.649.000,00	Quantidade de ativos: 299649
Data de Vencimento: 15/04/2031	
Taxa de Juros: 101% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 58
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00	Quantidade de ativos: 5000
Data de Vencimento: 05/05/2034	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7% a.a. na base 252.	

Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: Garantias: (a) Alienação Fiduciária de Ações - sobre a totalidade das ações detidas pela Fiduciante da (a) PLANTA INVESTIMENTOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 50.475.603/0001-18, (b) PLANTA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 37.763.953/0001-11, (c) P. OPS HOLDING S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 49.055.722/0001-32; (ii) Fundo de Reserva.

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 63
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000000
Data de Vencimento: 26/11/2040	
Taxa de Juros: PRE + 11,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 78

Volume na Data de Emissão: R\$ 1,00	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 25/04/2041	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis decorrente dos créditos imobiliários e (ii) Apólices de Seguro decorrentes dos créditos imobiliários.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 70
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000
Data de Vencimento: 29/11/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO
Ativo: CRI

Série: 3	Emissão: 77
Volume na Data de Emissão: R\$ 11.000.000,00	Quantidade de ativos: 11000
Data de Vencimento: 21/02/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (a) Alienação Fiduciária de Imóvel (Rivello Construtora) - Alienação Fiduciária de imóvel registrado sobre matrícula de nº 39.396 do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Parnaíba/PI; (b) Alienação Fiduciária de Imóvel (Morros) - Alienação Fiduciária de imóveis registrados sobre matrículas de nº (i) 163.788; (ii) 163.787; e (iii) 16.386 do 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Teresina/PI; (c) Alienação Fiduciária de Imóvel (Marreiros) - Alienação Fiduciária de imóveis registrados sobre matrículas de nº (i) 6991; (ii) 7009; (iii) 7010; e (iv) 7076 do 7º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Teresina/PI; (d) Alienação Fiduciária de Imóvel (Cidade Reserva) - Alienação Fiduciária de imóveis registrados sobre matrícula de nº (i) 130.455 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Teresina/PI; (e) Alienação Fiduciária de Imóvel (Paradise) - Alienação Fiduciária de imóveis registrados sobre matrícula de nº (i) 169.162; e (ii) 169.163 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Teresina/PI; (f) Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Promessa de Direitos Creditórios - Cessão Fiduciária sobre os direitos creditórios pró soluto de titularidade das Fiduciárias no âmbito dos contratos de compra e venda celebrados entre as Fiduciárias e respectivos adquirentes descritos no Anexo II do Termo de Securitização. A presente garantia se encontra com seus efeitos suspensos, nos termos do Art. 125 do Código Civil, e somente passará a ser válida e eficaz: (i) Após a data de integralização dos CRI; (ii) Após de quitação das dívidas em favor da Inco Sociedade de Empréstimos Entre Pessoas S.A.; (iii) Após quitação das dívidas em favor da Red Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Real Lp; e (iv) Após quitação das dívidas em favor da LBA Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios; (g) Aval - Aval cedido por: (i) Marcelo Dallapicola Teixeira Contarato; e (ii) Luiza Lyrio Borgo Contarato.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 64
Volume na Data de Emissão: R\$ 65.600.000,00	Quantidade de ativos: 65600

Data de Vencimento: 05/12/2029

Taxa de Juros: 100% do CDI + 6,03% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Declaração e Relatório de Destinação dos Recursos, acompanhados dos documentos comprobatórios (2º semestre de 2024); - Matrículas dos Imóveis, objetos da Alienação Fiduciária, devidamente averbadas (Matrículas nº 104.551, 294.812, 457.065, 103.417, 105.878 e 78.532); - Relatório de Monitoramento (dezembro de 2024).

Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pela Fiadora GAFISA S.A., inscrita no CNPJ nº 01.545.826/0001-07; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre: (a) o imóvel objeto da matrícula nº 104.551 do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, (b) o imóvel objeto da matrícula nº 294.812 do 9º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP, (c) a fração ideal de 74,86% do imóvel objeto da matrícula nº 103.417 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP, (d) o imóvel objeto da matrícula nº 457.065 do 11º Registro de Imóveis de São Paulo/SP, (e) os imóveis objetos das matrículas nº 105.878 e 78.532 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco/SP; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas - sobre 100% das quotas das Sociedades: (a) PLEWADES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 39.495.136/0001-55; (b) GAFISA SPE-137 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 18.531.513/0001-94; (c) SPE JARDIM BOTÂNICO 11 - EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 27.426.606/0001-40; (d) LÍRIO ROXO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 41.707.200/0001-66; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos a totalidade dos recebíveis presentes e futuros decorrentes da comercialização, por meio da celebração de CVC, das Unidades, compreendendo todos e quaisquer créditos líquidos de comissões de vendas e tributos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Fiduciante, sendo certo que integrarão esta Cessão Fiduciária todos os direitos, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos aos Recebíveis objetos da presente Cessão Fiduciária a conforme identificados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária; (v) Fundo de Despesas; (vi) Fundo de Reserva.

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI

Série: 3

Emissão: 8

Volume na Data de Emissão: R\$ 7.000.000,00

Quantidade de ativos: 7000

Data de Vencimento: 03/06/2026

Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Garantia Fidejussória; e (v) Fundo de Reserva.

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 40
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.339.000,00	Quantidade de ativos: 5339
Data de Vencimento: 15/01/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantia: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis - Alienação fiduciária sobre os imóveis identificados no Anexo I e Anexo IV do Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO
Ativo: CRI

Série: 3	Emissão: 18
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 05/08/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Fiança; (II) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (III) Alienação Fiduciária de Ações; (IV) Fundo de Reserva; (V) Alienação Fiduciária de Imóvel; (VI) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (VII) Alienação Fiduciária de Imóveis - Escritórios; e (VIII) Cessão Fiduciária sob Condição Suspensiva.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 98
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.890.000,00	Quantidade de ativos: 10890
Data de Vencimento: 27/09/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,52% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 125
Volume na Data de Emissão: R\$ 1,00	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 25/04/2042	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 4	Emissão: 29
Volume na Data de Emissão: R\$ 450.000,00	Quantidade de ativos: 450
Data de Vencimento: 20/01/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 20% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel constituída em cada contrato de empréstimo lastro sob cada imóvel. (II) Fundos de Despesa; (III) Fundos de Reserva;	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 4	Emissão: 45
Volume na Data de Emissão: R\$ 24.434.490,00	Quantidade de ativos: 24434490
Data de Vencimento: 25/08/2038	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Imóveis constituídos em cada Contrato de Empréstimo; e (ii) Apólices de Seguro	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 4	Emissão: 58
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00	Quantidade de ativos: 5000
Data de Vencimento: 05/05/2034	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Garantias: Garantias: (a) Alienação Fiduciária de Ações - sobre a totalidade das ações detidas pela Fiduciante da (a) PLANTA INVESTIMENTOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 50.475.603/0001-18, (b) PLANTA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 37.763.953/0001-11, (c) P. OPS HOLDING S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 49.055.722/0001-32; (ii) Fundo de Reserva.

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI

Série: 4

Emissão: 70

Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00

Quantidade de ativos: 30000

Data de Vencimento: 29/11/2029

Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI

Série: 4

Emissão: 98

Volume na Data de Emissão: R\$ 14.500.000,00

Quantidade de ativos: 14500

Data de Vencimento: 29/11/2030

Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,25% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 5	Emissão: 29
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.149.000,00	Quantidade de ativos: 4149
Data de Vencimento: 20/01/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel constituída em cada contrato de empréstimo lastro sob cada imóvel. (II) Fundos de Despesa; (III) Fundos de Reserva;	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 5	Emissão: 45
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.581.466,00	Quantidade de ativos: 4581466

Data de Vencimento: 25/08/2038
Taxa de Juros: IPCA + 11,5% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Imóveis constituídos em cada Contrato de Empréstimo; e (ii) Apólices de Seguro

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 6	Emissão: 29
Volume na Data de Emissão: R\$ 461.000,00	Quantidade de ativos: 461
Data de Vencimento: 20/01/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 20% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel constituída em cada contrato de empréstimo lastro sob cada imóvel. (II) Fundos de Despesa; (III) Fundos de Reserva;	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI	
Série: 6	Emissão: 45
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.560.913,64	Quantidade de ativos: 1560914
Data de Vencimento: 25/05/2040	
Taxa de Juros: IPCA + 11,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Imóveis constituídos em cada Contrato de Empréstimo; e (ii) Apólices de Seguro	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 7	Emissão: 29
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.937.000,00	Quantidade de ativos: 8937
Data de Vencimento: 20/01/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel constituída em cada contrato de empréstimo lastro sob	

cada imóvel. (II) Fundos de Despesa; (III) Fundos de Reserva;

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI

Série: 8

Emissão: 29

Volume na Data de Emissão: R\$ 993.000,00

Quantidade de ativos: 993

Data de Vencimento: 20/01/2043

Taxa de Juros: IPCA + 20% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel constituída em cada contrato de empréstimo lastro sob cada imóvel. (II) Fundos de Despesa; (III) Fundos de Reserva;

Emissora: Companhia Provincia de Securitização

Ativo: CRI

Série: 10

Emissão: 3

Volume na Data de Emissão: R\$ 15.000.000,00

Quantidade de ativos: 15000

Data de Vencimento: 27/04/2029

Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária do Imóvel de matrícula nº 229.508, localizado na Comarca de Ipiranga/PR; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas da Sociedade, conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis das Unidades ou da Fração Ideal, conforme definidos no Contrato de Alienação Fiduciária; (iv) Fiança; (iv) Fundo de Reserva; e (v) Fiança prestada pela REDEVCO PARTICIPAÇÕES LTDA..

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 19	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.500.000,00	Quantidade de ativos: 18500
Data de Vencimento: 29/09/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Imóveis; (ii) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Fundo de Reserva e (v) Fiança prestada pelos fiadores, conforme definido no Contrato de Cessão de Créditos.	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização
Ativo: CRI

Série: 33	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 70.000.000,00	Quantidade de ativos: 70000
Data de Vencimento: 05/03/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Recebíveis oriundo da comercialização das Unidades, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária; (ii) Alienação Fiduciária do imóvel de matrícula nº 236.918, registrado na Comarca de São Paulo/SP; (iii) Alienação Fiduciária de Ações/Quotas da Sociedade, conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Fundo de reserva; e (v) Aval prestado pelos Avalistas, conforme definido no Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários.	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 37	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.200.000,00	Quantidade de ativos: 6200
Data de Vencimento: 02/10/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 9,35% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis; Alienação Fiduciária de Imóvel; Alienação	

Fiduciária de Quotas; Fiança; Fundo de Reserva.

Emissora: Companhia Provincia de Securitização

Ativo: CRI

Série: 38

Emissão: 3

Volume na Data de Emissão: R\$ 15.027.855,94

Quantidade de ativos: 14851

Data de Vencimento: 18/07/2041

Taxa de Juros: IPCA + 7,36% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Fundo de Reserva; e (iii) Fundo de Despesas.

Emissora: Companhia Provincia de Securitização

Ativo: CRI

Série: 39

Emissão: 3

Volume na Data de Emissão: R\$ 1.807.095,41

Quantidade de ativos: 1579

Data de Vencimento: 18/07/2041

Taxa de Juros: IPCA + 26,5% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Fundo de Reserva; e (iii) Fundo de Despesas.

Emissora: Companhia Provincia de Securitização

Ativo: CRI

Série: 43

Emissão: 3

Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00

Quantidade de ativos: 30000

Data de Vencimento: 28/08/2031

Taxa de Juros: IPCA + 15% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Alienação fiduciária; (iv) Fundo de Despesas; (v) Fundo de Reserva; (vi) Alienação Fiduciária de Imóveis Spartha e Celina Bezerra; (vii) Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas; (viii) Cessão Fiduciária VGV Beija Flor; (ix) Cessão Fiduciária VGV Spartha; (x) Cessão Fiduciária VGV Celina Bezerra; (xi) Cessão Fiduciária Recebíveis SPes.

Emissora: Companhia Provincia de Securitização

Ativo: CRI

Série: 47

Emissão: 3

Volume na Data de Emissão: R\$ 80.000.000,00	Quantidade de ativos: 80000
Data de Vencimento: 30/10/2041	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis (iv) Cessão Fiduciária; e o (v) Fundo de Reserva.	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 48	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.150.000,00	Quantidade de ativos: 10150
Data de Vencimento: 30/10/2041	
Taxa de Juros: IPCA + 15% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis (iv) Cessão Fiduciária; e o (v) Fundo de Reserva.	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 49	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 45.000.000,00	Quantidade de ativos: 45000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Alienação Fiduciária de Imóveis; e (v) os Fundos.	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 50	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 90.000.000,00	Quantidade de ativos: 90000
Data de Vencimento: 27/11/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Garantias: (i) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Fiança; e (v) Fundo de Reserva.

Emissora: Companhia Provincia de Securitização

Ativo: CRI

Série: 53

Emissão: 3

Volume na Data de Emissão: R\$ 28.000.000,00

Quantidade de ativos: 28000

Data de Vencimento: 16/12/2026

Taxa de Juros: CDI + 4,3% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Garantias: (i) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Fiança; e (v) Fundo de Reserva.

Emissora: Companhia Provincia de Securitização

Ativo: CRI

Série: 55

Emissão: 3

Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00

Quantidade de ativos: 6000

Data de Vencimento: 27/06/2028

Taxa de Juros: IPCA.
Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Promessa de Cessão Fiduciária de Sobejo; (iv) Alienação Fiduciárias de Quotas; (v) Fundo de Reserva; (vi) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 56	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 06/04/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Fiança; e (v) Fundo de Reserva;	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização
Ativo: CRI

Série: 57	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 29.000.000,00	Quantidade de ativos: 29000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Alienação Fiduciária de Imóveis; e (v) os Fundos.	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 58	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 06/05/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Fiança; e (v) Fundo de Reserva;	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 59	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Fiança; e (v) Fundo de Reserva.	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 60	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.638.000,00	Quantidade de ativos: 3638
Data de Vencimento: 15/08/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Imóveis; (ii) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Fundo de Reserva e (v) Fiança prestada pelos fiadores, conforme definido no Contrato de Cessão de Créditos.

Emissora: Companhia Provincia de Securitização

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 3

Volume na Data de Emissão: R\$ 21.103.000,00

Quantidade de ativos: 21103

Data de Vencimento: 20/12/2027

Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Garantias: (i) Aval prestado pela LAAX Empreendimentos e Participações LTDA e pela Sra. Renata Sodré Viana Egreja Junqueira; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos de relações mercantis de compra e venda de Açúcar VHP; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 6

Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000.000,00

Quantidade de ativos: 35000

Data de Vencimento: 29/06/2028

Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (i) Aval prestado pelos Avalistas, nos moldes das CPR-F; (ii) Alienação Fiduciária dos imóveis cujas matrículas se encontram disponíveis no Anexo B dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos de relações mercantis de compra e venda de soja e/ou milho de declaração dos Fiduciantes.

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 8
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 31/07/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Cessão fiduciária dos Direitos Creditórios oriundos da compra e venda de soja, listados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária; (ii) Fundo de Reserva e; (iii) o Aval prestado pelos Avalistas, nos moldes da CPR-F.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 500.000.000,00	Quantidade de ativos: 500000
Data de Vencimento: 31/10/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Cessão fiduciária dos Direitos Creditórios oriundos dos contratos de venda de grãos celebrados entre a Cargill Agrícola S.A. e a Fiduciante; (ii) Fundo de Reserva e; (iii) Fiança prestada pela LANDCO ADMINISTRADORA DE BENS E IMÓVEIS S.A.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 9
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 07/06/2029	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Como Avalista: José Paulo Kraemer Salerno e Sinval Albino Neves Gressler. (II) Cessão	

Fiduciária: Cede Fiduciariamente todos créditos líquidos que venham a ser titulados pela Cedente, oriundos da venda de contratos de compra e venda de grãos devidos. Além disso, cede a totalidades dos recursos depositados na conta bancária mantida a ser constituída.

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 13
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 05/04/2030	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela Avalista PADRÃO COMÉRCIO E INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.815.684/0001-69; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos , os direitos sobre a Conta de Livre Movimentação, incluindo todos e quaisquer recursos creditados e/ou que venham a ser creditados em referida conta. (iii) Fundo de Despesas.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 15
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000

Data de Vencimento: 13/06/2029
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) CRISTIANO SCHER, (b) ADRIANO JOSÉ BORGHETTI, (c) ANDRESSA NOAL BORGHETTI; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos (a) todos e quaisquer créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Cedente Fiduciante, incluindo, mas sem limitação, indenizações, comissões, multas, penalidades, juros e/ou encargos de mora, oriundos de contratos de compra e venda de soja identificados no Anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como novos direitos creditórios que poderão ser cedidos fiduciariamente, nos termos da Cláusula 3.5.6.1 abaixo, oriundos de contratos celebrados entre os Devedores, na qualidade de compradores, e a Cedente Fiduciante, na qualidade de vendedora, sendo certo que o vencimento final de cada um dos Contratos de Compra e Venda deverá ser de no máximo 1 (um) ano contado da assinatura do respectivo contrato e, cumulativamente, no máximo, no 30º (trigésimo) dia (inclusive) anterior à data de pagamento subsequente da CPR-Financeira (b) (ii) a totalidade dos recursos depositados na conta bancária de movimentação restrita mantida junto a determinada instituição financeira, de titularidade da Cedente Fiduciante (Conta vinculada).

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 14
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 10/04/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelo Avalista MARINO JOSÉ FRANZ; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos: (a) todos e quaisquer créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Cedente Fiduciante, incluindo, mas sem limitação, indenizações, comissões, multas, penalidades, juros e/ou encargos de mora, oriundos de contratos de compra e venda de grãos identificados no Anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária devidos por seus clientes elegíveis identificados no Anexo IV do presente instrumento, na qualidade de compradores, bem como novos direitos creditórios que poderão ser cedidos fiduciariamente, nos termos da Cláusula 3.5.7.1, oriundos de contratos celebrados entre os Devedores, na qualidade de compradores, e a Cedente Fiduciante, na qualidade de vendedora, sendo certo que o vencimento final de cada um dos Contratos de Compra e Venda deverá ser de no máximo 1 (um) ano contado da assinatura do respectivo contrato e, cumulativamente, no máximo, no 30º (trigésimo) dia (inclusive) anterior à data de pagamento subsequente do Termo de Emissão, (b) a totalidade dos recursos depositados na conta bancária de movimentação restrita mantida junto a determinada instituição financeira, de titularidade da Cedente Fiduciante (Conta Vinculada); (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel.

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 16

Volume na Data de Emissão: R\$ 85.000.000,00

Quantidade de ativos: 85000

Data de Vencimento: 25/07/2029

Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,25% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de recebíveis decorrentes de contratos de compra e venda de soja celebrados entre a cedente e os clientes elegíveis

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 17
Volume na Data de Emissão: R\$ 112.656.000,00	Quantidade de ativos: 112656
Data de Vencimento: 05/10/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária - Cessão Fiduciária de (a) todos e quaisquer créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Fiagril Ltda oriundo dos contratos descritos no Anexo V do Contrato de Cessão Fiduciária; (b) todos e quaisquer créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser recebidos pela Fiagril Ltda, em razão das cédulas de produto rural; (c) a totalidade dos recursos depositados em conta corrente de movimentação restrita nº 1052044454-0, agência nº 0001, mantida junto ao Banco Fitbank, oriundos do pagamento dos Direitos Creditórios; (d) demais valores creditados, depositados, aplicados, investidos ou mantidos na Conta Vinculada; e (e) direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, relativos à conta vinculada. (ii) Fiança - Fiança cedida por: Dakang Fiagril Participações S.A.; e (iii) Fundo de Reserva	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 18
Volume na Data de Emissão: R\$ 56.000,00	Quantidade de ativos: 56000
Data de Vencimento: 05/12/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Ato Societário Autorizando a Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios; - Comprovante de vinculação do lastro (CPR-F) na B3. - Contratos de Alienação Fiduciária de imóveis, devidamente registrados; - Instrumento Particular de Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios, devidamente registrado no RTD competente.

Garantias: Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis - Alienação sobre os imóveis registrados sobre matrículas de nº (a) 10.585; (b) 10.779 e (c) 11.464 do Cartório de Registro de Imóveis de Corrente/PI; (ii) Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada; (iii) Aval - Aval cedido por: (a) Agropecuária Ilmo da Cunha Ltda; (b) Isabel da Cunha; (c) Roberto Fredizzi; (d) Márcio da Cunha; e (e) Luciene Corado da Cunha.

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRA

Série: 2

Emissão: 6

Volume na Data de Emissão: R\$ 15.000.000,00

Quantidade de ativos: 15000

Data de Vencimento: 29/06/2028

Taxa de Juros: 100% do CDI + 18,17% a.a. na base 252.

Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Aval prestado pelos Avalistas, nos moldes das CPR-F; (ii) Alienação Fiduciária dos imóveis cujas matrículas se encontram disponíveis no Anexo B dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos de relações mercantis de compra e venda de soja e/ou milho de declaração dos Fiduciantes.

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 9
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000
Data de Vencimento: 07/06/2029	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como Avalista: José Paulo Kraemer Salerno e Sinval Albino Neves Gressler. (II) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente todos créditos líquidos que venham a ser titulados pela Cedente. oriundos da venda de contratos de compra e venda de grãos devidos. Além disso, cede a totalidades dos recursos depositados na conta bancaria mantida a ser constituída.	

(RESTANTE DA PÁGINA DEIXADO INTENCIONALMENTE EM BRANCO)

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

ATIVA INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE TÍTULOS, CÂMBIO E VALORES, com sede na Avenida das Américas, 3.500, bloco 01, salas 311 a 318, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.775.974/0001-04, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Coordenador Líder**"), na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública de certificados de recebíveis imobiliários da Classe Sênior e da Subclasse Subordinada Mezanino da *140ª (centésima quadragésima) Emissão* da Emissora exclusivamente para as informações fornecidas ao mercado durante a distribuição dos CRI:

CONSIDERANDO QUE:

- (A) o Coordenador Líder constituiu assessor legal para auxiliá-lo na implementação da Oferta ("**Assessor Legal**");
- (B) foram disponibilizados pelo **GALLERIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS 2**, fundo de investimentos em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.851.384/0001-07, administrado pela VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA., sociedade por ações devidamente autorizada a funcionar pelo BACEN e autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria gestora, por meio do Ato Declaratório da CVM nº 11.249, de 11 de julho de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 31.636.333/0001-35, na qualidade de cedente dos Créditos Imobiliários lastro dos CRI ("**Cedente**"), os documentos considerados, pelo Cedente, relevantes para a Oferta;
- (C) além dos documentos a que se refere o item (B) acima, foram solicitados pelo Assessor Legal, em nome do Coordenador Líder, documentos e informações adicionais relativos ao Cedente; e
- (D) o Cedente confirmou ter disponibilizado, com veracidade, consistência, qualidade e suficiência, todos os documentos e prestado todas as informações consideradas relevantes sobre seus negócios para análise do Coordenador Líder e de seu Assessor Legal, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta.

DECLARA, nos termos da Resolução CVM 160 que:

- (i) agiu, em conjunto com a Emissora, com diligência para verificar a legalidade e ausência de vícios da Emissão, em todos os seus aspectos relevantes, bem como para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários de Classe Sênior e de Classe Subordinada, com 2 (duas) Subclasses, a Subclasse Subordinada Mezanino e Subclasse Subordinada Júnior, da 140ª (centésima quadragésima) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização*" que regula os CRI e a Emissão;
- (ii) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que:

- (a) as informações prestadas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição dos CRI são suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii) verificou eventuais conflitos de interesse aos investidores;
 - (iv) certificou-se de que os investidores têm conhecimento e experiência em finanças e negócios suficientes para avaliar a qualidade e os riscos dos valores mobiliários ofertados;
 - (v) certificou-se de que o investimento é adequado ao nível de sofisticação e ao perfil de risco dos investidores;
 - (vi) suspenderá a distribuição e comunicar a CVM, imediatamente, caso constata qualquer irregularidade;
 - (vii) efetuará a comunicação prevista no art. 76 da Resolução CVM 160; e
 - (viii) guardará, pelo prazo de 5 (cinco) anos, todos os documentos relativos ao processo de oferta pública, inclusive os documentos que comprovem sua diligência nos termos do inciso I. Parágrafo único. Os administradores do intermediário líder da oferta também são responsáveis pelo cumprimento da obrigação prevista no caput.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração têm o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 29 de dezembro de 2025.

ATIVA INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE TÍTULOS, CâMBIO E VALORES

Nome:

Cargo:

CPF:

ANEXO X - FORMULÁRIO B3

CRI Seniores

Razão Social da Emissora COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO				CNPJ da Emissora 04.200.649/0001-07	
Instrumento Financeiro (CR + setor econômico) CRI			Nº de Emissão 140ª		Série N/A
Data de emissão 15/01/2026	Data de vencimento 25/10/2040	Quantidade 125.000.000	Preço unitário (R\$) 1,00		Valor de Emissão (R\$) 125.000.000,00
Instituição Custodiante OXY COMPANHIA HIPOTECÁRIA S.A.		Classe Sênior	Lote adicional (Sim/Não) Não	Início da rentabilidade (emissão/1ª integralização) 1ª integralização	
Lastro Contratos de Compra e Venda	Razão Social da Devedora / Cedente GALLERIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS 2			CNPJ da Devedora / Cedente 59.851.384/0001-07	
Devedor é cia aberta? N/A	Devedor é EGEM ou EFRF? N/A	Concentração (Tipo de Lastro) Pulverizada		Devedor divulgou DF? N/A	
Regime Fiduciário Sim	Previsão de revolvência Sim	Valor em R\$ do lastro adquirido na data de emissão 68.034.085,00			
Índice de remuneração (Caso seja for D.I Informar dias de defasagem se houver) IPCA		Taxa de juros 9,00% a.a.	Critério juros 252 dias corridos		Periodicidade juros Pro rata temporis (útil ou corrido) Dias corridos
Incorporação de juros? Conforme cronograma de pagamentos		Dia de pgto de juros Conforme cronograma de pagamentos	Carência p/ pgto de juros - a partir de Conforme cronograma de pagamentos		Periodicidade de amortização Conforme cronograma de pagamentos
Dia de pgto da amortização Conforme cronograma de pagamentos		Carência p/ pgto de amortização - a partir de Conforme cronograma de pagamentos	Base para amortização Valor Nominal ou Saldo do Valor Nominal		Segue caderno de fórmulas B3? Sim
Garantia Fidejussória? Não	Razão Social do Garantidor N/A				CNPJ do Garantidor N/A
Garantia Real? Sim	Razão Social do Garantidor A alienação fiduciária do pagamento do saldo do preço de aquisição de cada uma das Unidades, constituída por cada Devedor em favor da respectiva Cedente, nos termos do respectivo Contrato Imobiliário.				CNPJ do Garantidor diversos
Descrição da garantia (i) Alienações Fiduciárias de Imóveis; (ii) Apólices de Seguro					
Admite resgate? Sim	Resgate a partir de A qualquer momento		Fórmula de resgate Não		
Admite amortex? N/A	Amortex a partir de N/A		Fórmula de amortex N/A		
Admite recompra? Sim	Recompra a partir de Data de Emissão		Cláusula de vcto antecipado? Sim		Previsão de pagamento de prêmio Sim
Tipo de oferta Pública	Rito da Oferta Automática	Público da oferta Investidores Profissionais		Bookbuilding Não	Distribuição parcial Sim

Regime de colocação Melhores Esforços	Forma de integralização À vista, em moeda corrente nacional	Admite ágio ou deságio Sim	Admite chamada de capital? N/A	Data de início de negociação Após a divulgação do Anúncio de Início
Título sustentável N/A	Certificado por N/A	Data da verificação N/A	Guia de padronização N/A	Rating N/A

CRI Mezanino

Razão Social da Emissora COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO				CNPJ da Emissora 04.200.649/0001-07	
Instrumento Financeiro (CR + setor econômico) CRI			Nº de Emissão 140ª		Série N/A
Data de emissão 15/01/2026	Data de vencimento 25/10/2040	Quantidade 125.000.000	Preço unitário (R\$) 1,00		Valor de Emissão (R\$) 125.000.000,00
Instituição Custodiante OXY COMPANHIA HIPOTECÁRIA S.A.		Classe Subordinada Mezanino	Lote adicional (Sim/Não) Não		Início da rentabilidade (emissão/1ª integralização) 1ª integralização
Lastro Contratos de Compra e Venda	Razão Social da Devedora / Cedente GALLERIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS 2			CNPJ da Devedora / Cedente 59.851.384/0001-07	
Devedor é cia aberta? N/A	Devedor é EGEM ou EFRF? N/A	Concentração (Tipo de Lastro) Pulverizada			Devedor divulgou DF? N/A
Regime Fiduciário Sim	Previsão de revolvência Sim		Valor em R\$ do lastro adquirido na data de emissão 68.034.085,00		
Índice de remuneração (Caso seja for D.I Informar dias de defasagem se houver) IPCA		Taxa de juros 12,50% a.a.		Critério juros 252 dias corridos	Periodicidade juros Pro rata temporis (útil ou corrido) Dias corridos
Incorporação de juros? Conforme cronograma de pagamentos		Dia de pgto de juros Periodicidade de juros Conforme cronograma de pagamentos		Carência p/ pgto de juros - a partir de Conforme cronograma de pagamentos	Periodicidade de amortização Conforme cronograma de pagamentos
Dia de pgto da amortização Conforme cronograma de pagamentos		Carência p/ pgto de amortização - a partir de Conforme cronograma de pagamentos		Base para amortização Valor Nominal ou Saldo do Valor Nominal	Segue caderno de fórmulas B3? Sim
Garantia Fidejussória? Não	Razão Social do Garantidor N/A				CNPJ do Garantidor N/A
Garantia Real? Sim	Razão Social do Garantidor A alienação fiduciária do pagamento do saldo do preço de aquisição de cada uma das Unidades, constituída por cada Devedor em favor da respectiva Cedente, nos termos do respectivo Contrato Imobiliário.				CNPJ do Garantidor diversos
Descrição da garantia (i) Alienações Fiduciárias de Imóveis; (ii) Apólices de Seguro					
Admite resgate? Sim	Resgate a partir de A qualquer momento		Fórmula de resgate Não		
Admite amortex? N/A	Amortex a partir de N/A		Fórmula de amortex N/A		
Admite recompra? Sim	Recompra a partir de Data de Emissão		Cláusula de vcto antecipado? Sim		Previsão de pagamento de prêmio Sim
Tipo de oferta Pública	Rito da Oferta Automática	Público da oferta Investidores Profissionais		Bookbuilding Não	Distribuição parcial Sim
Regime de colocação Melhores Esforços	Forma de integralização À vista, em moeda corrente nacional	Admite ágio ou deságio Sim		Admite chamada de capital? N/A	Data de início de negociação Após a divulgação do Anúncio de Início



Título sustentável N/A	Certificado por N/A	Data da verificação N/A	Guia padronização N/A	de	Rating N/A

CRI Juniores

Razão Social da Emissora COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO				CNPJ da Emissora 04.200.649/0001-07	
Instrumento Financeiro (CR + setor econômico) CRI			Nº de Emissão 140ª		Série N/A
Data de emissão 15/01/2026	Data de vencimento 25/07/2042	Quantidade 1	Preço unitário (R\$) 1,00		Valor de Emissão (R\$) 1,00
Instituição Custodiante OXY COMPANHIA HIPOTECÁRIA S.A.		Classe Subordinada Júnior	Lote adicional (Sim/Não) Não	Início da rentabilidade (emissão/1ª integralização) 1ª integralização	
Lastro Contratos de Compra e Venda	Razão Social da Devedora / Cedente GALLERIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS 2			CNPJ da Devedora / Cedente 59.851.384/0001-07	
Devedor é cia aberta? N/A	Devedor é EGEM ou EFRF? N/A	Concentração (Tipo de Lastro) Pulverizada			Devedor divulgou DF? N/A
Regime Fiduciário Sim	Previsão de revolvência Sim		Valor em R\$ do lastro adquirido na data de emissão 68.034.085,00		
Índice de remuneração (Caso seja for D.I Informar dias de defasagem se houver) N/A		Taxa de juros 12,50% % a.a.		Critério juros 252 dias corridos	Periodicidade juros Pro rata temporis (útil ou corrido) Dias corridos
Incorporação de juros? Conforme cronograma de pagamentos		Dia de pgto de juros Periodicidade de juros Conforme cronograma de pagamentos	Carência p/ pgto de juros - a partir de Conforme cronograma de pagamentos		Periodicidade de amortização Conforme cronograma de pagamentos
Dia de pgto da amortização Conforme cronograma de pagamentos		Carência p/ pgto de amortização - a partir de Conforme cronograma de pagamentos	Base para amortização Valor Nominal ou Saldo do Valor Nominal		Segue caderno de fórmulas B3? Sim
Garantia Fidejussória? Não	Razão Social do Garantidor N/A				CNPJ do Garantidor N/A
Garantia Real? Sim	Razão Social do Garantidor A alienação fiduciária do pagamento do saldo do preço de aquisição de cada uma das Unidades, constituída por cada Devedor em favor da respectiva Cedente, nos termos do respectivo Contrato Imobiliário.				CNPJ do Garantidor diversos
Descrição da garantia (i) Alienações Fiduciárias de Imóveis; (ii) Apólices de Seguro					
Admite resgate? Sim	Resgate a partir de A qualquer momento		Fórmula de resgate Não		
Admite amortex? N/A	Amortex a partir de N/A		Fórmula de amortex N/A		
Admite recompra? Sim	Recompra a partir de Data de Emissão		Cláusula de vcto antecipado? Sim		Previsão de pagamento de prêmio Sim
Tipo de oferta Privada	Rito da Oferta -	Público da oferta Cedente	Bookbuilding Não	Distribuição parcial -	
Regime de colocação Privado	Forma de integralização À vista, em moeda corrente nacional	Admite ágio ou deságio Sim	Admite chamada de capital? N/A	Data de início de negociação Após a divulgação do Anúncio de Início dos	

				CRI Seniores e CRI Mezanino
Título sustentável N/A	Certificado por N/A	Data da verificação N/A	Guia padronização de N/A	Rating N/A



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: DEJUC-DH6DS-XFWGD-Y5LA2

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Bianca Galdino Batistela (CPF 090.766.477-63)

Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira (CPF 092.675.697-40)

Roberto Saka (CPF 075.594.008-33)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/DEJUC-DH6DS-XFWGD-Y5LA2>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>